Anna Caramuru Aubert
Giseli Laguardia Cheim
Marina Baptista Rosa
(Orgs)

Caminhos para a Libertação Animal

Coletânea interdisciplinar resultante
do I Congresso Internacional do Centro
de Estudos sobre Animais e o Antropoceno

Esta coletânea é fruto do I Congresso Internacional de Direitos Animais do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno (CEAA) realizado em abril de 2022. O evento reuniu professores, pesquisadores e ativistas de diversas áreas, como Direito, Filosofia, Biologia, Literatura e Ciências Sociais, para discutir a questão animal sob diferentes perspectivas. As palestras proferidas foram transcritas, traduzidas e organizadas em blocos temáticos. Os temas abordados incluem ética animal, estudos críticos raciais, ecofeminismo, ecofenomenologia, pós-humanismo, direito animal, dentre outros. As perspectivas apresentadas são plurais e guiadas pela preocupação comum de repensar a forma como exploramos animais não humanos. A primeira parte da obra, "Ética Animal", apresenta escritos de Carlos Naconecy, Luciano Cunha e Oscar Horta. Na segunda parte, "Estudos Críticos Interseccionais e Pós-Humanismo", encontram-se textos de Josephine Donovan, Fernanda Medeiros, Philippe Oliveira de Almeida e Susan McHugh. Na terceira parte, "Senciência, Intencionalidade, Linguagem e Emoções", há escritos de Ana Paula Barbosa-Fohrmann, Eva Meijer e uma entrevista com Marc Bekoff (realizada por Anna Caramuru Aubert). A quarta parte trata do direito animal no contexto nacional, com textos de Francisco Figueiredo, Rafael Titan, Renata Fortes, Tagore Trajano e Vicente de Paula Ataíde Jr. A seguir, na parte sobre Direito Animal Internacional e Comparado, há trabalhos de Carlos Fel Roleiro Santurián, María de las Victorias González Silvano, María Elisa Rosa, Marina Vitória Baptista Rosa e Visa A. J. Kurki. A sexta parte explora a relação entre animais, guerras e pandemias, com textos de Edna Cardozo Dias, Frank Alarcon e Sônia T. Felipe. Na última parte, "Caminhos para a Libertação Animal", encontram-se contribuições de Gary Francione, Paula Brügger, Peter Singer (entrevistado por Ataíde Jr.) e Ricardo Laurino. A obra busca contribuir para o avanço dos direitos animais, oferecendo perspectivas interdisciplinares e interseccionais sobre o tema. Convidamos o leitor a repensar as relações entre humanos e não humanos, reconhecendo o valor intrínseco de todos os animais.

9 786585 725453

editorafi.org

CC BY SA

CAMINHOS PARA A LIBERTAÇÃO ANIMAL

DIREITO & INTERDISCIPLINARIDADE

Diretora da Série / Series Editor

Profa. Dra. Ana Paula Barbosa-Fohrmann
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Editores Assistentes / Editorial Assistants

Anna Caramuru Pessoa Aubert – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Andyara Letícia de Sales Correia – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Camilla Verdan do Nascimento Sant'Anna – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Ricardo Massao Nakamura Nasser – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Conselho Editorial / Editorial Board

Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fábio Perin Shecaira – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Frederico Duarte Garcia – Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Inmaculada Vivas-Tesón – Universidad de Sevilla

Profa. Dra. Joyceane Bezerra de Menezes – Universidade de Fortaleza

Profa. Dra. Laura Rueda Castro – Universidad de Chile

Prof. Dr. Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Marcelo Fabri – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Marcos Augusto Maliska – Centro Universitário Autônomo do Brasil – Unibrasil

Prof. Dr. Michael Quante – Westfälische Wilhelms-Universität Münster

Prof. Dr. Rafael de Asís Roig – Universidad Carlos III de Madrid

Profa. Dra. Sandra Noemi Cucurullo de Caponi – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Stephan Kirste – Paris Lodron Universität Salzburg

Prof. Dr. Helder Buenos Aires de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Profa. Dra. Renata Anahí Bregaglio Lazarte, Pontificia Universidad Católica del Perú

CAMINHOS PARA A LIBERTAÇÃO ANIMAL

COLETÂNEA INTERDISCIPLINAR RESULTANTE DO
I CONGRESSO INTERNACIONAL DO CENTRO DE ESTUDOS
SOBRE ANIMAIS E O ANTROPOCENO

Organizadoras
Anna Caramuru Aubert
Giseli Laguardia Cheim
Marina Baptista Rosa

Diagramação: Marcelo Alves

Capa: Gabrielle do Carmo

Fotografia / Imagem de Capa: Heloisa Pessôa

A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhalgual 4.0 Internacional
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C183 Caminhos para a libertação animal [recurso eletrônico] / Anna Caramuru Aubert, Giseli Laguardia Cheim e Marina Baptista Rosa (orgs.). Cachoeirinha : Fi, 2023.

490p.

Coletânea Interdisciplinar resultante do I Congresso Internacional do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno.

ISBN 978-65-85725-45-3

DOI 10.22350/9786585725453

Disponível em: http://www.editorafi.org

1. Animais – Direito. I. Aubert, Anna Caramuru. II. Cheim, Giseli Laguardia. III. Rosa, Marina Baptista.

CDU 614.9:34

Catalogação na publicação: Mônica Ballejo Canto – CRB 10/1023

AGRADECIMENTOS

A presente coletânea é resultado das palestras proferidas no I Congresso Internacional de Direitos Animais do atual Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno (CEAA), antigo Centro de Estudos Animalistas, realizado em abril de 2022.

Para que essa obra pudesse nascer, após o término do evento, o grupo de estudos do CEAA, em um esforço conjunto, transcreveu, ajustou e revisou o conteúdo das falas. Por esse motivo, agradecemos, especialmente, a cada um dos integrantes do grupo que não mediu esforços para a realização desse trabalho árduo, mas gratificante. Um especial agradecimento, portanto, a:

***Alice dos Santos Oliveira**, especialista em Direito Animal e advogada;*

***Ângela Cristina Fernandes**, ativista e fundadora da SOS Bicho;*

***Danielle Mansur Guimarães**, advogada com especialização em Direito Animal e cofundadora e ativista da ONG Toca Segura;*

***Marcia Avila de Espindola**, especialista em Direito Animal, advogada e membro da Comissão de Direito Animal da OAB de Santa Catarina;*

***Maria Carolina Leisnock**, especialista em Direito Animal e escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP);*

***Maria Helena Truksa de Barros Machado**, bióloga, etóloga, e fundadora da Ethos Animal;*

***Nivea Adriana da Silva Orso**, graduada em Direito (UniCEUB) e acadêmica de Ciências Biológicas (Universidade Estácio de Sá). Servidora Pública, Advogada e Secretária-Geral da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais (OAB/DF); e*

***Selma Luiz Duarte**, advogada Animalista e de Família e Sucessões, Secretária Adjunta da Comissão de Direito Animal da OAB-DF, e Presidente da Comissão de Proteção Jurídica à Família Multiespécie do IBDFAM-DF.*

Essa obra não seria possível, ainda, sem a revisão cuidadosa e precisa de **Helena Lettieri**, advogada animalista e ativista dos direitos dos animais.

Agradecemos, por fim, a cada um dos pesquisadores, professores e ativistas que aceitaram o convite para participar do Congresso e da presente coletânea, preparando falas instigantes e necessárias, com o objetivo de repensar os modos absolutamente injustos e cruéis pelos quais subjugamos, exploramos e torturamos os animais.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 13

Anna Caramuru Aubert
Giseli Laguardia Cheim
Marina Vitória Baptista Rosa

PARTE I
ÉTICA ANIMAL

1 31

ÉTICA ANIMAL PARA OS NOVOS TEMPOS: PRAGMATISMO, PLURALISMO E EDUCAÇÃO MORAL

Carlos Naconecy

2 56

O SOFRIMENTO DOS ANIMAIS SELVAGENS E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

Luciano Carlos Cunha

3 76

A RELEVÂNCIA MORAL DA SENCIÊNCIA

Oscar Horta

PARTE II
ESTUDOS CRÍTICOS INTERSECCIONAIS E PÓS-HUMANISMO

1 93

PONTOS DE VISTA DOS ANIMAIS E ÉTICA ANIMAL

Josephine Donovan

2 106

PONTOS DE VISTA ANIMAIS E ÉTICA ANIMAL: COMENTÁRIOS ÀS REFLEXÕES DE JOSEPHINE DONOVAN

Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros

3 116

AS FRONTEIRAS MÓVEIS ENTRE O HUMANO E O NÃO HUMANO: A QUESTÃO ANIMAL NA TEORIA ANTIESSENCIALISTA DE ANGELA P. HARRIS

Philippe Oliveira de Almeida

4 138

PÓS-HUMANISTA? PERSPECTIVAS LITERÁRIAS, FEMINISTAS, E PRÓ-ANIMAIS

Susan McHugh

PARTE III
SENCIÊNCIA, INTENCIONALIDADE, LINGUAGEM E EMOÇÕES

1 159

ANIMAIS NA FENOMENOLOGIA: UM CAMPO A SER EXPLORADO

Ana Paula Barbosa-Fohrmann

2 175

O PAPEL DA LINGUAGEM NA POLÍTICA MULTIESPÉCIES : EM DIREÇÃO A UMA TEORIA DAS VOZES ANIMAIS POLÍTICAS

Eva Meijer

3 195

SENCIÊNCIA E EMOÇÕES ANIMAIS E POR QUE ELAS IMPORTAM

Marc Bekoff

Anna Caramuru Aubert

PARTE IV
DIREITO ANIMAL BRASILEIRO

1 217

O PRINCÍPIO DA DIGINIDADE ANIMAL E RESPECTIVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Francisco José Garcia Figueiredo

2 226

DIREITO PENAL ANIMALISTA

Rafael Titan

3 233

O TURISMO E A VIOLAÇÃO AO DIREITO À PRIVACIDADE DOS ANIMAIS

Renata Fortes

4 243

CURAR A TERRA E LIBERTAR TODOS OS SERES: O CAMINHO DA COMPREENSÃO PARA ALÉM DO HUMANO

Tagore Trajano

5 249

ANIMAIS EM JUÍZO

Vicente de Paula Ataíde Jr.

PARTE V
DIREITO ANIMAL INTERNACIONAL E COMPARADO

1 269

ACESSO À JUSTIÇA E ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO: PARTE I

Carlos Fel Roleiro Santurián

2 282

ACESSO À JUSTIÇA E ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO: PARTE II

María de las Victorias González Silvano

3 290

DIREITO ANIMAL COMPARADO

María Elisa Rosa

4 304

UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DIREITOS ANIMAIS NA UNIÃO EUROPEIA

Marina Vitória Baptista Rosa

5 327

RECONCEITUANDO A PERSONALIDADE JURÍDICA E OS DIREITOS ANIMAIS

Visa A. J. Kurki

PARTE VI
ANIMAIS, GUERRAS E PANDEMIAS

1 **345**

AS GUERRAS E OS ANIMAIS

Edna Cardozo Dias

2 **357**

EXPLORAÇÃO ANIMAL E PANDEMIAS

Frank Jefferson Alarcón de Barrientos

3 **375**

MORTOS SEM CONTA: VÍTIMAS NÃO HUMANAS DA PANDEMIA

Sônia Teresinha Felipe

PARTE VII
CAMINHOS PARA A LIBERTAÇÃO ANIMAL

1 **417**

POR QUE O VEGANISMO É IMPORTANTE? O VALOR MORAL DOS ANIMAIS

Gary Francione

2 **441**

JORNALISMO ESPECISTA

Paula Brügger

3 **459**

LIBERTAÇÃO ANIMAL, PASSADO, PRESENTE E FUTURO: UMA ENTREVISTA COM PETER SINGER

Peter Singer

Vicente de Paula Ataíde Jr.

4 **479**

ATITUDES EFICAZES, ABORDAGENS QUE INSPIRAM

Ricardo Laurino

APRESENTAÇÃO

Anna Caramuru Aubert [1]
Giseli Laguardia Cheim [2]
Marina Vitória Baptista Rosa [3]

Esta coletânea resulta do I Congresso Internacional de Direitos Animais do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno (CEAA) (antigo Centro de Estudos Animalistas), realizado entre os dias 27 e 29 de abril de 2022, e organizado por Anna Caramuru Aubert, Giseli Laguardia Cheim e Giovana Bortolini Poker, com apoio do Núcleo de Pesquisa sobre Teoria de Direitos Humanos (NTDH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Centro de Ética Ambiental (CEA) da (UFRJ), Antilaboratório de Direito Animal (ANDIRA) da UniFG/BA, e Núcleo de Pesquisas em Direito Animal (Zoopolis) da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Interdisciplinar e interseccional, o evento tratou da questão animal a partir da perspectiva de professores, pesquisadores e ativistas de diversos campos, como o Direito, a Filosofia moral, a Filosofia

---

[1] Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em regime de cotutela com a Universität Münster (WWU). Mestre em Direito Constitucional (PUC-SP). Pesquisadora no Núcleo sobre Teoria de Direitos Humanos (NTDH-UFRJ). Diretora Administrativa da Associação Nacional de Advogados Animalistas (ANAA). Diretora Acadêmica e cofundadora do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno (CEAA).

[2] Advogada Animalista e pesquisadora em Direito e Ética animal. Educadora animalista e integrante do Programa de Direito Animal da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito Animal pela ESMAFE-UNINTER. Fundadora e presidente da Associação Nacional de Advogados Animalistas (ANAA). Diretora executiva e cofundadora do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno (CEAA).

[3] Mestre em Direito Internacional e Comparado. Doutoranda em Direito na Universidade de Helsinki. Pesquisadora no Helsinki Animal Law Centre.

política, a Fenomenologia, a Biologia, a Literatura e as Ciências Sociais. Os temas abordados tocaram, ainda, tópicos referentes à ética animal, aos estudos críticos raciais, ao ecofeminismo, à ecofenomenologia, ao pós-humanismo, à criminologia animal, ao direito animal internacional e comparado, ao processo civil animalista, à etologia, ao ativismo, a teorias sobre a personalidade jurídica de animais, aos estudos humano-animal, dentre outros.

Nesta obra, o leitor terá a oportunidade de ler as palestras transcritas, traduzidas e organizadas em capítulos divididos em blocos temáticos. As perspectivas apresentadas são plurais, por vezes divergentes entre si, mas guiadas pela preocupação comum de (re)pensar os modos cruéis pelos quais tratamos os animais não humanos no contexto do Antropoceno, em que as vulnerabilidades que todos nós compartilhamos em decorrência da nossa animalidade, que por tanto tempo rejeitamos, compreendendo-a como abjeta, nunca foram tão marcantes.

Na primeira parte, intitulada Ética Animal, encontram-se os escritos de Carlos Naconecy, Luciano Carlos Cunha e Oscar Horta.

No capítulo "Ética animal para os novos tempos: pragmatismo, pluralismo e educação moral", Carlos Naconecy aborda a necessidade de atualização da ética animal. Ele defende uma abordagem pragmática e pluralista, que se engaje de forma eficaz na proteção dos animais. O autor destaca a importância de uma filosofia em ação e de uma comunicação efetiva com a sociedade, superando as barreiras entre academia e sociedade. Ele sustenta que a ética animal deve criar argumentos persuasivos e motivacionais, pois apenas justificativas

racionais podem ser ineficazes. A abordagem das virtudes na ética animal oferece uma alternativa ao foco exclusivo em direitos e interesses, enfatizando características como generosidade, honestidade e justiça para orientar as ações éticas.

A seguir, no capítulo "O sofrimento dos animais selvagens e suas implicações éticas", Luciano Carlos Cunha procura demonstrar que o sofrimento dos animais selvagens decorrente de causas naturais também é uma questão ética de grande importância, e que é preciso tratarmos a melhoria da situação de tais animais como prioridade, pois (i) o impacto negativo desse problema é de uma magnitude tão imensa que supera até mesmo os números já alarmantes da exploração animal; (ii) trata-se de problema amplamente negligenciado, mesmo por ativistas em prol dos direitos animais; e (iii) trata-se de problema solucionável, já que à medida que aumentarmos nosso conhecimento em biologia sobre o bem-estar animal, poderemos reduzir o sofrimento e as mortes prematuras de maneira cada vez mais eficaz.

Finalmente, no capítulo "A relevância moral da senciência", Oscar Horta argumenta que a consideração moral deve ser estendida aos animais sencientes. Ele critica a ideia de que apenas os seres humanos têm relevância moral e defende que a senciência, i.e., a capacidade de ter experiências negativas ou positivas, é o único critério consistente, destacando, de mais a mais, a presença de comportamentos e características fisiológicas em animais que indicam a presença de tal atributo.

Na segunda parte do livro, intitulada "Estudos críticos interseccionais e pós-humanismo", encontram-se os textos de

Josephine Donovan, Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros, Philippe Oliveira de Almeida e Susan McHugh.

No capítulo "Pontos de vista dos animais e ética animal", Josephine Donovan aborda a importância de considerar os pontos de vista dos animais nas decisões que afetam suas vidas. Ela argumenta que os animais têm perspectivas próprias e que devemos ouvi-los e respeitá-los em questões éticas, legais, científicas e comerciais. Donovan critica a exclusão dos animais dos discursos dominantes e defende a inclusão de suas vozes e interesses. Ela destaca a importância da teoria feminista do cuidado na ética animal, que enfatiza a empatia, a compaixão e a atenção às comunicações dos animais. A autora desafia as suposições de que os animais são objetos sem mente ou subjetividade e argumenta que devemos reconhecer sua existência como sujeitos autônomos. Donovan defende, ao final, uma abordagem ética baseada nos desejos e necessidades dos animais, afirmando que não devemos explorá-los ou causar-lhes sofrimento, pois sabemos que eles não desejam ser tratados dessa maneira.

A seguir, no capítulo "Pontos de vista dos animais e ética animal: Comentários às reflexões de Josephine Donovan", Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros dialoga com a pesquisa de Donovan sobre ética animal e pontos de vista animais, discutindo a opressão enfrentada pelos animais e a importância de protegê-los, destacando a teoria do cuidado de Donovan. Medeiros aborda também a relação entre a proteção animal, a proteção das mulheres e outros grupos oprimidos, e critica a objetificação dos animais e das mulheres, destacando a necessidade de reconhecer, nos animais, a presença de linguagem,

cultura e de interesses. A autora ressalta, por fim, a importância de incluirmos os animais em nossa comunidade moral e defende, por fim, o papel do Direito nessa luta.

Philippe Oliviera de Almeida, por sua vez, em capítulo intitulado "As fronteiras móveis entre o humano e o não humano: a questão animal na teoria antiessencialista de Angela P. Harris", discute a questão animal na teoria de Harris, questionando a divisão aristotélica entre contemplar, agir e fazer, e destacando que nossa relação com seres não humanos está no domínio do fazer, traduzida em uma relação de controle e sujeição. A Teoria Racial Crítica é apresentada como um movimento intelectual que pode contribuir para o debate sobre os direitos dos animais, enfatizando que racismo e especismo têm uma origem e lógica comuns, e que a cisão entre humano e não humano é ideológica e arbitrária, baseada em taxonomias que excluem os interesses dos animais.

Por fim, o capítulo "Pós-Humanista? Perspectivas Literárias, Feministas e Pró-Animais" de Susan McHugh aborda a importância de considerar a genealogia do pensamento não antropocêntrico e as perspectivas do pós-humanismo, ecofeminismo e estudos humano-animal. A autora discute a negligência do trabalho das feministas dentro do movimento dos direitos animais em favor de homens poderosos, destacando a necessidade de uma abordagem interseccional nos estudos humano-animal, a importância de uma análise crítica do pós-humanismo, e as tensões existentes entre o feminismo e o pós-humanismo.

A terceira parte desta coletânea é intitulada "Senciência, intencionalidade, linguagem e emoções", e conta com textos de Ana Paula Barbosa-Fohrmann, Eva Meijer, e uma entrevista concedida por Marc Bekoff a Anna Caramuru Aubert.

No capítulo "Animais na fenomenologia", Ana Paula Barbosa-Fohrmann aborda a visão de Jakob von Uexküll, que e critica o pensamento mecanicista que trata os animais como meras máquinas, destacando a importância de reconhecê-los como sujeitos que vivem em seu próprio mundo perceptivo (*Umwelt*). Por intermédio de exemplos como o do carrapato, Uexküll demonstra a interação entre o sujeito animal e seu ambiente, evidenciando como os animais percebem e respondem aos estímulos. Ele também explora a importância das marcas de orientação e das formas na percepção animal, bem como a atribuição de significado e a construção do *Umwelt*. Barbosa-Fohrmann demonstra, em seu texto, que o trabalho de Uexküll é relevante para a compreensão do animal como sujeito, o que leva a implicações na ética e no direito animal.

Eva Meijer, por sua vez, no texto "O papel da linguagem na política multiespécies: em direção a uma teoria das vozes animais políticas", explora a influência da linguagem na política que abrange múltiplas espécies, concentrando-se nas vozes políticas dos animais. A autora apresenta diversos exemplos, como a existência de linguagem nos cães-da-pradaria, golfinhos, papagaios e morcegos. Além disso, Meijer ressalta que a comunicação entre humanos e animais não humanos é viável e enfatiza a importância política de reconhecer a capacidade de fala e voz política nos animais. Segundo a autora, os animais não devem

ser encarados como meros objetos, mas sim, como sujeitos com suas próprias ideias e desejos em relação às interações com os seres humanos, sendo fundamental reconhecê-los como verdadeiros atores políticos.

Por fim, em entrevista dada por Marc Bekoff a Anna Caramuru Aubert intitulada "Senciência e emoções animais e por que elas importam", Bekoff fala sobre seu interesse em trabalhar com animais não humanos e protegê-los contra abusos, destacando, de mais a mais, a importância da comunicação animal, e mencionando estudos que mostram que os animais se comunicam entre si e com humanos. Bekoff argumenta que não faz mais sentido questionar se os animais sofrem, mas sim, agir para combater seu sofrimento. Ele discute, ainda, o campo da etologia cognitiva, e enfatiza a importância de buscarmos compreender as emoções dos animais. Critica, por fim, a visão cartesiana que os trata como máquinas e defende a compaixão e o respeito por todas as formas de vida, rejeitando a noção de antropomorfismo como um obstáculo para o estudo da mente animal.

A quarta parte desta obra trata do direito animal pátrio, e conta com textos de Francisco José Garcia Figueiredo, Rafael Titan, Renata Fortes, Tagore Trajano e Vicente de Paula Ataíde Jr.

Franciso José Garcia Figueiredo, no capítulo "O Princípio da Dignidade Animal e respectivos direitos fundamentais", destaca a importância do artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do poder público de proteger a fauna e a flora, proibindo práticas cruéis contra os animais. O autor menciona que o Princípio da Dignidade Animal foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal e

destaca os votos de Luiz Roberto Barroso e de Rosa Weber na ADI da Vaquejada, que afirmaram a existência de uma norma autônoma de proteção aos animais. Além disso, Figueiredo menciona leis federais e estaduais que garantem direitos fundamentais aos animais, como o direito à integridade física e psíquica, o direito à vida e o direito a cuidados veterinários. Por fim, ressalta a importância da educação para promover a conscientização sobre os direitos dos animais.

A seguir, no capítulo "Direito Penal Animalista", Rafael Titan aborda o direito penal sob a ótica dos direitos animais. Ele explora o conceito de crime, destacando a tipicidade formal e material, a antijuridicidade e a culpabilidade. O autor argumenta que um animal não humano não pode ser considerado sujeito ativo de um crime, pois não possui capacidade de entendimento da ilicitude da conduta, vontade de produzir o resultado e não está sujeito à culpa. No entanto, defende que os animais sencientes possuem bens jurídicos a serem protegidos e direitos fundamentais, como a vida e a integridade física e psicológica. Titan critica a diferença de tratamento penal entre crimes contra animais e crimes contra humanos, argumentando que deveria haver uma evolução legislativa nesse sentido, e destaca a importância da educação animalista desde a base, para formar cidadãos conscientes dos direitos animais e capazes de produzir legislações que os protejam.

No texto "O Turismo e a Violação ao Direito à Privacidade dos Animais", Renata Fortes discute como o turismo afeta a privacidade destes seres. Aborda, nessa medida, a origem do direito à privacidade e como ele se relaciona com os animais, destacando a importância de se respeitar a esfera íntima. Argumenta, no mais, que o turismo de

observação de animais de vida livre e daqueles presos em cativeiro viola seu direito à privacidade, tirando a autonomia e perturbando a paz. Discute, por fim, o ecoturismo e o uso de animais para interação com turistas, questionando a falta de respeito ao direito à privacidade, e destacando a necessidade de se considerar a privacidade dos animais em estudos de impacto turístico em áreas naturais.

Após, no capítulo, "Curar a Terra e Libertar Todos os Seres: O Caminho da Compreensão para Além do Humano", Tagore Trajano aborda o direito animal no Brasil, destacando a história, as correntes de pensamento, os desafios enfrentados pelos ativistas e a relação entre os direitos dos animais, os direitos da natureza e o cuidado com a Terra. Trajano ressalta a importância de instituições e eventos para discutir a temática animal e destaca a necessidade de despertar uma consciência ecológica, mencionando as dificuldades enfrentadas pelos advogados animalistas, e a importância da educação e da conscientização animalistas.

Finalmente, no capítulo "Animais em juízo", Vicente de Paula Ataíde Jr. discute a necessidade de se reconhecer os animais como sujeitos de direitos no sistema jurídico brasileiro. O autor destaca a autonomia do direito animal em relação ao direito ambiental e defende a elaboração de uma teoria dogmática do direito animal, baseada nas características do ordenamento jurídico brasileiro. A teoria proposta busca fundamentar a capacidade processual dos animais e fornecer argumentos jurídicos para defender os direitos dos animais perante o poder judiciário. O autor também analisa casos de judicialização do direito animal no Brasil e discute a distribuição desigual de direitos

entre diferentes espécies, adotando o direito à vida como critério principal para estabelecer os níveis de capacidade jurídica dos animais.

Na quinta parte, "Direito Animal Internacional e Direito Comparado", encontram-se os trabalhos de Carlos Fel Roleiro Santurián, María de las Victorias González Silvano, María Elisa Rosa, Marina Vitória Baptista Rosa, e Visa A. J. Kurki.

No capítulo "Acesso à justiça e animais como sujeitos de direito: parte I", Carlos Fel Roleiro Santurián, procurador-chefe da UFEMA (Unidade Fiscal Especializada em Matéria Ambiental e maus-tratos a animais) em Buenos Aires, discute os desafios enfrentados no acesso à justiça em casos envolvendo animais como sujeitos de direito. Ele destaca a falta de coordenação e a dispersão legislativa, com diferentes leis em níveis nacional e local, o que dificulta a intervenção da unidade de fiscalização. Além disso, Santurián menciona a falta de ferramentas adequadas para lidar com os casos, a visão antropocêntrica na legislação e a obsolescência de algumas leis, como a Lei n. 14.346 de 1954, que trata de maus-tratos a animais. Ele defende a implementação de uma perspectiva animalista no sistema de justiça e o redirecionamento das ações para alcançar uma maior proteção aos animais, apesar da falta de regulamentação específica. Santurián destaca a importância de centralizar o estudo em função do bem jurídico protegido e lutar pela mudança de paradigma na legislação.

A seguir, em "Acesso à justiça e animais como sujeitos de direito: parte II", María de las Victorias González Silvano discute a dicotomia existente na legislação argentina em relação aos animais, já que enquanto algumas leis os consideram vítimas de maus-tratos e

crueldade, outras leis os tratam apenas como objetos. No entanto, a autora considera que a jurisprudência tem avançado no reconhecimento dos animais como seres sencientes e sujeitos de direitos, citando alguns casos emblemáticos, e destaca, de mais a mais, a importância da senciência animal e a necessidade de modificarmos os códigos existentes para garantir a proteção dos direitos animais.

Após, no contexto do "Direito Animal Comparado", María Elisa Rosa aborda o litígio estratégico em favor dos direitos animais. A autora destaca a evolução desse movimento, que busca não apenas a resolução de casos individuais, mas também mudanças estruturais na legislação e na percepção social dos animais. Ela menciona três estágios de desenvolvimento do litígio animal, desde os primeiros processos relacionados à liberdade dos primatas até casos mais recentes envolvendo diversas espécies. Analisa, ainda, decisões judiciais paradigmáticas, como o reconhecimento da família multiespécie em um caso de maus-tratos a um cachorro na Argentina, a imposição de medidas de proteção e tratamento psicológico em um caso de abuso sexual contra um cão no Paquistão, e o reconhecimento dos direitos do macaco Coco, na Argentina. Na visão da autora, essas decisões refletem a evolução da jurisprudência e abrem caminho para o reconhecimento e proteção dos direitos animais.

Deixando para trás as discussões referentes ao Direito Animal na América Latina, Marina Vitória Baptista Rosa, no capítulo "Uma análise crítica dos direitos animais na União Europeia", discorre sobre o sistema de bem-estar animal europeu, destacando avanços significativos na proteção e bem-estar dos animais, como a proibição de gaiolas e testes

em animais para cosméticos, apontando, por outro lado, a existência de contradições, como na indústria de peles e do *foie gras*, em que a proibição da produção não impede a comercialização de tais produtos na União Europeia (UE). Argumenta, ao final, que a UE continua sendo uma referência global em legislação de direitos animais, mas que é preciso que se deixe de adotar um ponto de vista antropocêntrico para pensar no bem-estar animal, adotando-se uma perspectiva zoocêntrica, que leve em consideração a experiência do próprio animal.

Por fim, no capítulo intitulado "Reconceituando a Personalidade Jurídica e os Direitos Animais", Visa A. J. Kurki questiona a visão tradicional jurídica sobre os direitos animais e a personalidade jurídica, argumentando que os animais já possuem alguns direitos e que a noção de personalidade jurídica não deve ser limitada apenas aos seres humanos. Nessa medida, Kurki critica a visão ortodoxa que afirma que apenas aqueles com personalidade jurídica podem ter direitos, excluindo, assim, os animais, e propõe uma teoria alternativa, chamada de "*Bundle Theory*", que defende que ter personalidade jurídica significa ter vários direitos e deveres em diferentes áreas jurídicas, ao passo que ser sujeito de direitos é um conceito mais reduzido. A partir de uma análise histórica, Kurki, por fim, destaca a necessidade de repensarmos o conceito tradicional de personalidade jurídica.

A sexta parte desta coletânea volta-se para o tema "Animais, guerras e pandemias", e conta com textos de Edna Cardozo Dias, Frank Alarcon e Sônia T. Felipe.

Edna Cardozo Dias, no capítulo "As Guerras e os Animais", explora a relação entre os animais humanos e não humanos durante as guerras

ao longo da história, destacando que os animais foram utilizados para diversos fins militares desde os tempos mais remotos. Dias menciona exemplos como elefantes, cavalos, camelos e cães, que foram empregados em combates e desempenharam papéis importantes nas batalhas, o uso de animais peçonhentos, como serpentes e abelhas, e a participação de pombos correios durante conflitos. A autora trata, no mais, do impacto negativo das guerras aos animais, incluindo o uso de gases tóxicos, o sacrifício de animais de estimação durante a Segunda Guerra Mundial e os testes de armas nucleares em animais. Conclui, ao final, que é necessário colocarmos um fim na destruição causada pelos conflitos humanos e respeitar as leis da natureza.

A seguir, em capítulo intitulado "Exploração Animal e Pandemias", Frank Alarcón discute a relação entre a exploração animal, que trata animais não humanos como *commodities,* e o surgimento de epidemias e pandemias. Argumenta, nessa medida, que o consumo de produtos de origem animal leva ao acúmulo e à criação de ambientes propícios para a proliferação de microrganismos patogênicos. Utilizando-se de exemplos históricos como, por exemplo, a varíola, Alarcón sustenta que a aglomeração de animais em sistemas de produção intensiva, como a pecuária, é um fator que facilita a propagação de doenças.

Por fim, Sônia T. Felipe, no capítulo "Mortos sem conta: vítimas não humanas da pandemia", aborda eticamente a desvalorização da vida de não humanos, com ênfase na mortalidade por COVID-19, que afetou duas vezes mais os animais do que os humanos, em defesa da abolição de qualquer uso, matança e consumo de animais, buscando desfazer os nós que sustentam essas práticas que causam sofrimento e morte. Para

além disso, Felipe destaca a ineficiência dos governos em registrar adequadamente as mortes humanas e de animais, e questiona a precisão dos números oficiais de mortes, ressaltando a falta de registros adequados e o impacto na saúde de pessoas sem acesso a tratamento médico adequado. Destaca, no mais, que as práticas humanas de aglomeração de animais e desmatamento contribuem para o surgimento e propagação de pandemias virais, criticando, por fim, o extrativismo de animais silvestres, como civetas e pangolins, e o comércio ilegal de animais.

A sexta e última parte desta obra é intitulada "Caminhos para a Libertação Animal", e conta com textos de Gary Francione, Paula Brügger, uma entrevista dada por Peter Singer a Vicente de Paula Ataíde Jr., e um texto de Ricardo Laurino.

No capítulo "Por que o Veganismo é Importante? O Valor Moral dos Animais", Gary Francione discorre sobre a importância do reconhecimento moral dos animais e critica a abordagem do bem-estar animal como insuficiente e contraproducente. Francione argumenta que os animais são tratados como propriedade e, portanto, não têm atribuído a eles um valor moral intrínseco. O autor destaca a mudança de paradigma ocorrida no século XIX, quando surgiram argumentos de que os animais têm interesses moralmente significativos em não sofrer, mesmo que não sejam considerados pessoas, mas argumenta que essa abordagem apenas justifica o uso e o abate de animais desde que sejam tratados com humanidade e não sofram desnecessariamente. Argumenta, pois, em prol de uma total abolição da exploração animal.

A seguir, no capítulo "Jornalismo Especista: Textos e Fragmentos de Olhares sobre os Animais não humanos na Mídia", Paula Brügger discute como o nosso olhar sobre o mundo é influenciado por uma racionalidade instrumental e mecanicista. Ela critica a visão de que a natureza e os animais são meros recursos para uso humano, resultando em sociedades insustentáveis e na destruição da biodiversidade, e discute a educação e a mídia enquanto instituições especistas que perpetuam tais valores e visões. Ao final, Brügger defende uma mudança de paradigma e uma abordagem mais holística e ética para a sustentabilidade.

Após, na entrevista "Libertação Animal, passado presente e futuro", dada por Peter Singer a Vicente de Paula Ataíde Jr., Singer analisa a gênese de seu livro *Libertação Animal,* e explora as questões éticas concernentes aos animais que permearam sua trajetória pessoal e profissional. Dentre outras coisas, Singer conta como entrou em contato com a temática da ética animal quando estudava filosofia em Oxford, discorre sobre sua perspectiva utilitarista, discute temas atuais como a produção de carne em laboratórios, e analisa a progressão do movimento pela libertação animal nas últimas décadas.

Finalmente, no último capítulo desta coletânea, em texto intitulado "Atitudes Eficazes, Abordagens que Inspiram", Ricardo Laurino aborda a relação entre o Direito Animal e o veganismo, enfatizando a importância de transformar conceitos teóricos em ações diárias. O autor compartilha sua jornada pessoal em direção ao veganismo e destaca a necessidade de abordagens eficazes e inspiradoras para promover a mudança de comportamentos culturais,

enfatizando a necessidade de construirmos pontes de comunicação estratégicas no ativismo pelos direitos animais.

Esperamos que esta obra contribua para o desenvolvimento e consolidação dos direitos dos animais no país, e que as vozes dos importantes autores que a integram auxiliem na construção de um mundo cada vez mais justo, empático e inclusivo para humanos e não humanos.

Propomos ao leitor reimaginar as configurações e limites dos relacionamentos interespecíficos, rompendo com as hierarquias morais que colocam humanos acima de toda vida, sem qualquer razão para isso.

É urgente, sabemos, deixar nossa arrogância de lado, e voltar nosso olhar para as experiências animais e para o que eles estão nos dizendo. Os animais levam vidas ricas e plenas, que têm tanto valor quanto as nossas vidas humanas.

É necessário, por fim, abolir toda forma de exploração praticada contra aqueles que não são bens, mas sujeitos, e que não são outros, pois somos todos animais. Sejamos veganos!

São Paulo, 07 de julho de 2023

PARTE I
ÉTICA ANIMAL

1

ÉTICA ANIMAL PARA OS NOVOS TEMPOS: PRAGMATISMO, PLURALISMO E EDUCAÇÃO MORAL

Carlos Naconecy [1]

INTRODUÇÃO

Nesta minha comunicação, defenderei o seguinte ponto: a ética animal tem que se atualizar. Ela está desatualizada. Os tempos são outros. Os tempos estão bem mais difíceis e ameaçadores. E novos tempos exigem novas respostas. Há que se reposicionar o papel dos intelectuais animalistas em um mundo que está menos solidário e menos sensível. Há que se repensar também o papel da teoria. Levando-se em conta os desafios que hoje rodam a situação dos animais, nós não podemos nos dar ao luxo de nos ocuparmos apenas com exercícios de teorização acadêmica. O que está acontecendo com os animais no mundo hoje é mais importante do que nós, que trabalhamos com teoria, pensamos sobre isso. Ao se olhar para as grandes ameaças que pairam sobre toda a vida neste planeta, podemos parafrasear Marx, dizendo que a ética animal deveria se esforçar mais para mudar o mundo do que apenas analisar o mundo no que tange ao tratamento dos animais. Além disso, parece que a academia não tem sabido dialogar suficientemente com a sociedade. Essa dificuldade é histórica, como nós sabemos. A

[1] Carlos Naconecy é filósofo especialista em ética animal e ética da vida (ética ambiental). Possui graduação em filosofia pela UFRGS, mestrado e doutorado em filosofia pela PUCRS. Foi pesquisador visitante na Universidade de Cambridge, Inglaterra. Dentre outras publicações, é autor do livro *Ética & Animais: Um Guia de Argumentação Filosófica*, lançado em 2006 pela editora Edipurs.

partir desse cenário, há que se articular uma abordagem atualizada de enfrentamento dessa problemática.

De fato, a ética animal prosperou bastante nas últimas décadas na justificação das bases teóricas da defesa animal. É claro que uma coisa é interpretar o mundo sob categorias abstratas. Um acadêmico, supostamente, é bom nisso. Mas se a demanda mais urgente é alterar nosso comportamento desastroso em relação ao não humano, nós deveríamos ouvir o conselho atribuído ao filósofo estoico Epitecto: é mais importante *incorporar* uma filosofia do que *explicar* uma filosofia. Então, inspirado por esse pensamento, tratarei precisamente da insuficiência pragmática e motivacional da ética animal.

Minha proposta aqui é dupla. Em nível coletivo, quer dizer, no diálogo com ativistas e com aqueles que têm o poder de elaborar políticas de proteção animal, proponho um pragmatismo pluralista**.** Por quê? Bem, pragmatismo porque, como eu disse, não há tempo a perder. Os animais e a natureza têm pressa: estamos mostrando que não somos mais capazes de garantir sua devida proteção, dado o rumo que a nossa civilização está tomando. E pluralista porque as interpretações a respeito da importância dos animais variam tanto nos tempos atuais de modo que apenas uma abordagem plural pode esperar algum tipo de ressonância social para dar conta desse desafio. Em nível pessoal, isto é, como pedagogia moral, como educação moral, proponho a adoção da ética das virtudes como guia normativo.

É tentador para quem trabalha dentro da ética animal e da defesa animal supor que certas conquistas – conquistas epistemológicas e conquistas morais – já estejam bem consolidadas. Afinal, essa área já

tem 50 anos de história. Mas não devemos nos enganar a respeito disso. Darei dois exemplos para justificar esse ceticismo. Sabemos que, no sentido legal, os animais não são mais considerados "coisas" em certos países, como Áustria, Alemanha, Suíça, França, Portugal e Espanha. Muito bem, animais, em tese, não são coisas nesses lugares. Pergunto: isso fez despencar o consumo da carne desses animais nesses países? Não, não fez. O animal deixou de ser coisa, mas continua sendo comido exatamente como antes, como se fosse coisa.

Outro exemplo: há dez anos um grupo de cientistas de renome internacional afirmou que os animais – mamíferos e aves principalmente – também têm "substratos neurológicos que geram a consciência". Bem, isso fez com que pelo menos esses cientistas parassem de comer mamíferos e aves? Ou recomendassem isso? Não! Os cientistas que assinaram a "Declaração sobre a Consciência de Cambridge"[2] não adotaram o vegetarianismo (com exceção de um, ao que parece). O que esperar então daqueles que *não* são cientistas e *não* entendem o vocabulário da neurociência? Ou seja, essa declaração, apesar de contundente e taxativa, não foi capaz de mudar atitudes nem a realidade para os animais.

Feita essa introdução, passo agora ao próximo ponto. O pano de fundo será a ideia de que a ética animal não deve apenas teorizar sobre valores morais, mas também levar em conta o contexto e as circunstâncias da sociedade na qual ela teoriza.

[2] LOW, Philip et al. "Declaração sobre a Consciência de Cambridge". Ética Animal, 2017. Disponível em: http://animal-ethics.org/declaracao-consciencia-cambridge. Acesso em: 19 jun. 2023.

1. O PRAGMATISMO NA ÉTICA ANIMAL

A tese a ser defendida é que a abordagem pragmática é a mais adequada para lidar com a questão animal. Mas não entendam pragmatismo aqui como a velha ideia de que os fins justificam os meios. Não é nada disso, como veremos.

O pragmatismo surgiu como uma corrente de pensamento estadunidense no final do século XIX. Originalmente, o pragmatismo filosófico lidava com o significado e a verdade das crenças, tendo Charles Peirce e William James como fundadores. Atualmente, há várias versões diferentes do pragmatismo. Aqui irei apenas pinçar algumas ideias-chave dessa corrente que podem ser úteis para o animalismo. Para a questão animal, a inspiração mais importante a ser seguida seria a seguinte: não importa tanto que um argumento animalista *seja* realmente bom. Importa mais que o público *perceba* esse argumento como bom.

A noção pragmatista que considero mais útil para a ética animal é o pluralismo. O pressuposto aqui é que nossa relação moral com os animais e com outros seres vivos se dá por múltiplas formas. Outras ideias importantes do pragmatismo são o falibilismo e a flexibilidade. Afinal, o ser humano é limitado e não temos acesso a todo o conhecimento. Não temos todas as respostas. É melhor adotar um multiperspectivismo do que oferecer um receituário universal e um enfoque único para a problemática animal. Veremos isso melhor mais à frente.

A vantagem dessa abordagem é se adaptar rapidamente às circunstâncias, especialmente quando elas estão em constante mudança, como as nossas. Eu já tratei do olhar pragmático aplicado ao abolicionismo animal em outra ocasião.[3] Não cabe retomar esse tema aqui, mas apenas ressaltar a tensão que existe entre duas posições nesse debate. Um abolicionista teórico (ou fundamentalista) não ficaria satisfeito apenas em ver a abolição animal acontecer na nossa sociedade – se tal abolição não ocorrer pelas razões corretas, como, digamos, pelos direitos animais. Já para um abolicionista pragmático é mais importante ver a abolição acontecer do que o fato de a abolição acontecer pelas razões corretas, isto é, por direitos.

Bem, há duas interpretações básicas sobre o papel intelectual que cabe a um eticista animalista. A primeira delas diz respeito a montar bons argumentos que provem a imoralidade do uso corrente de animais na nossa sociedade. Isso requer apenas uma certa competência filosófica. Uma faculdade de Filosofia, supostamente, ensina isso. Mas há uma segunda tarefa. Nós, pesquisadores da ética animal, podemos produzir munição teórica para ser usada por outros protagonistas da defesa animal.

No entanto, nem sempre um intelectual animalista vai ajudar um político, um ativista, um protetor ou um veterinário apresentando uma bela teoria sobre direitos animais para ele. Para ter uma relevância social – e penso que nós deveríamos buscar isso – um filósofo animalista precisa aprender a se comunicar com uma sociedade que é

[3] NACONECY, C. Bem-estar Animal ou Libertação Animal? Uma análise crítica da argumentação antibem-estarista de Gary Francione. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 5, 2010, p. 235-267.

formada, na sua maioria, por *não filósofos*, por *não acadêmicos*, por *não intelectuais*. Como disse Davis Johns, se nós queremos ter uma influência maior no mundo, um mundo que está ameaçado pela sexta grande extinção de espécies, não podemos só falar entre nós mesmos ou para nossos alunos nas faculdades. Temos que aprender outras linguagens para comunicar nosso ponto, pois, afinal "poucos ativistas ou políticos têm doutorado".[4] Para o pragmatismo, é melhor errar participando ativamente dos debates públicos do que defender uma posição sem relevância para os nossos tempos. O pragmatismo está mais bem equipado para conversar sobre a questão animal porque ele apela à nossa experiência vivida no dia a dia. Isso significa seguir alguns caminhos:

1) Não enfatizar uma oposição entre razão e emoção, deixando a razão falar sozinha, como fazem Peter Singer, Tom Regan e outros tantos eticistas. Voltarei a esse ponto mais adiante.
2) Não perder muito tempo criticando outros autores e discutindo se suas teorias são plausíveis ou não. Ou se uma teoria é superior a outra. Ou aplicando conceitos sofisticados, como o de valor intrínseco. A maioria das pessoas engajadas no debate público ou que militam na política ou no ativismo animalista *não* têm disposição nem interesse para lidar com conceitos que eles consideram complicados e obscuros. Mas vejam bem: não se trata aqui de rejeitar teorias ou conceitos sofisticados, mas apenas considerar eles de importância *secundária*, se estamos pensando em resultados concretos.
3) Ter cautela ao se fazer um ataque antiantropocêntrico indiscriminado e sem qualquer critério ontológico. Por quê? Porque nosso leitor entenderá que estamos propondo o chamado "zoocentrismo moral igualitarista", posição

[4] JOHNS, D. The Ir/Relevance of Environmental Ethics. *Environmental Ethics*, v.25, 2003, p. 224.

> representada pelo mote "*todos os animais são iguais*". O problema é que essa abordagem é fortemente contrária à intuição do senso comum. A ideia de que a morte de um peixe é *tão grave,* moralmente falando, quanto a morte de uma criança não terá ressonância aos ouvidos do cidadão médio. É claro que eu posso defender essa posição em uma tese de doutorado, e me sentir muito satisfeito intelectualmente com ela. Mas essa ideia não irá mobilizar a sociedade para a causa animal. Por quê? Porque essa ideia terá muita dificuldade de fazer uma ancoragem no sistema de valores das pessoas comuns. Em outras palavras, a ideia de que "*todos os animais são iguais*" terá uma aderência pragmática mínima na psicologia moral popular.

Obviamente, a alternativa a essa posição é dizer que o status moral ou o valor intrínseco admite graus ao longo da escala zoológica. O problema aqui então é que ficaremos tentados a dizer (acompanhando a maioria dos filósofos animalistas) que o ser humano tem esse valor, esse status, no mais alto grau. Ora, isso significa levar a percepção do público de volta ao antropocentrismo na sua forma mais grosseira. Isso, novamente, vai dificultar a empreitada animalista.

Esse é um velho problema dentro da ética animal. No debate, ele aparece na discussão do chamado "dilema do bote salva-vidas", no qual se imagina que um humano e um cão disputam a última vaga nele. Se realmente todos os animais, humanos e não humanos, têm o mesmo valor, a resposta ao dilema seria dada por um "cara-ou-coroa". Mas essa não é a resposta dos especialistas da ética animal: a quase unanimidade dos autores animalistas – incluindo Peter Singer, Tom Regan e Gary Francione – recomendam salvar o humano e deixar o cão morrer. Alguém pode pensar que essa resposta é grosseiramente antropocêntrica e especista. Mas isso não é tão óbvio, porque na escolha

entre salvar, digamos, um porco ou uma minhoca, o porco seria o escolhido. E, notem, isso está de acordo com o senso comum, cuja intuição também admite uma hierarquia axiológica entre os diferentes tipos de criaturas. Enfim, se nós esperamos que a nossa reflexão intelectual tenha alguma utilidade para o ativismo, talvez devêssemos ouvir Mark Michael quando ele diz que:

> Enquanto os filósofos se dão ao luxo de falar entre si, ocupando-se exclusivamente de uma crítica intramuros das ideias uns dos outros sobre visões de mundo rivais, a maioria dos ativistas não pode se dar a esse luxo. Eles devem falar para a oposição em termos amplamente antropocêntricos da oposição, ou não conseguir serem ouvidos de forma nenhuma.[5]

Como vimos, se a tarefa é pôr os animais em primeiro lugar, deixando as discussões refinadas sobre particularidades teóricas em segundo, então devemos empregar toda nossa energia intelectual na construção de uma abordagem com maior probabilidade de promover a emancipação dos animais. Eu vou defender aqui que tal abordagem deve empregar o pluralismo moral. Resumidamente, trata-se de adotar um feixe de conceitos e enfoques que convergem para o mesmo resultado desejado.

Deixemos que um dos fundadores do pragmatismo, Charles Peirce, explique essa estratégia. Ele disse que, em filosofia, devemos confiar mais na multiplicidade e variedade dos seus argumentos do que no caráter conclusivo de algum deles. Ou, para usar uma imagem de Pierce,

[5] LIGHT, A; DE-SHALIT, A. Introduction: Environmental Ethics – Whose Philosophy? Which Practice? *In*: LIGHT, A; DE-SHALIT, A. (Eds.). Moral and Political Reasoning in Environmental Practice. Cambridge: MIT Press, 2003, p. 4, *apud* MICHAEL M. A. The Problem with Methodological Pragmatism. *Environmental Ethics*, v. 34, 2012, p. 144.

não se trata de argumentar em forma de uma *corrente*, formada elo por elo. Como se sabe, basta um desses elos se romper para provocar o colapso de toda a cadeia argumentativa. Em vez disso, se trata de filosofar na forma de um *cabo*, formado por vários argumentos, cujas fibras podem até ser finas, desde que elas sejam suficientemente numerosas e bem trançadas, diz ele.[6] É disso que vou tratar a seguir.

2. O PLURALISMO METODOLÓGICO NA ÉTICA ANIMAL

Começo com o pressuposto de que os desafios que hoje ameaçam os animais exigem respostas efetivas, urgentes e globais. Sendo assim, importa mais a convergência normativa das nossas propostas do que a beleza filosófica de uma ou outra abordagem animalista. Ou seja, devemos partir rapidamente para o pluralismo moral.

Contudo, a literatura animalista segue, quase sempre, o chamado *monismo moral*, seu oposto. Recapitulemos do que se trata. Um eticista monista equipara o procedimento da ética com o da matemática no aspecto metodológico. Há um olhar monista quando se constrói um – e apenas um – raciocínio moral para chegar à defesa filosófica dos animais. Ou quando um único princípio moral, geral e abrangente, nos guia através de todos os problemas morais na direção de uma única resposta correta. Ou quando esse princípio é construído sobre aquilo que o autor considera uma única propriedade moralmente importante. Os candidatos mais frequentes são senciência, consciência, sujeito de

[6] PEIRCE, C. S. Collected Papers *apud* BERNSTEIN, R. J. Pluralism and the Healing of Wounds. *Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association*, v.63, n.3, 1989, p.9.

uma vida, vulnerabilidade e capacidades. Outras dimensões ontológicas de uma criatura serão consideradas eticamente irrelevantes e deixadas de lado. A partir dessa ontologia, o autor vai construir sua ética. Ele espera que sua teoria tenha uma resposta correta para todos os problemas morais, para todas as atividades humanas, e para todas as criaturas da Terra. E mais: ele espera que sua ética engula todas as outras éticas concorrentes. Em face disso, Christopher Stone chama essa pretensão monista de quixotesca e imperialista.[7]

Interessa aqui dois problemas práticos desse olhar monista:

1) Um dos traços marcantes das sociedades democráticas contemporâneas é uma multiplicidade de valores considerável. E multiplicidade de valores significa multiplicidade de juízos de avaliação. Por isso, entre a população, nós encontramos uma variedade de visões sobre o status moral dos animais. O *ethos* individualista que marca os dias atuais nos desafia a integrar essa multiplicidade de perspectivas.

Aliás, dentro da mesma pessoa pode haver um conflito de valores envolvendo os animais. Pode ser impossível para ela mesma atender esses diferentes valores ao mesmo tempo, porque um pode não ser redutível a outro (*problema da incompatibilidade*). E pode também ser impossível encontrar um valor geral e mais abrangente para avaliar o que está em conflito. Se isso acontecer, não vai ser possível comparar valores rivais, perspectivas rivais ou teorias rivais entre si, simplesmente por falta de um padrão externo de avaliação (*problema da incomensurabilidade*).

[7] STONE, C. D. Moral Pluralism and the Course of Environmental Ethics. *Environmental Ethics*, v. 10, 1988, p. 145.

2) Frequentemente, no mundo real, a ética animal é confrontada com uma diversidade de situações moralmente problemáticas de alta complexidade. É pouco provável que uma abordagem única e simples dê conta disso tudo. A adoção de uma teoria fechada pode nos forçar a jogar fora certas intuições bem razoáveis ou asfixiar outras perspectivas que dariam uma boa contribuição para o problema. Se isso é assim, a maioria dos autores animalistas têm empobrecido e supersimplificado a questão animal. Como remediar isso? Adotando uma estratégia normativa flexível. Isso exige uma abordagem pragmática-pluralista na ética animal.

Em que consiste exatamente tal abordagem? Explico: a ética animal admite vários pontos de vista e pode ser abordada por diversos ângulos, a partir dos quais se chega simultaneamente à mesma conclusão. Em vez de adotarmos uma, e apenas uma, perspectiva ética, seria melhor apresentar um conjunto de diferentes argumentos morais ao público, com potencial de persuadir uma audiência tão ampla quanto possível a respeito da proteção animal. Espera-se que um, alguns ou muitos desses argumentos toquem em valores morais que o nosso público *já* acolhe. Esse cardápio pode incluir a noção de compaixão, direitos, vulnerabilidade, subjetividade, decência, capacidades, violência ou outros conceitos-chave que possamos vir a conceber.

Podemos supor que essa proposta venha a ser considerada pela tradição filosófica em geral – e pela ética animal em particular – como algo confuso e teoreticamente impuro. Mas isso não procede: não se trata de uma "colcha de retalhos" moral. Em vez disso, trata-se de uma

rede normativa de proteção animal formada pela interconexão de diferentes "nós" teóricos.

Outra coisa a se ter em conta é o multiculturalismo que predomina nas sociedades modernas. Isso faz o pluralismo ser filosoficamente atraente e politicamente desejável. Aqui se inclui as atitudes religiosas. Calcula-se que cerca de 80% da população mundial seja afiliada a alguma religião. Dado esse percentual enorme, caberia ao animalismo mostrar que a defesa animal também pode ser ancorada na Bíblia, no Corão, nos Sutras Budistas, no Bhagavad Gita ou em algum outro texto doutrinário. Sob o olhar pragmático, não haveria razão para deixar de lado a imensa força mobilizadora do que podemos chamar de uma "Teologia Animal para Leigos".

Ao mesmo tempo que se trata de uma abordagem ecumênica, com alto teor persuasivo, ela também envolve certa competência retórica. Se um determinado auditório ou público-alvo já for simpático e espontaneamente atraído a uma certa noção-chave, se ela ecoar melhor aos seus ouvidos, então é a partir dessa noção que a defesa animal deve se mover normativamente.

Espero que tenha ficado claro que se trata de um pragmatismo metodológico, que vai abarcar um pluralismo também metodológico, com finalidade apenas estratégica. Para que não reste qualquer mal-entendido, vejamos agora do que *não* se trata:

1) Não confundamos essa abordagem com relativismo moral, típico do pensamento pós-moderno, tão popular hoje em dia. O que está sendo dito aqui é que há mais de um modo de fazer a defesa moral dos animais. Não se está

dizendo que qualquer abordagem animalista é tão boa quanto a outra. Nem que qualquer argumento animalista é apenas mais um entre outros.

2) A ideia é não se comprometer com a existência de uma única resposta correta para todos os dilemas morais envolvendo animais. Ao contrário, um filósofo animalista pode apelar para vários diferentes enfoques, adotando algo como, por exemplo, (a) utilitarismo e deontologia para animais (b) respeito pela vida para insetos e vegetais, (c) teoria da justiça para comunidades humanas, (d) ética das virtudes para avaliar atitudes pessoais, (e) ética das capacidades para fazer um *ranking* de prioridades morais entre diferentes criaturas etc.

Nada nos impede de acreditar que uma dessas abordagens seja a mais plausível dentre todas. Eu, depois de fazer uma análise aprofundada, posso escolher uma delas em particular e defendê-la perante meus colegas acadêmicos, nos artigos e congressos animalistas. Posso explicar as opções que temos e porque uma delas é mais desejável do que as outras. No entanto, ao falar ao público em geral, para ativistas e para políticos, eu vou apresentar um cardápio de ferramentas conceituais voltadas à defesa animal. Ou seja, trata-se de estratégia moral – e não do que se poderia chamar de alguma "promiscuidade moral".

3. A (IM)POTÊNCIA PERSUASIVA-MOTIVACIONAL DA ÉTICA ANIMAL

Inspirados pela lógica do pragmatismo, deveríamos abandonar nossa confiança exclusiva em uma ética puramente racionalista e tratar construir abordagens com alta potência persuasiva e motivacional na ética animal. Contudo, o fato é que muitos pensadores da questão animal não levam em conta o impacto persuasivo da sua argumentação.

Normalmente, isso acontece porque o autor animalista tem um interesse apenas intelectual nessa questão. Ele não está particularmente preocupado em ajudar a tornar o mundo um lugar melhor. Ele não vai se perguntar "*Como meu artigo ou livro irá contribuir para a causa?*". Se seu texto cair nas mãos de um vereador, deputado ou senador, esse político poderá se inspirar no que ele escreveu, a ponto de propor alguma mudança concreta em uma lei em vigor? Seu texto é capaz de fornecer novos *insights* aos ativistas?

Quando um autor animalista leva, sim, essa questão em conta, ele vai supor que as pessoas podem ser convencidas apenas com sólidos argumentos racionais. Como se todos nós fossemos da mesma linhagem do Sr. Spock, do filme *Jornadas nas Estrelas*, prontos para serem persuadidos por uma ética animal forjada apenas na boa e pura lógica.

Os mais céticos, como Richard A. Posner, dirão que apresentar argumentos filosóficos esperando que eles alterem o comportamento moral das pessoas é perda de tempo. Eles dirão que argumentos racionais não têm todo esse poder: teorias morais não conseguem sacudir nossas intuições morais. E essas intuições morais atuam justamente como premissas que vão sustentar nosso sistema de crenças e, assim, pautar nossa conduta. Supõe-se que nossas intuições morais sejam formadas durante a infância pela educação moral dada pelos nossos pais ou professores. Argumentos racionais simplesmente não conseguem mudar elas, segundo essa crítica. O problema é que se dois debatedores partirem de premissas morais diferentes, ou seja, de intuições diferentes, não haverá lugar para a persuasão – e o debate se mostrará interminável (algo facilmente observável nas redes sociais).

Duas pessoas podem discordar também porque não conhecem todos os fatos em questão. Neste caso, o desafio da ética animal seria navegar no mundo do negacionismo, da mentira deliberada, o da desinformação. Afinal, quando até os fatos mais óbvios podem ser postos em dúvida sem qualquer escrúpulo, fica difícil qualquer diálogo moral avançar.

O fato é que quanto mais clara e sintética for uma obra animalista, mais convincente ela será. Contudo, nem todo autor se esforça para se fazer entender pelo seu leitor. Muitas vezes, ele está interessado apenas que seu livro vá para os anais da Ética Animal. Nesse caso, o livro serve apenas à autopromoção do autor. Serve apenas para exibir suas habilidades intelectuais. Serve apenas para demonstrar sua erudição filosófica ou jurídica na temática animal. Se esse for o caso, tal autor vai fazer acrobacias com as palavras, através de frases excessivamente longas, com muitos adjetivos para poucos substantivos, fabricando um texto graficamente pesado, coalhado de citações de outros autores, floreios e rebuscamento. Ao final, o autor, embriagado com suas próprias palavras, produzirá uma verborragia crítico-narcísica que apenas um leitor muito escolarizado é capaz de suportar. Já para um leitor menos intelectualizado, seu texto animalista vai parecer intimidador e impenetrável. Querendo parecer erudito a qualquer preço, o autor acaba sacrificando assim uma boa oportunidade de explicar às pessoas os fundamentos da causa animal. Por estar recheada de toda uma gordura retórica e afetação intelectual, essa abordagem ilustra exatamente o oposto do enfoque pragmático que está aqui sendo defendido.

O que está sendo dito ficará bem claro ao analisarmos o livro *Libertação Animal*, de Peter Singer.[8] Nenhum outro livro promoveu tanto a ética animal quanto esse nas últimas décadas e nenhum outro influenciou tanto as pessoas a mudar sua dieta e adotar o vegetarianismo. Consta que grandes nomes do movimento foram levados ao ativismo imediatamente após lê-lo. No entanto, pergunta-se: por que essa obra teve tanto sucesso em alterar a percepção das pessoas sobre a questão animal? De onde veio seu tremendo poder motivacional? Uma coisa parece certa: não foi devido à sua excelente exposição da teoria utilitarista. Aliás, a obra contém muito pouco de filosofia técnica. O princípio de igual considerações de interesses ocupa apenas o primeiro capítulo da obra. As deduções filosóficas poderiam ser puladas que o livro continuaria sendo um marco na área. Então, não foram os raciocínios filosóficos.

O que persuadiu os leitores do *Libertação Animal* foram os relatos – emocionalmente carregados – da realidade cruel da pecuária, dos laboratórios e de outros locais de exploração animal. Até mesmo fotografias foram usadas. Aprendemos com o livro de Singer que os animais que exploramos não têm a vida boa que nós pensávamos que eles tivessem. Por mais que Singer e outros autores digam que é a razão – e não a emoção – que deve guiar a ética animal, não é isso o que aprendemos ao examinar a obra. O mérito prático do *Libertação Animal* foi simplesmente despertar nossa compaixão. Essa é uma boa lição para qualquer intelectual animalista de como ser socialmente mais relevante

[8] ILEA, R. Singer, Wittgenstein, and Morally Motivating Examples. *Between the Species*, v. 22, n. 1, 2018.

na sua atividade. Se nós quisermos influenciar a sociedade, devemos saber usar a linguagem das imagens. Saber usar exemplos com ressonância emocional. É claro que, atualmente, são os vídeos do *YouTube* (em vez dos livros) que estão fazendo esse trabalho de denúncia investigativa. E se os relatos chocantes de crueldade não convencerem as pessoas, não será explicando – *por a mais b* – que houve violação de direitos.

Aliás, os autores da ética do cuidado vão mais longe ao dizer que não apenas as teorias éticas podem ser ineficazes para motivar os leitores a perceberem uma injustiça, mas podem ser até uma via contraproducente para dar conta dela. Por que? Porque teorias desviam a atenção do leitor quanto à gravidade da crueldade. Em vez de mobilizar a sensibilidade moral e a imaginação empática das pessoas em direção à vítima, a teoria animalista faz com que sua sensibilidade e empatia sejam encaixadas à força em um vocabulário de direitos (ou de interesses, no caso de Singer). Em outras palavras, tratar a injustiça pelo conceito de direitos apenas a empalidece, em vez de iluminá-la, segundo a crítica. Em suma, ao teorizarmos com categorias intelectuais sobre a miséria animal, nós atenuamos o ultraje, a ofensa e a gravidade que a situação abarca.[9]

O ponto aqui é claro: eu não preciso explicar a injustiça de prender um animal em uma jaula ensinando Tom Regan. A descrição de como é a vida miserável desse animal já é autoexplicativa. Eu, por meio de relatos e imagens cruas, convido o leitor a imaginar a tortura que esse

[9] DIAMOND, C. Injustice and Animals. *In*: ELLIOT, C. (Ed.). *Slow Cures and Bad Philosophers*: Essays on Wittgenstein, Medicine, and Bioethics. Durham: Duke University Press, 2001 *apud* Ilea, p. 13-14.

animal passa, e concluir daí que essa condição é imoral. O problema, então, é que os teóricos animalistas acabam invertendo a direção desse entendimento: levamos o leitor leigo da ética animal a crer que a injustiça só pode ser compreendida por meio do conceito de direitos. Por último, como todo ativista animalista já deve ter constatado, o senso comum ficará tentado a contrapor direitos contra direitos, como, por exemplo, o direito do animal à vida contra seu direito a comer carne, o que tende a paralisar o debate público nesse tema.

4. A ABORDAGEM DAS VIRTUDES NA ÉTICA ANIMAL

No final dos anos 70, um grupo de filósofos sugeriu que, em vez de dizermos que uma ação é moralmente errada ou que ela viola deveres/direitos, deveríamos dizer que essa ação é desonesta, injusta, covarde ou cruel. Ou, ao contrário, que essa ação é generosa, honesta ou justa. Assim, a ética das virtudes, que já estava um tanto esquecida, recebeu um novo fôlego dentro da Filosofia Moral. A ética das virtudes é uma das três grandes correntes de ética, mas bem menos conhecida no animalismo que o consequencialismo e a deontologia. Essas duas correntes dominaram o campo da ética aplicada durante o século XX e ainda hoje são dominantes. Contudo, a ética das virtudes compete diretamente com elas, ainda que permaneça minoritária dentro da ética animal. Percebe-se, no entanto, que isso está mudando, seguindo o que aconteceu com a ética ambiental, onde o enfoque das virtudes já renasceu e está bem consolidado.

Podemos explicar a contribuição da ética das virtudes começando por recapitular o método tradicional da ética para a proteção do não humano. O ponto de partida é o fato de que, na nossa sociedade, são atribuídos direitos aos seres humanos. São esses direitos que nos garantem certa proteção moral e legal. Pois bem, a ética animal vai equiparar animais e humanos nesse sentido. Para isso, ela ressalta alguma propriedade partilhada entre nós e eles, para, em seguida, fazer a seguinte dedução:

1) Uma propriedade P (senciência, racionalidade, autoconsciência etc.) é uma propriedade moralmente importante.
2) Animais têm essa propriedade P.
3) Logo, animais têm status moral (que geram deveres / direitos / consideração)

Esse processo é chamado de *extensionismo moral*. É claro que a primeira parada do extensionismo é o animal, porque o animal está ontologicamente mais perto de nós, humanos. Mas podemos ir adiante. Minha intuição moral me diz que não devo cortar uma árvore apenas para me distrair e passar meu tempo. Eu concluo que, se isso é assim, é porque as árvores devem ter direitos também – neste caso, de não serem cortadas por motivos fúteis. Bem, podemos ir ainda mais longe. Minha intuição também me diz que escavar toda uma montanha natural apenas para extrair pedras decorativas é igualmente errado. Daí concluo que montanhas também devem ter direitos. Uma espécie animal ou vegetal, por sua vez, parece que deve ser protegida da extinção pela predação humana, o que também indica que tal espécie, enquanto espécie, também tem direitos.

Nesta comunicação, estou defendendo um pragmatismo pluralista. Bem, o pluralismo dirá que há outras formas de dar conta disso. Vai admitir outras rotas, por exemplo, argumentando que uma pessoa decente não destrói todas essas coisas – animais, árvores e montanhas – por razões fúteis ou razões eticamente fracas. Assim, a ética das virtudes se oferece como um caminho alternativo para proteção do não humano. Ou seja, não precisamos raciocinar em ética apenas em termos de "*aquela criatura tem ou não tem direitos*" ou "*aquela criatura é ou não é senciente*".

Voltemos às árvores. Suponha o seguinte caso: na casa ao lado da sua, o vizinho tem uma magnífica árvore centenária plantada no pátio. Certo dia, ele fica muito aborrecido com a quantidade de folhas que sempre caem sobre seu pátio e, por essa razão, resolve cortar tal árvore. Você fica indignado com isso, suponho eu. Por que? Por que as árvores têm direitos morais, um direito à vida, seguindo a deontologia? Ou é por que o balanço total das consequências dessa ação são negativas para todos os envolvidos, como diria o utilitarismo? Ou por que foi cometida uma injustiça simplesmente? Intuitivamente, a resposta nesse caso não parece envolver o conceito de direitos, nem de deveres nem de utilidade, mas, sim, se daria nesses termos: que tipo de pessoa derruba uma árvore por um motivo tão fútil como aquele? Resposta: uma pessoa insensível, arrogante e pouco humilde. Certamente o seu vizinho não aprendeu na infância, tampouco desenvolveu ao logo da vida, a virtude do respeito e da admiração pela natureza.

Essa é a abordagem oferecida pela ética das virtudes. Ela vai dizer que se um ato resulta da crueldade, arrogância e desrespeito, então esse

ato é eticamente errado. Vamos aplicá-la a outros casos. Consideremos a questão da imoralidade da pesca desportiva. A teoria dos direitos vai ponderar o direito do peixe à vida *versus* o direito do pescador ao lazer. O utilitarismo vai ponderar o sofrimento do peixe *versus* o prazer do pescador. A ética das virtudes não precisa fazer ponderações desse tipo. Ela dirá que é justamente por sentir prazer na pesca que o pescador revela uma falha de caráter pessoal. Sobre a questão do comer carne, a ética das virtudes dirá que, na nossa sociedade urbana moderna, o consumo de carne resulta, em grande parte, do comodismo, covardia e desonestidade intelectual das pessoas.

Sendo mais exato, um seguidor dessa corrente não vai considerar as noções de certo e errado como tão importantes. Enquanto consequencialistas e deontólogos se ocupam em como resolver esse ou aquele dilema moral, a ética das virtudes vai se ocupar com uma questão bem mais ampla: como ser uma pessoa boa ou, pelos menos, decente. Ela vai se ocupar com atitudes, nosso modo de vida e de perceber as coisas. Portanto, esse enfoque é bem mais amplo, porque se ocupa com o todo da nossa existência.

Um dos grandes trunfos da ética das virtudes é não ter que lidar com tecnicidades conceituais. Há sempre o risco de um jargão acadêmico pesado mais atrapalhar do que ajudar a causa animal. A ética das virtudes não precisa evocar, por exemplo, a noção de valor intrínseco ou valor inerente, como Tom Regan ou Paul Taylor o fazem. Não precisamos falar de status moral ou de direitos. Isso é uma grande vantagem pragmática porque a maioria das pessoas – que não são filósofas – considera esses conceitos técnicos obscuros e enigmáticos.

Como a ética das virtudes contorna esse problema? Imaginemos situações corriqueiras.[10] Se você flagra seu filho cutucando uma formiga, você dirá "*Não faça isso, porque assim você vai machucá-la*". Ele tenta esticar uma minhoca, e você dirá: "*Não faça isso, porque assim você irá matá-la*". Você mostra para ele que uma planta está seca dentro de casa e dirá "*Ela está precisando de água; vamos ter que regá-la.*" ou "*O cão está agitado porque quer passear; leve-o para rua*". Se seu filho mostra que tem medo ou nojo de uma barata, você dirá "*Ela está apenas procurando restos de comida aqui em casa; ela também sente fome, como nós.*"

O que você está fazendo como mãe ou pai nesses casos? Você está moldando ou treinando seu filho a adotar um modo respeitoso de perceber e agir em relação aos seres vivos. Isso é uma verdadeira educação biocêntrica. Ou, se preferir, você está ensinando-lhe a reconhecer o valor intrínseco de animais e plantas – sem precisar ler um texto de Singer, Regan ou Taylor. Está ensinando como respeitar animais sem precisar recorrer a nenhuma teoria dos direitos animais. Essa é a vantagem de uma ética das virtudes quando comparada com outras éticas animalistas: seu enorme potencial pedagógico. Não é preciso ser adulto, nem é preciso ter estudado filosofia ou direito para lidar com ela.

Fica claro também que a ética das virtudes é uma ética formadora, em vez de ser uma ética restritiva. É claro que a maioria das pessoas simplesmente não adota uma virtude animalista de um dia para o outro simplesmente lendo um livro de ética ou assistindo a palestras. Uma

[10] HURSTHOUSE, R. Environmental Virtue Ethics. *In*: WALKER, R. L.; IVANHOE, P. J. (Eds.). *Environmental Ethics*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

disposição ou atitude animalista só pode ser adquirida por habituação, por treinamento moral. Isso geralmente começa na infância, e segue na medida em que as pessoas se aprimoram eticamente ao longo de suas vidas. Nesse caso, não seria mais necessário apoiar-se filosoficamente na teoria dos direitos dos animais, porque o agente já estará motivado a respeitá-los. E saberá como fazer isso. De fato, se o que precisamos é formar as gerações futuras para não fazer o que as gerações anteriores fizeram com o planeta, a ética das virtudes se constitui a própria base de uma educação moral – educação animalista, biocêntrica e planetária.

O grande potencial pedagógico dessa abordagem provém também do fato de que todo o vocabulário necessário para sua tarefa já está presente no nosso cotidiano, nos filmes que assistimos, nos livros de ficção que lemos, observando pessoas públicas como políticos, ou mesmo nosso vizinho de rua. Nas suas formulações, a ética das virtudes apela para qualidades que as pessoas comuns *já* demonstram. Pessoas honestas normalmente fazem coisas como dizer a verdade, dão o troco correto e pagam suas dívidas. Pessoas desonestas mentem e trapaceiam. E nós admiramos pessoas honestas. E admiramos também pessoas justas, corajosas e generosas. E ensinamos nossos filhos a se tornarem pessoas assim. Nós mesmos tentamos ser assim. Ao mesmo tempo, criticamos aqueles que são desonestos, egoístas, cruéis e gananciosos. Tudo isso são considerados defeitos de caráter e acreditamos que essas pessoas deveriam tentar corrigi-los.

Outra grande vantagem da ética das virtudes é contornar o conhecido "problema da impotência causal", um tópico que costuma frequentar os debates em ética animal. Resumidamente, trata-se do

seguinte: quando eu vou ao supermercado e compro um frango, eu não estou violando o interesse de nenhum animal, porque ele já está morto há semanas. E também não estou violando o direito de nenhum animal porque cadáveres não têm direitos. Ou seja, o que eu como – ou não como – no almoço não fará diferença alguma para vida de nenhum animal que hoje vive na mão de um pecuarista. Meu boicote vegetariano pessoal é inútil porque não vai salvar ninguém do matadouro. Isso apresenta um problema, dependendo de qual corrente da ética animal estamos tratando. Mas esse *não* é um problema para a ética das virtudes. Vejamos como ela responde bem à questão de o porquê adotar o vegetarianismo ou veganismo. A formulação seria a seguinte:

1) Uma pessoa boa contribui para que o mundo seja um lugar melhor ou menos ruim – para os animais inclusive.
2) Já uma pessoa minimamente decente não deseja nem ao menos se envolver com algo que prejudique animais – quando houver alternativas não prejudiciais facilmente disponíveis.
3) Pessoas minimamente decentes não usam animais, nem se beneficiam com esse uso, nem dão seu apoio financeiro ou simbólico a ele, nem ajudam a dar uma aparência de normalidade a ele.

Notem que, no argumento anterior, não foi preciso falar em direitos animais para justificar o veganismo. E notem também outra questão: alguém pode ser um excelente pensador animalista, dar grandes palestras e escrever grandes livros sobre o tema, mas não necessariamente isso vai levá-lo a ser um vegetariano ou vegano na sua vida privada. Na verdade, há uma infinidade de professoras e

professores de direitos animais que não são veg(etari)anos. Nossa intuição moral (a minha pelo menos) diz que há alguma coisa errada aí. Novamente, a ética das virtudes dá conta desse descompasso. Como? Ela dirá que, ao tal professor animalista, que não é vegano, está faltando a virtude da consistência. Seu pensamento e comportamento estão desalinhados. Ele não age de acordo com o que ensina, o que constitui uma falha ética.

Para finalizar, cabe ressaltar que o vocabulário filosófico das virtudes é especialmente aplicável aos nossos tempos de incerteza e à crise ambiental que nos assola. Como foi dito, essa abordagem foca nas nossas atitudes, hábitos e modo de vida. E nosso modo de vida moderno é catastroficamente destrutivo e insustentável. Consumimos mais recursos naturais do que precisamos. Matamos animais desnecessariamente. Isso manifesta um defeito de caráter do homem moderno: arrogante, ganancioso e egoísta. Caberá às gerações futuras promover uma mudança radical do nosso modo de vida. A nossa geração já deu provas que não é capaz disso. A pergunta que fica então é: que tipo de filosofia empurraria as gerações futuras a deixar uma pegada mais leve sobre o nosso planeta? É plausível especular que não será por meio de teorias puras e fechadas. Já é tempo de uma "virada pragmática" em toda a ética. E já é tempo também de incorporar ao nosso sistema educacional, e ao nosso ensino básico especialmente, os fundamentos da ética das virtudes voltada às criaturas não humanas.

2

O SOFRIMENTO DOS ANIMAIS SELVAGENS E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS [1]

Luciano Carlos Cunha [2]

INTRODUÇÃO

Esta apresentação tratará do sofrimento dos animais selvagens e de suas implicações éticas. Essa questão foi bastante negligenciada ao longo da história da própria ética animal, mas vem sendo cada vez mais reconhecida como importante nos últimos anos. Existem pelo menos duas visões na base dessa negligência:

1) A primeira é a visão de que só temos razões para ajudar os animais selvagens se forem prejudicados direta ou indiretamente por práticas humanas. Segundo essa visão, quando os animais selvagens são vítimas de processos naturais, isso não levanta um problema ético.
2) A segunda é a ideia de que, se deixarmos a natureza seguir o seu curso, normalmente os animais terão vidas predominantemente positivas. Como resultado da predominância dessas duas visões, o ativismo da causa animal e os trabalhos em ética animal têm abordado geralmente os danos que os animais sofrem em decorrência de sua exploração (como o seu uso para consumo, vestuário, entretenimento, em experimentos etc.).

[1] Transcrição realizada por Ângela Cristina Fernandes, ativista e fundadora da SOS Bicho.

[2] Luciano Carlos Cunha é Doutor em Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina, e coordenador geral no Brasil das atividades da organização Ética Animal (www.animal-ethics.org/pt). Contato: luciano.cunha@animal-ethics.org.

Certamente que é extremamente importante combater a exploração animal. Entretanto, nessa apresentação tentarei explicar por que o sofrimento dos animais selvagens decorrente de causas naturais é também um problema ético muito importante[3].

1. COMO NÃO ENTENDER A QUESTÃO

Por vezes é dito que, quando os animais são vítimas de processos naturais, não há questão ética alguma, pois a natureza não é um agente responsabilizável, e sim, apenas uma série de processos acontecendo. Por exemplo, por vezes é dito o seguinte: "A natureza não é boa ou má: simplesmente é". Segundo essa visão, só devemos ajudar alguém se o prejuízo foi causado por um agente responsabilizável.

Entretanto, trata-se de duas questões distintas[4]: "devemos ajudar as vítimas?" e "quem ocasionou o dano é culpável?". Ainda que não faça sentido culpar uma doença, a queda de uma árvore ou um animal não humano por ter prejudicado alguém, isso não parece fazer com que não devamos ajudar as vítimas. Isso já é totalmente aceito no caso humano. Quando os humanos padecem de doenças, fome, sede ou qualquer outro dano natural, não é dito que, já que os processos naturais não são culpáveis, então não devemos ajudar essas vítimas. A questão ética existe porque *nós* temos de decidir ajudar ou não (a questão é colocada para nós, e não para os processos naturais). Portanto, o fato de os

[3] Examino essa questão em detalhes em CUNHA, L. C. *Razões para ajudar:* o sofrimento dos animais selvagens e suas implicações éticas. Curitiba: Appris, 2022.

[4] Para uma análise detalhada desse ponto, ver SAPONTZIS, S. F. *Morals, Reason and Animals*. Philadelphia: Temple University Press, 1987, p. 230-231. Ver também CUNHA, *Ibid*., p. 99-110.

processos naturais não serem responsabilizáveis não faz com que deixe de existir um problema ético em tal situação.

2. UM RESUMO DAS RAZÕES FAVORÁVEIS A AJUDAR OS ANIMAIS SELVAGENS

Vejamos agora dois argumentos que explicam por que temos razões para nos preocuparmos com os danos de que os animais padecem em decorrência dos processos naturais.

O primeiro argumento afirma que, se realmente nos importamos com os animais, então o que almejaremos é que eles estejam bem. Nesse caso, não veremos diferença moralmente relevante em saber se o dano foi causado por práticas humanas ou por processos naturais. Por exemplo, não faria sentido afirmar que me importo com o bem da minha filha, mas que não a ajudaria se ela for vítima de uma doença naturalmente causada ou de um desastre natural. Em outras palavras, o que esse argumento diz é que, se verdadeiramente nos importamos com os animais, vamos querer que eles estejam livres de danos em geral, e não apenas dos danos antropogênicos. Do contrário, o que estaríamos buscando seria um ideal de "pureza humana", e não uma preocupação genuína com o bem dos animais.

O outro argumento aponta para o *desvalor intrínseco do sofrimento*. O sofrimento é uma experiência *intrinsecamente* negativa. Ou seja, não precisa ser uma ponte para outra coisa negativa para ser negativo: ele próprio já é negativo. É claro, por vezes o sofrimento é positivo de maneira *instrumental*. Por exemplo, a dor faz com que evitemos as coisas que nos prejudicam. Nesses casos, o sofrimento não foi bom *em si*. Foi

bom apenas porque ajudou a evitar aquilo que nos prejudica. Mas o sofrimento *em si*, é algo negativo. Entretanto, o sofrimento é negativo independentemente de ser causado por humanos ou por processos naturais.

O quão negativo é o sofrimento é algo que depende de sua magnitude. Quanto maior a intensidade e a duração do sofrimento, pior será. Entretanto, isso também não tem nada a ver com a origem do sofrimento ser antropogênica ou natural. Assim, diante de dois sofrimentos de magnitudes diferentes, temos razões para priorizar evitar o de maior magnitude, independentemente de ter tido origem em práticas humanas ou não. Para os animais não importa se o dano foi causado por humanos ou por processos naturais. Assim como acontece conosco, o que desejam é estar livres do dano. Portanto, ao contrário do que por vezes equivocadamente se pensa, a proposta de ajudar os animais selvagens não é uma proposta antropocêntrica, pois visa a realizar interesses que animais de fato possuem: evitar sofrimento e não morrer prematuramente.

Por vezes a proposta de ajudar os animais é acusada de ser arrogante[5] por intervir em processos naturais ou no território natural. Entretanto, intervenções na natureza com finalidades antropocêntricas ou ambientalistas normalmente não recebem nenhuma acusação de arrogância. Por exemplo, quase todo mundo concorda com a prática da agricultura, com a construção de moradias, escolas, hospitais, bibliotecas e em se proteger contra doenças que são naturalmente causadas. Quando

[5] Ver, por exemplo, BALDNER, K. Realism and Respect. *Between the Species*, v. 6, n. 1, p. 1-7, 1990.

o bem dos humanos está em jogo, a visão padrão é a de que estamos justificados a intervir na natureza para beneficiar os indivíduos.

Além disso, intervenções na natureza para realizar metas ambientalistas, como manter os ecossistemas em certas configurações ou preservar espécies ameaçadas de extinção, também são amplamente aceitas e praticadas há muitas décadas[6]. Inclusive, ajudar os animais selvagens vítimas de processos naturais é algo bem aceito, desde que a meta que se visa alcançar com a ajuda seja antropocêntrica ou ambientalista. Um exemplo é a vacinação de animais selvagens[7] para preservar espécies raras, ou para proteger do contágio os humanos ou os animais que os humanos visam explorar diretamente. Em outras palavras, a acusação de arrogância só ocorre quando a intervenção tem como meta garantir o próprio bem dos animais. Isso parece mostrar que quem mantém essa posição não é contra intervenções na natureza como afirma, e sim contra a meta de considerar os animais enquanto indivíduos. Entretanto, se o especismo é injustificável, e se há razões para ajudar humanos vítimas de processos naturais, então há igualmente razões para ajudar animais não humanos vítimas de processos naturais.

Se esses argumentos fazem sentido, precisamos rejeitar duas visões: (1) a que mantém que não temos razões para prevenir ou

[6] Para uma análise crítica dessas intervenções ambientalistas e do quanto elas prejudicam os animais, ver: HORTA, O. Contra a ética da ecologia do medo: por uma mudança nos objetivos de intervenção na natureza. *Ethic@*, v. 16, n. 1, p. 165-188, 2017. Ver também: Shelton. J. A. Killing Animals That Don´t Fit In: Moral Dimensions of Habitat Restoration. *Between the Species*, v. 13, n. 4, 2004. Disponível em: http://digitalcommons.calpoly.edu/bts/vol13/iss4/3/. Acesso em: 14 dez. 2020.

[7] Para uma lista de programas de vacinação de animais selvagens, ver: ANIMAL ETHICS. *Introduction to wild animal suffering:* A guide to the issues. Oakland: Animal Ethics, 2020, p. 75-82.

minimizar os danos naturais e; (2) a que afirma que tais razões existem, mas são mais fracas do que seriam se fossem danos antropogênicos equivalentes. Se o que gera razões para evitar danos é o seu teor negativo, então a força dessas razões depende da magnitude do dano, não de sua origem.

Se realmente estamos preocupados com o bem dos animais, nosso objetivo será beneficiar os animais da maneira mais eficiente possível. Para alcançar essa meta, teremos de nos basear na quantidade de dano (morte, sofrimento etc.) que seria possível evitar investindo determinado recurso nesse ou naquele curso de ação. Se dermos peso diferenciado a danos de mesma magnitude em razão de eles terem uma origem antropogênica ou natural, falharemos em alcançar essa meta, pois estaremos negligenciando ou dando uma importância menor a uma quantidade considerável de dano, cuja origem não faz diferença para as vítimas.

3. COMO OS ANIMAIS SÃO TIPICAMENTE AFETADOS PELOS PROCESSOS NATURAIS

Alguém poderia concordar com os argumentos acima, mas acreditar que a situação dos animais selvagens não é tão urgente quanto a dos animais explorados. Por exemplo, muitas pessoas acreditam que, se os humanos pararem de prejudicar os animais que vivem na natureza, tais animais terão vidas significativas. Claro, a maioria das pessoas reconhece que eles terão episódios esporádicos de sofrimento e, em alguns casos, morrerão prematuramente. Porém, acreditam que isso é a exceção, e que na maioria dos casos os animais estarão

minimamente bem. Entretanto, infelizmente a realidade é o oposto disso. Vejamos por quê.

Os animais são prejudicados na natureza de diversas formas. Isso não acontece de forma esporádica, mas sim em uma base diária. São uma constante: desnutrição, fome e sede; doenças; lesões físicas; condições meteorológicas adversas; desastres naturais; conflitos intra e interespecíficos; estresse psicológico e o sofrimento decorrente da dinâmica populacional[8] (em especial este último, como veremos a seguir, é uma das causas principais de o sofrimento predominar na vida dos animais na natureza). Por vezes as ações humanas aumentam esse sofrimento e essas mortes, mas esse cenário já é assim em decorrência dos processos naturais, e já era assim muito antes do aparecimento dos humanos na Terra. Para entendermos a razão disso, um bom exemplo é perceber como funciona a dinâmica populacional[9].

Existem animais que possuem poucos filhotes por gestação. Isso torna possível o cuidado parental. Esse é o caso de animais de grande porte, como elefantes, primatas, zebras, leões etc. O investimento no cuidado com os filhotes aumenta a probabilidade de que eles sobrevivam até a idade adulta e tenham uma vida minimamente significativa. Ainda assim, mesmo esses animais estão sujeitos a todas as diferentes formas pelas quais os animais são prejudicados na

[8] Para uma lista detalhada das formas pelas quais os animais são prejudicados por processos naturais, ver ANIMAL ETHICS, *Ibid*., p. 16-59 e CUNHA, *Ibid*., p. 19-34. Ver também: ANIMAL ETHICS. A situação dos animais na natureza. Disponível em: https://www.animal-ethics.org/a-situacao-dos-animais-na-natureza/. Acesso em: 22 mar. 2023.

[9] Sobre como a dinâmica populacional afeta o sofrimento animal, ver HORTA, O. Debunking the Idyllic View of Natural Processes: Population Dynamics and Suffering in the Wild. *Télos*, v. 17, p. 73-88, 2010.

natureza, mencionadas antes. Entretanto, suas chances de sobrevivência são um pouco maiores, embora esses animais sejam uma pequeníssima minoria na natureza. Porém, quando as pessoas pensam em animais na natureza, tendem a pensar em animais de grande porte (e, especialmente em adultos). Portanto, uma das causas da prevalência de uma visão positiva sobre as vidas dos animais na natureza é o fato de as pessoas tenderem a pensar em animais que não são representativos da vida padrão.

A gigantesca maioria dos animais sencientes se reproduz maximizando não o cuidado com os filhotes, mas a quantidade de filhotes. Por exemplo, uma rã tem por volta de vinte e cinco mil filhotes por vez[10]. Há também animais que têm milhões de filhotes por ninhada, como é o caso do bacalhau, que têm por volta de dois milhões[11]. O peixe lua, por sua vez, pode produzir trezentos milhões de filhotes por vez[12]. Quantidades enormes de descendentes são comuns em peixes, invertebrados, répteis e anfíbios. Essa forma de reprodução maximiza a quantidade de animais que nasce para ter vidas repletas de sofrimento e morrer prematuramente. Vejamos por quê:

Em um período de aproximada constância na população de certa espécie em determinado ecossistema, é possível deduzir a taxa de mortalidade prematura a partir do tamanho da ninhada. Se a população permaneceu relativamente constante durante algumas gerações, isso

[10] RASTOGI, R. K. *et al.* Ovarian activity and reproduction in the frog, Rana esculenta. *Journal of Zoology*, [*s.l.*], v. 200, p. 233-247, 1983.

[11] Ver HORTA, *Ibid.*

[12] FROESE, R.; LUNA, S. No relationship between fecundity and annual reproductive rate in bony fish. *Acta Ichthyologica et Piscatoria*, [*s.l.*], v. 34, p. 11-20, 2004.

indica que em média sobreviveram apenas dois indivíduos por ninhada, isto é, um por progenitor (e menos do que isso se os progenitores se reproduzem mais de uma vez ao longo da vida). Todo o restante (milhares ou mesmo milhões, dependendo da espécie) nasce geralmente apenas para experimentar sofrimento intenso e morrer em questão de semanas, dias ou mesmo horas, muitas vezes sem experiência positiva alguma[13].

Isso mostra que, dada a forma de reprodução predominante, a quantidade de seres que nasce para ter vidas repletas de sofrimento e morrer prematuramente é maximizada pelos próprios processos naturais em níveis gigantescos. Tão gigantescos que tornam até mesmo os números da exploração animal (que mata trilhões de animais por ano) pequena em comparação[14].

4. A OBJEÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO NÃO É TÃO RUIM QUANTO PARECE

Uma objeção à conclusão acima aponta que talvez muitos desses ovos sejam destruídos antes de formarem seres sencientes. Na prática, a quantidade de ovos destruídos antes de formar seres sencientes não parece ser a maioria, mas suponhamos para efeito de argumentação que 90% dos dois milhões de ovos de cada posta de um bacalhau sejam destruídos: os 10% remanescentes já seriam 200 mil indivíduos. Desse modo, mesmo que a vasta maioria dos ovos não chegue a formar seres

[13] Ver HORTA, *Ibid.*

[14] Ver TOMASIK, B. How Many Animals are There? *Essays on Reducing Suffering*, 07 ago. 2019a. Disponível em: http://reducing-suffering.org/how-many-wild-animals-are-there/. Acesso em: 04 mai. 2021.

sencientes, ainda assim a quantidade de seres sencientes que nasceria apenas para sofrer seria gigantesca.

Outra possível objeção consiste em afirmar que esses animais não são sencientes, ou que sentem de maneira menos intensa do que os adultos, por terem cérebros mais simples. Entretanto, temos fortes razões para pensar exatamente o contrário. Principalmente no caso de animais precociais (que é o caso da maioria das espécies ovíparas), seu sistema nervoso já está bastante formado antes de eclodirem dos ovos[15]. Ao nascerem, esses animais já conseguem navegar ativamente no ambiente em que nascem, o que é essencial para sua sobrevivência, já que em espécies ovíparas, excetuando-se o caso das aves, os filhotes não recebem cuidado parental. Além disso, também precisam ser bastante ativos já dentro do ovo, para conseguirem quebrá-lo na hora da eclosão. Isto é, as evidências fisiológicas e comportamentais sugerem que esses animais são sencientes.

Vários estudos comprovam que os peixes-zebras adultos passam em todos os critérios para a senciência, enquanto seus filhotes, em todas as mesmas situações, respondem aos mesmos estímulos, também indicando senciência[16]. Além disso, por razões evolutivas,

---

[15] Ver ÉTICA ANIMAL. O desenvolvimento da senciência em animais juvenis. *Ética Animal:* ativismo e investigação em defesa dos animais, 12 abr. 2022c. Disponível em: https://www.animal-ethics.org/o-desenvolvimento-da-senciencia-em-animais-juvenis/. Acesso em: 28 fev. 2023.

[16] HURTADO-PARRADO, C. Neuronal mechanisms of learning in teleost fish. *Universitas Psychologica*, v. 9, p. 663-678, 2010; LOPEZ-LUNA, J.; AL-JUBOURI, Q.; AL-NUAIMY, W.; SNEDDON, L. U. Impact of analgesic drugs on the behavioural responses of larval zebrafish to potentially noxious temperatures. *Applied Animal Behaviour Science*, v. 188, p. 97-105, 2017a. Ver: LOPEZ-LUNA, J.; AL-JUBOURI, Q.; AL-NUAIMY, W.; SNEDDON, L. U. Impact of stress, fear and anxiety on the nociceptive responses of larval zebrafish. *Plos one*, v. 12, n. 8, 2017b. Disponível em: https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0181010. Acesso em: 20 out. 2021; LOPEZ-LUNA, J.; AL-JUBOURI, Q.; AL-NUAIMY, W.; SNEDDON, L. U. Reduction in activity by noxious chemical stimulation is ameliorated by immersion in analgesic drugs in zebrafish. *Journal of Experimental Biology*, v. 220, p. 1451-1458, 2017c; LOPEZ-LUNA, J.; CANTY, M. N.; AL-

provavelmente quando filhotes tais animais sentem de maneira ainda mais aguçada, pois isso é crucial para que pelos menos alguns deles sobrevivam e passem sua informação genética adiante. Isto é, parece que há razões para se concluir não apenas que tais animais são sencientes, mas que, além disso, muito provavelmente são capazes de sofrer intensamente.

Poderia ser objetado que esse problema importa pouco, uma vez que esses animais sofrem por pouco tempo, já que morrem muito prematuramente. Há vários problemas com essa objeção.

1) O primeiro é que ela não leva em conta a quantidade de vítimas. Mesmo que sofram por pouco tempo, é ainda uma quantidade astronômica de vítimas.
2) O segundo problema é não levar em conta o dano da morte[17]. Se a morte é um dano porque impede o indivíduo de desfrutar aquilo que de positivo experimentaria se continuasse vivo, então quanto mais prematura a morte, maior o dano da morte.
3) Já o terceiro é que, mesmo que tais animais sofram por pouco tempo, isso não mostra que são pouco prejudicados com a vida que tiveram. Quão boa ou ruim é a vida de alguém é algo que precisa ser avaliado levando em conta não apenas a quantidade de eventos negativos, mas também a de eventos positivos. Por exemplo, se esses animais sofressem por pouco tempo mas depois tivessem vários anos de vida positiva, diríamos que suas vidas tiveram, no final das contas, um bom saldo positivo. Entretanto, no caso desses animais, o sofrimento extremo é quase a totalidade das experiências que eles têm na vida (ou mesmo a totalidade, em muitos casos). São, portanto, muito prejudicados

JUBOURI, Q.; AL-NUAIMY, W.; SNEDDON, L. U. Behavioural responses of fish larvae modulated by analgesic drugs after a stress exposure. *Applied Animal Behaviour Science*, [*s.l.*], v. 195, p. 115-120, 2017d; SNEDDON, L. U. Where to draw the line? Should the age of protection for zebrafish be lowered? *Alternatives to Laboratory Animals*, v. 46, p. 309-311, 2018.

[17] Sobre a questão do dano da morte, ver CUNHA, *Ibid.*, p. 61-92.

> por essa situação, seja por não experimentarem quase nada de positivo, seja por morrerem prematuramente, seja por suas vidas serem, literalmente, sofrimento.

5. OBJEÇÕES AMBIENTALISTAS

Algumas objeções à proposta de ajudar os animais selvagens surgem por parte de posições ambientalistas. Isso não deve ser confundido com a preocupação em preservar o ambiente enquanto recurso para os animais. Posições ambientalistas são as que valorizam *em si* entidades como ecossistemas e espécies, e não o bem dos animais enquanto indivíduos sencientes. Segundo as objeções ambientalistas, desde que a espécie não seja extinta e desde que o ecossistema não seja ameaçado, não há problema em existir sofrimento[18].

Um problema com esse tipo de visão é que ela está fundada em uma ideia muito difícil de ser fundamentada: a de que o que importa em si são entidades não sencientes, e não o bem dos indivíduos. Essa ideia é fortemente rejeitada quando as vítimas são humanas (inclusive pela vasta maioria dos próprios ambientalistas). Não é dito, por exemplo, que já que a espécie humana é abundante, então que o sofrimento dos humanos não importa. A predominância do especismo é o que faz com que tal ideia seja amplamente aceita quando as vítimas são animais não humanos.

Além disso, mesmo que assumíssemos para efeito de argumentação que as metas ambientalistas são mais importantes do que o bem dos animais, ainda assim não se seguiria a conclusão de que

[18] Ver, por exemplo, CALLICOTT, J. B. Animal Liberation: A Triangular Affair. *Environmental Ethics*, v. 2, n. 4, p. 311-338, 1980.

não devemos ajudar os animais selvagens. Isso é assim porque a maioria dos projetos de ajuda não conflitaria com as metas ambientalistas[19]. Tais projetos não extinguiriam espécies e ecossistemas: simplesmente fariam com que houvesse menos sofrimento e mortes prematuras para seus habitantes.

Algumas formas de ajuda poderiam, inclusive, ajudar a alcançar também algumas metas ambientalistas. Por exemplo, os defensores dos animais têm duas fortes razões para apoiar a ajuda a elefantes. A primeira é o bem dos próprios elefantes que seriam beneficiados. Como são animais de grande porte que tem poucos filhotes e oferecem cuidado parental, as chances de terem vidas com saldo positivo se forem ajudados são consideráveis. A segunda é que os elefantes consomem muita vegetação que, se estivesse disponível em maior quantidade, faria com que houvesse um número ainda maior de reproduções naquelas espécies que maximizam a quantidade de seres que nascem apenas para sofrer. Várias espécies de elefantes estão em extinção e, por isso, os ambientalistas podem apoiar ajudar os elefantes por uma preocupação indireta em preservar essas espécies. Assim sendo, programas de ajuda a elefantes contribuiriam tanto para realizar a meta de diminuir o sofrimento dos animais quanto metas conservacionistas. Em resumo, apesar de todas as divergências entre respeito pelos animais e ambientalismo, pelo menos no caso da ajuda aos animais selvagens, parece que haveria bastante espaço para concordância.

[19] Para um exame dessa questão, ver HORTA, O. Concern for wild animal suffering and environmental ethics: what are the limits of the disagreement? *Les ateliers de l'éthique / The Ethics Forum*, v. 13, n. 1, p. 85–100, 2018.

6. A PREOCUPAÇÃO EM TORNAR O CENÁRIO AINDA PIOR

Uma das principais objeções à proposta de diminuir o sofrimento dos animais selvagens é a possibilidade de a tentativa de ajuda, sem querer, ocasionar em longo prazo ainda mais sofrimento do que já existiria naturalmente[20]. Por exemplo, é frequentemente apontado que nos ecossistemas há uma série de interações complexas e que, por isso, é difícil prever os desdobramentos de consequências em longo prazo.

Apesar de esta ser uma preocupação muito importante, vale observar que não faz sentido, primeiro, dizer que não temos como prever as consequências em longo prazo, e, em seguida, dizer que sabemos que deixar a natureza seguir o seu curso terá melhores consequências em longo prazo.

Em resposta a isso, por vezes é dito que deixar a natureza seguir o seu curso resulta no equilíbrio ecológico e, portanto, em menos sofrimento. Há dois problemas centrais com essa resposta. O primeiro é que a noção de equilíbrio ecológico não é baseada no que é melhor ou pior para os animais. Normalmente, esse conceito diz respeito a saber se alguma coisa (por exemplo, o tamanho das populações em um ecossistema) oscila dentro de uma faixa estabelecida em relação a um instante tomado como ponto de referência. Esse é um conceito que diz respeito meramente ao tamanho das populações, e não aos níveis de bem-estar. Em outras palavras, é possível que uma situação seja equilibrada e seja altamente negativa para os animais afetados

[20] Ver, por exemplo, CLEMENT, G. The Ethic of Care and the Problem of Wild Animals. *Between the Species*, v. 13, n. 3, 2003, p. 9. Disponível em: http://digitalcommons.calpoly.edu/bts/vol13/iss3/2/. Acesso em: 4 maio 2017.

(lembremos que em períodos de constância populacional sobrevivem em média apenas dois indivíduos por ninhada).

É possível, ainda, que uma situação seja mais equilibrada do que outra, e seja pior para os animais afetados. Tudo dependerá de se o maior/menor crescimento/declínio das populações ocorre nas espécies que maximizam a quantidade de filhotes ou nas que maximizam o cuidado com os filhotes.

O segundo problema é que deixar a natureza seguir o seu curso não resulta naquilo que comumente se entende por equilíbrio ecológico[21]. Na visão comum se imagina que as populações se estabilizam em determinado ponto, com pouca variação ao longo do tempo. Na realidade, entretanto, as populações flutuam enormemente e de maneira bastante irregular.

Outra objeção similar afirma que não deveríamos socorrer os animais que estão morrendo de fome, de sede etc., porque eles não possuem os genes mais adaptados, e isso impediria um melhoramento genético natural das espécies[22]. Contudo, essa objeção dificilmente seria aceita se fosse levantada em relação a ajudar humanos. Por exemplo, se fosse dito que os humanos que ficam doentes (isto é, todos nós) deveriam ser largados a própria sorte, com o objetivo de que fossem passados adiante apenas os genes mais adaptados, provavelmente isso seria visto como algo repugnante.

---

[21] Ver: LÉVÊQUE, C. *Ecology:* From Ecosystem to Biosphere. Enfield: Science Publishers, 2003, p. 202-44. Ver também: GRIMM, V.; WISSEL, C. Babel, or the ecological stability discussions: an inventory and analysis of terminology and a guide for avoiding confusion. *Oecologia*, v. 109, n. 3, p. 323-334, 1997.

[22] Ver, por exemplo: ROLSTON III, H. Disvalues in Nature. *The Monist*, [*s.l.*], v. 75, n. 2, p. 250-278, 1992, p. 254. Para uma resposta mais detalhada a essa objeção, ver: CUNHA, Ibid., p. 254-255.

Certamente que, se as intervenções não forem bem planejadas, corre-se o risco de deixar a situação ainda pior. Mas, como vimos, não há razões para se pensar que, então, a solução é deixar a natureza seguir o seu curso. O que defenderíamos se fossem vítimas humanas no lugar dos animais não humanos não é deixar a natureza seguir o seu curso, mesmo que reconhecêssemos que tentativas de ajuda mal planejadas podem tornar o cenário ainda pior. O que defenderíamos é pesquisar a fundo como os programas de ajuda podem se tornar cada vez mais seguros e eficientes ao longo do tempo. Já que o especismo é injustificável, é isso que precisamos concluir também no caso dos animais não humanos.

7. O PAPEL DA ÉTICA E O PAPEL DA CIÊNCIA

A proposta de ajudar os animais selvagens é por vezes equivocadamente entendida como não sendo cientificamente informada. Segundo essa visão, o que é cientificamente informado é utilizar os conhecimentos da ecologia para alcançar metas ambientalistas, como a conservação de espécies.

Em boa parte dos casos, o conhecimento da ecologia é utilizado para alcançar metas ambientalistas, mas isso não precisa ser necessariamente assim. Existe uma diferença entre o conhecimento científico e a meta normativa que guia o uso desse conhecimento. A ecologia é uma ciência descritiva: ela descreve como se dão as interações nos ecossistemas. Já o ambientalismo é uma posição normativa, que diz que o que importa em si são os ecossistemas e as espécies, e não os

indivíduos sencientes. É possível utilizar os mesmos conhecimentos da ecologia para alcançar metas completamente diferentes da meta ambientalista. Por exemplo, tais conhecimentos também são muito utilizado para realizar interesses humanos. Portanto, nada impede que esses mesmos conhecimentos sejam utilizados com o objetivo de alcançar a meta de beneficiar os animais, em vez de prejudicá-los.

8. O QUE JÁ É FEITO PARA AJUDAR, E O QUE MAIS PODERIA SER FEITO

Existem pessoas que concordam com a argumentação aqui exposta, mas afirmam não ser possível fazer nada para ajudar os animais. Para responder a essa objeção, basta mostrar algumas formas de ajudar os animais selvagens que já vem sendo conduzidas, muitas delas há muitas décadas[23]. Como exemplo do que já vem sendo feito, temos: vacinação de animais selvagens; resgates de animais presos; assistência a animais doentes; ajuda a animais em desastres naturais, assistência a animais órfãos e assistência às necessidades básicas dos animais (alimento, tratamento médico etc.).

Na maioria das vezes, esses programas são conduzidos por razões antropocêntricas ou ambientalistas, e não por uma preocupação com o bem dos próprios animais. Por exemplo, os animais são vacinados para evitar o contágio em humanos ou nos animais que os humanos querem explorar, ou porque deseja-se preservar alguma espécie em extinção. Entretanto, inegavelmente os animais são beneficiados também.

[23] Para uma lista, ver ANIMAL ETHICS, *Ibid.*, p. 60-85. Ver também https://www.animal-ethics.org/ajudando-os-animais-na-natureza/. Acessado em 22 mar. 2023.

Portanto, independente da motivação por trás desses programas de ajuda, eles já mostram que é possível ajudar os animais. Com isso, duas coisas ficam claras. A primeira é que o maior obstáculo à proposta de ajudá-los não é tecnológico, mas ideológico: dada a vigência do especismo, essa situação não é reconhecida como um problema importante. A segunda é que muito mais poderia ser feito se houvesse uma preocupação com o bem dos próprios animais.

Por exemplo, poderiam ser conduzidos estudos sobre os diferentes tipos de vegetação possíveis de estarem presentes em determinado ecossistema, verificando-se que tipos de vegetação tendem a resultar em maiores quantidade de nascimentos daqueles animais que têm o sofrimento maximizado, e quais tendem a resultar em maiores quantidade de nascimentos daqueles animais que têm mais chances de terem vidas significativas. Com estudos desse tipo saberíamos quais cursos de ação resultariam em menos sofrimento ao longo do tempo.

Como vimos, o conhecimento já existente pode ser utilizado para ajudar os animais. Entretanto, muito mais conhecimento existiria nesse sentido se houvesse um interesse em estudar como os animais em seus ecossistemas são afetados positiva ou negativamente enquanto seres sencientes, que possuem um bem-estar. Por essa razão, foi proposta por vários cientistas, filósofos e acadêmicos em geral, a criação de um novo campo de pesquisa, chamado de *biologia do bem-estar*[24]. Esse campo

[24] Sobre biologia do bem-estar, ver FARIA, C.; HORTA, O. Welfare biology. In: Fischer, B. (org.). *The routledge handbook of animal ethics*. New York/London: Routledge - Taylor & Francis group, 2020, p. 455-66. Ver também SORYL, A. A.; MOORE, A. J.; SEDDON, P. J.; KING, M. R. The Case for Welfare Biology. Journal of Agricultural and Environmental Ethics, v. 34, n. 7, 2021. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10806-021-09855-2. Acesso em 03 mar. 2023.

envolveria várias áreas, como a ecologia, a ciência do bem-estar animal e a ciência veterinária. A ideia seria estudar os animais do ponto de vista do que os afeta positiva ou negativamente, isto é, do ponto de vista daquilo que é melhor ou pior para eles enquanto indivíduos, e não enquanto exemplares de espécies ou componentes de ecossistemas. Seria, portanto, uma área com um propósito muito diferente da biologia da conservação.

O conhecimento proveniente da biologia do bem-estar poderia orientar os programas de ajuda aos animais selvagens. Isso teria dois efeitos positivos. Primeiro, isso preveniria o risco de desdobramentos negativos em longo prazo. Em segundo lugar, isso aumentaria a probabilidade de sucesso das tentativas de ajuda, fazendo com que os recursos pudessem ser utilizados de maneira cada vez mais eficiente em termos de prevenir o sofrimento e as mortes dos animais na natureza.

CONCLUSÃO

Tentar melhorar a situação dos animais selvagens em decorrência dos processos naturais deveria ser uma de nossas prioridades, por três razões. Primeiro, pela sua escala de dano. Como vimos, a quantidade de indivíduos que nascem só para sofrer e de mortes prematuras é tão gigantesca que deixa pequena em comparação até mesmo os números da exploração animal, que já são enormes. Em segundo lugar, esse problema é altamente negligenciado, mesmo por ativistas da causa animal. Quanto mais negligenciado é um problema importante, maior o impacto positivo de uma pessoa adicional trabalhando nele.

Poderíamos, portanto, ter um grande impacto positivo nos dedicando a essa questão. Em terceiro lugar, vimos que é um problema tratável, e, à medida que aumentar o conhecimento em biologia do bem-estar, será possível diminuir esse sofrimento e essas mortes prematuras de maneira cada vez mais eficiente. Entretanto, para que esse conhecimento comece a crescer, antes de tudo é importante que as pessoas divulguem a importância dessa questão.

3

A RELEVÂNCIA MORAL DA SENCIÊNCIA [1]

Oscar Horta [2]

Tratarei, primeiramente, das razões pelas quais a senciência é o que é verdadeiramente importante; mais ainda, afirmarei que a senciência é o *único* critério que importa e que deve ser levado em consideração. Depois, na segunda parte, apresentarei as razões para considerar quais animais são sencientes, e quais critérios podemos utilizar para considerar que muitos animais, se não a maioria, são sencientes e que, no entanto, outros organismos vivos não são sencientes. Para finalizar, falarei das implicações disso tudo.

1. POR QUE A SENCIÊNCIA IMPORTA?

Nesse ponto, uma ideia fundamental é a ideia de justiça; mais ainda, a ideia de imparcialidade. Geralmente, quando refletimos sobre as razões pelas quais deveríamos, ou não, levar alguém em consideração, entendemos que a motivação deve ser aquilo que é justo. E normalmente acreditamos ser justo aquilo que é imparcial. Como exemplo, podemos pensar em um juiz: se ele não é imparcial, não consideramos justa a decisão proferida.

---

[1] Transcrição realizada por Ângela Cristina Fernandes, ativista e fundadora da SOS Bicho.

[2] Oscar Horta é Professor da Faculdade de Filosofia da Faculdade da Universidade de Santiago de Compostela, membro da Organização Internacional Ética Animal, e está envolvido na Defesa dos Animais desde os anos 90. Horta é autor de mais de cem publicações acadêmicas, muitas delas sobre a consideração moral dos animais e a questão do especismo.

Ocorre que nós vivemos em um mundo, no que diz respeito às nossas relações com sujeitos distintos, marcado pela desigualdade. Agimos de modos diversos, com diferentes indivíduos, de maneira desigual. Essa desigualdade é diferente do respeito pela diversidade. Desigualdade não é diversidade. Na desigualdade, há indivíduos que são igualmente merecedores, mas aos quais damos uma consideração desigual.

Isso acontece, em particular, no caso de uma discriminação muito praticada, que é o especismo. O especismo é um conceito comparativo: agimos de maneira especista quando não damos a mesma atenção a interesses iguais de indivíduos que fazem parte de espécies diferentes. O especismo é a discriminação contra aqueles indivíduos que não pertencem a uma certa espécie[3].

A maioria das pessoas acredita que isto é correto, isto é, que é correto não dar a animais não humanos a mesma consideração que acreditamos que deveríamos dar a seres humanos, mesmo quando se trata de animais que sabemos ser sencientes. Essa ideia leva a achar que, de algum modo, os seres humanos têm interesses que contam mais do que os interesses dos demais animais. E não só isso: é muito comum dar aos interesses de um único ser humano um peso maior do que aos interesses de um grande número de animais não humanos. Como isso acontece?

[3] ALBERSMEIER, F. Speciesism and speciescentrism. *Ethical Theory and Moral Practice*, v. 24, p. 511–527, 2021; HORTA, O.; ALBERSMEIER, F. "Defining speciesism", *Philosophy Compass*, v. 15, p. 1–9, 2020; CUNHA, Luciano Carlos. *Uma breve introdução à ética animal*: desde as questões clássicas até o que vem sendo discutido atualmente. Curitiba: Appris, 2021; HORTA, Oscar. "O que é o especismo?", *Ethic@*, v. 21, 2022 [2010], 162-193; HORTA, Oscar. "Especismo". *In:* MARQUES, António CAMPOS, André Santos (coords.) *Dicionário de Filosofia Moral e Política*. Lisboa: Instituto de Filosofia da Nova, 2021. Disponível em: http://www.dicionariofmp-ifilnova.pt/especismo. Acesso em: 05 jul. 2023.

A justificativa oferecida, normalmente, é a de que todos os seres humanos[4] possuem certas capacidades e características que cumprem alguns critérios moralmente relevantes que outros animais não cumprem. Assim, de acordo com essa visão, para se respeitar alguém, é preciso que este indivíduo esteja dentro deste círculo de humanos definidos por tais capacidades e critérios (normalmente o critério está relacionado a capacidades cognitivas), algo que não pode ser feito pelos demais animais, ainda que sencientes[5].

Essa ideia é equivocada desde o princípio pelo fato de que nem todos os seres humanos cumprem, de fato, estes critérios. Se pensarmos nas capacidades cognitivas complexas, verifica-se que muitos seres humanos não as possuem (por terem tido um acidente, alguma doença etc.). Além disso, todos os seres humanos, no início da vida, na primeira infância, não têm as capacidades cognitivas que, por exemplo, muitos animais adultos possuem. Assim, se quisermos respeitar a todos os seres humanos, temos que recusar esse critério. O mesmo acontece com outros critérios, por exemplo, no caso de relações de poder, empatia, solidariedade etc. Sempre haverá seres humanos que não cumprem os critérios colocados e que ficarão, desse modo, excluídos[6].

---

[4] Ou ao menos os seres humanos da espécie *Homo sapiens*, já que a humanidade é definida pelo gênero *Homo* e havia outras espécies humanas no passado, como a espécie *Neandertal*, por exemplo, mas todas foram extintas.

[5] CARRUTHERS, P. *The Animal Issue*: Moral Theory in Practice. Cambridge: Cambridge University Press, 1992; LEAHY, M. *Against Liberation*: Putting Animals in Perspective. London: Routledge, 1991; SCRUTON, R. *Animal Rights and Wrongs*. London: Metro, 1996.

[6] EHNERT, Jesse. *The Argument from Species Overlap*, Master thesis. Blacksburg: Virginia Polytechnic Institute and State University, 2002; HORTA, Oscar. Na defensa dos animais, Rianxo: Axóuxere, 2018; PLUHAR, Evelyn B. *Beyond Prejudice*: The Moral Significance of Human and Nonhuman Animals. Durham: Duke University Press, 1995.

Assim, mesmo se for o caso de não nos preocuparmos com os animais não humanos e somente com os seres humanos, teremos que rejeitar todos estes critérios e tentar encontrar alguma classe de argumento que possa dar consideração a todos os seres humanos.

Contudo, o único critério que parece funcionar verdadeiramente para darmos consideração a todos os seres humanos que dela necessitam é a senciência, a capacidade de ter experiências negativas ou positivas[7]. No entanto, qual a consequência disso? Os demais animais também poderão cumprir esse critério, já que podemos concluir que são sencientes. Com isso, conclui-se que o que é relevante para considerarmos um ente *alguém* não são suas capacidades cognitivas, mas a senciência.

Essa é uma ideia que pode ser defendida também de outras maneiras. Aqui está um experimento mental que acho bastante interessante. Imaginemos, de modo puramente hipotético, que nós não sabemos se viremos ao mundo como seres humanos ou como animais de outras espécies. Digamos que fosse possível eleger em qual mundo iríamos existir: pode ser um mundo com especismo, ou pode ser outro mundo diferente, sem especismo, sem discriminação aos animais não humanos e sem outras discriminações especistas em relação a diferentes animais não humanos. Que mundo iremos preferir? O fato é que muitas pessoas preferem o mundo com especismo. Por que elas

[7] HORTA, Oscar. *Na defensa dos animais*. Rianxo: Axóuxere, 2018; HORTA, Oscar. "Moral Considerability and the Argument from Relevance", *Journal of Agricultural and Environmental Ethics*, v. 31, p. 369-388, 2018; BERNSTEIN, M. H. On *Moral Considerability*: An Essay on Who Morally Matters. Oxford: Oxford University Press, 1998; BERNSTEIN, M. H. *The Moral Equality of Humans and Animals*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2015.

preferem isso? Elas preferem isso porque não são imparciais. Se pensarmos de maneira honesta, rejeitaremos essa escolha, sem dúvida. Isto é, a rejeitaremos se não soubermos se viremos ao mundo como seres humanos ou como animais de outras espécies. Nesse caso, então, optaremos por um mundo com seres humanos não especistas.[8]

E, para além disso, podemos pensar também no nosso próprio caso. Façamos outro experimento mental. Imaginemos o seguinte: nós descobrimos que, no futuro, vamos perder irreversivelmente nossas capacidades cognitivas e outras capacidades e características que, segundo o argumento especista, distinguem os seres humanos dos demais seres sencientes. Pois bem, se nós soubermos que no futuro perderemos tais capacidades, que mundo escolheremos? Um mundo em que essas capacidades são necessárias para receber respeito, ou escolheríamos ser respeitados e respeitadas mesmo quando não tivermos essas capacidades? É claro que a maioria preferiria este último cenário.

No entanto, o que aconteceria se soubéssemos que, no futuro, perderemos irreversivelmente a consciência? Isso acontece, às vezes, com pessoas que sofrem acidentes, alguma doença etc. Nesse caso, a maioria das pessoas não considera que sua vida tem o mesmo valor e não gostaria que seus familiares e pessoas próximas pagassem para manter seu organismo vivo. Ora, isso demonstra que há uma diferença entre os dois critérios mencionados: quando perdemos

[8] VANDEVEER, Donald. Interspecific justice. *Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy*, v. 22, p. 55-79, 1979; ROWLANDS, Mark. *Animal rights*: Moral theory and practice. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

irreversivelmente a consciência, isto é, a senciência, afirmamos que nossa vida já não tem mais valor; no entanto, quando perdemos outra capacidade cognitiva, mas nossa consciência continua presente, acreditamos que nesse caso, sim, existe um valor a ser respeitado. Isto, de novo, nos leva a concluir que a senciência é o critério para se construir as relações humanas.

2. QUAIS SERES SÃO SENCIENTES?

A Declaração de Cambridge sobre a Consciência[9], assinada por pessoas muito conhecidas que trabalham no âmbito da ciência, indicou que, de fato, muitos animais, não só vertebrados, como invertebrados, são sencientes. Como é possível chegar a tal conclusão? Para começar, sabemos que há muitos animais que têm comportamentos bastante complexos e é muito difícil explicar tais comportamentos sem assumir que eles têm certos estados mentais.

Isso ocorre não apenas no caso de animais semelhantes aos seres humanos, como no caso de aves que, assim como os corvos, têm capacidades cognitivas muitos significativas e fazem coisas verdadeiramente surpreendentes[10]. Isso também é verdade mesmo no caso de muitos invertebrados. Abelhas, por exemplo, quando acham comida para outros animais nas colmeias onde moram, conseguem se comunicar por meio de uma dança – a famosa dança das abelhas –

[9] LOW, Philip et al. Declaração sobre a Consciência de Cambridge. *ÉTICA ANIMAL*, 2017. Disponível em: http://animal-ethics.org/declaracao-consciencia-cambridge. Acesso em: 05 jul. 2023.

[10] GREGORY, N. G., *Physiology and Behaviour of Animal Suffering*. Ames: Blackwell, 2004; BROOM, D. M. *Sentience and Animal Welfare*. Wallingford: CABI, 2014.

indicando, com a direção para a qual elas se movem, a direção na qual estão as flores que descobriram. Ainda, a intensidade de seus movimentos indica a quantidade de comida que elas encontraram, ao passo que a duração do seu baile indica, também, qual é a sua distância do local onde as abelhas estão[11]. Parece bastante difícil explicar tais comportamentos sem considerar que esses animais, na medida em que sabem identificar, reconhecer e comunicar certas coisas, não possuem certos estados mentais.

O estudo da fisiologia pode ser mais conclusivo. Os seres humanos são sencientes porque possuem um sistema nervoso central, o qual transmite informações e, depois, estas são processadas e percebidas no encéfalo do ser humano. O que acontece quando comparamos o sistema nervoso de um ser humano com o de outro animal é que podemos ver muito rapidamente algumas semelhanças notáveis. Por isso, não parece razoável acreditar que apenas os seres humanos são sencientes, já que os outros animais também têm uma fisiologia com sistemas nervosos centralizados[12].

Se pensarmos no caso de outros organismos vivos (por exemplo, vegetais, mas também outros animais protistas ou bactérias e fungos), ao examinarmos sua fisiologia, podemos verificar que não só não há um sistema nervoso, como tampouco há qualquer estrutura que possa

[11] VON FRISCH, K. *The dance language and orientation of bees*. Cambridge: Harvard University Press, 1967; SRINIVASAN, M. V. Honey Bees as a Model for Vision, Perception, and Cognition. *Annual Review of Entomology*, v. 55, p. 267–284, 2010.

[12] BRAITHWAITE, V. *Do fish feel pain?* Oxford: Oxford University Press, 2004; CARERE, C.; MATHER, J. (ed.). *The welfare of invertebrate animals*. Dordrecht: Springer, 2019; BIRCH, J. The search for invertebrate consciousness. *Noûs*, v. 56, n. 1, p. 133-153, 2022.

cumprir as funções desse sistema. Uma planta, por exemplo, não tem um sistema circulatório ou respiratório como têm os animais humanos e não humanos. Contudo, as plantas têm outro sistema que cumpre tais funções fazendo as vias dos nossos sistemas circulatório e respiratório. Da mesma maneira, elas não têm um sistema hormonal como o nosso, mas têm outros que cumprem essa função. Isso, como disse, não ocorre com o sistema nervoso, o que nos leva a ter razões para crer que somente os animais são sencientes e, ainda assim, nem todos os animais. Por exemplo, se considerarmos o caso das esponjas (e de alguns outros invertebrados, como os Placozoa), tais animais não possuem um sistema nervoso centralizado. Assim, defender os animais não é uma postura que defendemos de modo dogmático, sem motivo: nós devemos respeitar todos aqueles seres que são sencientes, independentemente de eles serem, ou não, animais[13].

O que fazer quanto aos outros animais? Por exemplo, artrópodes, como insetos ou crustáceos? No caso desses animais, existe um sistema nervoso muito mais simples do que aqueles dos vertebrados ou cefalópodes. Contudo, esses sistemas nervosos costumam ter um cérebro, ainda que muito simples, não havendo razões para acharmos que eles não possam ser sencientes, considerando também o que eu disse sobre as abelhas, que apresentam condutas por vezes bastante complexas[14].

[13] HORTA, Oscar. *Na defensa dos animais*. Rianxo: Axóuxere, 2018.

[14] TYE, M. *Tense bees and shell-shocked crabs*: Are animals conscious? New York: Oxford University Press, 2017; VILLAMOR IGLESIAS, A. "The suffering of invertebrates: An approach from animal ethics", *Tópicos*, v. 61, p. 403-420, 2021.

O que acontece no caso de outros animais, como os moluscos bivalves ou os gastrópodes como os caracóis, é que eles não têm cérebro, mas têm uma certa centralização com gânglios cerebrais, que permitem que eles processem a informação de maneiras não tão complexas como um cérebro. Essa é uma razão para acharmos que eles são sencientes, mesmo que não seja uma razão conclusiva.

Existem outras evidências. Alguns animais bivalves têm olhos, e parece muito estranho um animal ter olhos e não ter a experiência da visão[15]. Bivalves, ainda, são capazes de perceber a presença de um predador e, com isso, o ritmo cardíaco deles acelera, o que é uma razão para considerar que eles são sencientes[16]. Podemos, pois, agir de maneira precavida em relação a eles.

A senciência, em suma, não é um critério mágico, místico ou uma mera classificação biológica. É importante, ainda, considerarmos que isso implica que, se no futuro criarmos outros seres capazes de processarem informações da mesma maneira permitida pela senciência – como, por exemplo, uma máquina ou um software que simule exatamente o processamento de informações feito pelos animais –, então tais organismos serão sencientes, já que a senciência não é determinada pela matéria ou por células animais, mas sim, pelo modo como elas se estruturam de certas maneiras, operam, e funcionam, quer isso aconteça por estruturas animais, quer aconteça por estruturas

[15] KAMENOS, N. A.; CALOSI, P; MOORE, P. G. "Substratum-mediated heart rate responses of an invertebrate to predation threat", *Animal Behaviour*, v. 71, p. 809-813, 2006.

[16] STEFANO, G. B. et al. "Pain, immunity, opiate and opioid compounds and health", *Medical Science Monitor*, v. 11, 2005.

artificiais. Isso já é algo presente em muitas novelas, livros, romances, séries televisivas etc.[17]. O ponto aqui é que, se existirem, de fato, organismos sencientes no futuro, ainda que eles sejam máquinas criadas artificialmente, deverão ser moralmente considerados[18].

3. IMPLICAÇÕES DA RELEVÂNCIA DA SENCIÊNCIA

As implicações de reconhecermos em animais não humanos a senciência são muito relevantes porque, nos dias de hoje, os animais não humanos são explorados de maneiras terríveis, cada vez mais. Isso acontece não apenas com os vertebrados. Os invertebrados são explorados aos bilhões. Nesse sentido, os animais que são mortos em maior quantidade por seres humanos não são os mamíferos ou as aves, nas fazendas e os matadouros. Na verdade, os peixes são mortos de maneira muito mais significativa, seja em fazendas de peixes, seja pela pesca. Mais do que peixes, temos os insetos, e mais ainda, os crustáceos[19].

Então, se concordarmos que a senciência é importante, devemos questionar todas essas coisas e rejeitar a exploração animal independentemente de eventuais benefícios para os seres humanos, já

---

[17] JAQUET, F.; COVA, F. Of hosts and men: Westworld and speciesism. *In:* SOUTH, J. B.; ENGELS, K. S. (eds.) *Westworld and philosophy:* If you go looking for the truth, get the whole thing. Nova York: John Wiley and Sons, 2018, p. 217–228.

[18] HARRIS, J.; ANTHIS, J. Reese. "The moral consideration of artificial entities: A literature review", *Science and Engineering Ethics*, v. 27, 2021; HARRIS, J. "Prioritization questions for artificial sentience", *Blog*, *Sentience Institute*, 2021. Disponível em: http://sentienceinstitute.org/blog/prioritization-questions-for-artificial-sentience. Acesso em: 05 jul. 2023; OWE, A.; BAUM, S. D. "Moral consideration of nonhumans in the ethics of artificial intelligence", *AI and Ethics*, v. 1, p. 517–28, 2021.

[19] FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations). "Livestock primary", *FAO Statistical Database*, 2018. Disponível em: http://faostat.fao.org/site/569/default.aspx#ancor. Acesso em: 05 jul. 2023; FISHCOUNT. "Numbers of farmed fish slaughtered each year", *Fishcount.org.uk*, 2019. Disponível em: http://fishcount.org.uk/fish-count-estimates-2/numbers-of-farmed-fish-slaughtered-each-year. Acesso em: 05 jul. 2023.

que isso seria especista. Devemos rejeitar o especismo e a exploração animal.

Os benefícios que seres humanos obtêm da exploração animal, seja qual for o tipo de exploração, serão sempre muito menores do que o dano sofrido pelos animais. Os interesses dos humanos não contam mais do que os interesses desses animais. Pensar que contam mais é sustentar mais uma forma de discriminação e é por isso que a exploração animal deve ser rejeitada[20].

Outra implicação do critério da senciência tem a ver com as diferenças entre o respeito por seres sencientes e o respeito por outras entidades. Isso indica que há uma diferença notável entre a consideração dos animais e outras posições, como aquelas defendidas pela ética ambiental[21]. De acordo com a ética ambiental, o objeto de proteção são as *espécies* ou os *ecossistemas*. Já a ética centrada na senciência se volta para todos os *indivíduos* de diferentes espécies, pertencentes a diferentes ecossistemas[22].

Vejamos um exemplo. Foram utilizados helicópteros para capturar cavalos selvagens nos Estados Unidos e no Canadá. Esse tipo de ação baseou-se em preocupações da ética ambiental e teve como finalidade

[20] CUNHA, Luciano Carlos. *Uma breve introdução à ética animal*: desde as questões clássicas até o que vem sendo discutido atualmente. Curitiba: Appris, 2021; GOMPERTZ, L. *Moral inquiries on the situation of man and of brutes*. Edwin Mellen, 1997; HORTA, Oscar. *Na defensa dos animais*. Rianxo: Axóuxere, 2018.

[21] FARIA, C. "Sobre o bem de tudo e de todos: a conjunção impossível entre ambientalismo e libertação animal. *Ágora: Papeles de Filosofía*, v. 30, p. 27-41, 2011.

[22] Shelton. J. A. Killing Animals That Don´t Fit In: Moral Dimensions of Habitat Restoration. *Between the Species*, v. 13, n. 4, 2004. Disponível em: http://digitalcommons.calpoly.edu/bts/vol13/iss4/3/. Acesso em: 14 dez. 2020; HORTA, Oscar. "Contra a ética da ecologia do medo: por uma mudança nos objetivos de intervenção na natureza", *Ethic@,* v. 16, 2017, p. 165-188; DORADO, Daniel. El conflicto entre la ética animal y la ética ambiental: bibliografía analítica. Tesis doctoral, Madrid: Universidad Carlos III, 2015.

recuperar e restaurar os ecossistemas para o modo como eles eram antes da chegada de invasores europeus na América[23]. Note-se que, em toda a América, do Canadá até a Argentina e o Chile, não havia cavalos quando os invasores europeus chegaram. É para isso que essa medida se presta: para recuperar os ecossistemas que existiam no passado. O que é interessante aqui é o seguinte: o motivo pelo qual não existiam cavalos em toda América do Norte e do Sul quando chegaram os invasores europeus, é que, quando chegaram os primeiros seres humanos, há por volta de 13.000, ou 14.000 anos, eles exterminam os animais e, dentre eles, os cavalos[24]. De todo modo, se o critério utilizado não fosse o pertencimento a uma certa espécie ou ecossistema, nem a relevância para a conservação dessas entidades, mas sim, diversamente, um critério centrado no respeito aos interesses de cada ser, teríamos que rejeitar políticas deste tipo.

O mesmo acontece com aqueles que defendem zoológicos por motivos conservacionistas. Muitas vezes, as políticas que defendem zoológicos podem ter sucesso com respeito à conservação de algumas espécies[25]. No entanto, isso é negativo para os animais que são encarcerados e mantidos em cativeiro nos zoológicos e outras instalações. Se agimos em defesa de seus interesses, temos que dizer que eles não devem ser mantidos cativos em zoológicos.

---

[23] THE CANADIAN PRESS. "Wild horse roundup ordered by Alberta government", *CBC Radio Canada*, 04 fev. 2015. Disponível em: https://www.cbc.ca/news/canada/calgary/wild-horse-roundup-ordered-by-alberta-government-1.2945538. Acesso em: 05 jul. 2023.

[24] HORTA, Oscar. *Na defensa dos animais*. Rianxo: Axóuxere, 2018.

[25] PIZAM, A. "The role of animal-based attractions in ecological sustainability: Current issues and controversies", Worldwide Hospitality and Tourism Themes, v. 2, p. 281-298, 2010.

Além disso, o reconhecimento da relevância da senciência é importante também para que analisemos o que os seres humanos devem aos animais. Esse reconhecimento sustenta que os humanos devem respeitá-los e ajudá-los quando precisarem. Isso é o que sustentam as pessoas que são ativistas pelos animais e contra o especismo. Essas pessoas não são somente não especistas, mas antiespecistas. O antiespecismo, nesse sentido, é mais que o veganismo. O veganismo, por sua vez, não é apenas não comer certos produtos de origem animal, mas sim, uma posição moral que consiste em não tentar não danar os animais. O veganismo é uma de muitas das implicações que tem o antiespecismo.

Para além disso, o antiespecismo tem outras implicações: uma delas é que quando estamos diante de um animal que necessita de ajuda, devemos ajudá-lo, inclusive se ele tiver sofrido no mundo selvagem, seja por práticas humanas ou processos naturais. E diante do sofrimento dos animais selvagens, há muitas maneiras pelas quais os seres humanos podem agir[26].

Os animais no mundo selvagem não levam uma vida idílica. Eles sofrem e morrem, muitas vezes, de maneiras terríveis e até massivas. A maneira como muitos deles se reproduzem faz com que muitos filhotes

[26] COCHRANE, A. *Sentientist politics*: A theory of global inter-species justice. Oxford: Oxford University Press, 2018; JOHANNSEN, K. *Wild Animal Ethics:* The Moral and Political Problem of Wild Animal Suffering. New York: Routledge, 2020; FARIA, C. *Animal ethics in the wild:* Wild animal suffering and intervention in nature. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

morram ao chegar ao mundo[27]. Entretanto, muitas vezes podemos agir, ajudando-os[28].

Consideremos uma situação como a seguinte. Imaginemos duas pessoas. Uma é vegana e, além disso, trabalha de maneira antiespecista, defendendo os animais. A outra é uma pessoa vegana, mas que acredita que os seres humanos são muito mais importantes que os animais não humanos e, por essa razão, atua significativamente em prol dos seres humanos, mas nada faz para defender os animais. Essas duas pessoas não exploram animais, e sua atitude no que diz respeito aos danos aos animais é a mesma. Entretanto, uma delas é especista, e não considera verdadeiramente a relevância da senciência. Já a outra, a primeira, não é especista. Isso nos leva à seguinte conclusão: é possível alguém ser vegano mas também ser especista. Isto é, é possível que alguém seja vegano, mas discrimine contra os animais não humanos. Isso é injustificado, já que os animais não humanos também são sencientes.

[27] CUNHA, Luciano Carlos. *Razões para ajudar: o sofrimento dos animais selvagens e suas implicações éticas*. Curitiba: Appris, 2022; HORTA, Oscar. "Contra a ética da ecologia do medo: por uma mudança nos objetivos de intervenção na natureza", *Ethic@*, v. 16, 2017, p. 165-188.

[28] SORYL, A. A. et al. "The Case for Welfare Biology", *Journal of Agricultural and Environmental Ethics,* v. 34, p. 1-25, 2021; ÉTICA ANIMAL. *Introdução ao sofrimento dos animais selvagens*. Oakland: Animal Ethics, 2023. Disponível em: http://animal-ethics.org/introducao-sofrimento-animais-selvagens. Acesso em: 24 mai. 2023.

PARTE II
ESTUDOS CRÍTICOS INTERSECCIONAIS E PÓS-HUMANISMO

1

PONTOS DE VISTA DOS ANIMAIS E ÉTICA ANIMAL [1]

Josephine Donovan [2]

Tratarei, aqui, de "Pontos de Vista dos Animais e Ética Animal". Algumas partes foram retiradas do meu mais novo livro *Animals, Mind, and Matter: The Inside Story*[3]. Primeiramente, explicarei minha proposta à luz da teoria do ponto de vista.

A teoria do ponto de vista foi originalmente desenvolvida como uma teoria marxista sobre o proletariado. Feministas a adaptaram para se aplicar às mulheres, e eu a apliquei aos animais[4]. Basicamente, a teoria do ponto de vista sustenta que um grupo oprimido tem uma visão privilegiada e real sobre a opressão que sofre – diversamente dos opressores, que racionalizam, mistificam, normalizam e legitimam a opressão em benefício próprio.

Minha premissa é que os animais têm pontos de vista próprios e que devemos considerar estes pontos de vista – isso é, a própria opinião do animal sobre como ele gostaria de ser tratado – em qualquer decisão

---

[1] Transcrição e tradução realizadas por Maria Carolina Leisnock, especialista em Direito Animal e escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

[2] Josephine Donovan escreveu ou organizou dezesseis livros, e mais de cinquenta artigos sobre ética animal, teoria crítica feminista, e história literária, incluindo *The Aesthetics of Care: On the Literary Treatment of Animals*. Ela co-organizou, com Carol J. Adams, *The Feminist Care Tradition in Animal Ethics* e *Animals and Women: Feminist Theoretical Explorations*, e publicou, recentemente, *Animals, Mind, and Matter: The Inside Story*. Donovan é Professora Emerita de Inglês na Universidade de Maine, nos Estados Unidos.

[3] DONOVAN, Josephine. *Animals, Mind, and Matter*: The Inside Story: *Michigan State University Press*, 2022

[4] DONOVAN, Josephine. *Feminism and the Treatment of Animals*: From Care to Dialogue. *Signs* v. 31, n. 2, p. 305–329, 2006.

que humanos tomem a respeito de como tratá-los. Isso porque os animais conseguem se comunicar e, de fato, se comunicam com humanos, informando os modos como gostariam de ser tratados e como gostariam de – e o que precisam para – viver. Em resumo, eu defendo que os animais e seus pontos de vista devem ser o foco de qualquer decisão humana sobre como tratá-los. A própria expressão da opinião dos animais a este respeito deveria ter um peso substancial. Resumindo, eles deveriam ser considerados, já que são os principais interessados nas decisões que dizem respeito a eles.

Por mais que essa tese pareça simples e direta – e até mesmo óbvia – a realidade hoje é que os animais não têm espaço nas leis e não são, de forma alguma, considerados partes interessadas nos assuntos que são a eles pertinentes. Numerosos argumentos, preconceitos antigos e ideologias – notadamente o antropocentrismo e o especismo – têm impedido que os próprios animais tenham voz na ética animal, nas leis, na ciência e no comércio.

Até mesmo a maioria das teorias em ética animal falham em dar uma séria consideração ao ponto de vista dos animais ou incorporar suas visões em sua estrutura. Nenhuma das teorias majoritárias na ética animal – com exceção da Teoria Feminista do Cuidado – são baseadas nas opiniões dos animais ou consideram seus pontos de vista como foco principal.

Em uma série de artigos a partir do final de 1980, propus uma ética animal na qual seja dada voz aos animais. Meu trabalho foi parte de uma onda de artigos teóricos, os quais começaram a empregar a abordagem da ética feminista do cuidado à filosofia animal. Estes artigos foram

publicados no livro *Beyond Animal Rights*: A feminist caring ethic for the treatment of animals[5], organizado por mim e por Carol J. Adams (mais tarde se expandindo como *The Feminist Care Tradition in Animal Ethics*[6]).

A tradição feminista do cuidado começou como uma reação contra a obra de viés racionalista de Tom Regan, *The Case for Animal Rights*[7], e a obra *Libertação Animal*[8] de Peter Singer, e contra o uso de quantificação matemática, que negligencia o caráter de individualidade. Teóricos do cuidado enfatizaram que os conhecimentos pessoal e emocional têm validade, que vidas importam individualmente, e que as vozes destes indivíduos, que não são considerados relevantes para as ideologias dominantes (sejam elas especistas, sexistas ou racistas) devem ser ouvidas.

Portanto, originou-se com uma insistência no sentido de que a emoção deveria ser validada como uma fonte legítima de conhecimento e, assim, enfatizou-se a necessidade de fundamentar a ética na empatia e na compaixão. A teoria do cuidado também enfatizou, e talvez mais significativamente, a necessidade de ouvir e prestar atenção às comunicações dos animais na construção de uma ética. A teoria do cuidado coloca esse conhecimento em um contexto político. Esse contexto político inclui as formações ideológicas que legitimam e

---

[5] DONOVAN, Josephine; ADAMS, Carol J. (Eds.). *Beyond Animal Rights*: A Feminist Caring Ethic for the Treatment of Animals. New York: Continuum, 1996.

[6] DONOVAN, Josephine; ADAMS, Carol J. (Eds.). *The Feminist Care Tradition in Animal Ethics*. New York: Columbia University Press, 2007.

[7] REGAN, Tom. *The case for the animal rights*. Los Angeles: University of California Press, 1983; REGAN, Tom. *Jaulas Vazias*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

[8] SINGER, Peter. *Practical Ethics*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1993; SINGER, Peter. *Libertação Animal*. O Clássico Definitivo sobre o Movimento pelos Direitos dos Animais. Trad. Marly Winckler; Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

normalizam o dano e a exploração animal, algo que a teoria do cuidado critica em nome do animal sofredor, cuja resistência a tal tratamento forma a base de uma ética do cuidado. Em suma, a teoria do cuidado sustenta que, na medida do possível, devemos tratar o animal como ele deseja ser tratado.

Os discursos dominantes definem o campo do que é real e visível, do que é digno de nota. Eles restringem a visão de um indivíduo para que entidades consideradas insignificantes sejam excluídas ou marginalizadas. Assim, os discursos antropocêntricos excluem os animais do quadro de quem é considerado importante, assim como os discursos sexistas marginalizam as mulheres e seus pontos de vista; os discursos racistas, as pessoas negras; os discursos heterossexistas, as pessoas LGBTQIAPN+. Enfim, os discursos dominantes demonizam os marginalizados.

É preciso esforço moral e intelectual para romper com as visões de mundo dominantes, que prevalecem através de uma energia inercial. Contudo, para dar aos animais seu lugar merecido nos discursos humanos a respeito de assuntos que lhes dizem respeito (lei, comércio e ciência), esse esforço tem de ser feito. Envolve aprender a ver o que somos treinados e socializados para não ver, aprender a se atentar aos outros que são marginalizados, prestando "atenção ao sofrimento", como sustentei em um artigo de 1996[9], e não desviar o olhar ou racionalizar tal sofrimento através de justificativas abstratas e ofuscantes que normalizam o tormento. Isso se traduz no que Carol

[9] DONOVAN, Josephine. Attention to Suffering: A Feminist Caring Ethic for the Treatment of Animals. *Journal of Social Philosophy* v. 27, n. 1, p. 81-102, 1996.

Adams chamou de "o referente ausente" (*the absent referent*)[10]: ver a vaca cujo corpo compõe o hambúrguer; ver o rato cujo cérebro é moído para o ensaio químico em experiências de laboratório; ver o elefante cujas presas são cortadas para fabricar bugigangas de luxo com o marfim. Em suma, significa prestar atenção e ser empático às experiências reais e à forma de vida dos próprios animais.

Prestar atenção aos animais como indivíduos e aprender a entender seu comportamento nos permite ouvir e ver o que eles estão comunicando, o que sentem e pensam sobre suas situações e tratamento; isso significa aprender a conhecer seus pontos de vista, compreendendo suas opiniões. Suas vidas, em suma, devem ser incluídas no escopo de visão humana e normativa, e não mais marginalizadas. Eles devem ser incluídos, como Sue Donaldson e Will Kymlicka propõem em *Zoopolis*[11], como membros da "comunidade ética" e a eles deve ser concedida "agência política". "Nós temos", argumentam, "a responsabilidade de tentar entender o que os animais são capazes de nos comunicar sobre suas necessidades e preferências"[12].

Várias suposições e objeções foram levantadas para as premissas acima delineadas, sendo a mais importante a suposição oficial generalizada de que os animais não são sujeitos que podem se comunicar, não são sujeitos que têm mentes, propósitos e "mundos internos" próprios, merecedores de respeito, mas simplesmente objetos

[10] ADAMS, Carol J. *The Sexual Politics of Meat*: A Feminist-Vegetarian Critical Theory. New York: Continuum, 1990, p. 40.

[11] DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. *Zoopolis*: A Political Theory of Animal Rights. New York: Oxford Press, 2011, p. 13 e 59.

[12] *Ibid*., p. 135.

materiais – inanimados, irracionais, corpos descartáveis – que têm valor apenas para uso dos seres humanos. Este é o status oficial que os animais atualmente possuem em todo o mundo perante a lei, para as ciências e no comércio. Eles são objetos, coisas, não pessoas, e quaisquer que sejam os sons ou expressões que emitam, são ruídos irracionais sem nenhum significado ético.

Apoiados em uma crença de longa data e egoísta, os seres humanos também afirmam que não podemos saber o que os animais pensam ou sentem, e que imputar subjetividade aos animais é se envolver em antropomorfismo. No entanto, o termo antropomórfico é, em si, antropocêntrico; ele assume que, ao imputar subjetividade aos animais, estamos imputando a ele atributos humanos. No entanto, a opinião contrária argumentada aqui é que esses atributos não são impostos aos animais. Eles já estão lá. Na minha opinião, é absurdo e irracionalmente antropocêntrico construir teorias e princípios sobre como tratar os animais sem consultá-los e sem incorporar seus desejos em teorias, leis e práticas que dizem respeito a eles, isto é, sem lhes conceder o status de partes interessadas.

Dizer que os animais são sujeitos que têm mentes e propósitos próprios pode, por outro lado, parecer óbvio para a maioria das pessoas. Esta é a visão generalizada, do senso comum, da cultura popular, do consenso. Todavia, não é assim nos discursos oficiais que dominam a vida pública – a lei, o comércio e a ciência. Nestes reinos, os animais são percebidos e identificados como objetos: matéria sem espírito, corpos sem alma. Segundo a lei, eles são concebidos como propriedade; no comércio, eles são mercadorias; e na ciência, são matéria física.

Há, portanto, uma manifesta desconexão entre as verdadeiras experiências, e o que é oficialmente declarado como sendo verdade. Do ponto de vista legal, por exemplo, sustenta-se que não há diferença entre uma mesa e um animal. Os animais não têm qualquer legitimidade perante os tribunais; eles não podem ter o seu caso apresentado perante um juiz, assim como uma mesa não pode. No comércio, os animais são considerados objetos a serem comprados, vendidos, negociados ou especulados como *commodities* nos mercados.

Seus sentimentos ou pensamentos sobre o assunto são irrelevantes – de fato considerados inexistentes. Na ciência, os animais são percebidos como matéria experimental formada por componentes inertes, sejam células, átomos ou *quarks*. Entende-se que esses componentes convergiram e emergiram em algo qualitativamente diferente dos materiais inertes, isto é, em um corpo vivo, uma unidade teleológica complexa que tem mente e espírito, é considerado irrelevante para o projeto científico. Nunca é considerado que o animal em questão possa ter opiniões sobre o projeto do qual participa; está fora do quadro de referência do cientista e do seu campo de visão, que permanecem mapeados por suposições cartesianas.

Nas construções de todos esses discursos oficiais – lei, comércio, ciência – animais, como seres vivos, conscientes e comunicativos simplesmente não existem. É inconcebível dentro dos quadros intelectuais dessas ideologias oficiais que os animais existem como sujeitos autônomos.

É hora de desafiar essas suposições argumentando que os animais têm mentes; eles se importam; e eles importam.

Por muitos anos, teóricas do cuidado feminista têm insistido que as determinações éticas dos seres humanos sobre como lidar com os animais devem ser centradas nos próprios animais, baseadas não na teoria antropocêntrica, mas no que os animais estão nos dizendo sobre como desejam ser tratados. Como escrevi em um artigo de 1990 da *Signs*: "Não devemos matar, comer, torturar e explorar animais porque eles não querem ser tratados assim, e nós sabemos disso"[13].

A teoria do cuidado é dialógica. Ela conversa com os outros; ela ouve o que os outros estão dizendo; ouve suas vozes – vozes normalmente ignoradas e suprimidas; além disso, reconhece que certas pessoas oprimidas – e, inquestionavelmente, animais, plantas e a própria terra – realmente têm vozes e opiniões que merecem ser ouvidas e respondidas. E os teóricos do cuidado reconhecem que essas opiniões não ouvidas são muitas vezes subversivas, críticas e políticas. Elas constituem um ponto de vista. Em suma, a teoria do cuidado feminista oferece uma importante ferramenta para restaurar formas críticas e relacionais de se pensar o mundo moderno.

A teoria do cuidado feminista na ética animal deriva da obra pioneira de Carol Gilligan *In a Different Voice*[14], que foi baseada em entrevistas com meninas adolescentes que ela descobriu estarem expressando um dissidente e, de fato, subversivo ponto de vista que contrariava a então dominante teoria do desenvolvimento moral (de Lawrence Kohlberg). O modo de raciocínio moral das meninas era mais contextual, corporificado

[13] DONOVAN, Josephine. Animal Rights and Feminist Theory. *Signs* v. 15, n. 2, p. 350-375, 1990, p. 375.

[14] GILLIGAN, Carol. *In a Different Voice*: Psychological Theory and Women's Development. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1982.

e relacional, mais "preocupado com a atividade do cuidado [...] responsabilidade e relacionamentos"[15], do que o modelo masculino endossado por Kohlberg, que estava mais preocupado com "direitos e regras" [16], muitas vezes tomando decisões éticas que parecem "um problema de matemática com os seres humanos" [17].

A este respeito, como propus em "*Feminism and the Treatment of Animals: From Care to Dialogue*" [Feminismo e o Tratamento dos Animais: Do Cuidado ao Diálogo][18], a teoria do cuidado é uma teoria sobre ponto de vista, como articulada originalmente por Georg Lukács[19], em que o proletariado é colocado como o repositório de uma perspectiva ou ponto de vista suprimido a respeito de sua opressão. Por serem indivíduos tratados como objetos (objetificados), os trabalhadores passaram a demonstrar uma consciência crítica (sabendo que eles não eram objetos ou coisas). Do mesmo modo, as meninas adolescentes da pesquisa de Gilligan implicitamente evidenciaram uma consciência crítica – uma "crítica negativa" na construção dialética da Escola de Frankfurt – a respeito do sistema que suprimiu suas vozes dissidentes.

Argumentar que os animais têm pontos de vista é aplicar a teoria do ponto de vista marxista à questão animal, que fornece a dimensão política essencial a respeito da subjetividade. A teoria do ponto de vista foi originalmente articulada por Georg Lukács em sua obra *History and*

---

[15] *Ibid.,* p. 19.

[16] *Ibid.,* p. 28.

[17] *Ibid.*

[18] DONOVAN, Josephine. Feminism and the Treatment of Animals: From Care to Dialogue. *Signs* v. 31, n. 2, p. 305–329, 2006.

[19] LUKÁCS, Georg. *History and Class Consciousness*. Trad. Rodney Livingstone. Cambridge, MA: MIT Press, 1971.

Class Consciousness (Geschichte und Klassenbewusstsein) em 1923[20], na qual ele argumenta que o proletariado apresenta uma epistemologia particular e privilegiada por causa de sua mercantilização ou objetificação no processo de produção capitalista.

Um sujeito tratado como objeto, Lukács afirma, necessariamente evoca uma consciência crítica nascida do conhecimento irônico do sujeito de que ele ou ela não é uma coisa. Na linha de produção capitalista, observa Lukács, o trabalhador "é transformado em mercadoria e reduzido a um mero número" [21]. "Correspondente à consciência objetiva do aspecto de mercadoria, existe o elemento subjetivo [... e] enquanto o processo pelo qual o trabalhador é objetificado, tornando-se uma mercadoria, desumanizado, [...] permanece a verdade que, em sua natureza, a sua humanidade e a sua alma não são transformadas em mercadorias".[22]

Os animais também são objetificados – mercantilizados e transformados em números no processo de produção de carne, bem como na ciência laboratorial – ainda mais literalmente do que os trabalhadores humanos, cujos corpos pelo menos não são literalmente transformados em objetos mortos e consumíveis pelo processo, embora possam ser tratados como meios mecânicos. Contudo, com os animais, também, sob a "crosta quantificadora", encontra-se um "núcleo vivo qualitativo"[23].

---

[20] *Ibid.*

[21] *Ibid.*, p. 166, tradução nossa.

[22] *Ibid.*

[23] LUKÁCS, Georg. *History and Class Consciousness*. Trad. Rodney Livingstone. Cambridge, MA: MIT Press, 1971, p. 169, tradução nossa.

O ponto de vista ou a voz suprimida são mantidos sob essas teorias como privilegiados, porque oferecem perspectivas, despercebidas pelas ideologias governantes, sobre o sofrimento que está sendo infligido. À medida que essas perspectivas estão enraizadas na situação da própria pessoa ou criatura oprimida, elas são necessariamente subjetivas, particularizadas e situacionais, o que permite uma ética mais flexível, adaptada às circunstâncias de cada caso.

No entanto, como teorias políticas que identificam o mundo em termos políticos (feministas no caso da teoria do cuidado; marxistas no caso da teoria do ponto de vista) seu ponto de partida é a determinação de que alguns grupos têm poder sobre outros. Seu objetivo, portanto, é a liberdade, é libertar os grupos oprimidos, sem voz, de tal dominação. Como a própria Carol Gilligan enfatizou recentemente, a teoria do cuidado está enraizada no feminismo radical, "um movimento para libertar a democracia do patriarcado"[24]. Desde antes de suas vozes serem silenciadas pela doutrinação ideológica, essas "jovens moças estavam falando a verdade ao poder [...] [expressando] resistência às normas e valores do patriarcado" [25]. O propósito feminista de Gilligan era recuperar e gravar essas vozes subversivas, tirando-as do silêncio do esquecimento. Quando os oprimidos são compreendidos como sendo moralmente significativos, ouvir suas vozes é um passo imperativo no processo de libertação, porque isso, inevitavelmente, contraria o sistema ideológico que os julga insignificante, silenciando-os – quer

[24] GILLIGAN, Carol. Une voix différente: Un regard prospectif à partir du passé. *In:* NUROCK, Vanessa. *Gilligan et l'éthique du "care",* Paris: Presses Universitaires de France, 2010, p. 19-38, p. 37, tradução nossa.

[25] *Ibid.*, p. 33, tradução nossa.

seja esse sistema o sexismo no caso das mulheres, ou o especismo no caso dos animais.

Aplicar a teoria do cuidado/ponto de vista à ética animal significa ouvir, portanto, a "voz" dos animais, e ouvir seu ponto de vista em relação a um sistema que os oprime. Assim como a voz silenciada das mulheres é inerentemente subversiva ao patriarcado, também o é a voz silenciada dos animais, necessariamente subversiva ao atual regime especista da agricultura industrializada e matadouros, bem como aos laboratórios científicos onde eles são vistos como objetos, não sujeitos, sob a teoria objetivista cartesiana que legitima seu tratamento abusivo e explorador.

É certo que há muitas dificuldades em interpretar as vozes dos animais (assim como houve em trazer à luz o ponto de vista do proletariado), mas tais dificuldades não são intransponíveis. De fato, temos milênios de evidências etnográficas para apoiar a afirmação de que os seres humanos podem facilmente interpretar a comunicação animal. Catharine MacKinnon observou enfaticamente, ao abordar a questão de como os animais expressam sua opinião: “Eles votam com os pés, fugindo. Eles mordem de volta, gritam em alarme, recusam aproximação física, se aproximam com cautela, voam e nadam para longe”[26]. Não é difícil ler esses sinais. No final, portanto, o critério ético fundamental para uma ética baseada no cuidado com os animais é que não devemos maltratá-los e explorá-los porque sabemos por sua

[26] MACKINNON, Catharine. Of Mice and Men: A Fragment on Animal Rights. *In*: DONOVAN, Josephine; ADAMS, Carol J. (Eds.). *The Feminist Care Tradition in Animal Ethics*. New York: Columbia University Press, 2007, p. 324, tradução nossa.

manifestação expressa que eles se opõem e resistem aos maus-tratos. Em suma, a teoria do cuidado implica uma resposta ética às vozes dos sujeitos oprimidos, cujos desejos expressos – seus pontos de vista críticos – formam a base para uma ação ética baseada em princípios.

2

PONTOS DE VISTA ANIMAIS E ÉTICA ANIMAL: COMENTÁRIOS ÀS REFLEXÕES DE JOSEPHINE DONOVAN [1]

Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros [2]

A minha proposta é fazer um diálogo com a pesquisa da professora Josephine Donovan. Quero debater com vocês aquilo que eu imaginei poder debater com ela. Eu agradeço a oportunidade de estar próxima a mulheres como ela, mulheres que inspiram e que fazem entender que estamos diante de uma luta muito mais ampla do que parece. Estamos falando, na verdade, sobre a proteção da vida. Da vida daqueles que de alguma maneira vivem em um espaço de opressão.

O livro *Animals and Women*[3] é um dos livros dela que eu mais gosto. Foi um dos primeiros que li quando comecei a pesquisar sobre o trabalho da Professora Donovan, há bastante tempo. Essa não é uma obra nova, mas é ainda muito significativa. Nessa obra, ela provoca uma

[1] Transcrição realizada por por Selma Luiz Duarte, que é advogada animalista e de família e sucessões, secretária adjunta da Comissão de Direito Animal da OAB-DF e presidente da Comissão de Proteção Jurídica à Família Multiespécie do IBDFAM-DF.

[2] Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros é graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1998), mestra em Direito do Estado pela Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2001), doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (2009), com estágio de doutoramento sanduíche na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2006-2007), e pós-doutora em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (2016). Atualmente é Professora Adjunta e Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Sustentabilidade da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Autora e organizadora de diversas obras na temática ambiental e animal. Atua como advogada na área ambiental e animal.

[3] ADAMS, Carol J; DONOVAN, Josephine. *Animals and Women: Feminist Theoretical Explorations*. Durham: Duke University Press, 1995.

reflexão sobre a relação entre animais e mulheres e como lidamos com a teoria da exploração. Meu objetivo aqui não é discutir os conceitos de ética, afinal outros como Naconecy[4] já falaram especificamente sobre isso, mas sim, como enxergamos essa luta de resistência. Essa é uma luta de resistência, já que quando falamos sobre proteção animal, falamos especificamente sobre a proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Os animais são vulneráveis porque suas vozes não são ouvidas, porque temos todo um sistema que trabalha especificamente para tornar esse núcleo mudo. Porém, esse núcleo tem a possibilidade de ter alcance no espaço da esfera pública. Esse rompimento, essa possibilidade de dar a voz, já é um movimento revolucionário. Porém, esses que foram cerceados de sua fala, não estão sozinhos. A teoria de cuidado é uma teoria de responsabilidade que a Professora Donovan trabalha a partir do olhar do feminino, que se adequa com perfeição dentro desse cenário.

Quando recebi o convite para participar do I Congresso Internacional de Direitos Animais, acabei me lembrando de um primeiro seminário em que trabalhei com uma turma do mestrado sobre feminismo. Na hora senti um certo desconforto, porque as pessoas não conseguiam enxergar a relação da proteção do feminino com a proteção do espaço ecológico como um todo e a relação com os animais. E foi a partir daí que uma das minhas alunas, chamada Bruna Graciuzo, hoje Doutoranda em Sociologia, chegou a publicar comigo

[4] Referência à apresentação prévia de Carlos Naconecy, intitulada "Ética animal para os novos tempos: pragmatismo, pluralismo e educação moral".

uma obra sobre mães de pet. A Bruna trouxe em seu seminário a seguinte reflexão: vamos pensar em como comparamos mulheres a animais e em como comparamos homens a animais? Não sei se já fizeram esse exercício, mas é um exercício lúdico e triste ao mesmo tempo.

Se pensarmos nos animais aos quais comparamos os homens, temos, por exemplo, a ideia de que o homem é um touro, ou um cavalo. É um cavalo porque é forte, porque é bonito e porque é imponente. E quando pensamos na mulher, ela pode ser comparada a uma gata. Por que essa comparação? Porque serve a determinados padrões sociais. Contudo, também se compara a mulher a uma piranha, a uma vaca, a uma baleia, a uma galinha. E aí destrói-se ao mesmo tempo dois grandes grupos que precisam de proteção. Mulheres e animais.

Esse espaço de diálogo é muito importante, porque quando ouvimos a crítica de que estamos gastando energia com assuntos relativos à proteção animal e deixando de lado crianças, idosos, mulheres, o grupo LGBTQIA+ etc., percebemos que não, que é o contrário. Essa é uma luta pela voz de todos os grupos que sofrem opressão. Vamos partir do ponto de vista do grupo animal, do qual tiramos a voz. Tiramos-lhes a voz diminuindo esse grupo e ridicularizando aqueles que os estudam e demandam cientificamente o oposto. Dizemos que os animais não se comunicam, que não possuem linguagem, que esse grupo não tem comportamento social, não tem cultura, não tem tradição. Dizemos que esse grupo mal sente.

Quando a Professora Donovan fala sobre a necessidade de pensarmos sobre como viver e prosperar, alguém tem alguma dúvida de

que um ser vivo quer prosperar e viver bem? Todos nós já vimos vídeos, relatos, pesquisas de animais que fogem do abate, de animais que fogem do seu predador humano. Essas violências são aplicadas ao animal como se isso fosse uma reação biológica automática. Continuamos nessa mesma lógica de objetificação. Então, eu trato como objeto, assim como eu faço com a mulher, assim como eu faço com o feminino. Eu trato como um objeto que tem que agradar a determinado padrão estabelecido por uma determinada sociedade. Em nosso modelo patriarcal, quem se não se adequa a esse modelo sofre marginalização de todas as maneiras possíveis.

Há uma falta de proteção e defesa de interesses e direitos. Ao fim, há uma falta de proteção de vidas. Então, a partir de uma conversa com a teoria da Professora Donovan, que seres são esses aos quais tentamos dar voz através da teoria do cuidado? Cabe a nós, que estamos aqui reunidos tentando pensar em um mundo diferente, refletir sobre qual é o nosso papel nisso. A partir do meu lugar de fala, enquanto mulher, enquanto pesquisadora na área da proteção animal, questiono o que eu posso fazer. Qual é o meu papel?

Claro que às vezes o meu olhar pode ser um olhar diferente do olhar de um outro pesquisador na mesma linha. Isso se vê dentro de certos espaços sociais de uma maneira muito forte. Inclusive, parabenizo a organização do I Congresso Internacional de Direitos Animais por dar voz a tantas mulheres pesquisadoras, grupo que as vezes também cai em um espaço de exclusão e esquecimento. Isso porque vivemos em uma sociedade em que a voz do homem é tida como mais importante. independentemente do conteúdo; é uma voz que

sempre reverbera mais forte e é menos ridicularizada. Nós, enquanto mulheres, somos interpretadas em um debate como histriônicas, apaixonadas, sem conteúdo. Isso é um pouco assustador, porque nos afasta de outras mulheres que possam querer trilhar esse mesmo caminho, já que é muito difícil passar o tempo todo lutando para dizer que nosso trabalho é ciência, é pesquisa séria, não é mera externalização de uma paixão.

Então, eu acho que o nosso papel é tentar tirar da margem a luta pela proteção dos animais. Assim fazendo, estamos também buscando a proteção de outros seres humanos em estado de vulnerabilidade e marginalização social. Dessa forma, buscamos a possibilidade de estar aqui pensando especificamente nos animais como pertencentes, do ponto de vista político, de uma comunidade moral.

Há dezoito anos, eu escrevi o primeiro texto falando sobre o pertencimento dos animais na comunidade moral e o reconhecimento de algumas características desses animais. A pesquisa brasileira é muito relevante na área do Direito Animal. Então, se pensarmos nessa primeira publicação que fiz há dezoito anos, e na situação em que estamos hoje, em um Congresso desse tamanho, podemos ver o impacto e alcance dessa temática. Trago à reflexão um comentário que foi feito no *chat* enquanto a Professora Donovan falava sobre linguagem e comunicação. Deram a sugestão dos estudos de bioacústica para se ter certeza de que os animais se comunicam ou não se comunicam.

Hoje, não conseguimos mais não sustentar que os animais têm linguagem. Não é problema deles que a gente não entenda, é um problema nosso. E talvez a gente não entenda porque não quer

entender; porque é muito mais fácil manter a dinâmica de dominação enquanto se trata o outro como objeto, enquanto não se enxerga no outro um ser com a capacidade de se comunicar, de expressar suas vontades, desejos, medos e angústias; é muito mais fácil colocar o outro naquela caixinha do meu cérebro que vai dizer que eu posso explorá-lo, da forma que for, porque ele não tem nenhuma linguagem, não se comunica, não tem relacionamentos sociais.

Se diz que os animais não têm cultura, que não são capazes de estabelecer uma relação de troca de tradição nem de conhecimento. É a demonstração da ignorância do nosso opositor. E aí voltando ao texto de dezoito anos atrás, nele eu tratei justamente sobre isso, sobre o reconhecimento da existência da linguagem e da cultura entre os animais. Dessa forma, eles devem ser considerados membros da nossa comunidade moral, devem ter seus interesses, desejos, vontades e sonhos reconhecidos. E aí talvez esteja o nosso papel, entrando cada vez mais forte do ponto de vista do Direito.

Durante muito tempo se falou que o domínio da capacidade de utilização de ferramentas era restrito à espécie humana, porque precisávamos garantir um espaço do ser racional superior que existe em condições de uso dessa técnica de forma diferenciada. Contudo, será que isso é verdade? É evidente que não. Nossa ignorância e arrogância enquanto espécie superam nossa capacidade de reconhecer que outras espécies também possuem essas capacidades.

Não precisamos nem nos restringir unicamente aos grandes primatas. De fato, já sabemos que chimpanzés e gorilas utilizam ferramentas. Nesse texto, eu incluo também a experiência dos macacos

capuchinhos. Esses animais foram pesquisados na floresta amazônica brasileira e ficou demonstrado que eles utilizam ferramentas, como pequenas pedras, para a quebra das castanhas para alimentação.

Isso durante tempos foi descrito como uma atividade biológica intuitiva. Não obstante, os pesquisadores conseguiram demonstrar, ao longo de vinte anos de pesquisa, que essa escolha pela ferramenta é aprendida e passada de geração para geração, pelos mais velhos para os mais jovens, em grupos de aprendizado. Os animais ficam em círculos para aprender, os mais jovens com os mais velhos, qual ferramenta utilizar e como utilizar essa ferramenta. Isso não é um instinto biológico, é uma transmissão de conhecimento. Isso é tradição. Isso se dá dentro de um espaço cultural.

Então, a partir do momento que o macaco capuchinho aprende a usar a sua pedrinha para quebrar a castanha, ele não anda mais sem aquela pedra, ela se torna sua ferramenta. Imagino se eu estivesse na floresta, talvez eu não ficasse sem meu canivete, porque é aquilo que eu teria para me proteger e para garantir a minha permanência naquele espaço. Não é cultura? Não é tradição? Não é conhecimento? E esses animais não são aqueles grandes primatas.

Há ainda outra pesquisa realizada conjuntamente por três universidades, a Universidade de Zurique, a Universidade de Georgetown e a Universidade Nova Gales do Sul, na Austrália. Essa pesquisa foi feita em *Charles Bay*, na Austrália, a partir dos golfinhos nariz de garrafa, que temos, inclusive, no litoral brasileiro. Observaram que a utilização de ferramentas também acontece entre os cetáceos, que utilizavam as esponjas que ficam no fundo do mar como instrumento

para recolher nutrientes no fundo da costa nos locais em que vivem. Com aquela esponja, eles alimentam os mais frágeis ou que estão em situação de vulnerabilidade dentro do seu grupo social. Com isso, também descobriram que esse grupo social é matriarcal, ou seja, a chefe era uma fêmea.

Os pesquisadores descobriram que as funções, os papéis de cada um, dentro desse meio social eram bem definidas. Uma das observações dessa pesquisa foi a de quando uma jovem fêmea que não havia nascido naquele grupo foi introduzida naquele espaço – o que se pode dizer que foi bastante violento, já que retiraram um animal de seu núcleo social e o inseriram em outro –, ela foi recebida pela matriarca do novo grupo. A primeira coisa que a matriarca fez foi empurrar a esponja para essa nova integrante do grupo, como se dissesse: "Aqui, o seu papel será esse. Quer ficar com a gente? Essa é uma das tarefas que executamos".

Não há como negar que existem componentes para incluir os animais dentro de uma comunidade moral, enquanto seres políticos, mas não podemos mais fechar os olhos para a marginalização. Até hoje, contudo, continuamos escutando o mesmo discurso. Essa pesquisa com golfinhos, por exemplo, durou dezoito anos e se encerrou em 2002, com a conclusão publicada por uma revista A1 internacional e de prestígio. Sabe-se que existe cultura, relacionamento social, vinculação dentro daquela sociedade enquanto membros de uma comunidade moral. Então, por que será que nunca conseguimos romper com a arrogância da nossa espécie de dizer que não há cultura entre eles?

Vocês devem ter acompanhado toda a discussão em torno da música da Anitta e a sua forma de dançar. Alguns dizem que é vulgar,

que isso leva à objetificação da mulher. A questão não é se individualmente gostamos de funk ou não. Quando se diz que o funk não é música, o primeiro ponto é, não é música para quem? É justo que alguém imponha o seu gosto pessoal à coletividade a ponto de dizer se certo ritmo deve ou não ser desqualificado? Mesmo assim, não discutimos o funkeiro homem, por mais absurdo que seja o que ele possa dizer. Quem é levado a escrutínio público no final é a Anitta.

Será que ainda estamos no período em que achamos que temos o direito de julgar a mulher ou será que ela é livre para fazer o que quiser de sua vida e ser reconhecida pelo que faz, gostemos ou não? Alguns até sustentam um discurso de que, a priori, a crítica a esse comportamento da dança sensualizada é uma forma de proteção às mulheres, porque aquilo não pode ser um exemplo. Todavia, isso não está protegendo ninguém. Isso é empregar uma falsa moralidade para não admitir que a mulher não pode fazer o que quiser, mesmo que ela queira crescer na vida utilizando-se da forma que acredita ser possível para isso. Se fosse um homem na mesma situação, não estaria sendo tão criticado.

O que significa ser um membro dessa comunidade moral? Quando se fala na luta do ecofeminismo ou em proteção animal, estamos falando também da condição da mulher na sociedade. A mesma marginalização que é dada às mulheres se relaciona à objetificação dos animais. É o mesmo cenário de luta por voz, por espaço e por reconhecimento enquanto membro da sociedade. É obvio que já avançamos um tanto, e já conseguimos aproximar a teoria do cuidado das questões dos animais. No entanto, é uma luta que vai precisar de cada vez mais soldadinhos, porque esse espaço político tem que ser cada vez mais ocupado. Se não

entrarmos sem medo, seremos ridicularizadas, criticadas, até mesmo por outras mulheres, o que me deixa um pouco triste. Porém, não tem problema, não estamos sozinhas. Eu estou muito feliz de ter a oportunidade de dialogar com as mulheres que mais me inspiraram a estudar o ecofeminismo, que foram Josephine Donovan e Carol Adams, assim como com tantas outras que hoje fazem um trabalho tão importante. Pelo menos aqui no Brasil já começamos a olhar para pautas tão importantes como essas com esses outros vieses.

3

AS FRONTEIRAS MÓVEIS ENTRE O HUMANO E O NÃO HUMANO: A QUESTÃO ANIMAL NA TEORIA ANTIESSENCIALISTA DE ANGELA P. HARRIS [1]

Philippe Oliveira de Almeida [2]

"Ai, luz que permanece no meu corpo e cara
Como foi que desaprendi de ser humana?"

- Hilda Hilst, *Amavisse*, poema XVI

INTRODUÇÃO

Aristóteles[3] divide a nossa existência em três domínios: o contemplar (*theoria*), o agir (*práxis*) e o fazer (*poiesis*). O contemplar diz respeito à nossa relação com as formas; o agir, à interlocução com outros sujeitos; e o fazer, ao domínio sobre o mundo objetal. O contemplar é dianoético (o mundo da ciência, do saber desinteressado); o agir é ético (o campo da moral e da política); o fazer é técnico (o universo da economia, da produção da vida material)[4]. Para Aristóteles,

[1] Esse texto foi previamente publicado na obra BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; LOURENÇO, Daniel Braga (Orgs.). AUBERT, Anna Caramuru Pessoa (Coord.). *Estudos e Direitos dos Animais*: teorias e desafios. Porto Alegre: Editora Fi, 2022.

[2] Philippe Oliveira de Almeida é Professor adjunto de Filosofia do Direito na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágio pós-doutoral pela Universidade Federal de Santa Catarina e pela UFMG. Mestre e bacharel em Direito pela UFMG. Bacharel em Filosofia pela FAJE. Coordenador do grupo de pesquisa CERCO – Controle Estatal, Racismo e Colonialidade.

[3] ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. *In*: Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1973.

[4] Recomendamos a leitura de MONTORO, Franco. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: RT, 1991. *V.*, também, COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. Natureza,

é só diante de outro ser humano – *zoon logikon* e *zoon politikon*, animal racional e animal político – que podemos, genuinamente, *agir*. Apenas nossa relação com outro ser humano pode ser descrita como propriamente ética, quer dizer, condicionada pela moral e pela política. O agir pressupõe a reciprocidade entre dois sujeitos responsivos e responsáveis, comprometidos um com o outro, impelidos pela virtude da *justiça*. Dar a cada um o que é seu, repartir poder e recursos de maneira isonômica: essa indagação impõe-se nas sendas da ética, constituindo-se em um imperativo do agir[5]. Por outro lado, nossa relação com seres não humanos estará, sempre, no domínio do *fazer*, é um gesto de controle instrumental, de sujeição. Não seria possível, pois, falar em justiça ou injustiça, no tratamento que um homem ministra a um gato – trata-se de uma relação puramente técnica. O animal é um meio para a satisfação dos interesses humanos, razão pela qual se encontra condenado à esfera do econômico.[6]

---

capitalismo e política. *Revista Libertas. Direito UFOP*, Ouro Preto, v. 3, n. 2, p. 109 a 121, fevereiro e março de 2018.

[5] ALMEIDA, Philippe Oliveira de. A "filosofia cristã" contra o autoritarismo: o Estado Novo e o Regime Militar na obra de Mata Machado. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 64, p. 253-280, jan.-jun. 2014.

[6] Lembrando que é, também, a essa esfera que Aristóteles relega mulheres e escravizados, que, a seu juízo, seriam "naturalmente inferiores" aos homens e aos senhores. Não teriam, por conseguinte, humanidade plena – seriam criaturas subumanas, destinadas a serem "tuteladas", fora do campo da *polis* propriamente dita, e incapazes de um agir ético autêntico. Como Harris salienta: "[...] o animal e o subumano são categorias, em alguma medida, sobrepostas. A violência e a exploração de humanos são condicionadas pela violência e pela exploração de animais e, eventualmente, temos o inverso (quando, por exemplo, testes farmacológicos em animais são substituídos por testes em humanos). [...] Ser subumano é ser um animal com forma humana" HARRIS, Angela P. Compaixão e crítica. Tradução de Ana Luiza de Oliveira Pereira, Alba Fernanda Pinto de Medeiros, Mylla Cristina Henrique Bezerra Cardozo e Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1473-1498, 2021, p. 1488). Para o célebre jurista italiano Francesco Carnelutti (CARNELUTTI, Francesco. *Como nasce o Direito*. São Paulo: Pillares, 2015), o Direito seria, precisamente, o limiar entre a economia e a moral, o mundo da luta de todos contra todos (por sobrevivência, por espaço vital, pela maximização dos próprios interesses) e o mundo do amor e do reconhecimento mútuo.

Ora, mesmo hoje, o esquema aristotélico segue tendo preponderância sobre o modo como enxergamos a relação entre humanos e não humanos. Mas e se compreendermos que as categorias de *zoon logikon* e *zoon politikon* são ontologicamente frágeis? E se – tal qual Diógenes, com sua galinha depenada – rechaçarmos, como mistificante, qualquer tentativa de erigir critérios absolutos que permitam distinguir "natureza" e "cultura"? Então, seremos forçados a ver a própria distinção entre o ético e o econômico, o reino do agir e o reino do fazer, como uma *escolha ética*. A demarcação mesma entre o mundo da *práxis* (da política) e o mundo da *poiesis* (da técnica) pressupõe um ato político, a cruel conversão de todos os seres não humanos a objetos.

Nesse sentido, se a justiça humana é uma ordem de reparto de bens entre sujeitos, ela se assenta sobre uma injustiça fundamental, como o parricídio originário de *Totem e Tabu*[7]: a sistemática exclusão dos seres não humanos do universo das relações de reciprocidade nas quais a realização do justo se viabiliza. O pilar de nossa ordem jurídica, dessa maneira, é um ato inaugural de violência inaudita. A violência revela-se, a um só tempo, o oposto do Direito – sinal do fracasso de sua *auctoritas* – e sua *pudenda origo*: é a "condição de impossibilidade" do sistema legal.[8]

[7] FREUD, Sigmund. *Totem e tabu & outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

[8] Uma representação poética visceral da relação entre Direito e violência pode ser encontrada no já clássico romance *Meridiano de sangue*, de Cormac McCarthy. O autor narra a "conquista do Oeste" e a construção da identidade americana, descrevendo, com riqueza de detalhes, a crueldade dos brancos contra os nativos. É desses atos "extralegais" que a Lei se origina – não é de se estranhar que a figura central da obra seja o sanguinário Juiz Holden. *V.* MCCARTHY, Cormac. *Meridiano de Sangue*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

O discurso jurídico é performativo: não apenas descreve, mas *cria* o mundo, inventa categorias (contratos, casamentos etc.) a partir das quais "lemos" a realidade a nossa volta. Ora, ao seccionar o cosmos em *pessoas* e *coisas*, entes que podem e entes que não podem participar do espaço do político, a voz autoritária e coercitiva do Direito inventa o "homem" (como algo distinto do animal). Considerações semelhantes – calcadas em um construtivismo militante – foram exploradas pela Teoria Racial Crítica, em um esforço para articular conceitos modernos e pós-modernos no seio de uma compreensão "antifundacionista" do Direito[9].

O objetivo deste trabalho é destacar possíveis contribuições da Teoria Racial Crítica ao debate acerca dos "direitos dos animais". A Teoria Racial Crítica – *Critical Race Theory*, CRT – constitui-se em um movimento intelectual que despontou, na década de 1980, em escolas de Direito estadunidenses, tendo por intuito desvelar os vínculos subterrâneos entre formalismo jurídico, ideário (neo)liberal, capitalismo financeiro e racismo.[10] Para os membros da Teoria Racial Crítica, o Direito moderno constitui-se em um instrumento de dominação (neo)colonial, que serve à manutenção das hierarquizações sociais, dos "lugares naturais" de que fala Lélia Gonzalez[11]. Ora, com sua "compreensão profunda sobre todas as formas de dominação"[12], a

[9] HARRIS, Angela P. The Jurisprudence of Reconstruction. *California Law Review*, Berkeley, v. 84, n. 4, p. 741-785, jul. 1994.

[10] A propósito, *v.* ALMEIDA, Philippe Oliveira de. A doença como metáfora racial: a pandemia de coronavírus à luz da Teoria Racial Crítica. REJUR – *Revista Jurídica da UFERSA*, Mossoró, v. 5, n. 9, p. 27-47, jan.-jun. 2021.

[11] GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

[12] HARRIS, Angela P. As pessoas de cor deveriam apoiar os direitos dos animais? Tradução de Diego Oliveira da Ressureição e Pedro Aillon Forbrig. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 7, ano 5, p.

Teoria Racial Crítica não oferece um paradigma através do qual podemos refletir acerca da exploração dos viventes não humanos?

Apoiando-nos no pensamento antisubordinacionista da CRT, iremos, aqui, interpretar as relações entre humanos e não humanos como questões de *justiça social*. Para tanto, recorreremos à obra da intelectual Angela P. Harris, que exerce grande influência sobre o movimento, e que, em uma trajetória marcada pelo esforço para contestar o senso comum e dinamitar práticas coisificadas, em mais de um momento se voltou para o tema da condição animal.

Harris defende que "o racismo e o chamado 'especismo' têm a mesma origem e a mesma lógica"[13]. Com nítida inspiração do pós-estruturalismo francês, a jurista defenderá que a cisão entre humano e não humano – tal como a separação entre homem e mulher, ou entre branco e negro – é *ideológica*, fruto de taxonomias arbitrárias, uma construção histórica contingente e reversível, sem sustentação nas coisas "em si". É uma distinção, violenta (posto que destituída de um fundamento último), entre os seres que podem e os seres que não podem ter o "direito a ter direitos": "ser um animal é não ter interesses ou, ao menos, não ter interesses que realmente importem"[14].

Não é de se estranhar que, para Harris, as lutas antirracista, antiespecista e ecossocialista devam caminhar juntas. Longe de ser

43-71, jul.-dez. 2000, p. 45. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11040/7960. Acesso em: 5 dez. 2021, p. 45.

[13] *Ibid*, p. 45.

[14] HARRIS, Angela P. Compaixão e crítica. Tradução de Ana Luiza de Oliveira Pereira, Alba Fernanda Pinto de Medeiros, Mylla Cristina Henrique Bezerra Cardozo e Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1473-1498, 2021, p. 1487.

"coisa de brancos", o movimento de defesa dos direitos dos animais é uma das muitas frentes na batalha contra as tentativas, por parte da cultura ocidental, para escamotear o sofrimento impingido a outras criaturas, partindo de critérios "metafísicos" que circunscreveriam, em caráter definitivo, a divisão entre "os que devem ser considerados" e "os que devem ser ignorados".[15]

Buscaremos mostrar como a construção de "identidades" (incluindo a identidade do não humano, isto é, o subumano e o animal) atua no sentido de validar subordinações estruturais. Em um primeiro momento, discutiremos a importância dos afetos – e, em especial, da compaixão – na obra de Harris. Em seguida, mostraremos como, no encalço de uma teoria antiessencialista, Harris trabalha para provar que a construção de identidades e diferenças se constituem em ferramentas ideológicas que nos impedem de nos solidarizarmos diante do sofrimento de determinados entes. Finalmente, trataremos do caráter histórico, artificial, não natural, da distinção entre homem e natureza, bem como das implicações político-ideológicas dessa clivagem.

[15] Não são raros os militantes da luta antirracista que compreendem o movimento pela causa animal como um "luxo burguês". Harris explica essa dinâmica: "O clamor público que se preocupa com o abuso contra animais de estimação pode coexistir com a apatia e a indiferença para com o sofrimento dos seres humanos, incluindo as pessoas de cor, e isso ocorre, em parte, porque os animais podem ser tratados sentimentalmente, como espelhos ou cópias de si, de maneira que os seres humanos (ao menos, adultos que não se conhecem) não conseguem tratar uns aos outros. À medida que o movimento abolicionista animal traz à tona esse sentimentalismo, fica clara a situação das pessoas de cor: por um lado, não lhes é reconhecida igual dignidade, por outro, não lhes é concedido o sentimentalismo paternalista que leva, pelo menos, a gastar dinheiro com animais engraçados e simpáticos" (HARRIS, Angela P. As pessoas de cor deveriam apoiar os direitos dos animais? Tradução de Diego Oliveira da Ressureição e Pedro Aillon Forbrig. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 7, ano 5, p. 43-71, jul.-dez. 2000, p. 45. Disponível em https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11040/7960. Acesso em: 5 dez. 2021, p. 57).

1. DIANTE DA DOR DAS "COISAS": A CONSTRUÇÃO DO OUTRO

Angela P. Harris é reconhecida, por muitos, como figura de liderança na Teoria Racial Crítica, ao lado de Derrick Bell. A jurista afroamericana, que lecionou por anos na prestigiada UC Berkeley School of Law, produziu trabalhos sobre os mais diversos campos do saber, ganhando notoriedade em virtude do seminal artigo *Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito*[16] (uma crítica às doutrinas jurídicas de Catherine MacKinnon e Robin West).[17]

Como os demais membros da CRT, Harris está comprometida com uma *práxis* de antissubordinação, que contesta as hierarquizações que nossa cultura naturaliza e normaliza. Nesse intuito, tem se voltado, em seus escritos, ao problema da "construção do Outro", isto é, das representações da diferença – e do modo como, por vezes, reforçam dinâmicas de dominação.[18] Linguagens não são sistemas taxonômicos neutros; elas criam estereótipos, estigmas, classificações e categorias identitárias que podem servir para perpetuar a segregação de grupos específicos.

O caso do feminismo liberal hegemônico, para Harris, seria emblemático: construindo, a partir dos discursos de mulheres *brancas* (tomados como representativos das experiências de todas as mulheres),

---

[16] HARRIS, Angela P. Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito. Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 42-73, 2020.

[17] Publicada, originalmente, em 1990, a obra foi, finalmente, traduzida para o português no ano de 2020.

[18] Sobre o tema, *v.* WILDMAN, Stephanie M. In honor of Angela Harris: finding breathing space, embracing the contradictions, and "education work". *University of California*, Davis, v. 47, p. 1047 a 1064, 2014. Disponível em: https://digitalcommons.law.scu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1862&context=facpubs. Acesso em: 2 dez. 2021.

um arquétipo da "mulher em geral", contribuiria para o silenciamento das vozes de mulheres *não brancas*.[19] Nosso imaginário – que forja caricaturas através das quais enxergamos o *próximo* – dita quem pode ser visto e quem deve ser ocultado, quem fala e quem cala. Valida, assim, realidades de subordinação, impedindo-nos de nos solidarizarmos diante da dor dos outros.[20]

No entender de Harris, "teoria é terapia": uma das principais funções do trabalho educativo é produzir *empatia*, de maneira que, para além das fronteiras socialmente construídas, nos *reconheçamos* em outras criaturas. Um pensamento genuinamente crítico precisa, pois, dedicar-se ao cultivo do amor e da compaixão, da *escuta* do Outro: "Quais vozes contam, quais experiências representam o todo, e como nós usamos a linguagem para nos opormos e para desmantelarmos as sempiternas estruturas de desrespeito e violência contra identidades forasteiras?"[21].

Reabilitar as perspectivas dos segmentos marginalizados (compreendendo-as como dignas de consideração) implica, segundo

---

[19] Para Harris, mulheres negras passam a ser vistas, nessas abordagens, como "variações da norma", "mulheres brancas com algo a mais" (ou a menos). Harris descreve essas concepções como "teoria das nuances". Elas terminam por "hierarquizar opressões", forçando as mulheres negras a escolherem entre "se identificarem como *mulheres*" ou "se identificarem como *pessoas negras*". Constroem, dessa maneira, um jogo de soma nula. *V.* MORAN, Rachel F. Angela Harris: the person, the teacher, the scholar. *California Law Review*, Berkeley, v. 102, p. 1015 a 1026, 2014. Disponível em: https://29qish1lqx5q2k5d7b491joo-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2014/10/05_-_Moran.pdf/. Acesso em: 3 dez. 2021.

[20] A intelectual estadunidense Susan Sontag dedicou diversos de seus trabalhos a investigar como a xenofobia, o racismo e o sexismo, na *mass media*, podem nos tornar indiferentes ao sofrimento alheio. Por todos, *v.* SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2003.

[21] JORDAN, Emma Coleman. Professor Angela P. Harris: a life of power at the intersection: when the equality walk matches the equality talk. *University of California*, Davis, v. 47, p. 1081 a 1104, 2014, p. 1081. Disponível em: https: //lawreview.law.ucdavis.edu/issues/47/4/Festschrift/47-4_Jordan.pdf. Acesso em: 2 dez. 2021.

Harris, combater as representações estereotipadas do Outro, abolindo os limites artificiosos entre o *eu* e o *não eu* e problematizando as noções de identidade e diferença. Todos os entes – minerais, vegetais, animais etc. – são *singulares*, e, portanto, diferentes uns dos outros.

No entanto, quais diferenças *fazem diferença*, isto é, podem ser utilizadas para justificar discriminações (negativas ou positivas)? Quando cabe empregar uma diferença como *critério de diferenciação* entre criaturas diferentes? Pessoas com sardas, por exemplo, poderiam ser objeto de ações afirmativas, devido ao fato de que partilham de uma diferença que faz delas um grupo à parte? Na esteira do filósofo franco-magrebino Jacques Derrida[22], Harris defende que diferenças não são *inerentes* aos seres – são relacionais e situacionais. Categorias como "homem" e "mulher", "branco" e "preto", não existem *per se*; manifestam-se apenas em sociedades *generificadas* e *racializadas*, ou seja, que se valem do dimorfismo sexual e das variações de tons de pele como marcadores para distinguir indivíduos.[23] Daí que, nas leituras, respectivamente, de Simone de Beauvoir[24] e Frantz Fanon[25], a "mulher" seja uma invenção do homem, e o "negro", uma invenção do branco.

[22] DERRIDA, Jacques. *Escritura e Diferença*. Tradução de Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Editora Perspectiva, 2011.

[23] A propósito, *v.* OYEWUMI, Oyeronke. *A invenção das mulheres*: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

[24] BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo***.** Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

[25] FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO INVISIBILIZAÇÃO: POR UMA TEORIA ANTIESSENCIALISTA DAS RELAÇÕES DE PODER

Por essa razão, Harris descreve-se como "essencialmente antiessencialista". Propostas essencialistas são aquelas que entendem que existem diferenças absolutas, que demarcariam, incondicionalmente, o *locus* que seres distintos ocupam no universo. Poderíamos falar no "negro em si" (essencialismo de raça) e na "mulher em si" (essencialismo de gênero), dotados de características intrínsecas que definiriam seus papeis sociais. Ora, a *teoria pós-essencialista* de Harris compreende que identidades são *construções*: a figura de um *eu* unitário, estável e imutável é *ficcional*, e esconde as contradições e as clivagens que constituem o mundo. Conforme a autora: "Uma identidade unificada, se uma coisa assim sequer existe, é um produto da vontade, não um destino comum ou um direito natural hereditário"[26].

Toda categorização envolve invisibilização: para delinear o "tipo ideal" da "mulher" ou do "negro", é preciso separar o que é considerado central do que é visto como periférico, eleger uma *voz*, abstrata, que fale por todos, jogando pra escanteio vozes subalternizadas[27]. Nesse processo, as vivências de determinados atores – como as mulheres negras – são, com frequência, obnubiladas.[28] A unidade (a

[26] HARRIS, Angela P. Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito. Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 42-73, 2020, p. 46.

[27] *Ibid*.

[28] Especificamente no que tange à invisibilização das mulheres negras nas sendas do feminismo hegemônico, Harris afirma: "O essencialismo, na teoria feminista, tem duas características que asseguram que as vozes das mulheres negras serão ignoradas. Primeiro, na busca pelo feminino essencial, uma Mulher desprovida de toda cor e circunstância social irrelevante, questões de raça são enquadradas como pertencendo a um discurso separado e distinto — um processo que deixa o eu das

"universalidade abstrata", diríamos, recorrendo ao jargão hegeliano) dá-se ao preço da castração da multiplicidade (das particularidades). Contra concepções unívocas – que se sustentam em abstrações que mutilam o real –, Harris advoga em prol de uma teoria multivocal, polifônica. Todos os seres – incluindo os seres humanos – são contraditórios, ambivalentes. Ninguém é idêntico a si mesmo, subjetividade autotransparente e estática: abrigamos o Outro dentro de nós, outros nós, possuindo, desse modo, "consciências múltiplas".

Na visão de Harris – que revela, nesse aspecto, marcas derridianas –, é necessário que abracemos as contradições, nelas reconhecendo o fundamento sem fundo de nossa realidade simbólica. Devemos assumir que toda e qualquer taxonomia sempre será rasgada por antinomias e lacunas irremediáveis: "Minha sugestão é, apenas, a de que nós façamos nossas categorias explicitamente incertas, relacionais e instáveis, e que isso é, ainda, mais importante em uma disciplina como o Direito, em que abstrações e categorias 'congeladas' constituem a norma"[29].

A "desconstrução" dos dualismos através dos quais nossa linguagem conserva a distância entre *ipseidade* e *alteridade* é, na opinião de Harris, imprescindível para que nutramos compaixão por outros entes, alargando o horizonte das nossas "simpatias", o espectro de grupos face aos quais nós nos "identificamos".

mulheres negras fragmentado e irreconhecível. Segundo, feministas essencialistas descobrem que, ao remover questões de "raça", elas apenas conseguiram remover as mulheres negras — o que significa que mulheres brancas agora permanecem como a epítome de Mulher. Ambos os processos podem ser vistos em funcionamento na teoria da dominação [de MacKinnon]". (*Ibid*, p. 52).

[29] *Ibid*, p. 47.

Harris entende que devemos, quando possível, implodir conceitos genéricos permitindo a eclosão de relatos do particular. À semelhança da jusfilósofa Mari Matsuda[30], Harris acredita que a escolha pela *abstração* como metodologia pode sinalizar um compromisso com a ordem vigente, o *carnofalogocentrismo*. Sujeitar o *diferente* ao *mesmo*, ignorando a riqueza e a complexidade do contexto e recusando-se a fazer referência às realidades concretas da vida, é lançar à margem incontáveis experiências – dos traídos, dos espoliados, dos descamisados, dos "condenados da terra".

Contra "grandes narrativas" (massificantes e homogeneizantes), Harris exorta-nos a ouvir – num exercício de educação sentimental – as crônicas dos miúdos, dos esquecidos: "A História é escrita pelos vencedores. Mas professores inspirados – e até mesmo impulsionados para o ensino – por movimentos radicais como o feminismo do Terceiro Mundo estavam tentando tornar visíveis os traços dos 'perdedores'"[31].

A retórica formalista *aliena*, na medida em que reprime o pessoal e o sentimental, focando na *análise* e na *razão*. Ao compreender-se a si mesma como uma "estratégia de dedução lógica de regras a partir de preceitos gerais", a Ciência do Direito abre mão de qualquer comprometimento com a realização da justiça, e faz vista grossa para as exclusões, as desigualdades e as explorações predatórias das populações vulnerabilizadas. Um ensino jurídico genuinamente engajado com a

[30] MATSUDA, Mari J. Liberal jurisprudence and abstracted visions of human nature: a feminist critique of Rawls' Theory of Justice. *New Mexico Law Review*, Albuquerque, v. 16, n. 3, p. 613 a 630, verão de 1986.

[31] HARRIS, Angela P. Teaching the tensions. *Saint Louis University Law Journal*, Saint Louis, v. 54, n. 3, p. 739-754, 2010, p. 742.

democracia, os direitos fundamentais e as práticas antidiscriminatórias deve, segundo Harris, ocupar-se do desenvolvimento emocional, moral e espiritual dos estudantes, sensibilizando-os para o acolhimento do Outro (em sua heteronomia radical, sua irredutibilidade ao *eu*).

É aqui que a questão animal desponta nas reflexões de Harris (e da Teoria Racial Crítica como um todo). Para Harris, ideologias – como o neoliberalismo – são, não sistemas conceituais, mas "técnicas de gerenciamento de emoções". Ideologias condicionam nossos afetos, determinando o que podemos *amar*, o que temos de *temer*, o que devemos *odiar*...[32] Ocupam, nesse sentido, uma "função legitimadora", delimitando quais entes merecem nosso *cuidado*, e quais não merecem (e que se revelam, por conseguinte, passíveis de controle). Ora, instituindo um muro entre *os outros* e *nós*, a "dor que não importa" e a "dor que importa", os que podem e os que não podem se sujeitar ao sofrimento e à crueldade, o capitalismo moderno promove o enfraquecimento de nossos vínculos emocionais com outros seres vivos, humanos e não humanos. Restringe o âmbito de nossa compaixão, patrocinando relações sociais *coaguladas*: "A manutenção de relações hierárquicas exige que administremos nossas emoções de certas maneiras, que não nos importemos"[33].

[32] A propósito, *v.* ALMEIDA, Philippe Oliveira de. "O riso suprime o peso do futuro": o deboche da autoridade e a autoridade do deboche no Brasil dos anos 2010. *In* SOUZA; Carlos Eduardo Freitas de; FERRAZ, Hamilton Gonçalves; CURVO, Roberto Tadeu Vaz (Org.). *Liberdade de expressão no Brasil*: Direito, sociedade, instituições. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

[33] HARRIS, Angela P. Compaixão e crítica. Tradução de Ana Luiza de Oliveira Pereira, Alba Fernanda Pinto de Medeiros, Mylla Cristina Henrique Bezerra Cardozo e Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1473-1498, 2021, p. 1497.

A alienação moderna é, antes de tudo, sentimental: Harris descreve, a título de exemplo, a sensação de *cuidado frustrado* que acomete trabalhadores alocados em abatedouros de animais. Daí que, na visão da autora, teorias críticas devam *mobilizar emoções*, provocando raiva, inquietação, ansiedade, medo, indignação e solidariedade.[34] Precisam estimular o "contágio emocional", o senso de responsabilidade perante aqueles que são diferentes de mim. A crítica ideológica, para desconstruir uma dada técnica de gerenciamento de emoções, deve articular *logos* e *pathos*, fazendo da compaixão um combustível para a análise. Não se trata, simplesmente, de incitar piedade, mas de engajar-nos na luta pela justiça.

3. AS MASSAS SEM VOZ E A DIGNIDADE PROVISÓRIA: POLÍTICA INTERESPÉCIES

O Ocidente reparte o mundo entre *coisas*, dotadas de *preço* (valor relativo), e *pessoas*, investidas de *dignidade* (valor absoluto). Trata-se de um ato de violência, que dessacraliza tudo aquilo que não pertence à nossa espécie.[35] Ademais, por meio de estereótipos – "imagens de

[34] Harris crê que o sucesso do marxismo, enquanto projeto intelectual e político, deve-se, em parte, a sua capacidade de catalisar paixões: "A brilhante análise de Marx a respeito do capitalismo, bem como a sua convicção de que as leis do materialismo histórico nos conduziriam à revolução do proletariado de maneira tão inevitável quanto o nascer do sol, ainda gera fascínio sobre os teóricos contemporâneos. Uma das razões para isso é a sua habilidade em descrever sofrimento e despertar a compaixão do leitor." (*Ibid*, p. 1492). Adiante (p. 1495), a autora complementa: "Assim, a missão de Marx, como um mobilizador de emoções, é dupla: consiste tanto em revelar o sofrimento causado pelo capitalismo, quanto em inspirar nossa indignação a partir da revelação das mentiras e contradições que sustentam esse sistema".

[35] Nesse sentido, Harris argumenta: "Com efeito, a própria ideia sobre a qual o Direito ocidental se funda – que as pessoas podem 'possuir' coisas, que um ser humano pode colocar a Terra, em si mesma, e todas as coisas que sobre ela vivem, sob seu domínio – causa violência, simbólica e material, às vidas das pessoas que consideram o mundo sagrado, e às vidas de todos os seres não humanos". Tradução nossa para: "Indeed, the very idea on which Western law is founded—that people can 'own' things, that a human being can put the earth itself and all the living things on it under his dominion—does violence,

controle", na gramática de Patricia Hill Collins –,[36] nossa civilização priva vários seres humanos do estatuto de pessoa, reificando grupos específicos.[37] Nessa toada, a linguagem jurídica se torna, ela própria, coisificante, demarcando ideologicamente a linha entre humano e não humano: "O humano – não o animal e nem o subumano – permanece como a medida de todas as coisas"[38]. Dessa forma, racismo e especismo se aproximam, como táticas de coisificação.

A despeito dos esforços científicos, não conseguimos fixar um limite claro entre humano e não humano, o *zoon logikon/zoon politikon* e os seus outros: onde "termina" o *homo sapiens neanderthalensis* e "começa" o *homo sapiens sapiens*? Na trajetória do Ocidente moderno, a definição de ser humano sempre se mostrou fluida, volátil, uma fronteira *política* entre os campos da *violência legítima* e da *violência ilegítima*:

> Ser humano é estar incluído na "sociedade"; isso potencialmente engloba "o direito de ter direitos", incluindo o direito de ser protegido da violência, e o privilégio de exigir cuidados como resposta face ao sofrimento. Como corolário, violência contra um ser considerado não humano – um "animal",

symbolic and material, to the lives of peoples who find the world sacred, and the lives of all nonhuman beings". (HARRIS, Angela P. Teaching the tensions. *Saint Louis University Law Journal*, Saint Louis, v. 54, n. 3, p. 739-754, primavera de 2010, p. 745).

[36] Sobre o tema, *v.* BUENO, Winnie. *Imagens de controle:* um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins. Porto Alegre: Editora Zouk, 2020.

[37] Sobre o desenvolvimento do conceito de dignidade humana, recomendamos a leitura de SALGADO, Karine. *A filosofia da dignidade humana*: a contribuição do Alto Medievo. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009; e SALGADO, Karine. *A filosofia da dignidade humana*: por que a essência não chegou ao conceito? Belo Horizonte: Mandamentos, 2011.

[38] HARRIS, Angela P. Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito. Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 42-73, 2020, p. 1492.

> digamos, ou um ser humano que tenha sido "desumanizado" – não é moralmente um problema, ou sequer é reconhecida como violência[39].

Na economia pulsional da supremacia branca, as tentativas de *desumanizar* pessoas não brancas (por exemplo, as comparações, feitas pelo racismo científico, entre homens pretos e chimpanzés) representam medidas de gerenciamento de afetos, que negam – a populações oprimidas pelo (neo)colonialismo e pelo imperialismo – o direito ao cuidado e à compaixão. No sistema-mundo inaugurado pelas Grandes Navegações, a fábula da distinção entre as raças tornou-se a (nas palavras de Harris) "gramática da governança": a associação entre as raças lidas como inferiores e os animais foi central para que europeus justificassem a barbárie cometida contra indígenas, africanos, asiáticos e aborígenes. O racismo constitui-se menos em atos isolados de discriminação que em um processo global de *despossessão*, em virtude do qual populações não brancas deixam de ser reconhecidas como possíveis titulares de bens jurídicos.[40] Estratégia que legitima a exploração capitalista por meio da degradação de seres vivos, o racismo

[39] HARRIS, Angela P. Compaixão e crítica. Tradução de Ana Luiza de Oliveira Pereira, Alba Fernanda Pinto de Medeiros, Mylla Cristina Henrique Bezerra Cardozo e Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima. *Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro*, v. 12, n. 2, p. 1473-1498, 2021, p. 1487

[40] Na obra *Memorial de Maria Moura*, vemos um exemplo típico da forma como o racismo funcionou para legitimar a despossessão (do trabalho africano e da terra indígena). Maria Moura vive, com sua mãe e seu padrasto, em uma fazenda que seu pai furtou aos seus irmãos. A protagonista legitima esse ato de espoliação ao argumento de que a terra deve pertencer não àquele que detém juridicamente sua titularidade, mas àquele que a lavra, a ocupa por meio de seu trabalho. Ao perder sua mãe – e a fazenda –, Maria Moura parte em busca de outro solo que teria pertencido à sua família, em tempos imemorais. Sabe que, eventualmente, podem existir indígenas vivendo lá, depois de décadas de desocupação. Mas, a seu juízo, a presença dos indígenas não conferiria a eles propriedade sobre o lugar – eles não têm "direito a ter direitos", apenas a ocupação por pessoas brancas originando relações calcadas nos Direitos Reais. *Cf.* QUEIROZ, Rachel. *Memorial de Maria Moura*. São Paulo: Siciliano, 2002.

compartilha, assim, dos mesmos pressupostos que o especismo, instrumentalizando seres cuja dor é desconsiderada:

> Racismo e especismo compartilham uma história comum: não só uma história de exploração capitalista de escravos amontoados em navios em direção a fazendas industriais, mas também a história de uma episteme em que a natureza e a cultura são violentamente separadas e o sujeito moderno emerge, nostálgico acerca da ruptura[41].

A distinção entre homem e animal, cultura e natureza, *não é natural*, mas ideológica: o radical antiessencialismo de Harris permite-nos ver como a separação entre *zoé* e *bios*, vida qualificada e vida nua, "os que possuem e os que não possuem alma", é conjuntural, e serviu para, no correr da história, reduzir parcela substantiva dos viventes – animais não humanos e humanos não brancos – a "massas sem voz".[42] Observa a autora: "Ser transferido do lado humano do papel para o lado não humano significa ser alguém sem considerações morais, um ser cujo corpo é só carne, vulnerável a qualquer tipo de tratamento por qualquer motivo, ou sem motivo"[43]. Mesmo aqueles que, após séculos de violência, deixaram de ser encarados como coisas – é o caso de negros e indígenas – possuem, no Ocidente moderno, uma "dignidade

[41] HARRIS, Angela P. As pessoas de cor deveriam apoiar os direitos dos animais? Tradução de Diego Oliveira da Ressureição e Pedro Aillon Forbrig. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 7, ano 5, p. 43-71, jul.-dez. 2000, p. 45. Disponível em https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11040/7960. Acesso em: 5 dez. 2021, p. 59.

[42] *V.* COLARES, Mariana. O vivente animal e o Direito: reflexões a partir da filosofia de Jacques Derrida. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 69 p., 2020. Recomendamos, ainda, a leitura de DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou*: (a seguir). Tradução de Fábio Landa. São Paulo: Ed. UNESP, 2002.

[43] HARRIS, Angela P. As pessoas de cor deveriam apoiar os direitos dos animais? Tradução de Diego Oliveira da Ressureição e Pedro Aillon Forbrig. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 7, ano 5, p. 43-71, jul.-dez. 2000, p. 45. Disponível em https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11040/7960. Acesso em: 5 dez. 2021, p. 51.

provisória", permanentemente contestada. Apenas ao homem branco heterossexual cisgênero sem deficiência cabe, no capitalismo especulativo, o estatuto pleno de sujeito de direito.

Harris questiona os teóricos que, como Peter Singer, procuram justificar o reconhecimento de direitos a *algumas espécies* de animais atribuindo a elas características associadas ao homem (como a "capacidade de sofrer" ou a aptidão para resolver problemas complexos)[44]. Harris compreende tais posicionamentos como reflexos da "política da respeitabilidade": "o esforço para obter ganhos políticos e sociais para um grupo, através do deslocamento da linha de abjeção apenas o suficiente para conceder aos mais privilegiados a possibilidade de mover-se para o outro lado"[45]. Mais que "deslocar a linha de abjeção", ampliando o escopo do que consideramos "humano" (de sorte a incluir, por exemplo, primatas ou polvos), o que precisamos, no entender da autora, é desafiar a própria distinção entre sujeito e objeto, pessoa e coisa, cultura e natureza. É essa a maior contribuição que, para Harris, o antiessencialismo da Teoria Racial Crítica pode oferecer à militância em prol dos direitos dos animais. Trata-se de explicitar a insuficiência de uma política de "direitos humanos" – e que uma política de direitos dos animais que tome a marcha de expansão dos direitos humanos como referência –, pondo em xeque a separação aristotélica entre o campo do ético e o campo do econômico, o reino do agir e o reino do fazer. Essa

[44] STANCIOLI, Brunello. *Para além das espécies*: status jurídico dos animais. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

[45] HARRIS, Angela P. As pessoas de cor deveriam apoiar os direitos dos animais? Tradução de Diego Oliveira da Ressureição e Pedro Aillon Forbrig. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 7, ano 5, p. 43-71, jul.-dez. 2000, p. 45 e 61. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11040/7960. Acesso em: 5 dez. 2021.

postura implica ver *todas as criaturas* como fins em si mesmas, e não como meios (abandonando o mito de que seria possível encontrar um critério pré-político, metafísico, que nos permitiria distinguir de forma incontestável entes-fim e entes-meio, os que "nasceram para possuir" e os que "nasceram para ser possuídos").

CONCLUSÃO

É possível realizar a justiça – em especial, a *justiça interespécies* – por meio do Direito? Se há uma violência originária subjacente ao nosso ordenamento jurídico (a separação entre *pessoa* e *coisa*), o esforço de juristas críticos comprometidos com o justo ancora-se em uma correlação *irrealizável*: a articulação entre esses dois opostos que são o amor e a ordem. Para Harris – que crê que as contradições e as ambiguidades são constitutivas da existência – não devemos rejeitar essa aporia, mas abraçá-la, fazendo da *ética da impossibilidade* (as exigências nunca plenamente satisfeitas da luta pela justiça) o centro de gravidade de nossa *práxis*. Retomando Gramsci, Harris falará em pessimismo da inteligência e otimismo da vontade.

O nexo que Harris faz entre amor e ordem é diametralmente oposto àquele tecido por filósofos *essencialistas*, como Agostinho de Hipona. O filósofo cristão é conhecido pela célebre frase: "ama e faz o que queres". Imagem e semelhança de Deus, o ser humano é, para Agostinho, amor encarnado. No entanto, nem toda maneira de amor vale a pena, nem toda maneira de amor vale amar... Agostinho acredita que o mundo foi criado num ato livre e espontâneo de amor. Deus,

racional e bom, construiu o universo de forma *ordenada*, de maneira que todas as criaturas – dos anjos, arcanjos e querubins às pulgas, carrapatos e percevejos – possuem uma função, um papel, um *lugar* em um sistema rigidamente escalonado. Nesse sentido, todas as coisas merecem ser amadas, *mas não igualmente*. O amor aos anjos será maior que o amor às pulgas; o amor aos gatos, maior que o amor às pedras; o amor aos homens, maior que o amor aos cavalos. As criaturas que, objetivamente, se inserem em estratos inferiores na ordem da Criação podem, portanto, ser instrumentalizadas por aquelas se situam em estratos superiores[46].

A Teoria Racial Crítica não comunga da crença de que existiria uma inteligibilidade intrínseca ao real, um significado "descoberto" (e não "criado") pela razão. Logo, não há nenhuma hierarquia *natural* que justifique a dominação de um ente por outro. Daí a necessidade de que, revisitando a distinção ideológica entre "humano" e "não humano", exercitemos a compaixão face a outros viventes.

Como Duncan Kennedy[47] já demonstrou, o ensino jurídico é um treinamento para a hierarquia: os estudantes são, ao longo do curso, convencidos de que as relações de poder protegidas pelas instituições jurídicas advêm de uma ordem *normal*, *natural* e *necessária*, uma estruturação que reflete o "amor de Deus". A alocação vigente de poder

[46] ALMEIDA, Philippe Oliveira de. As leis no declínio do Império: Agostinho acerca do Direito Romano. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 07, n. 2, 2016.

[47] KENNEDY, Duncan. Ensino jurídico e reprodução da hierarquia. Tradução de Sophia Vigário e Vitória Sinimbu. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1419 a 1453, 2021. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/59769/38130. Acesso em: 10 dez. 2021.

e riqueza se originaria de princípios meritocráticos neutros, passíveis de serem racionalizados.

Nesse cenário, "pensar como um jurista" significaria operar uma "análise fria dos fatos", pondo de lado as experiências e os conhecimentos pessoais – celebrar a razão, desvalorizar a emoção. O raciocínio lógico e o pensamento linear seriam as virtudes necessárias ao mundo do Direito, que garantiriam sua neutralidade e sua cientificidade. Para Harris, esse "sonho da razão pura", pautado pela supressão das emoções, leva ao isolamento intelectual e pessoal, e à inaptidão para refletir sobre dilemas morais complexos (como a questão animal).[48] Em diálogo com Patricia Williams e Martha Nussbaum, Harris sugere que remover a política e as paixões de nossa análise impede que captemos a ambiguidade e a pluralidade da existência, a riqueza de possibilidades e significados do mundo. Em sua busca por clareza e univocidade, a Ciência do Direito revela-se incapaz de fazer justiça à experiência viva.

Segundo Harris, emoção e razão, como dimensões valiosas da experiência humana, podem enriquecer-se mutuamente. A crítica ideológica aos binômios que estruturam a cosmovisão ocidental – mente e corpo, sujeito e objeto, ciência e arte – mostra-se uma etapa imprescindível para que abandonemos a prática da *coisificação*, e num

[48] Nas palavras da autora: "Racionalizar a discussão em sala de aula a torna seca e estéril. A racionalidade não desafiada pela emoção faz da análise jurídica um exercício abstrato". Tradução nossa para: "Rationalizing classroom discussion makes it dry and sterile. Rationality unchallenged by emotion makes legal analysis an abstract exercise". (HARRIS, Angela P.; SHULTZ, Marjorie M. "A(nother) Critique of Pure Reason": toward civic virtue in legal education. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 45, n. 6, p. 1773-1805, jul. 1993, p. 1780). Adiante (p. 1787), dá seguimento: "No Direito, como em outras atividades intelectuais, lógica indutiva e dedutiva não são as únicas formas de inteligência. Palpites, intuição, e percepção e resposta emotiva podem contribuir para o pensamento jurídico".

subversivo ato de amor, aprendamos a reconhecer a *outridade* do Outro, sua irredutibilidade às nossas categorias e conceituações (sempre ficcionais), sua *intematibilidade* (na acepção do filósofo lituano Emmanuel Lévinas). Uma filosofia autenticamente emancipatória precisa celebrar a *transcendência* do Outro – incluindo, aqui, os viventes não humanos como o Outro total que o Ocidente elegeu para si.

4

PÓS-HUMANISTA? PERSPECTIVAS LITERÁRIAS, FEMINISTAS, E PRÓ-ANIMAIS [1]

Susan McHugh [2]

> *Estou falando da minha casa em Auburn, Maine, EUA, também conhecida como Amitgonpontook, para os povos da Confederação Wabanaki, que foi roubada por euro-brancos, como eu. Sou grata por sua generosidade e persistência nestas terras e peço a vocês que se juntem a mim para apoiar seus esforços e os esforços de todos os povos indígenas nas lutas contínuas por justiça.*

Talvez por ser uma estudiosa literária, uma pesquisadora da narrativa animal, o *status* dos direitos dos animais parece-me inseparável de todos os tipos de histórias de injustiças, que é o que me atrai ao pós-humanismo. No entanto, o ponto de interrogação no título sinaliza meu desconforto: meu objetivo, aqui, é explorar o motivo pelo qual é importante considerar a genealogia do pensamento não antropocêntrico para além da filosofia utilitarista, e como as perspectivas oscilantes da teoria pós-humanista, ecofeminismo e estudos humano-animal impõem limites, mas também oferecem oportunidades.

---

[1] Transcrição e tradução realizadas por Anna Caramuru Aubert, Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP, Doutoranda em direito na UFRJ em regime de cotutela com a Universität Münster, diretora administrativa da Associação Nacional de Advogados Animalistas (ANAA), e diretora acadêmica do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno (CEAA).

[2] Susan McHugh é Professora de Literatura Inglesa na Universidade de New England, EUA, e pesquisa e ensina sobre narrativas literárias, visuais e científicas no campo das relações entre espécies (*human-animal studies*). Ela é autora das obras *Dog* (2004), *Animal Stories*: Narrating through Species Lines (2011) e *Love in a Time of Slaughters*: Human-Animal Stories Against Genocide and Extinction (2019). McHugh coeditou diversos livros acadêmicos, incluindo *The Palgrave Handbook of Animals and Literature* (2020), e o *Posthumanism in Art and Science*: A Reader (2021). McHugh é, também, co-editora da série de livros *Palgrave Studies in Animals and Literature* e editora-chefe de humanidades para a Society & Animals.

Falarei brevemente sobre um problema com o qual eu convivo: como os animais se tornaram tópicos legítimos de investigação humanística, e por que isso aconteceu apenas provisoriamente, sempre sob as sombras da injustiça.

Recentemente, lendo as reflexões de Carol Adams – a incrível ativista e autora do *best-seller The Sexual Politics of Meat*[3] – fiquei triste ao descobrir que Adams considera que seu legado dentro do movimento dos direitos animais sofreu intimidações e foi ofuscado pelos homens. Especificamente, ela relaciona a canonização de homens brancos acadêmicos como Peter Singer, Tom Regan e Dale Jamieson a uma observação mais informal feita pelo CEO de longa data da *Humane Society* dos Estados Unidos, Wayne Pacelle, que promoveu uma campanha de difamação contra seu sucesso: Pacelle acusou feministas de um certo período de serem responsáveis por manchar o apelo popular do movimento dos direitos animais, fazendo-o parecer velho e azedo, em vez de jovem e doce. Não é irônico que, três anos depois, após uma investigação inspirada pelo *Me-Too-Movement*, Pacelle tenha renunciado abruptamente e caído em desgraça, em meio a revelações de que ele abusou de seu poder, vitimizando mulheres que trabalhavam com ele? E será que o fato de um homem branco, poderoso, que se autossabotou, ter sofrido tamanha queda resolve o problema identificado por Adams, a saber, a percepção de uma pensadora feminista que fala o que pensa como algo que prejudica a causa pró-animal? Ou sinaliza problemas mais profundos com o enquadramento

[3] ADAMS, Carol J. *The Sexual Politics of Meat*: A Feminist-Vegetarian Critical Theory. New York: Continuum, 2010.

do pensamento de justiça social em termos de dualismos masculino/feminino, humano/animal e outros dualismos hierárquicos?

Reconheço que minha linha de investigação vai contra os pressupostos de que o papel dos acadêmicos deve ser colocado a serviço do ativismo. E isso vem, muito sinceramente, da minha própria experiência: como uma acadêmica de fora do ativismo, eu vi onde o movimento pelos direitos animais impediu, mais do que ajudou, o pensamento pró-animal a ganhar legitimidade dentro da "torre de marfim". Para ativistas como Adams, não tenho dúvidas de que um livro como o *Animal Liberation*[4], de Peter Singer, representa um momento decisivo. Contudo, seu apelo popular é útil apenas até certo ponto, precisamente porque o utilitarismo de Singer prolonga uma tradição de filosofia analítica que permanece profundamente investida em uma noção de direitos fundamentada no sujeito individual, que talvez se encaixe muito confortavelmente com o sujeito humano.

Em contraste, para muitos de nós do campo interdisciplinar emergente dos estudos humano-animal, grande parte da pesquisa responsável por mudar os climas institucionais e intelectuais se volta para os potenciais totalmente diferentes tornados possíveis pela teoria pós-estruturalista que, contemporaneamente ao *Libertação Animal,*[5] vinha ganhando força para, então, postular uma libertação mais abrangente de todos das unidades fundamentais do pensamento humanista. Seja um humano, não humano, contralinguístico – chame

[4] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

[5] *Ibid.*

como quiser, mas "pós-humano" me parece o termo do estado da arte – , um importante significado dessa virada é que ela permite discutir animais como agentes que não são apenas sujeitos humanos ou objetos semelhantes a coisas, mas atores de uma ordem diferente, convidando mais e melhores formas de vivermos e pensarmos juntos.

Como alguém que tem dedicado as próprias energias ativistas a mudar a percepção de que o campo acadêmico dos animais é misterioso ou leviano, procurando, em vez disso, revelar que ele é um centro vital para uma área de pesquisa agora florescente nas humanidades, não posso opinar sobre a percepção de Adams a respeito de como seu trabalho dentro do movimento dos direitos animais foi negligenciado em favor de "homens poderosos", algo que soa bastante familiar em nossa sociedade sexista.

No entanto, forças maiores do que todos nós me compelem a explicar por que eu discordo profundamente de sua afirmação, no contexto da história institucional, de que "feministas e ecofeministas pioneiras como Josephine Donovan, Lori Gruen, Marti Kheel, Greta Gaard e [a própria Adams] permitiram trabalhos subsequentes"[6] que nem sempre recebem créditos suficientes com relação ao seu caráter fundacional no campo dos estudos humano-animal[7]. Na minha visão, algo bastante atraente nos estudos humano-animal é que eles nos permitem falar sobre o porquê de não precisarmos sequer lidar com essa questão.

---

[6] ADAMS, Carol J. *Neither Man Nor Beast:* Feminism and the Defense of Animals. New York: Bloomsbury, 2018, p. xix, tradução nossa.

[7] *Ibid.*

Diversamente da ecocrítica, os estudos humano-animal nunca tiveram que passar pela autocrítica prolongada manifestada pelo ecofeminismo, precisamente porque muitos de seus primeiros praticantes nunca foram forçados ao tipo de cis-heteropatriarcado que, concordando com Adams, acredito que permanece profunda e toxicamente enraizado em muitos círculos de ativistas pelos animais[8].

O que mais me preocupa, no entanto, é que a narrativa de Adams sobre os estudos humano-animal como um projeto acadêmico derivado do próprio ecofeminismo reflete o problema que ela mesma pretende diagnosticar, na medida em que ignora um corpo de estudos histórica e materialmente fundamentados que é consistentemente constituído não apenas por feministas e acadêmicas que se identificam como mulheres, mas mais explicitamente pela teoria e experiência *queer*.

Os exemplos que me vêm imediatamente à mente incluem, mas não se limitam a: Mary Midgley, Hilda Keane, Marion Copeland, Sylvia Wynter, Vicki Hearne, Kim Tallbear, Harriet Ritvo e a autora que discutirei com mais profundidade aqui hoje, a feminista e historiadora da ciência Donna Haraway. Por favor, entendam que minha crítica é feita com amor: reconheço que Adams faz o que faz muito bem, e não guardo ressentimentos pela popularidade de seu trabalho, que possui um número de seguidores que o tipo de trabalho que eu faço nunca

[8] Tropeçar na referência de Adams aos habitantes das Ilhas Salomão e aos indonésios como, em suas palavras, "culturas não tecnológicas" em *The Sexual Politics of Meat* (ADAMS, Carol J., 2010, p. 49, tradução nossa) serve como um lembrete imediato de por que motivo tantos pesquisadores de estudos com animais rejeitaram implicitamente, se não abertamente, premissas essencialistas das auto-proclamadas "mães da terra" que, neste caso, se mostram inseparáveis de presunções racistas e xenófobas nem tão fronteiriças assim. Eu sou a primeira a dizer que se trata de um livro de décadas atrás, e que os tempos eram outros; e não estou interessada em chamar Adams de *hater*, mas sim, em chamar a atenção para os perigos da automitologização.

possuirá. Contudo, seus escritos não refletem ou provocam a análise profundamente interseccional que pretendo fazer – e que todas as minhas influências acadêmicas fazem – com os estudos humano-animal. Prosseguir com essa pesquisa requer proceder a críticas meticulosas do humano que são prejudicadas pelas mesmas tradições euro-brancas e seus respectivos legados, com os quais Adams parece estar tão preocupada. E, deixe-me ser clara, isso inclui não apenas a teoria pós-humanista, mas também críticas a ela.

Questionando o que permite que "o animal-sem-o-animal-interior" [the animal-without-the-animal-within] se afirme como tal, a artista e teórica crítica racial Sylvia Wynter reflete atentamente sobre posições pós-humanistas que "garantem nossa atual concepção de etnoclasse (i.e., burguesa ocidental) sobre o humano" [9], ou o que Wynter distingue como "Homem", com H maiúsculo, que é aquele que, nas suas palavras, "se super-representa como se fosse o próprio humano"[10].

Os ideais do humano e do humanismo não apenas estiveram envolvidos na determinação da diferença do animal com relação ao ser humano em abstrato, mas também justificaram a criação de condições materiais que tornam humanos, especialmente aqueles não brancos, não ocidentais e não masculinos, como Wynter, cada vez mais vulneráveis, precisamente porque ser percebido como alguém que compartilha das condições da vida animal fornece um meio bem

[9] WYNTER, Silvia. Unsettling the coloniality of being/ power/ truth/ freedom: Towards the human, after Man, its overrepresentation—An argument. *CR: The New Centennial Review*, v. 3, n. 3, p. 257-337, 2003, p. 317, tradução nossa.

[10] *Ibid.*

estabelecido empregado pelo Homem-com-H-maiúsculo para criar e subjugar seus *outros*[11].

Como mapeamos alternativas? Embora não haja respostas simples, comparar histórias marcadas tanto por estudos humano-animal, como pelo pós-humanismo, enquanto formações intelectuais, ajuda a explicar por que sínteses criativas em desenvolvimento estão se mostrando tão necessárias para o bem-estar do saber acadêmico que questiona como a produção de conhecimento pode prosseguir sem recorrer ao poder e à autoridade do Homem com H maiúsculo, o que me leva a me debruçar sobre Haraway.

Para fazer uma breve introdução, cito o trabalho mais famoso de Haraway, *Manifesto Ciborgue*: "Um mundo ciborgue pode ser sobre realidades sociais e corporais vividas nas quais as pessoas não temem seus laços comuns com animais e máquinas, nem identidades permanentemente parciais e pontos de vista contraditórios"[12]. A relevância dos estudos humano-animal para o pós-humanismo, capturada de modo claro pela visão única de Haraway sobre o ciborgue como humano-máquina-animal, foi percebida, por muitos e de modo contundente, apenas em retrospectiva.

---

[11] Rosi Braidotti sustenta que a mudança de rumo em direção a modelos sociais mais justos e inclusivos, aos quais Wynter também aspira, envolve abraçar uma "política vital da vida [...], definida como uma força generativa, [a fim de redefinir] os termos do debate e introduzir uma ecofilosofia de pertencimento que inclui tanto a igualdade das espécies, quanto a ética pós-humanista" (BRAIDOTTI, Rosi. The politics of life as bios/ zoe. *In*: A. Smelik and N. Lykke (Eds.). *Bits of life*: Feminism at the intersections of media, bioscience, and technology. Seattle: University of Washington Press, 2008, p. 177-192, p. 183, tradução nossa). Embora, dentre muitas outras, as perspectivas de Wynter e Braidotti sejam conhecidas por afirmar a relevância mútua do pós-humanismo, feminismo e estudos humano-animal, a consistente problematização do animal humano levada a cabo por elas justifica, também, a cautela com que as estudiosas feministas abordam os animais dentro de um quadro pós-humanista.

[12] *Manifesto Ciborgue* faz parte da obra original: HARAWAY, Donna. *Simians, cyborgs, women:* The reinvention of nature. New York: Routledge, 1991, p. 176, tradução nossa.

O ciborgue de Haraway traduz-se, ao mesmo tempo, em uma rejeição feminista e em uma reconfiguração do sujeito humanista tradicional. É, ainda, uma figura híbrida entre espécies, que mistura componentes naturais e artificiais, físicos e imateriais: uma fênix biomecânica renascendo das cinzas de construções filosóficas humanistas. Embora alguns lamentem que a formulação inicial de Haraway não alcance seu vasto potencial para borrar os limites criados por nossas interações cotidianas, na atualidade, com a mídia digital, ninguém discute que políticas identitárias, pertencimento às espécies, alteridade e concepções da natureza e da tecnologia vêm sendo questionadas incansavelmente por meio de referências ao seu ciborgue. Poderia haver uma ilustração melhor do pós-humano do que essa que é, ao mesmo tempo, máquina, criatura e deusa?

Ainda assim, a substituição subsequente do ciborgue de Haraway por figuras cosmológicas, biossemióticas e (seu termo preferido) "verminosas de todos os tipos" [critterly figures][13], que se multiplicam no centro de sua obra, aponta para uma forte fonte de tensões no pensamento pós-humanista sobre o feminismo e os animais não humanos. Existem desafios intelectuais de graus variados apresentados por perspectivas pós-humanistas que insistem na "importância da

[13] Haraway explica que a expressão *critter* é, na verdade, uma expressão idiomática – ou seja, que tem um sentido diferente do literal – norte-americana (no Brasil, por exemplo, temos expressões idiomáticas como "acabar em pizza", "ao pé da letra", "cair a ficha" etc.): "Critters é uma expressão idiomática cotidiana norte-americana que se refere a vermes de todos os tipos. Os cientistas falam de suas "critters" o tempo todo; pessoas comuns em todos os Estados Unidos, especialmente, talvez, no Sul, o fazem também. "Critters" não se confunde com "criaturas" e "criação"; se você se deparar com esse tipo de craca semiótica, raspe-a. Neste livro, "critters" refere-se promiscuamente a micróbios, plantas, animais, humanos e não humanos e, às vezes, até mesmo a máquinas" (HARAWAY, Donna. *Staying With the Trouble*: Making Kin in the Chthulucene. Durham: Duke University Press, 2016, p. 169, nota de rodapé n. 1, tradução nossa).

corporificação para a experiência de ser humano" [14] e aqueles que "implicam [...] repensar a fronteira humano-animal"[15]. No primeiro caso, pode-se manter, como central, a sensibilidade da vida humana, enquanto, no segundo, deve-se superar as diferenças para perturbar profundamente tal noção. Os compromissos contínuos de Haraway com "ficar com o problema"[16] (novamente, usando suas palavras) ajudam a articular ainda mais o problema acerca da caracterização de Adams dos estudos pós-humanistas humano-animal como pós-ecofeministas.

Afinal, Haraway afirma explicitamente em seu livro *When Species Meet*: "Eu nunca quis ser pós-humana, ou pós-humanista, mais do que eu queria ser pós-feminista"[17]. É importante notar que ela reivindica um distanciamento do pós-humano com o objetivo claro de promover a justiça social em meio ao condicionamento desigual, mas ainda assim de companheirismo, da vida de todas as espécies[18]. Sua rejeição ao pós-humanismo é marcada pelas condições inevitáveis de morte, decadência e reconfiguração terrena de nossas próprias vidas e, aparentemente, de todas as vidas: "Nós somos húmus, não Homo, não antropos; somos adubo, não pós-humanos"[19]. Sempre gostei de sua propensão ao jogo de

---

[14] VINT, S. *Animal alterities:* Science fiction and the question of the animal. Liverpool: Liverpool University Press, 2010, p. 78, tradução nossa.

[15] *Ibid.*

[16] HARAWAY, Donna. *Staying With the Trouble*: Making Kin in the Chthulucene. Durham: Duke University Press, 2016.

[17] HARAWAY, Donna. *When species meet*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2008, p. 17.

[18] "Fundamentalmente, no entanto, são os padrões de relacionalidade […] que precisam ser repensados, e não a troca de uma categoria problemática por outra pior ainda, mais provável de entrar em parafuso" (HARAWAY, Donna. Quando as espécies se encontram. Trad. Juliana Fausto. São Paulo: Ubu Editora, 2008, *livro digital*).

[19] HARAWAY, Donna. *Staying with the trouble:* Making kin in the Cthulucene. Durham: Duke University Press, 2016, p. 55, tradução nossa.

palavras, mas também reconheço uma arriscada convergência de feminismo e antiantropocentrismo em sua relutância em abraçar a teoria pós-humanista.

O imperativo de Haraway em examinar as relações humano-animal mundanas e cotidianas, através das quais o poder flui e reflui, torna-se ainda mais pronunciado, assim como o risco que ela corre ao proceder a tal exame, quando Haraway explicita [em uma entrevista] que *When Species Meet* não apenas implica, em suas palavras, "teorizar mais no vernáculo"[20], como é, também: "a teoria mais avançada que eu já fiz"[21]. O que a leva a fazer esse esclarecimento parece igualmente significativo, particularmente à luz do menosprezo aos "laços afetivos e imediatos entre o homem e o quadrúpede"[22] de um modo geral, bem como da escrita feminista sobre cães em particular[23]. Além disso, elogiando as contribuições acadêmicas de Haraway, o entrevistador, que chama a atenção de Haraway sobre esse ponto, destaca, então, a narrativa central de *When Species Meet*, ou seja, o relato de Haraway sobre o treinamento de agilidade com seu cachorro, para perguntar se ela também pensa em tais histórias autobiográficas de animais como

[20] HARAWAY, Donna. *Apud*: WILLIAMS, J.J. *Donna Haraway's critters*. Chronicle of Higher Education, online, tradução nossa.

[21] HARAWAY, Donna. *Apud*: WILLIAMS, J.J. Science stories: An interview with Donna J. Haraway. *Minnesota Review*, n. 73-74, p. 133-163, 2009-2010, p. 151, tradução nossa.

[22] KUZNIAR, A. *Melancholia's dog*: Reflections on our animal kinship. Chicago: University of Chicago Press, 2006, p. 3, tradução nossa.

[23] MCHUGH, Susan. Bitch, bitch, bitch: Personal criticism, feminist theory, and dog writing. *Hypatia*: A Journal of Feminist Philosophy, v. 27, n. 3, p. 616-635, 2012.

meramente "indulgentes"[24]– palavra usada pelo entrevistador –, presumivelmente em contraste com seu trabalho mais sério.

Talvez fosse mais fácil para um crítico literário como aquele entrevistador menosprezar, uma década atrás, uma historiadora feminista por escrever sobre seu relacionamento com seu cachorro, quando um profundo desconforto em tratar animais como um suposto assunto sério de investigação não científica prevalecia entre aqueles que não queriam ser vistos como sentimentais – isto é, aqueles teóricos que desejavam ser levados a sério. No entanto, as condições melhoraram? Para acadêmicos 'não cientistas', os animais não são mais escolhas de objeto ruins, como os psicanalistas costumavam dizer?

Na medida em que houve essa desidentificação de Haraway com o termo pós-humano, seu trabalho provou ser extremamente influente para promover a relevância dos estudos humano-animal para a ética pós-humanista, sinalizando as relações entre espécies companheiras como locais para repensar fundamentalmente a primazia do humano na produção de conhecimento. Haraway credita à filósofa da etologia Vinciane Despret a cunhagem da expressão *tornar-se com* para designar o *insight* chave da ciência da etologia, é dizer, estudar animais em ambientes mais cotidianos que laboratórios, ou seja, mudar a percepção sobre o que conta como conhecimento acadêmico: *tornar-se-com* os outros é fundamental para saber qualquer coisa sobre os outros, como diz Despret, pois "aprender a lidar com as criaturas que estão sendo estudadas não resulta da compreensão teórica científica[;] é condição

[24] HARAWAY, Donna. *Apud*: WILLIAMS, J.J. Science stories: An interview with Donna J. Haraway. *Minnesota Review*, n. 73-74, p. 133-163, 2009-2010, p. 159.

para tal compreensão"[25]. Dito isso, as raízes do conceito de *tornar-se-com* podem ser buscadas nos trabalhos mais antigos da própria Haraway.

Um momento se sobressai em seu ensaio "Saberes Situados" [26], quando ela argumenta pela primazia de tais saberes, afirmando que "apenas a perspectiva parcial promete uma visão objetiva"[27]. Embora identifique ostensivamente a importância da teoria do ponto de vista ("standpoint theory") para a ciência feminista, Haraway sustenta, em uma nota de rodapé: "essas são lições que aprendi, em parte, caminhando com meu cachorro e imaginando qual deve ser a aparência do mundo sem uma fóvea, e com pouquíssimas células na retina que permitam uma visão colorida, mas com um enorme processamento neural e uma enorme área sensorial para cheiros"[28]. A representação, aqui, de teorias não antropocêntricas do conhecimento que ganham forma por meio de rotinas comuns da vida entre espécies – passeios diários com cães – e articuladas nos termos de teorias feministas da ciência ganha ainda mais significado por identificar exatamente o que o estudioso literário Cary Wolfe identifica décadas mais tarde como o que torna o pensamento pós-humanista distintamente pós-humanista.

Para Wolfe, a virada pós-humanista não implica simplesmente identificar um conjunto de temas ou tópicos, mas sim, uma prática de

---

[25] DESPRET, Viviane. The body we care for: Figures of anthropo-zoo-genesis. *Body and Society*, v. 10, n.2, p. 111-134, 2004, p. 131.

[26] HARAWAY, Donna. Situated Knowledges: The Science Question in Feminism and the Privilege of Partial Perspective. *Feminist Studies,* v. 14, n. 3, p. 575–599, 1988.

[27] *Ibid.*, p. 583.

[28] *Ibid.*

trazer profundas alterações à "natureza do próprio pensamento"[29]: "quando falamos de pós-humanismo, não estamos apenas tratando de uma temática de descentramento do humano em relação a coordenadas evolutivas, ecológicas ou técnicas [..., mas], também, estamos falando sobre como o pensamento confronta essa temática, o que o pensamento deve se tornar diante dessas temáticas" [30]. Identificando um influenciador-chave nesse movimento, Wolfe foi dos primeiros teóricos a caracterizar como um imperativo pós-humanista, explicitamente, a necessidade de "explorar, na [...] prática crítica, o que significaria, tanto intelectual, como eticamente, levar a sério a questão do animal – ou dos animais, no plural, como [o teórico pós-estruturalista] Jacques Derrida nos adverte"[31].

Questionar diferenciais é um ponto de partida no caminho mais longo para o reconhecimento da necessidade de intervir em "agrupamentos" de termos com implicações éticas[32], para os quais a desconstrução derridiana tornou-se uma importante ferramenta para pensar o papel fundamental da linguagem. Contudo, para retornar à minha preocupação inicial: de que modos eles consideraram, em suas avaliações, o fato de que o campo das humanidades voltado para animais deixou de ser reduzido a perspectivas solitárias e a projetos isolados

[29] WOLFE, Cary. *What is posthumanism?* Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. xvi, tradução nossa.

[30] *Ibid.*

[31] WOLFE, Cary. *Animal rites*: American culture, the discourse of species, and posthumanist theory. Chicago: University of Chicago Press, 2003, p. 190, tradução nossa.

[32] WOLFE, Cary. Thinking other-wise: Cognitive science, deconstruction, and the (non)speaking (non)human animal subject. *In*: J. Castricano (Ed.), Animal Subjects: An Ethical Reader in a Posthuman World. Waterloo, Ontario: Wilfred Laurier University Press, 2006. pp. 125-43. p. 138.

surgidos durante as últimas décadas do século XX, para se transformar, na virada do milênio, na formação discursiva dos estudos humano-animal?

O fato de Wolfe e tantos outros creditarem a Derrida a legitimação das questões animais do pós-humanismo tem sido visto como motivo de preocupação, pois cria, na Academia, o que alguns veem como "um subgrupo que é chamado a falar em nome dos estudos humano-animal e que é prestigiado pela profissão"[33] em detrimento do reconhecimento igualmente, se não mais importante, do "trabalho pioneiro [...] de mulheres e feministas"[34]. Mais uma vez, este é o argumento do homem poderoso no qual Adams se apoia fortemente, e talvez unicamente, em sua crítica à filosofia animal, mas que ganha ressonância em termos da reação feminista. O próprio distanciamento do trabalho de Haraway com relação a Derrida pode, então, ser entendido como precisamente o que a torna vulnerável à crítica implícita de que sua decisão de se voltar à escrita sobre animais da vida real significaria, também, um afastamento de acadêmicos sérios ou de um trabalho teórico apropriado[35].

---

[33] FRAIMAN, S. Pussy panic versus liking animals: Tracking gender in animal studies. *Critical Inquiry,* v. 39, n. 1, p. 89-115, 2012, p. 92, tradução nossa.

[34] *Ibid.*

[35] Dito isto, o modo como Fraiman enquadra o problema teórico-político como o que ela chama de "o paradigma teórico de Wolfe" traz à tona ainda mais preocupações, pois ela conclui que ele "categoricamente exclui o que os estudiosos que trabalham com questões de gênero, raça e sexualidade têm a oferecer a uma discussão pós-humanista sobre espécies" (FRAIMAN, S. Pussy panic versus liking animals: Tracking gender in animal studies. *Critical Inquiry,* v. 39, n. 1, p. 89-115, 2012, p. 114, tradução nossa). A própria aparente negligência de Fraiman para com o modo como os trabalhos de Haraway, Judith Butler e outros estudiosos feministas e da teoria *queer* são deliberadamente construídos sobre o paradigma teórico de Wolfe deve nos levar a parar e refletir. O proeminente papel afirmativo de Haraway em livros que Fraiman cita, incluindo *What is Posthumanism?* de Wolfe (WOLFE, Cary. *What is Posthumanism?*Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010) sugere que o que está em jogo é mais do que um mero equívoco. Diversamente, o problema parece estar em misturar o debate sobre as

Vou poupá-los dos detalhes sobre como políticas institucionais inspiram muito mais percepções sobre disputas de território no pós-humanismo, feminismo e estudos com animais, em favor de concluir com uma pergunta mais construtiva: como essas histórias poderiam ser contadas de outra forma, para o mútuo benefício dos acadêmicos e do ativismo?

A teórica pós-humanista Manuela Rossini afirma, premonitoriamente, que a vida animal não humana "tem o maior potencial teórico e político de redirecionar fundamentalmente as humanidades"[36], para imaginar futuros diversos, inclusivos, equitativos e sustentáveis. Reunindo *insights* do feminismo materialista, da teoria dos sistemas biológicos e cibernéticos e da filosofia do processo, Rossini prevê uma transformação radical das humanidades acadêmicas – ou melhor, uma infusão de todas as disciplinas, incluindo as ciências naturais e sociais – como resultado inevitável de se tornar verdadeiramente sensível e responsável por mundos mais do que humanos.

O que é especialmente interessante na visão de Rossini é o reconhecimento de que o tipo de trabalho já iniciado por meio da institucionalização dos estudos humano-animal interdisciplinares pode se tornar uma plataforma para lançar um projeto intelectual muito mais abrangente: "As pós-humanidades seriam, acima de tudo, o lar de

genealogias dos estudos humano-animal, ecofeminismo e pós-humanismo com disputas por território na Academia.

[36] ROSSINI, M. To the dogs: Companion speciesism and the new feminist materialism. *Kritikos*, v. 3, p. 1-25, 2006, [n.p.]. Disponível em: https://repository.ubn.ru.nl/bitstream/handle/2066/56881/56881.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023, tradução nossa.

estudos culturais pós-antropocêntricos e antiespecistas, com praticantes cientes de que a 'cultura' não é apenas 'nossa', mas que, não obstante, assumam a responsabilidade pelas consequências da cultura humana para com os outros não humanos – pelo seu bem, pelo bem dos humanos, e em prol de se manter o significado de humanidade e humanismo no pós-humanismo"[37]. É precisamente o potencial de reenquadrar essas preocupações tanto como sistêmicas, quanto como pessoais, que torna as perspectivas pós-humanistas dos estudos humano-animal como as de Rossini atraentes, já que abrem linhas de investigação fora de disciplinas que, deve-se enfatizar, foram há muito tempo organizadas, de outro modo, em torno da evasão deliberada de tais preocupações.

A constatação de que os animais foram, de um modo geral, considerados como um tema proibido para a investigação humanística até o século XXI é muito mais básica do que as questões de autoridade ou prestígio levantadas por Adams, e é, no mais, uma questão que ainda precisa ser abordada de modo significativo. Apesar de haver uma presença institucional proeminente e que vem emergindo através de eventos de estudos humano-animal como este, além de revistas acadêmicas, séries de livros, ofertas de cursos, programas de graduação e até alguns centros de pesquisa internacionais, persiste uma escassez de trabalhos acadêmicos dedicados ao campo das humanidades animais, em contraste, digamos, com a história ambiental, a ecocrítica ou as humanidades ambientais.

[37] *Ibid.*

Ocultar essas discussões é um fenômeno muito mais prejudicial: a prática da advocacia, nessas linhas antipós-humanistas e ecoativistas passou da mera crítica acadêmica, chegando à prática de atos explícitos de intimidação e incitação à violência, muitas vezes vitimizando acadêmicos que se apresentam como mulheres, como narrado por Haraway, que conta em detalhes, em sua introdução ao *When Species Meet*[38], como ela mesma se tornou alvo de um ataque cruel desse tipo. O que o futuro reserva depende, em grande parte, das crescentes percepções sobre os espaços onde os estudos humano-animal surgiram, o que os sustenta e o que/onde/como pode sustentá-los e, no limite, fazê-los florescer.

Uma possibilidade intrigante está embutida no termo pós-animalista que, note-se, não é um neologismo inventado por mim. Refletindo sobre como as tradições "pagãs, animistas, vitalistas" e de outra forma não ocidentais ou não conformistas dependem de "narrativas situadas", o artista Tsz Man Chan afirma que o poder da narrativa especulativa através das fronteiras entre espécies levará o pós-humanismo ao "pós-animalismo"[39]. É uma perspectiva que coloca em primeiro plano as relações humano-animal, não apenas como mutuamente constitutivas, mas também como constituídas por inter-relações potencialmente transformadoras e por suas representações – um poder peculiar à narrativa que tem como premissa o *tornar-se-com*. Nos estudos literários, esse é um potencial cada vez mais identificado e

[38] HARAWAY, Donna. *When species meet*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2008.

[39] CHAN, T.M. Postanimalism. *In:* BRAIDOTTI, Rosi e HLAVAJOVA, M. (Eds.). *Posthuman glossary*. New York: Bloomsbury, 2018, p. 329-332, p. 331, tradução nossa.

que vem ganhando forma por meio de ficções especulativas preocupadas em expandir e criar novas capacidades sensoriais ou perceptivas[40], frequentemente marcadas por modos muito antigos de pessoas viverem e *tornarem-se-com* animais não humanos.

Como uma estudiosa literária, aceito que os outros adotem uma postura, compreensivelmente, cautelosa. Sei que não posso convencê-los a abraçar as perspectivas pós-animalistas, porque nem mesmo eu estou segura sobre o que isso significaria. Só espero ter deixado claro que as teorias pós-humanistas, feministas e até literárias podem incluir gestos interpretados como reforço da marginalização do animal – um tipo de violência categórica que, não me canso de repetir, historicamente, também foi estendida a muitos humanos –, mas elas, ao longo do caminho, também inspiram o desenvolvimento de estudos humano-animal, que abrangem um conjunto amplo de práticas e premissas que convidam os acadêmicos a se engajarem em conversas produtivas e, idealmente, frequentes, com os círculos de ativistas. Compreendo que diante de demandas complexas de abstrações teóricas podemos ficar receosos de perdermos aqueles avanços duramente conquistadas; apenas destaco que o ativismo animal continua sendo uma esfera na qual mulheres e minorias tradicionais são abusadas rotineiramente, como nos lembram as histórias de Adams e Haraway.

Enquanto minhas reflexões e calibrações no equilíbrio entre perspectivas tendem a uma afirmação da relevância mútua do pós-humanismo e dos estudos humano-animal, por ora, as diferentes

[40] VINT, S. *Animal alterities:* Science fiction and the question of the animal. Liverpool: Liverpool University Press, 2010, p. 223, tradução nossa.

problematizações do animal humano também justificam a necessidade da criatividade de estudiosos e artistas que, juntos, renovem e reafirmem a relevância contínua das críticas feministas, antirracistas e ao humano, rumo a uma visão inclusiva de justiça social. Eu gostaria, de todo modo, de ver todos nós *ficando com a luta*[41] [*staying with the struggle*] para manter espaços como esse, e para concretizar tal visão.

[41] Referência ao livro *Staying with the Trouble,* de Donna Haraway, traduzido para o português como *Ficar com o Problema* (HARAWAY, Donna. Ficar com o problema: gerar parentesco no Chthuluceno. Trad. Ana Luiza Braga. São Paulo: N-1 edições, aguardando publicação).

PARTE III
SENCIÊNCIA, INTENCIONALIDADE, LINGUAGEM E EMOÇÕES

1

ANIMAIS NA FENOMENOLOGIA: UM CAMPO A SER EXPLORADO

Ana Paula Barbosa-Fohrmann [1]

INTRODUÇÃO

Neste texto, abordarei algumas teses de Jakob von Uexküll, biólogo e filósofo estoniano de origem alemã do início do século XX, que muito influenciou fenomenólogos, como Heidegger, Merleau-Ponty e Deleuze. O autor, diferentemente dos cientistas de sua época, trabalhou de modo interdisciplinar. Além disso, embora não se identificando como fenomenólogo, há aspectos de suas teses que muito se articulam com a fenomenologia, conforme será descrito e analisado.

Estruturalmente, vou me debruçar sobre o livro *Uma Incursão nos Mundos dos Animais e dos Humanos* de 1934, de Jakob von Uexküll. Adotarei, num primeiro momento, uma abordagem descritiva de alguns pontos centrais desta obra e realizarei uma interpretação exegética de vários casos, as quais, em um segundo momento, serão alargadas por meio de uma análise baseada em interpretação extensiva de pontos basilares deste escrito.

[1] Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRJ (PPGD/UFRJ). Coordenadora do Núcleo de Pesquisa sobre Teoria dos Direitos Humanos (NTDH), vinculado à FND/UFRJ e ao PPGD/UFRJ. Doutora e Pós-doutora em Direito pela Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg. Doutora em Filosofia pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFRJ. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4012995260619181 Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6331-1023. E-mail: anapbarbosa@direito.ufrj.br

Por fim, destaco que o resgate de Uexküll para os estudos sobre animais não é só historicamente importante, mas também relevante nos dias de hoje para o alargamento do entendimento do animal como sujeito, cujas repercussões podem ser sentidas na ética e no próprio direito animal.

1. EXEGESE DA BIOLOGIA DO SUJEITO ANIMAL EM SEU *UMWELT* (1934)

1.1. CRÍTICA AO PENSAMENTO MECANICISTA: O CASO DO CARRAPATO

Já no Prefácio de *Uma Incursão nos Mundos dos Animais e dos Humanos*[2], Uexküll afirma que seu entendimento sobre os seres vivos vai se basear na descrição de mundos invisíveis ao ser humano. Aqueles que são adeptos da teoria mecanicista dos seres vivos devem, em sua visão, abandonar essa incursão proposta por ele, na medida em que não conseguirão vislumbrar o mundo ou o ambiente (*Umwelt*) em que aqueles seres vivem[3].

Quando entendidos como simples máquinas, os animais especificamente nada mais são do que uma seleção de utensílios enfeixados em um dispositivo de controle[4]. Com isso, a condição de sujeitos, de que os animais podem ser titular, ancorada nas sensações e no mundo da percepção (*Merkwelt*), assim como no *Umwelt*, em que

[2] UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010. Originalmente, esse livro foi publicado em 1934 sob o título *Streifziige durch die Umwelten von Tieren und Menschen*. Em 1940, Uexküll publica: uma teoria do significado como um acréscimo ao livro de 1934 e sob o título original *Streifziige durch die Umwelten von Tieren und Menschen. Bedeutungslehre*.

[3] UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. 40.

[4] *Ibid*, p. 41-42.

nascem, se desenvolvem, envelhecem e morrem, é descartada em razão da preferência por um posicionamento que lhes atribui a condição de objeto[5].

Adotando um posicionamento contrário a esse tipo de pensamento mecanicista, Uexküll oferece-nos como ilustração a descrição da vida perceptiva (sensorial) do carrapato, um pequeno animal que nasce, se desenvolve e cria, durante a sua curta vida, conexões sensoriais em um determinado *Umwelt*[6]. Esse animal é surdo e cego. Não obstante, é sensível não só à luz, mas ao cheiro dos mamíferos[7], onde se agarra, pois nos corpos deles o carrapato sente o calor do sangue[8], do qual se alimenta, apesar de não sentir o seu gosto. Depois de realizada a sua refeição, o carrapato termina o seu ciclo de vida. Ele nada tem mais a perceber e fazer, como descreve o autor, a não ser cair no chão, deixar aí seus ovos e morrer[9].

Neste ponto, Uexküll familiariza-nos com o posicionamento do biólogo. Em suas palavras: "O biólogo, por outro lado, leva em conta que todo e qualquer ser vivo é um sujeito que vive em seu próprio mundo, do qual é o centro. Não pode, portanto, ser comparado a uma máquina, apenas ao operador que guia a máquina"[10].

De acordo com Uexküll, toda célula viva do organismo animal é, antes, um sujeito, no sentido de um operador de máquina que percebe e

[5] *Ibid*, p. 42.

[6] *Ibid*, p. 44.

[7] *Ibid*, p. 45.

[8] *Ibid*, p. 45.

[9] *Ibid*, p. 45.

[10] *Ibid*, p. 45.

produz seus próprios signos perceptivos particulares, assim como impulsos (ou signos) que efetuam ou se efetivam (*Wirkzeichen*). Há uma verdadeira cooperação dos operadores de máquina celulares, cada uma das células tem um signo perceptivo e um signo que se efetua (ie. impulso)[11] em resposta ao mundo exterior ao organismo do animal. Os signos perceptivos cooperam entre si e formam uma unidade, assim como os impulsos ou signos que são efetuados também o fazem. Por fim, os signos perceptivos e os impulsos cooperam no sentido de que o sujeito animal (ie. o carrapato), com um braço, pinça com os signos perceptivos o objeto (ie. mamífero) no *Umwelt*, enquanto com o outro braço, ele o pinça com seus signos de efetuação[12].

Como resultado dessa cooperação, apresenta-se no mundo exterior ao organismo do sujeito animal (carrapato), precisamente no corpo de um outro objeto animal (mamífero), a marca dos efeitos (*Wirkmal*) que se operaram dentro do primeiro[13]. Essas marcas são, portanto, reconhecíveis fora do sujeito animal. No caso carrapato, o reconhecimento se mostra na ferida que ele deixa na pele do cachorro, por exemplo, quando aquele neste se agarra[14]. No cachorro, o carrapato deixa seus efeitos de percepção e de efetuação, ou seja, o cachorro passa a carregá-los em seu corpo[15]. Assim, fecha-se o ciclo de funcionamento entre um animal e outro e se estabelece, como interpreto, a relação

[11] *Ibid*, p. 47.

[12] UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. 49.

[13] *Ibid*, p. 48.

[14] *Ibid*, p. 48.

[15] *Ibid*, p. 48.

entre o sujeito animal (carrapato) e o objeto animal (cachorro) em um dado *Umwelt*.

1.2. MARCAS DE ORIENTAÇÃO NO UMWELT: CASO DOS PEIXES, MOLUSCOS E ABELHAS

A pesquisa sobre o espaço do sujeito animal consiste na procura por sinais de percepção e de marcas de efetuação dos movimentos desse sujeito nesse mesmo ambiente. Com base neles, é possível construir o meio em que o sujeito animal vive[16]. Essas marcas estão espacialmente ligadas e sucedem numa determinada sequência. Isso possibilita concluir que tais marcas estão ainda temporalmente ligadas umas às outras[17].

O autor dá como exemplos os peixes, que, em razão de canais auriculares semicirculares, passam a se orientar, por coordenação, no espaço. Moluscos, que não têm essa mesma capacidade, podem – não em razão dos sentidos visual e olfativo, que são rudimentares – se guiar e retornar pelo movimento das ondas para as pedras onde vivem no mar por meio talvez de marcas efetuadas no espaço[18]. Entretanto, a esse respeito, o autor apenas suspeita que esses moluscos possam se orientar desse modo em seu meio[19].

---

[16] *Ibid*, p. 53.

[17] *Ibid*, p. 54.

[18] UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. 57.

[19] O mesmo se pode dizer dos ouriços do mar, cujas marcas de percepção são isoladas umas das outras, não havendo uma cooperação entre os seus estímulos, não constituindo os mesmos, por isso, uma unidade perceptiva que possa efetuar marcas em seu meio. A esse respeito, sobre o caráter rudimentar da capacidade perceptiva dos ouriços, comparar com UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. 77.

Uma terceira ilustração é a das abelhas, que se orientam no espaço com suas antenas e são capazes de retornar para a sua colmeia. Sua orientação espacial se mostra por meio das marcas efetivadas no ambiente em que voam.

1.3. FORMA E MOVIMENTO COMO MARCAS DA PERCEPÇÃO: OS CASOS[20] DA GRALHA, DA VIEIRA E DA MINHOCA

No mundo animal, a forma pode aparecer independentemente de um sinal de percepção[21]. Com suporte nessa tese, Uexküll explora o caso de um pássaro: a gralha-de-nuca-cinzenta (gralha). A gralha não é capaz de reconhecer a forma do gafanhoto entre as folhas da grama. Ela só o agarra quando ele se movimenta, *ie*., pula. Isso significa, para a gralha, a forma do gafanhoto, e quando ele está parado, não lhe é familiar. A forma que ela conhece desse animal é ele em movimento. Isso explica, segundo o biólogo, porque vários insetos fingem-se de mortos para se proteger de um possível predador[22].

O mesmo sucede com a vieira, que pode ser presa de uma estrela do mar. A vieira não percebe a estrela do mar em repouso. Aquela só a percebe quando esta se movimenta. Então a vieira, com seus inúmeros olhos e tentáculos, que servem como órgãos olfativos, se aproxima da estrela do mar e recebe novos estímulos, que a leva a fugir do seu predador[23].

---

[20] *Ibid*, p. 77.

[21] *Ibid*, p. 79.

[22] *Ibid*, p. 79.

[23] *Ibid*, p. 80.

Um terceiro caso é o das minhocas. Elas cavam tuneis para se proteger, mas também para se alimentar. Neles, elas inserem folhas, cuja forma elas não reconhecem. Elas sentem, porém, o gosto da folha[24].

Tendo esses três casos em vista, Uexküll deixa uma indagação em aberto: se há animais que percebem um outro, seja o predador, seja uma presa, pela simples forma deles? Ele traz, então, o caso das abelhas, que, ao voar, aterrissam em um determinado lugar em razão justamente da sua forma.

1.4. O SIGNIFICADO PARA OS SUJEITOS ANIMAIS: O CASO DOS CACHORROS

Suponhamos que um cachorro seja treinado para pular numa cadeira ao escutar o comando "cadeira". Se a cadeira é retirada, ele, ao escutar o mesmo comando, vai pular sobre outros objetos[25]. Ele não fará diferença se o objeto é de fato uma cadeira ou um outro onde ele possa pular e se sentar. Como interpreto, para ele, o significado de "cadeira" é um objeto com as características já mencionadas. Essa imagem perceptiva da "cadeira" faz com que o sujeito animal pule em outros cuja imagem ele identifique como tal.

O efeito da imagem da "cadeira" sobre a imagem perceptiva que ele tem dela faz com que ele, em outros momentos no futuro, pule e se sente em outros objetos que não conhecia, mas que têm as mesmas características de uma "cadeira". Assim, a cada objeto sobre o qual ele pula e se senta, ele vai conferir uma imagem perceptiva de cadeira e

[24] *Ibid*, p. 82.

[25] UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. 94.

uma sequente imagem de efetuação (ou de desempenho) dos movimentos de pular e se sentar[26], ou seja, vai atribuir a ele um significado ou, na expressão um tanto criativa do autor, um "*effect tone*" porque é um tom musical.[27]

O significado ou "tom de efeito", esclarece ele, pode ser estendido a vários outros seres vivos do reino animal que possuem órgão de efetuação central (na minha interpretação, de impulso, de ação, de desempenho), como os já referidos - incluindo os marinhos, com exceção do ouriço do mar que, segundo Uexküll, age apenas por reflexo[28]. Com isso, ele quer dizer que o animal, por exemplo, o cachorro, mas também a libélula, atribuem significados ou "tom de efeito" a determinados objetos em seu *Umwelt*. Sobre a libélula, comenta o autor:

> [...] uma libélula voa em direção a um galho para pousar nele, o galho não está apenas presente no ambiente da libélula como uma imagem de percepção, mas também se distingue por um tom de sentar que o torna reconhecível em comparação com todos os outros ramos[29].

[26] Comparar com *Ibid*, p. 93-94.

[27] *Ibid*, p. 95. O mesmo ocorre com os sujeitos humanos: "Now, we do not by any means always search for a certain object with a unique perception image, but far more often for an object that corresponds to a certain effect image. We do not look around for one particular chair, but for any kind of seating, i.e., for a thing that can be connected with a certain function [*Leistung*] tone. In this case, one cannot speak of a search image but rather, a search tone." *Ibid*, p. 117.

[28] *Ibid*, p. 95.

[29] UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. 96.

1.5. EXPERIÊNCIA E UMWELT: UMA CONSTRUÇÃO LIVRE E IMAGINÁRIA DO SUJEITO ANIMAL A PARTIR DO CASO DO ESTORNINHO

A construção de um trajeto familiar "representa produções livres do sujeito"[30] e não é, por isso, resultado mecânico de estímulo externo. O autor argumenta o mesmo a respeito do modo como um animal livremente percebe seu lar e demarca seu território, assim como do modo como ele procura uma imagem no *Umwelt* de uma presa para comer ou de uma outra para alimentar seus filhotes, ou do modo como ele busca um companheiro ou uma imagem do mesmo, com o qual viver[31]. O *Umwelt* é, assim, um produto da construção do sujeito animal e não "o produto dos sinais de percepção que foram despertados por estímulos externos"[32]. Essa produção voluntária do espaço em que o animal habita se desenvolve nele por experiência, vivência pessoal[33] (*Erlebnis*) do mesmo. Tal experiência do animal é mágica e não lógica[34]. O autor toma o caso de um estorninho criado por um amigo como ilustração e o que esse amigo observou:

> Ele havia criado um jovem estorninho em uma sala, e o pássaro nunca teve oportunidade de ver uma mosca, muito menos de pegar uma. Então ele observou [...] que o pássaro de repente começou a perseguir um objeto invisível, agarrou-o no ar, trouxe-o de volta ao poleiro e começou a golpeá-

[30] *Ibid*, p. 119.

[31] *Ibid*, p. 102-118.

[32] *Ibid*, p. 119.

[33] Uexküll não faz diferenciação entre animal como pessoa e animal como sujeito. Como interpreto, ele usa os termos "pessoa" e "sujeito" como sinônimos (*Ibid*, p. 119).

[34] *Ibid*, p. 102-121.

> lo com o bico, como todos os estorninhos fazem com as moscas que pegam, e então engoliu a coisa invisível[35].

Seguindo a interpretação do autor, entendo que isso sucedeu, pois seu ambiente estava tão cheio de um significado (tom) de comida que o pássaro atacou um inseto ou pássaro (imagem) pronto para saltar (imagem de efetuação). Essa posição para o salto levou ao aparecimento da formação da imagem de percepção (sensorial) no estorninho e o conduziu a essa sequência de ações[36].

Tendo esse e outros exemplos como base de reflexão, Uexküll afirma que há realidades subjetivas no habitat do sujeito animal. A realidade objetiva do meio em que ele vive não aparece como tal para o animal. Ela é transformada em marcas de percepção ou imagens de percepção, as quais ganham um significado (*effect tone*) que as torna objetos reais[37].

Assim é que o autor conclui, argumentando que cada sujeito animal vive em realidades subjetivas, que o *Umwelt* nada mais é do que uma representação dessas mesmas realidades.

2. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA: UEXKÜLL, UM FENOMENÓLOGO?

Há alguns pontos que me permitem interpretar Uexküll como um fenomenólogo. Entre eles, e com base na literatura de 1934, incluo os seguintes:

---

[35] *Ibid*, p. 121.

[36] *Ibid*, p. 121.

[37] UEXKÜLL, Jacob von. *A Foray into the Worlds of Animals and Humans* (Trad. Joseph D. O'Neil), Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010, p. 125.

2.1. SENSAÇÕES E MOVIMENTO: ANIMAL COMO SUJEITO INTENCIONAL

O biólogo trabalha com a percepção sensorial do animal, que, à época, ainda influenciada pelo pensamento mecanicista, cartesiano e behaviorista, apresentou-se como uma perspectiva fora do *mainstream*. Tal percepção se funda nas sensações de odor, tato, paladar, visão e audição animal. Além disso, o animal é tratado como sujeito. Ele é sujeito, pois ele é operador da máquina que constitui seus órgãos e sensações. Ele é sujeito porque faz funcioná-los e faz com que eles desempenhem uma função e deixem sua marca no *Umwelt*. O sujeito animal sente ou percebe, por meio das sensações, o ambiente em que se encontra e com ele estabelece conexão, assim como faz o mesmo em relação a outros animais de sua espécie e de espécie diferente. Esse outro animal, a presa, é objeto nesta relação.

Ao descrever como os animais percebem seu entorno e relacionam-se com os outros animais, por óbvio, Uexküll trabalha com como eles se movimentam em direção à sua presa, em seu *Umwelt*, em seu *Umgebung* (ex. marcam seu território), como eles se movimentam, no sentido de como eles desempenham suas funções, por exemplo, de caça para se alimentar e alimentar um filhote, como eles se movimentam em direção à toca, ao casulo, à sua caverna, marcando esse caminho, tornando-o, portanto, um trajeto conhecido, familiar. Todos esses movimentos são movimentos intencionais que, de acordo com a fenomenologia e como eu a interpreto, presentam um certo animal como sujeito intencional.

2.2. SUJEITOS DETERMINADOS E UMWELT ESPECÍFICOS

Além disso, Uexküll não descreve, como eu o leio, os animais em termos gerais e universalizantes, mas, sim, certos animais em termos particulares ou determinados. Isso quer dizer que ele trabalha com casos, com um certo sujeito animal singular por meio da sua percepção do mundo (*Umwelt*) e das relações que trava com outros animais. Esse sujeito animal está, na visão do biólogo, inserido em um mundo ou em mundos específicos, nos quais ele nasce, se desenvolve e morre, e nos quais, enfim, ele percebe, por meio dos sentidos, o outro animal como objeto, outra planta, árvore, terra, mar, ar como objetos em que ele constitui a realidade, que se lhe torna conhecida ou familiar.

Como já discorri a respeito do *Umwelt*, esse é um mundo ou mundos criados pelas percepções subjetivas do sujeito animal. Não se trata de um mundo objetivo, em que tudo já se encontra nele como um *a priori* e ao qual o animal se adapta, obedecendo a um relógio mecânico interno de reflexos e reações. O mundo é, na minha interpretação, construído de acordo com as experiências sensoriais e perceptivas que o sujeito animal faz dele e dos seres que se encontram nesse mesmo espaço. Assim é que a realidade do espaço em que o sujeito animal nasce, desenvolve-se e morre é sempre relativa na medida das experiências que ele tem desse espaço por meio do movimento, da ação, da função, do desempenho intencional que ele realiza nesse espaço em direção a outros seres vivos que o compõem.

2.3. METODOLOGIA: DESCRIÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIGNIFICAÇÃO DE CASOS

A metodologia fenomenológica[38] calca-se em narrativas ou casos determinados (casuística) e estrutura-se ainda sobre três pilares: 1) descrição do movimento intencional, que carrega a percepção (sensação, sentimento, memória); 2) interpretação da percepção, ou seja, interpretação realizada pelo humano daquele movimento intencional ou interpretação do humano da interpretação do animal[39]; e 3) significação, entendida como "levar em consideração" sem avaliação deontológica [40]ou como valor deontológico, moral/ético atribuído pelo humano[41] ou pelo animal à percepção.

Em 1934, Uexküll deixa, contudo, entrever como realiza a interpretação do movimento animal, ao recorrer à metáfora para, na minha leitura, expandir o campo de possibilidades de interpretação desses movimentos. Conforme já tratei, ele usa termos como "caminho", "tom de efeito", o primeiro como recurso à literatura poética e o segundo à música. O primeiro concretamente se refere ao trajeto realizado e conhecido por um animal sujeito e o segundo se refere ao significado das marcas de percepção e de desempenho do mesmo sujeito no *Umwelt*.

---

[38] BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula. *Narrating Experiences of Alzheimer's*. Phenomenological and Absurdist Descriptions of the Living Body. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022, p. 211.

[39] Comparar com o bi-construtivismo de LESTEL, Dominique; BUSSOLINI, Jeffrey; CHRULEW, Matthew. The Phenomenology of Animal Life. *Environmental Humanities*, v. 5, 2014, p. 125-148.

[40] BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula. *Narrating Experiences of Alzheimer's*. Phenomenological and Absurdist Descriptions of the Living Body. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022, p. 211.

[41] MARTINY, Kristian Moltke. How to Develop a Phenomenological Model of Disability. *Medicine, Health Care and Philosophy*, v. 18, 4, 2015, p. 553-565.

O próprio termo "mundo" (*Umwelt*) também apresenta interpretações, como mundo imediato do sujeito animal, mas também outros mundos, pelos quais ele passa ou os quais ele conhece, ou seja, efetivamente se familiariza ao longo da vida. *Umwelt* não é sinônimo de território (*Umgebung*) simplesmente. Aquele é maior do que este, aquele envolve este, na medida em que território é uma demarcação de espaço realizada pelo animal para mostrar a outros de sua espécie, por exemplo, os limites do seu domínio, enquanto *Umwelt* é o mundo ou os mundos específicos transitórios ou conhecidos e que compõem toda a vida do sujeito animal, conforme argumentei. O *Umwelt*, portanto, carrega em si um "horizonte", termo também usado por Uexküll, de possibilidades para o sujeito animal; horizonte no sentido de que há sempre um lugar a ser potencialmente explorado e conhecido por ele.

Todos esses termos serão, nos anos seguintes, retomados por fenomenólogos como Heidegger (*Umwelt*, caminho, horizonte) e Merleau-Ponty (tom, melodia), influenciados nesse sentido por Uexküll[42].

CONCLUSÃO

Neste capítulo, abordei a contribuição de Uexküll, biólogo do início do século XX, especificamente o livro de 1934. Procurei descrever alguns pontos principais deste livro, incluindo casos concretos, a partir de sua

[42] Comparar com BUCHANAN, Brett. *Onto-Ethologies*. The Animal Environments of Uexküll, Heidegger, Merleau-Ponty, and Deleuze. Albany: Suny Press, 2008.

perspectiva fundada na interdisciplinaridade entre biologia, filosofia e música.

Uexküll, conforme eu o interpretei, aponta para uma abordagem fenomenológica dos animais e da natureza, na medida em que atribui aos primeiros a condição de sujeitos com percepção dos demais animais com os quais interagem num mundo ou mundos (*Umwelt*) específicos e concretos. Além disso, os casos concretos são contados com base nas experiências desses sujeitos animais. É também de relevo, mais uma vez, apontar, com base na descrição dessas experiências, que o autor as significa e/ou interpreta, tendo a terminologia da música como ponto de partida.

Tendo tudo isso em vista, retomar os estudos de Uexküll sobre os animais e como eles os compreende fora do mecanicismo, cartesianismo de sua época, ao qual, mais uma vez, critica, é dar lastro para o aprofundamento de teses que tenham, como penso, a fenomenologia como ancoragem para se pensar, sem distinção, animais pequenos e grandes como sujeitos que percebem por meio de sensações o *Umwelt* em que nascem, se desenvolvem, envelhecem e morrem.

Nessa medida, as teses do autor são relevantes para os estudos sobre animais não só historicamente, mas também na atualidade. Sua originalidade em não seccionar a biologia das humanidades (ie. filosofia e música), ou, em outros termos, o caráter interdisciplinar de sua abordagem, abre possibilidades de compreensão, nos dias de hoje, do sujeito animal não atado a teorias que se calcam na dicotomia animal

versus humano[43]. As teses de Uexküll podem ser, assim, consideradas como um passo entre as ciências e, como tal, permitem vislumbrar entendimentos diversos, como a intencionalidade das experiências desses sujeitos, a consciência dos mesmos a partir delas, os interesses deles conduzidos pela intencionalidade de seus movimentos e de suas ações direcionadas para um outro animal e para, portanto, seu *Umwelt*.

Enfim, a partir de Uexküll, é possível, como eu o entendo e com isso finalizo, refletir sobre a consciência intencional, ou seja, sobre a identidade de pequenas e grandes espécies, tendo em vista suas particularidades e diversidade. Sem dúvida, a *fenomenologia do sujeito animal* é ainda um campo de pesquisa nos estudos sobre animais que merece mais visibilidade, e ser consequentemente mais bem explorado, na medida em que pode dialogicamente contribuir para o aprofundamento de questões centrais, como as aqui trazidas.

[43] BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. Para Além do Antropocentrismo: Uma Proposta de Reflexão. *Revista Brasileira de Direito Animal*. v. 11, n. 22, 2016, p. 15-49.

2

O PAPEL DA LINGUAGEM NA POLÍTICA MULTIESPÉCIES [1]: EM DIREÇÃO A UMA TEORIA DAS VOZES ANIMAIS POLÍTICAS [2]

Eva Meijer [3]

> *Olá! Eu estou em Landsmeer, que é uma vila pequena próxima a Amsterdã, onde eu vivo com dois cachorros, e os dois estão dormindo. Aqui está de noite. Eu também tenho 15 ratinhos resgatados de laboratórios, mas eles acabaram de acordar, pois está escurecendo, então talvez eles estejam ouvindo do andar de cima. Mas eu não sei. Ok, então, animais e linguagem. Que tema estranho! Eu vou começar contando sobre os cães-da-pradaria.*

Os cães-da-pradaria são uma espécie de esquilo terrestre, não de cachorro, que vive sob a terra, em túneis subterrâneos, construindo seus próprios "vilarejos", e permanecendo na mesma área, o que facilita para os predadores encontrá-los e atacá-los, já que eles frequentemente

---

[1] Transcrição e tradução realizadas por Anna Caramuru Aubert, Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP, Doutoranda em direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em regime de cotutela com a Universidade de Münster, na Alemanha, pesquisadora no Núcleo de pesquisa sobre Teoria de Direitos Humanos (NTDH-UFRJ), Professora de direitos animais no curso de pós-graduação da EJUSP, diretora administrativa da Associação Nacional de Advogados Animalistas (ANAA) e diretora acadêmica do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno.

[2] Muitas das informações desse texto podem ser encontradas nas seguintes obras: MEIJER, Eva. *When Animals Speak*: Towards an Interspecies Democracy. New York: New York University Press, 2019; e MEIJER, Eva. *Animal Languages*: The Secret Conversations of the Living World. Trad. Laura Watikinson. Londres: John Murray, 2019.

[3] Eva Meijer é filósofa e escritora. Meijer trabalha como pesquisadora de pós-doutorado na Universidade de Amsterdã (NL), no projeto de pesquisa de quatro anos *The policy of (not) eating animals*, apoiado por uma bolsa Veni do Conselho de Pesquisa Holandês, e como pesquisadora de pós-doutorado no projeto Ética do Antropoceno: Levando a agência animal a sério, na Wageningen University and Research (Holanda). Ela é a presidente do grupo de estudos holandês de Filosofia Animal. Suas publicações recentes incluem *When animals speak. Toward an Interspecies Democracy*, *Animal Languages* e *The Limits of my Language*. Meijer escreveu doze livros de ficção e não ficção, e seu trabalho foi traduzido para dezoito idiomas.

precisam sair, e tudo o que os predadores precisam fazer é esperar perto da entrada de um túnel, quando, então, podem comê-los. Diante disso, os cães-da-pradaria desenvolveram um sistema de alerta complexo para avisar uns aos outros[4].

São sons pequenos ("uh, uh"[5]), que nós, humanos, não somos capazes de distinguir. No entanto, na verdade, eles dizem bastante coisas uns para os outros com esses pequenos cantos. Assim, quando um predador chega perto da sua aldeia, eles informam se o invasor vem do céu, como uma águia, ou da terra, como um cão ou uma cobra; isso é importante porque é preciso saber de onde vem o predador para dar uma resposta adequada, decidindo-se se deve correr, entrar num túnel, ou esperar. Eles, no entanto, dizem mais do que isso, descrevendo o predador em detalhes. Por exemplo, Slobodchikoff estudou esses cães-da-pradaria por bastante tempo, e experimentou deixar humanos chegarem perto do seu território, vestindo diferentes camisetas, verificando que os cães-da-pradaria dizem uns aos outros que tem um animal se aproximando, descrevem sua aparência, e até a cor da camiseta, se é amarela, azul etc. Eles também mencionam se o humano está carregando algo, e um dos humanos no estudo estava atirando no ar, o que foi muito assustador para os cães-da-pradaria, que discutiram

[4] SLOBODCHIKOFF, Constantine Nicholas. *Chasing Doctor Dolittle*: Learning the Language of Animals. New York: Macmillan, 2012; SLOBODCHIKOFF, Constantine Nicholas; PERLA, Bianca; VERDOLIN, Jennifer. *Prairie Dogs*: Communication and Community in an Animal Society. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009.

[5] Seus chamados soam como pássaros, e muitos deles soam como um cachorro latindo, por isso são chamados de cães-da-pradaria.

um com o outro sobre a arma, e quando viram o homem mais tarde, comentaram: "olha, é aquele cara assustador com a arma!" [6]

Então, eles são muito específicos com o que descrevem. O mesmo pode ser dito com relação a cachorros: eles dizem se é um cão que conhecem (porque eles conhecem comportamentos específicos de cães e coiotes que podem atacá-los; coiotes têm técnicas de caça diferentes, então é bom saber qual indivíduo está se aproximando). Assim, tem muita informação guardada nesses cantos tão curtos. E temos, também, o "jump-yip" – uma espécie de onda que envolve jogar as mãos para o ar e dar um pequeno salto para trás enquanto se grita "yip", demonstrando entusiasmo; além disso, existe uma forma de conversa social que não compreendemos muito bem[7].

A linguagem desses cães-da-pradaria é construída de modos, de certa forma, similares à linguagem humana. É dizer, eles têm um tipo de gramática[8] e os diferentes sons que eles usam, ou elementos diferentes nesses sons, funcionam como palavras humanas. Ainda, o sentido também muda quando o sentido da sentença muda. Portanto, eles têm uma língua muito elaborada, ainda que tenha muito que ainda não saibamos sobre isso. E esses cães-da-pradaria não são os únicos, o que é único sobre a linguagem deles é que ela foi estudada em detalhe.

---

[6] SLOBODCHIKOFF, Constantine Nicholas. *Chasing Doctor Dolittle*: Learning the Language of Animals. New York: Macmillan, 2012; SLOBODCHIKOFF, Constantine Nicholas; PERLA, Bianca; VERDOLIN, Jennifer. *Prairie Dogs*: Communication and Community in an Animal Society. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009.

[7] *Ibid*.

[8] *Ibid*.

Eu já mencionei que Slobodchikoff estudou essa linguagem por muito tempo, e isso não é verdade para a maior parte das outras espécies de animais. Nós sabemos bastante coisa, mas relativamente pouco no que diz respeito à linguagem de tipos específicos de animais.

Um exemplo legal diz respeito aos nomes. Muita gente acha que seres humanos são os únicos que dão nomes aos seus filhos, mas golfinhos[9] fazem isso. Eles recebem nomes ao nascerem e usam esses nomes a vida inteira. Papagaios dão nomes aos seus filhos[10]. Morcegos dão nomes aos seus filhos[11]. E eles discutem muito, e, quando estão discutindo e um deles vai embora, é possível ouvir os outros morcegos falando daquele que se retirou por um tempo significativo, então eles gostam de fofocar![12]

Tem outra coisa que achávamos ser exclusiva da linguagem humana. É a gramática. Eu já mencionei a gramática de cães-da-pradaria. No entanto, a gramática é encontrada na linguagem de vários animais, por exemplo, no canto dos pássaros[13], das baleias[14], ou mesmo em linguagens que não são feitas de som, como os padrões de cor da pele

[9] KING, Stephanie; JANIK, Vincent. "Bottlenose Dolphins Can Use Learned Vocal Labels to Address Each Other." *Proceedings of the National Academy of Sciences,* v. 110, n. 32, p. 13216 – 13221, 2013.

[10] *Ibid.*; BERG, Karl et al. "Vertical Transmission of Learned Signatures in a Wild Parrot." *Proc. R. Soc.*, 2011.

[11] PRAT, Yosef et al. "Everyday Bat Vocalizations Contain Information about Emitter, Addressee, Context, and Behavior." *Scientific Reports*, v. 6, n. 39419, 2016.

[12] *Ibid.*

[13] GENTNER, T. Et al. "Recursive Syntactic Pattern Learning by Songbirds." *Nature*, v. 440, n. 7088, p. 1204–1207, 2006.

[14] SUZUKI, Ryuji et al. "Information Entropy of Humpback Whale Songs." *Journal of the Acoustical Society of America*, v. 119, n. 3, p. 1849–1866, 2006.

da lula[15], que se comunica pela mudança de cores, e isso também é uma linguagem com gramática.

Animais não humanos não só usam sons, mas cores, cheiros (o que torna difícil para nós compreendermos essas linguagens), gestos, linguagem corporal e outros modos de se comunicar uns com os outros e com humanos, de modo que existem linguagens específicas de espécies que estão conectadas com a constituição de cada animal, porque nós todos temos constituições diferentes, e todos funcionamos de modo diferentes.

Contudo, há também muitos modos pelos quais animais não humanos e humanos podem entender uns aos outros. E isso é especialmente verdadeiro para humanos e animais que vivem juntos. Por exemplo, com relação à maior parte dos animais domesticados, existe muita comunicação.

Eu já mencionei que cães-da-pradaria falam sobre humanos e que alguns animais dão nomes aos seus filhos. Bom, galinhas nomeiam os humanos com os quais eles vivem[16]. Então, se elas vivem com humanos diversos, elas os nomeiam e falam sobre eles[17].

Há também muita pesquisa sobre cachorros[18], sobre como cachorros e humanos se entendem[19], e mesmo seres humanos que não

---

[15] MOYNIHAN, Martin. 1991. "Structures of Animal Communication." *In*: ROBINSON, Michael H.; TIGER, Lionel (eds.). *Man and Beast Revisited*. Washington, DC: Smithsonian Institution Scholarly Press, 1991, p. 193-202.

[16] DAVIS, Karen. *The Social Life of Chickens*. Columbia: Columbia University Press, 2012.

[17] MONTGOMERY, Sy. 2016. "Are Your Chickens Talking About You?" *Globe Correspondent*, 2016. Disponível em: www.bostonglobe.com. Acesso em: 10 mar. 2023.

[18] HARE, Brian; WOODS, Vanessa Woods. *The Genius of Dogs*: How Dogs Are Smarter than You Think. New York: Penguin, 2013.

[19] *Ibid*.

vivem com cachorros e não têm experiencias diretas com eles podem avaliar seus rosnados e latidos quando gravados, e interpretar seu humor corretamente. Isso se dá porque os seres humanos têm uma longa história compartilhada com cães[20], de modo que humanos entram em sintonia com cachorros, e cachorros o fazem com humanos. Isso vale para cavalos[21], gatos e outras espécies de animais. Também há conexões possíveis entre outras espécies.

Humanos sempre estiveram interessados na linguagem de outros animais, mas, por muito tempo, presumiram que eles não tinham linguagem. E, por isso, a etologia tornou-se um campo importante de pesquisa. A etologia investiga a psicologia animal, o comportamento animal, a vida interior de animais, de tal modo que humanos se tornaram mais interessados nisso, nas suas perspectivas, porque antes disso humanos faziam essa pesquisa para descobrir mais sobre a linguagem humana, questionando, por exemplo: a linguagem humana é uma questão de natureza ou de cultura? E eles tentavam desvendar isso pesquisando chimpanzés, golfinhos, tentando ensiná-los a falar como humanos etc. No entanto, se você faz isso, você não chega muito longe, porque muitos animais não podem pronunciar palavras. E isso criou uma imagem de animais como "mudos", ou mesmo como "ignorantes",

[20] Cachorros e humanos, por exemplo, coevoluíram, e ambas as espécies influenciaram as características uma da outra – alguns biólogos chegam a pensar que os humanos podem ter começado a usar a linguagem em relação aos cachorros (HARAWAY, Donna. *The Companion Species Manifesto*: Dogs, People, and Significant Otherness. Chicago: Prickly Paradigm Press, 2003).

[21] MALAVASI, Rachele; HUBER, Ludwig. "Evidence of Heterospecific Referential Communication from Domestic Horses (Equus caballus) to Humans." *Animal Cognition,* v. 19, n. 5, p. 899–909, 2016; MEJDELL, Cecilie et al. "Horses Can Learn to Use Symbols to Communicate Their Preferences." *Applied Animal Behavior Science,* v. 184, p. 66-73, 2016, DESPRET, Vinciane. "The Body We Care For: Figures of Anthropo-Zoo-Genesis." *Body & Society,* v. 10, p. 111-134, 2004.

"estúpidos", e perpetuou a ideia de que humanos são os únicos seres que falam, e que estão, portanto, hierarquicamente acima de outros animais.

Contudo, essa visão foi desafiada, e foi desafiada com relação à linguagem, cultura, cognição, emoção, e tudo que diz respeito à vida interior dos animais, suas relações e o modo como eles experimentam o mundo. Isso é um desafio muito importante para o modo como nossas sociedades são construídas hoje.

Eu vivo na Holanda e aqui, geralmente, presume-se que animais não humanos não falam. Humanos são os que falam, animais se comunicam. E isso se reflete em todo tipo de instituição política e legal. Assim, existe uma conexão forte entre ser um ser que fala e ser um ator político. Já retornarei a esse ponto.

Primeiro, gostaria de deixar claro que a questão sobre linguagem e animais é política de diferentes modos, porque a questão sobre quem é visto como capaz de falar e de ter uma voz política é, em si, política. Porque nós também notamos, no caso de humanos, grupos humanos que falam em linguagens humanas, mas que costumavam ser vistos como hierarquicamente inferiores aos grupos no poder. Por exemplo, mulheres. Mulheres eram vistas como capazes de falar com linguagem, claro, mas, por muito tempo em nossa história, não eram vistas como capazes de ter uma voz política. E mesmo quando mulheres receberam certos direitos, ainda assim se discutia sua capacidade, e mesmo hoje isso às vezes acontece em certos círculos. Então a questão sobre quem é visto como capaz de falar, e falar politicamente, é em si uma questão

política. No entanto, linguagem e política são conectadas, também, de outro modo.

Se pensarmos sobre a democracia, sobre formar comunidades políticas com outros, percebemos que consideramos importante não só sermos recipientes de algumas normas, legislações e decisões, mas também de construir esses elementos, de contribuir com as discussões sobre o que significa viver de modo justo com os demais. Então, uma parte importante de ser um ator democrático para humanos é não só ser visto como cidadão, de modo passivo, mas ser capaz de participar da política, exercendo agência política. Isso, geralmente, é relacionado a práticas em que humanos falam uns com os outros.

E acredito que haja um terceiro ponto sobre animais, atualmente, que diz respeito ao fato de que estamos enfrentando desafios sérios referentes ao planeta, e ouvir outros animais, discutindo assuntos sobre nosso mundo da vida compartilhado e sobre diferentes mundos da vida no mesmo planeta, está interconectado com muitos dos grandes problemas ecológicos de hoje.

Eu sou uma filósofa e, na filosofia, quando comecei a estudar, animais eram mais estudados, geralmente, no campo da Ética, que lida com questões como: é permitido comer animais? Podemos mantê-los cativos? Podemos usá-los para trabalhar para nós? Ora, são humanos pensando sobre o que é certo fazer com outros animais. Porém, todos esses estudos que mostrei antes – de língua e da vida interior de animais – mostram que animais não são meros objetos para que os pensemos, mas sujeitos que têm sua própria posição na vida e suas próprias ideias sobre a vida boa, sobre como eles querem formar comunidades com

humanos, e sobre se querem fazer isso. Isso levou filósofos políticos a pensarem as relações entre humanos e outros animais, e mudou o foco de humanos pensando em animais como objetos, para humanos pensando em animais como sujeitos, de modo intersubjetivo. Não é só sobre pensar acerca do que podemos fazer com animais, mas também sobre tentar descobrir que tipos de relações esses animais querem, de fato, com humanos, e como as ferramentas da filosofia política podem nos ajudar a guiar essas relações.

E isso é relativamente novo. Por muito tempo, animais estiveram ausentes da filosofia política – e da filosofia de um modo geral. Filósofos escreveram sobre animais, e alguns deles os levaram a sério, contudo, a maioria só usou animais para dizer algo negativo, para dizer que eles não são algo, e os humanos são; como seres que não são capazes de algo que humanos são. E a ideia de que animais não são atores políticos, não são capazes de falar, tem uma longa história.

No Livro I de *Política*, Aristóteles define o homem como animal político e o único animal que é dotado de fala, ou seja, é um ser falante. Aristóteles chamou isso de *logos*, que se refere ao discurso racional e, mais especificamente, à capacidade de distinguir entre o certo e o errado[22]. Ele contrasta isso com *phonè*, o som da voz. Assim, animais têm vozes, mas não são capazes de um discurso racionalmente informado.

Ao excluir os outros animais da comunidade política, ele também traçou uma linha para determinar o que conta como linguagem, e definiu a linguagem como linguagem humana. Então, esses outros

[22] ARISTOTELES. *Politica*. Historische Uitgeverij, 2012; DERRIDA, Jacques. *The Beast and the Sovereign*, Volume II. Chicago: Chicago University Press, 2011.

animais foram excluídos de modos diversos. É claro que sabemos que, para Aristóteles, nem todos os seres humanos eram atores políticos, só homens livres, de modo que mulheres, escravizados, bárbaros e crianças não se enquadravam nessa categoria, e ele era bastante específico sobre animais e sobre excluí-los do *logos*.

Isso tudo vem sendo questionado. Filósofos políticos passaram a levar em consideração o fato de que há muito conhecimento sobre a vida interior de animais, e que relacionamentos entre humanos e outros animais são políticos por motivos diferentes. Há muitas relações de poder entre humanos e não humanos, como, por exemplo, no caso de fazendas de produção, em que os animais que lá vivem são forçados a viver dessa maneira; mas também animais de companhia, animais de trabalho, animais selvagens, animais de laboratório, entre outros. Todas essas relações são relações de poder diferentes, sendo que a maior parte é injusta, podendo se tornar mais justa.

Trabalhos recentes em filosofia política enfatizaram a importância de utilizarmos um enquadramento político para pensarmos sobre animais[23], desenvolvendo-se sobre as bases da filosofia dos direitos animais, porque, claro, humanos vêm argumentando em prol de animais não humanos por bastante tempo. No entanto, nessas novas teorias sobre animais não tem sido dada muita atenção à linguagem[24].

---

[23] COCHRANE, Alasdair; GARNER,Robert; O'SULLIVAN, Siobhan. 2016. "Animal Ethics and the Political." *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, v. 19, p. 1-17, 2016.

[24] Cf. COCHRANE, Alasdair. Animal Rights Without Liberation: Applied Ethics and Human Obligations. Columbia: Columbia University Press, 2012; COOKE, Steve. "Perpetual Strangers: Animals and the Cosmopolitan Right." *Political Studies,* v. 62, n. 4, p. 930–944, 2014; HADLEY, John. "Non-Human Animal Property: Reconciling Environmentalism and Animal Rights." *Journal of Social Philosophy*, v. 36, n. 3: 305–315, 2005.

Sue Donaldson e Will Kymlicka escreveram um livro muito influente, *Zoopolis*[25], que é importante por muitos motivos. Eles desenvolveram uma teoria sobre direitos animais, levando a sério o reconhecimento de tais animais enquanto agentes políticos. Nesse sentido, eles chamam a atenção para o fato de que animais agem politicamente, e que isso é relevante para pensarmos sobre relações justas com eles.

Formar relações justas com outros animais não significa que humanos devem definir todas as regras. Não, nós devemos olhar para os animais, ouvi-los, e perguntar para eles que tipo de relações eles querem conosco. Para animais domesticados isso significa dar a eles muito mais espaço; para animais selvagens isso significa parar de feri-los e ver o que acontece, ter cuidado com seus *habitats* etc. A questão sobre a linguagem é, na verdade, importante em todos esses diferentes cenários, porque a linguagem é uma ferramenta que nós usamos também em relações com outros humanos para saber o que eles querem e não querem. Mesmo ignorar alguém pode ser percebido como um ato linguístico, ao passo que cumprimentar alguém pode ser visto como um ato com o qual demonstramos que queremos o seu bem.

Temos, uns com os outros, todo tipo de conversa, algumas maiores, outras menores, algumas que constroem e sustentam relações, mas, com animais, faz muito tempo que temos negado que eles falam, e o primeiro passo para estabelecer uma relação com eles – para além de parar com a violência – é também entender que eles estão tentando

[25] DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. *Zoopolis*: A Political Theory of Animal Rights. Oxford: Oxford University Press, 2011.

comunicar algo para nós; que eles são alguém que encontramos que também nos olha de volta[26]. Esse é o ponto inicial para nos relacionarmos com eles de modo diferente.

Isso não vai levar à harmonia, à paz. Como com relações humanas, é possível que as coisas, inclusive, tornem-se mais difíceis, que haja mal-entendidos etc. Contudo, entender o que os animais estão falando e reconhecer tais falas é uma questão de decência básica. Em muitos casos, ainda, isso se mostrará útil, especialmente no que diz respeito àqueles animais próximos a nós, que (quiçá) querem ter relações conosco.

E nós já fazemos bastante disso. Já existe muita linguagem e comunicação entre humanos e outros animais. Então, como seguimos em frente? Afinal, vivemos em um mundo muito violento, e a violência contra os animais está aumentando. Ao mesmo tempo, o reconhecimento da subjetividade e do bem-estar emocional de animais também está aumentando, além da constatação do fato de que estamos todos conectados à mesma teia da vida.

Passarei agora a discutir dois modos de se seguir em frente. Um deles é pela ciência. Eu não sou muito esperançosa sobre o futuro do planeta e dos animais, mas tem uma coisa que me traz alguma esperança, e isso é como a posição de animais no mundo acadêmico está, aos poucos, mudando. Pelo menos aqui na Holanda, quando eu comecei a fazer pesquisa sobre animais, isso era considerado, na Filosofia, bastante estranho, bobo, e até um pouco estúpido. No entanto, isso está

[26] Cf. DERRIDA, Jacques. *The Animal That Therefore I Am*. New York: Fordham University Press, 2008.

mudando, talvez por conta da crise climática; humanos estão percebendo a importância de melhorar as relações com animais e torná-las mais justas.

Todavia, conhecer mais sobre outros animais e tratá-los de modo diferente, aprendendo, ainda, mais sobre sua linguagem, não é só uma questão empírica, como humanos, normalmente, costumam achar. O que está em jogo é a linguagem, essa linguagem que vemos em humanos, e que, agora, passamos a ver em animais.

É comum que sejam feitos muitos testes, que exigem que animais ajam de determinados modos. Por exemplo, o teste do espelho, que mede a subjetividade. É um teste desenhado para humanos que nos diz se outros animais podem, ou não, se reconhecer, mas não leva em consideração o modo como cada animal experimenta o mundo[27]. Para porcos, por exemplo, é bastante difícil sequer enxergar o próprio reflexo no espelho. Diferenças culturais não são levadas em consideração[28]. Gorilas, citando um caso parecido, acham muito indelicado olhar para alguém diretamente[29], então, se eles são colocados diante de um espelho, eles tendem a não olhar, pois podem sentir que tem alguém lá. Portanto, tem muita coisa que não é levada em conta. Isso também é

[27] PLOTNIK, Joshua M.; WAAL, Frans B. M. de; REISS, Diana. "Self-recognition in an Asian elephant', *Proceedings of the National Academy of Sciences,* 2006. SWARTZ, K. B., EVANS, S. Social and cognitive factors in chimpanzee and gorilla mirror behaviour and self-recognition. *In:* PARKER, S. T., MITCHELL, R. W.; BOCCIA, M. L. (eds.). *Self-awareness in Animals and Humans:* Developmental Perspectives. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 1018-1029.

[28] BROESCH, T. et al. "Cultural variations in children's mirror self-recognition", *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 2011, p. 1118-1129. M. L. (eds.).

[29] SHILLITO, Daniel J.; GALLUP, Gordon; BECK, Benjamin. "Factors affecting mirror behaviour in western lowland gorillas, Gorilla gorilla". *Animal Behaviour*, 1999, p. 999-1004.

verdade com relação a alguns grupos de humanos que não lidam com espelhos do mesmo modo que os holandeses, por exemplo, lidam.

Outrossim, quando pensamos em relações melhores, temos que nos dar conta de que a ciência tende a reforçar visões estereotipadas de outros animais, e esse tipo de ciência é ruim para estes últimos, porque pode até nos mostrar algo que um animal pode fazer, mas ignora que existe um cientista que entra em uma comunidade animal para estudar seus integrantes, de uma forma, de certo modo, colonialista, retirando conhecimento de tais animais para, após, largá-los lá. Trata-se, no mais, de uma visão enviesada: a visão que eles têm sobre animais influencia o resultado a que eles chegam em suas pesquisas.

Vinciane Despret escreveu um livro sobre o tema (*What Would Animals Say If We Asked the Right Questions?*[30] – O que os animais diriam se fizéssemos as perguntas certas?). Já no título do texto, a autora chama a atenção para o fato de que as perguntas feitas nas pesquisas com animais determinam o enquadramento no qual elas podem ser respondidas. E isso se revela de diversos modos. Por exemplo, quando cientistas pensam que ratos são estúpidos, eles fazem uma série de experimentos que provam isso. Por outro lado, quando pensam que ratos são muito espertos, eles fazem outra série de experimentos que vão, com maior probabilidade, provar a hipótese inicial da qual eles partiram. Não é exatamente preto e branco, porém há estudos que

[30] DESPRET, Vinciane. *What would animals say if we asked the right questions?* Trad. Brett Buchanan. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2016. Cf.: DESPRET, Vinciane. "The Body We Care For: Figures of Anthropo-Zoo-Genesis." *Body & Society*, v. 10, p. 111-134, 2004.

revelam tais resultados enviesados, comparando as ideias preconcebidas que cientistas têm com o resultado dos estudos.

Outros preconceitos culturais também desempenham um papel, por exemplo, no que diz respeito à homossexualidade. Animais *queer* muitas vezes não são reconhecidos deste modo. Temos um estudo sobre albatrozes, em que demorou muito até cientistas descobrirem que muitos dos casais não eram formados de machos e fêmeas, mas de fêmeas e fêmeas, porque as aves são similares, e eles nunca pensaram em estudar seu gênero, de modo que presumiam que elas eram heterossexuais. Bom, elas não eram, ou pelo menos eram, de algum modo, *queer*[31].

Em conclusão, todas essas preconcepções que temos sobre hierarquias entre humanos, e entre humanos e outros animais, influenciaram os modos como estes últimos são estudados. Contudo, já existem outros casos de humanos que se esforçam para conhecer os animais com os quais convivem. Tem um artigo incrível da Barbara Smuts, "*Encounters with Animal Minds*"[32] ("Encontros com mentes animais"), em que ela descreve em detalhes seu trabalho com babuínos. Smuts estudou um grupo de babuínos por muito tempo, e ela descreve o processo de conhecê-los, de "aprender a falar babuíno".

Cientistas, quando são treinados, frequentemente são ensinados que eles devem ser tão invisíveis quanto possível. No entanto, para os

[31] YOUNG, Lindsay C.; and VANDERWERF, Eric A. Adaptive value of same-sex pairing in Laysan albatross. *Proceedings of the Royal Society*, v. 281, 2013.

[32] SMUTS, Barbara. "Encounters with Animal Minds." *Journal of Consciousness Studies*, v. 8, n. 5-7, p. 293-309, 2001.

babuínos, quando o sujeito tenta se manter invisível e em silêncio, eles o acham muito estranho. Na verdade, para babuínos, estar em silêncio é um insulto! Então, não falar com alguém, não o cumprimentar é, na verdade um insulto. Smuts aprendeu que, para abordar o grupo, se aproximar dele e ser aceita, ela precisava entender como eles se cumprimentavam, e as normas básicas sobre o que é educado e apropriado em situações diferentes. O que Smuts descreve também é que, ao viver com babuínos, prestando atenção neles, seguindo-os dia após dia, ela mudou; sua experiência sobre seu arredor mudou. Esse tipo de mudança reverte a ideia existente de humanos estudando animais e os animais mudando seus hábitos para acomodar o ser humano; não: aqui o ser humano muda para poder estudar esses animais.

Outro exemplo é o trabalho de Len Howard[33], que era uma violinista que começou a estudar pássaros; quando ela fez isso, na década de 1950, no século passado, a maioria dos estudos de comportamento animal tinham natureza behaviorista; aconteciam em laboratórios, com animais em jaulas, frequentemente solitários. Howard, contudo, disse: "não, se você vai estudar pássaros assim, isso vai influenciar o modo como eles se comportam e quão inteligentes são suas decisões, porque animais são animais sociais que precisam voar".

Assim, ela decidiu fazer algo diferente: comprou um pequeno chalé, abriu as janelas, convidou os pássaros a entrarem, e eles realmente se tornaram seus amigos; não todos, mas alguns. Os animais eram, no mais, livres para ir embora, de modo que ela os alimentava,

[33] HOWARD, Len. *Birds as Individuals*. London: Collins Press, 1952.

mas não os prendia. Alguns ficavam por um verão, outros por um inverno; alguns ficavam por muito tempo, outros por algumas semanas. Viver com esses pássaros, note-se, era um processo bastante exigente, já que eles estavam sempre voando pela casa e se ocupando, enquanto ela ficava assistindo, sem tempo para praticar o violino e fazer outras coisas[34].

Contudo, ao viver próxima a eles, ela experimentou alguns aspectos de suas vidas em detalhes. Ela conheceu suas personalidades, aprendeu sobre suas relações pessoais uns com os outros, e como eles, por outro lado, passaram a conhecê-la, aprenderam sua voz, sua língua, constituindo, ao final, uma língua comum. Isso também mudou sua vida, uma vez que ela, por exemplo, não poderia receber visitantes, já que vivia com os pássaros e se comprometia com esse convívio[35].

Esses exemplos mostram que diferentes modos de viver com animais são possíveis. Talvez alguns de vocês saibam disso por experiência própria: tão logo você deixe de lado seus próprios desejos, preconceitos e o que poderia se desejar de uma relação com os animais, você pode começar a vê-los, ouvi-los, e por um processo de perguntas e respostas, vocês podem se conhecer uns aos outros.

Não obstante, sabemos que isso não é suficiente, porque vivemos em sociedades muito violentas. Nessa medida, precisamos mudar as estruturas que oprimem os outros animais e que mantêm hierarquias entre estes últimos e seres humanos.

---

[34] *Ibid.*

[35] *Ibid.*

E para concluir minha fala, vou brevemente discutir dois modos pelos quais podemos seguir em frente com relação a esse aspecto.

Primeiramente, muito trabalho tem sido feito na filosofia sobre direitos animais, e sobre o estabelecimento de proteções institucionais para animais. Esse também é um foco importante para muitos ativistas.

Muitos grupos de ativistas lutam por direitos animais. Na Holanda, um dos principais grupos é chamado, inclusive, "Direitos Animais", então eles realmente advogam pela necessidade de uma proteção institucional para animais. Isso é importante, já que nós temos diversas instituições que cuidam de direitos de humanos vulneráveis e nos ajudam em termos de viver em comunidade de modo pacífico. É preciso estender essa lógica aos animais, de modo que sim, trata-se de um projeto importante.

Mas não é só isso. Nós acreditamos, por muito tempo, que animais eram silenciosos, e não percebemos que os responsáveis por essa visão éramos nós mesmos. E porque os tratamos assim, há, em realidade, muita coisa que não sabemos sobre eles. Animais são capazes de muito mais do que nós geralmente esperamos, mas ainda não começamos a fazer as perguntas certas.

Então, para sabermos qual é a perspectiva dos animais em nossas sociedades compartilhadas, precisamos perguntar para eles. Isso significa criar um experimento político em que nós interajamos de modos diversos com esses outros animais. Já há experimentos assim em santuários (lugares em que animais podem viver suas vidas livremente); também tem sido dada atenção aos pontos de vistas dos animais em, especialmente, santuários mais políticos, que se veem como

comunidades multiespécies, que podem funcionar como um tipo de experimentação: lugares para descobrirmos o que eles querem.

Isso também pode acontecer em uma escala menor, como em "micro-santuários". Eu interajo com meus ratos bastante, e penso sobre essas questões em relação a eles também.

Considero, ainda, que na filosofia animal é dada muita atenção para como nós podemos desenvolver esse tipo de experimento. Por exemplo, Sue Donaldson escreveu um artigo[36] sobre uma comunidade que vive à margem de um rio, em que humanos e outros animais aprendem a viver diferentemente uns com os outros, com respeito à agência de todos. Então, primeiramente, animais precisam receber muito mais espaço físico; mas também é preciso estar atento aos modos como eles lidam uns com os outros, e com objetos no espaço, como por exemplo um lago, um gramado compartilhado, e assim por diante. E esse modo de pensar sobre compartilhar espaços com outros animais, mas também esse modo de pensar sobre deliberações políticas, é algo que pode acontecer em diferentes espaços, não só em instituições políticas humanas, mas também no mundo real, onde já interagimos com animais, sendo muitas as oportunidades para reformulações junto com eles. E isso me leva ao meu último ponto.

Acredito que no começo eu já tenha dito que isso está conectado com os grandes problemas ecológicos da atualidade. Creio que precisamos repensar nossas posições enquanto humanos no momento presente, na era que vem sendo chamada de Antropoceno, que apesar

[36] DONALDSON, Sue. "Animal Agora: Animal Citizens and the Democratic Challenge." *Social Theory and Practice*, v. 46, n. 4, 2020, p. 709–735.

de ser um nome problemático, sugere qual é o problema, referindo-se a certos seres humanos.

Acredito, ainda, que nessa era é realmente importante desenvolvermos uma nova atitude perante os outros: o planeta, o mundo natural, outros seres humanos e, também, outros animais. Isso significa que precisamos ouvir muito mais os animais, e mudar a hierarquia, sem automaticamente assumir que humanos detém todo o conhecimento.

Então, se possível, é assim que eu gostaria de começar: ouvindo os outros animais. Acredito que este seja o único caminho para uma verdadeira mudança. Eles têm falado durante todo esse tempo e, agora, cabe a nós ouvi-los.

3

SENCIÊNCIA E EMOÇÕES ANIMAIS E POR QUE ELAS IMPORTAM [1]

Marc Bekoff [2]
Anna Caramuru Aubert [3]

Anna Caramuru Aubert: Professor Bekoff, você poderia nos contar um pouco sobre o que te levou a se interessar por trabalhar com animais não humanos, e o que ainda te motiva a fazer isso?

Marc Bekoff: Eu sempre me interessei pelos animais não humanos. Gosto de animais humanos, mas penso que, às vezes, gosto mais dos animais não humanos e acho que isso está nos meus genes. Quando eu era bem pequeno, conversava com todos os animais que viviam perto de onde eu morava. Conversava com cachorros, gatos, pássaros, esquilos e formigas. E meus pais me permitiam, não gritavam comigo me dizendo

[1] Transcrição realizada por Maria Helena Truksa de Barros Machado, que é Bióloga, Etóloga, e fundadora da Ethos Animal. Tradução realizada por Maria Carolina Leisnock, especialista em Direito Animal e escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

[2] Marc Bekoff é Professor Emérito de Ecologia e Biologia Evolutiva na Universidade do Colorado, Boulder. Ele publicou 31 livros, e escreve regularmente para a *Psychology Today*. Bekoff recebeu vários prêmios por sua pesquisa sobre comportamento animal, emoções animais, etologia cognitiva, compaixão, conservação e proteção animal, trabalhou em estreita colaboração com Jane Goodall, e é um ex-bolsista Guggenheim. Ele também trabalha com os presos da prisão de Boulder County. Suas publicações recentes incluem: *The animals' agenda: Freedom, compassion and coexistence in the human age*, *Unleashing your dog: a field guide to giving our canine companion the best life possible,* e *A Dog's world - imagining the lives of dogs in a world without humans*, todos com Jessica Pierce, além de Canine *Canine confidential why dogs do what they do* e *Dogs Demystified: An A-to-Z Guide to All Things.*

[3] Anna Caramuru Aubert, Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP, Doutoranda em direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em regime de cotutela com a Universidade de Münster, na Alemanha, pesquisadora no Núcleo de pesquisa sobre Teoria de Direitos Humanos (NTDH-UFRJ), Professora de direitos animais no curso de pós-graduação da EJUSP, diretora administrativa da Associação Nacional de Advogados Animalistas (ANAA) e diretora acadêmica do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno.

que eu era louco. Acho que isso é muito importante, porque eles poderiam ter simplesmente dito "não, você é louco". Ainda, eu sempre senti o que os animais estavam sentindo. Sempre me conectei com eles de forma muito profunda, sendo capaz de sentir sua alegria e sua dor. Então, acredito que todas as pessoas que me conhecem há muitos anos não ficaram nada surpresas por eu acabar fazendo o que eu faço agora: trabalhar arduamente para proteger os animais não humanos da tortura e do abuso da ciência, da indústria alimentícia, da indústria do entretenimento e dos laboratórios. Essa é basicamente minha história.

Anna Caramuru Aubert: Sim, isso é incrível. Pensando, aqui, nas palestras que Eva Meijer e Josephine Donovan deram no presente Congresso, gostaria de saber: qual a sua opinião, enquanto cientista, a respeito da habilidade que os animais não humanos têm de comunicar seus desejos e emoções tanto para os membros de sua espécie, quanto para indivíduos de outras espécies, como nós?

Marc Bekoff: Existem diversas pesquisas que mostram que muitos animais não humanos comunicam-se muito bem com membros de sua própria espécie e com membros de outras espécies, inclusive a humana. Quanto mais a gente os estuda, mais aprendemos. As pessoas que se perguntam se os animais não humanos conseguem se comunicar bem uns com os outros provavelmente devem estar vivendo em alguma caverna remota sem nenhum acesso à informação. Por exemplo, existem alguns estudos recentes acerca do significado das vocalizações dos porcos. No entanto, nós já sabemos que se torturarmos um porco, uma vaca, ou um animal de laboratório, eles não vão gostar disso. Então,

na minha visão, mesmo sendo um acadêmico, já é tempo de pararmos de perguntar *se* esses animais sofrem e aceitar que *sim*, eles sofrem, e que nós somos obrigados a fazer tudo ao nosso alcance para isso acabar imediatamente. Nós não precisamos de mais ciência para tomar essa decisão. Nós podemos precisar de mais ciência para aprender mais sobre animais, mas novas informações não são necessárias para sabermos se eles têm, ou não, vidas emocionais, e se eles são ou não sencientes. Já temos a resposta para essas questões há séculos. Charles Darwin, 160 anos atrás, sabia muito bem que os animais não humanos têm profundas e ricas vidas emocionais. Então eu, como cientista, fico bastante frustrado com meus colegas que dizem "bem, nós não sabemos muito sobre algumas coisas", afirmando que nós não sabemos realmente se um cachorro gosta de brincar, se um elefante em um circo não gosta do modo como é tratado, ou se vacas e porcos são maltratados em fazendas industriais. Para saber disso, não precisamos de muito conhecimento, trata-se de uma questão de bom-senso. Acredito, portanto, que, no futuro, devemos nos esforçar para saber *o que* os animais estão sentindo e não *se* eles estão sentindo alguma coisa.

Anna Caramuru Aubert: Concordo completamente. Você poderia nos explicar o que é o campo da etologia cognitiva, e qual sua finalidade?

Marc Bekoff: Etologia cognitiva é o estudo das mentes dos animais: o que se passa dentro delas, como elas funcionam, o que os animais estão sentindo, o que eles sabem etc. Assim, é possível focar nas capacidades cognitivas, mas, o mais importante, na minha visão, não é o quanto animais sabem ou o quão inteligentes eles são, mas sim, o que eles estão

sentindo. Como o famoso filósofo Jeremy Bentham[4] afirmou, não importa se os animais podem falar ou raciocinar, mas sim, se eles podem sofrer. Acredito que essa seja realmente a chave. Assim, podemos aprender sobre a mente dos animais ao observá-los, fazer experimentos com eles sem maltratá-los, e produzir estudos que enriqueçam as vidas de animais em cativeiro, que ficam em jaulas o dia todo entediados e sofrendo. No entanto, como etólogo e biólogo de campo, acredito ser possível adquirir muitas informações apenas observando os animais. Algumas pessoas me criticam afirmando que esse tipo de estudo não é feito em um ambiente controlado e que certas coisas não podem ser aferidas desse modo. Eu discordo. No mais, se não gostamos de ser tratados de uma determinada forma, podemos presumir que animais não humanos também não gostam. E, às vezes, uma vez que eu me especializo em estudar cachorros, eu questiono: "você colocaria seu cachorro em um circo, em um zoológico, em um laboratório ou em uma fazenda da indústria de alimentos?" E as pessoas dizem "não, não colocaria". E eu respondo, "bem, então por que você colocaria uma vaca, um porco, uma galinha ou outro ser considerado 'para comida' nestes locais, permitindo seu sofrimento?" Isso às vezes leva a alguma discussão, mas, pessoalmente, eu desisti de todo este debate: nós precisamos de ação, precisamos nos mexer e tirar os animais dessas situações horríveis e doloridas.

[4] BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles of Morals and Legislation. In: BOWRING, John (ed). *The Works of Jeremy Bentham*, vol. 1. New York: Russell and Russell, 1962

Anna Caramuru Aubert: Isso é um pouco do que nós estamos tentando alcançar com esse Congresso. Nós, inclusive, fazemos parte de uma associação chamada Associação Nacional de Advogados Animalistas (ANAA), que é voltada para produzir mudanças na prática. A questão é encontrar meios de realmente fazer a diferença.

Marc Bekoff: Sim. E nós precisamos agir rápido. A cada segundo que eu e você estamos aqui conversando, os animais estão sofrendo e sendo mortos sem necessidade. Ninguém precisa comer animais; ninguém precisa ir a um zoológico ou a um circo. Eu, como cientista, gosto da ciência, mas apenas de certas partes dela.

Anna Caramuru Aubert: Sim, definitivamente temos que rejeitar a visão cartesiana de que animais são máquinas que reclamam por instinto, e não porque sentem dor.

Marc Bekoff: Nós chamamos isso de excepcionalismo humano. Mas, como você sabe, todos os animais são excepcionais à sua própria maneira, e nós somos os únicos mamíferos com grandes cérebros arrogantes que fazem todas essas coisas terríveis com os animais, simplesmente porque podemos. Ninguém é obrigado a causar mal a outro animal. Para mim, é bastante simples. Algumas pessoas me dizem "ah, você está sendo muito simplista". Contudo, ninguém vai negar que se tratarmos um cachorro de um certo modo que ele não goste, nós não podemos afirmar que não sabemos que ele não gosta. Por isso que quando alguém me diz que não sabe se um cão gosta de brincar, eu digo: "estou aliviado de não ser seu cão!". Ou quando alguém diz algo como: "eu amo animais", mas sai para caçá-los, minha resposta é sempre a

mesma: "que bom que você não me ama". Por fim, nós podemos ajudar muito a nós mesmos quando trabalhamos com outros animais, aprendendo sobre eles e começando a tratá-los com compaixão, gentileza e amor. É a única maneira.

Anna Caramuru Aubert: Sim. No seu trabalho, você enfatiza que a questão não é se os animais têm emoções, mas sim, por qual motivo certas emoções se desenvolveram e para que elas servem[5]*. Você pode nos explicar como as emoções se desenvolveram nos diferentes animais, incluindo os humanos?*

Marc Bekoff: Algumas pessoas dizem que nós não sabemos se cães sentem alegria, ciúmes ou constrangimento. Talvez, de fato, não saibamos, especificamente, sobre a questão do constrangimento, mas sabemos, sim, que eles sentem alegria e dor, e que eles não gostam de sofrer. O motivo de essas emoções terem se desenvolvido tem a ver com o fato de que elas regulam os comportamentos através de diferentes mecanismos no cérebro. Elas basicamente dizem a um animal para ele pedir a alguém para fazer determinada coisa, como por exemplo, "me ame", "me respeite" ou mesmo "pare de me torturar". Então, emoções são expressões. Sei que algumas pessoas discordarão disso incansavelmente, mas emoções e sentimentos são muito similares. Se eu disser: "Anna, eu não posso fazer isso, estou com dor; isso é tudo o que eu posso fazer, e eu quero que você me tire dessa situação de dor"; ou: "eu te amo, eu quero estar com você, eu quero ser um amigo próximo", eu estou expressando um sentimento ou uma emoção. Então,

[5] Cf. BEKOFF, Marc. *Minding Animals*: Awareness, Emotions, and Heart. Oxford: Oxford University Press, 2002.

é assim que emoções regulam comportamentos. Quando colocamos animais em certas situações, eles tentam escapar, tentam se distanciar daquela situação. Por isso, é simples: se eu estiver numa situação que eu gosto, ficarei feliz de estar nela, mas se você me coloca numa jaula ou começa a me bater ou a me tratar de uma certa maneira que eu considere negativa, então o medo, a preocupação, a ansiedade, o estresse e o trauma vão me motivar a sair daquela situação. O problema é que vários animais não humanos não conseguem fazer isso porque humanos os colocam em jaulas ou os acorrentam.

Anna Caramuru Aubert: Algumas pessoas afirmam que ao se atribuir pensamento, emoções e consciência aos animais não humanos, corremos o risco de praticar antropomorfismo e isso seria fatal para o estudo de suas mentes. Em sua obra, contudo, você se manifesta contrariamente a essa visão[6]*. Ainda, algumas pessoas alegam que a privacidade da mente de outros seres seria um impeditivo para os estudos sobre suas emoções, já que só se poderia estudar e lidar com informações que possam ser publicamente verificadas, de modo que a etologia cognitiva não seria viável. Você poderia comentar essas questões?*

Marc Bekoff: Eu acho simplesmente idiotice. Eu já não falo mais sobre antropomorfismo, porque não há qualquer razão para isso. Não se trata de atribuir alegria, medo, ansiedade ou empatia a outros animais que não possuem tais emoções. O ponto é, se você quer que um animal faça alguma coisa, você torna isso agradável para ele, pois isso o motivará a

[6] Cf. BEKOFF, Marc. *Minding Animals*: Awareness, Emotions, and Heart. Oxford: Oxford University Press, 2002.

agir de tal modo. Por outro lado, se um animal quer viver, ele tentará se livrar de situações perigosas. E, de novo, acredito que a etologia tenha um papel muito importante ao observar os animais de forma cuidadosa. Podemos pensar no trabalho de Jane Goodall, que, quando estudou os chimpanzés sessenta anos atrás, deu nomes a eles e percebeu que cada um daqueles animais tinha uma personalidade única. Contudo, quando ela retornou para a Universidade de Cambridge, as pessoas se mostraram insatisfeitas por ela ter dado nome a eles e afirmado que eles tinham personalidades distintas entre si. Não obstante, nossas capacidades humanas cognitivas e emocionais não surgiram de repente, "do nada". Por outro lado, acredito que precisamos ser cuidadosos quando usamos termos humanos para nos referir aos animais. Assim, se eu falar de alegria nos animais não humanos, ou de dor, sofrimento, constrangimento, ciúmes, culpa, luto, perda etc., tenho que ter cautela. No entanto, se as pessoas prestarem atenção na ciência, perceberão que estamos diante de fatos. Infelizmente, parte dos conhecimentos científicos foi obtida por meio de estudos horríveis. Ainda assim, alguns destes estudos mostram isso com clareza, ou seja, que diversos animais não humanos têm sentimentos profundos e são absolutamente sencientes. Portanto, nós podemos usar essas informações, mas não devemos jamais fazer esse tipo de estudo novamente. Eu também acredito que quando as pessoas criticam a etologia cognitiva, ou mesmo alguns aspectos da psicologia comparada, o fazem para seguir realizando seu trabalho como estão acostumadas, de modos que não produzem dados muito confiáveis. Trata-se do que nós chamamos em

inglês de "*paradigm science*", ou seja, simplesmente continuar fazendo a mesma coisa repetidamente.

Anna Caramuru Aubert: Helena Truksa, que está na audiência, comentou: "Está progredindo a ideia de que animais não humanos têm empatia por outros animais. A maioria das pesquisas está sendo conduzida em primatas, mas esse é só um pequeno passo para provar que vários outros animais desenvolvem empatia também". A pergunta da Helena me remeteu a outra pergunta que eu gostaria de fazer, referente à história do elefante Babel, que você testemunhou quando estava observando um grupo de elefantes selvagens que vivem na Reserva Samburu, no Quênia[7]*. Seria ótimo se você pudesse falar um pouco sobre empatia nos animais. É irônico que acreditemos que somente humanos são capazes de empatia, quando somos nós que não temos o hábito de tratar os animais de modo empático.*

Marc Bekoff: Sim, existe uma infinidade de informações e dados sobre empatia em diversos animais não humanos. Nós sabemos que os elefantes cuidam uns dos outros, e que isso acontece com chimpanzés, gorilas e bonobos – os grandes primatas –, além de cães, lobos, coiotes, raposas e outros mamíferos e pássaros. Contudo, existe muita ciência especista, então algumas pessoas diriam "bem, os grandes primatas fazem isso porque são bastante parecidos conosco". Todavia, quando mencionamos cães, de quem muitas pessoas são próximas, surge uma barreira especista que não pode ser ultrapassada. Mas isso é pura ignorância, biologia evolutiva rasa e, com frequência, para proveito

[7] BEKOFF, Marc. The Emotional Lives of Animals: A Leading Scientist Explores Animal Joy, Sorrow, and Empathy, and Why They Matter. Novato: New World Library, 2008.

próprio. As pessoas inventam motivos ou certas histórias para que possam continuar fazendo seu trabalho como estão acostumadas, sem sentir a dissonância cognitiva, a tensão. Eu sei que cães, camundongos e ratos sofrem e sentem empatia. Existem estudos maravilhosos com camundongos e ratos que mostram que eles sentem empatia por outros camundongos e ratos, mas ignorar isso permite que façamos com eles o que quisermos, e isso é muito egoísta. Por isso, acredito que as críticas não são fundadas nem na ciência, nem no senso comum: as pessoas que fazem essas colocações estão morando em cavernas remotas ou apenas não prestam atenção no que nós já sabemos.

Anna Caramuru Aubert: Sim, com certeza. E a respeito dos peixes? Eu acho que os peixes sofrem muito por não conseguirem demonstrar seu sofrimento como fazem outros animais não humanos. Os polvos também. Com relação a esses animais que não demonstram a dor da mesma maneira, não existem sequer leis para regular seu bem-estar, por assim dizer, quando estão sendo mortos. Obviamente, matá-los é errado por si só, mas não existe sequer alguma preocupação em relação ao sofrimento deles. As pessoas pressupõem que eles não sentem nada e, mesmo que sintam, que não são inteligentes o suficiente para entender o que significa estar em sofrimento, de modo que não se trataria, efetivamente, de um sofrimento.

Marc Bekoff: Eu ouço pessoas dizendo isso e não entendo o motivo de se afirmar que os peixes não entendem que estão sofrendo. Quer dizer, a dor deles é a dor deles. Eu não preciso conhecer a dor do peixe, do pássaro, de outro mamífero, ou dos cachorros – de quem nós somos realmente próximos – para saber que eles não estão se sentindo bem,

especialmente quando estes animais estão sendo tratados de formas horríveis. Com peixes, quase que diariamente novas pesquisas mostram que eles são absolutamente sencientes. Nós sabemos que eles respondem a certas drogas da mesma forma que humanos, como a morfina. Peixes evitam situações que lhes causem dor. Então, o que é realmente empolgante para mim é que existem pessoas fazendo esses estudos e tentando incorporar ou usar o que estão aprendendo para tratar melhor os animais. No entanto, o mesmo acontece com seres como insetos e polvos, ou seja, algumas pessoas debocham da ideia de que eles sofrem, mas eu não acho que, por exemplo, uma lagosta goste de ser jogada na água fervendo. Suas dores podem ser diferentes das minhas, mas isso não implica que elas não sintam dor. A minha dor e a minha alegria podem ser diferentes da sua dor e da sua alegria, contudo, isso não significa que eu as experimento e você não. As pessoas precisam ultrapassar as explicações infundadas desse especismo egoísta e aceitar o fato de que estão causando danos, e que os animais não gostam disso. Comportamentos de fuga se desenvolveram nos animais para que eles tentassem se afastar de alguma coisa de que eles não gostem.

Anna Caramuru Aubert: De nós!

Marc Bekoff: Sim. Eles estão tentando fugir de nós. É exatamente isso.

Anna Caramuru Aubert: Continuando nesse tópico, você escreveu sobre o fato de que os animais não humanos experienciam luto, amor romântico, se apaixonam, enfim, sentem todo tipo de emoção. Tendo isso em vista, como você descreveria, de um ponto de vista científico, a experiência de animais não humanos abatidos ou que testemunham seus amigos sendo mortos? Ou

a separação dos bezerros de suas mães na indústria do leite? Você pode falar um pouco sobre essas experiências?

Marc Bekoff: Sim, essas experiências são incrivelmente traumáticas e estressantes. Nós sabemos disso. Podemos pensar nos mamíferos que são usados para alimentos, em pesquisas horríveis, ou presos em zoológicos, circos, ou mesmo na natureza, quando são aprisionados e alvejados. Eles não sentem apenas suas dores, mas as dores dos outros, o que nos leva de volta à empatia. Seja a mãe loba, a mãe cadela, a mãe pássaro; elas são muito protetoras e certos padrões de comportamento evoluíram para garantir que seus filhos sobrevivam e, talvez, sigam e tenham mais filhos. E eu realmente uso o termo 'filho', porque biólogos costumam dizer 'a prole' ou 'a cria', mas eles são filhos, e eu finalmente convenci algumas editoras a me permitirem usar essas palavras, a dizer que cadelas têm *filhos*, lobas têm *filhos*, chimpanzés têm *filhos*. As palavras que usamos são realmente importantes e quando nós usamos termos como 'cria' não há intimidade, não há conexão. Contudo, se falamos 'seus filhos', de repente nos vemos diante de uma mãe e, talvez, de um pai, de tias e tios que se preocupam com os membros de sua família. Essa é uma das razões pelas quais os mecanismos de defesa evoluíram, ou seja, para mantê-los vivos e possam sair e ter, quem sabe, mais filhos no futuro. No entanto, voltando à empatia, não há dúvidas de que os cães e outros animais, incluindo vacas, podem sentir o cheiro do medo, sentir o cheiro da dor. Na biologia e na etologia, chamamos isso de feromônios; trata-se de um processo químico que permite que animais sintam os feromônios de estresse e medo produzidos por outro

animal. Nós, humanos, fazemos isso, mas não nos damos conta. Existem estudos que mostram que podemos perceber os odores de outros humanos, ainda que não nos dêmos conta disso. Animais não humanos percebem estes odores e é por isso que, em algumas situações, vemos um comportamento padrão e nos perguntamos: "como eles sabem disso?" Por meio do nariz! Ainda, através de certos sons que servem de alarme e, talvez, até observando o comportamento de outros animais. Assim, quando associamos a informação que estamos obtendo de diferentes sentidos, como visão, audição e olfato, entendemos por que às vezes vemos animais fazendo coisas que não fazem sentido para nós, à primeira vista.

Anna Caramuru Aubert: Nós costumamos dizer que nossa cachorra vê fantasmas porque às vezes ela tem reações estranhas "do nada".

Marc Bekoff: Sim, inclusive nós usamos animais de certas formas que nos alertam de algumas coisas, como doenças, bombas etc.

Anna Caramuru Aubert: Antes de seguir com minhas perguntas, gostaria de fazer uma pergunta da audiência, feita por Sandra Carmo. Ela questiona se você acredita que os animais têm noção de certo e errado, e se eles agem de acordo com essa percepção.

Marc Bekoff: Sim, eu acredito! Eu e a Jessica Pierce escrevemos um livro chamado *Wild Justice*[8] e o subtítulo era *The Moral lives of animals [A vida moral dos animais]*. Observar animais brincando é um ótimo exercício, pois eles sabem quando estão violando as regras. Se em um jogo eu

[8] BEKOFF, Marc; PIERCE, Jessica. *Wild Justice*: The Moral Lives of Animals. Chicago: The University of Chicago Press, 2009.

tentar te dizimar ou te ferir, você não vai mais jogar comigo ou vai me evitar. Animais não humanos fazem isso também. Animais disfarçam para roubar comida. Não estou dizendo que eles têm o mesmo senso moral que nós temos; eu não sei se eles têm ou não têm, e vou deixar isso em aberto, mas há certas regras de conduta que evoluíram para manter sociedades animais coesas. Então, sim, eles sabem distinguir entre o certo e o errado, e é por isso que vemos animais se escondendo para tentar fazer alguma coisa que eles sabem que não deveriam fazer. Ainda, se eles percebem que estão sendo observados, deixam de fazer certas coisas. Isso nos leva à questão sobre se animais não humanos têm o que chamamos de 'teoria da mente', ou seja, se eles sabem o que outros animais estão pensando e sentindo. A resposta é sim, eles sabem. E tenho certeza de que daqui a um século essas questões serão ultrapassadas.

Anna Caramuru Aubert: Em sua obra, você fala sobre como podemos trazer a etologia para nossas vidas pessoais, como cidadãos comuns[9]*, e eu tenho feito isso com os meus cães. Por exemplo, a cadela do meu irmão, chamada Paçoca, quando brinca com a cadela dos meus pais, Maia, percebe que esta última é menor, e que ela fica brava, nervosa, mas é mais lenta, então, quando elas estão brincando, a Paçoca corre mais devagar, quer dizer, ela ajusta o seu comportamento de acordo com as possibilidades da Maia. E agora, por conta disso, elas são amigas, o que parecia impossível antes. Isso é incrível!*

[9] Cf. BEKOFF, Marc. *Canine confidential*: why dogs do what they do. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

Marc Bekoff: Sim, quer dizer, nós chamamos isso de autolimitação: se eu sou mais forte que você, não vou bater com tanta intensidade, ou vou correr mais devagar. Trata-se de uma inversão de papéis: se sou superior a alguém, vou me deixar ser dominado durante a brincadeira ou talvez em outras atividades. Esses são ótimos exemplos porque demonstram que animais entendem o que está acontecendo e ajustam seus comportamentos de acordo.

Anna Caramuru Aubert: Caio Mattos, da audiência, afirma que muito se fala sobre o uso da lógica pelos animais não humanos, inclusive entre os animalistas, mas ainda ecoa a ideia de que animais não humanos não são seres racionais. Você pode falar um pouco sobre a racionalidade dos animais?

Marc Bekoff: Os animais são totalmente racionais. Apenas os observe. Observe animais silvestres, ou mesmo seu cão em casa. Animais descobrem o jeito mais lógico de executar alguma coisa e cumprir uma tarefa. Eu nunca entendi pessoas que dizem que os animais não são racionais, porque isso sugere que eles não conseguem pensar ou que não pensam. É claro que eles pensam. Certos animais vivem em ambientes bastante previsíveis, onde se pode sobreviver fazendo a mesma coisa repetidamente, mas são pouquíssimos. Via de regra, os animais estão constantemente se adaptando às mudanças nos seus grupos sociais, aos alimentos que estão disponíveis, mudanças em seu habitat, locais em que podem se sentir seguros e protegidos, ao invés de vulneráveis e desprotegidos. Eles estão constantemente pensando em coisas. Seria realmente impossível imputar isso tudo à genética, e afirmar que eles

são robôs em todas essas situações. Trata-se de argumento especista utilizado para separar os humanos de outros animais. Precisamos, com urgência, acabar com o especismo.

Anna Caramuru Aubert: Seguindo para minha próxima pergunta, você poderia falar sobre como o comportamento dos animais não humanos muda se eles estão livres na natureza ou presos em cativeiro? Como isso interfere na credibilidade da pesquisa que está sendo conduzida? E tendo isso em vista, qual seria a melhor forma de aprender sobre as vidas emocionais dos animais e estudar seus comportamentos de uma forma mais ética e confiável?

Marc Bekoff: Sim, esta é uma ótima pergunta! Eu sou um profissional de campo, então algumas pessoas às vezes me criticam porque meus estudos não são controlados. Contudo, estudos em laboratório são por vezes tão excessivamente controlados que se pedirem para os animais fazerem algo, aprenderem algo ou mostrarem como eles se sentem sobre algo e eles não fizerem, vão concluir erroneamente que aqueles animais não conseguem agir daquela forma. No entanto, talvez o excesso de controle não forneça aos indivíduos as informações de que eles precisam. Eu tenho conversado com vários profissionais de laboratório, profissionais muito conhecidos, e o que eles dizem é que muitos dos animais que eles estudam, desde primatas não humanos a roedores e carnívoros, ficam entediados. Estes animais pensam: "Céus, você me pediu para fazer essa mesma coisa ontem, por que eu deveria fazer isso hoje?" Eu acredito que os dados mais confiáveis são obtidos através de animais criados livres, que podem fazer escolhas. É ridículo

dizer que os únicos dados significativos são aqueles obtidos de animais confinados em laboratórios, que perderam a liberdade de fazer escolhas e o controle de suas próprias vidas. No meu trabalho – porque eu já estudei animais cativos e animais na natureza –, acredito que seja possível obter informações de grande importância sobre o que os animais estão pensando e sentindo apenas observando animais silvestres. Podemos pensar no trabalho de Jane Goodall, Cynthia Moss, Joyce Poole, em alguns dos meus estudos com coiotes, em estudos que vêm sendo feitos com lobos, ou em trabalhos recentes que estão fazendo com corvídeos, por exemplo.

Anna Caramuru Aubert: Com certeza! Você já leu o livro "Beasts of Burden"[10] *da Sunara Taylor? Ela faz muitas menções ao seu trabalho, e cita também Dawn Prince-Hughes, que fala sobre animais não humanos em cativeiro, principalmente em zoológicos, onde eles manifestam sintomas com os quais ela, enquanto uma mulher autista, se identifica, e que os leva a receberem drogas como antidepressivos e antipsicóticos.*

Marc Bekoff: Sim, esse é outro exemplo que uso com frequência: diversos animais não humanos respondem às mesmas drogas que nós, da mesma forma que humanos respondem. E isso mostra que existem semelhanças entre nós.

Anna Caramuru Aubert: Helena Truksa, da audiência, tem uma pergunta interessante. Qual a sua opinião sobre o papel de zoológicos na preservação

[10] TAYLOR, Sunaura. *Beasts of Burden*: animal and disability liberation. Nova York: The New Press, 2017.

ex situ? Você acredita que esses programas estão causando mais danos do que benefícios, mesmo com todos os esforços em enriquecimento ambiental?

Marc Bekoff: Essa é uma excelente pergunta. No melhor dos cenários, o dinheiro arrecadado iria para salvar *habitats* naturais e animais silvestres. Existem alguns zoológicos que fazem contribuições para a preservação do mundo natural. Contudo, o questionamento é se isso vale a pena, ou seja, se as vidas de alguns animais merecem ser sacrificadas e/ou prejudicadas pelas vidas de outros. Então, no melhor cenário possível (jamais para a reprodução de animais, que tem que acabar o quanto antes), eu diria que pode haver algum benefício. Podemos, por exemplo, ter um indivíduo que não pode ser solto e que está em um zoológico, ou que tenha sido capturado por algum motivo que esteja além do seu controle, e é possível enriquecer sua vida e aprender mais sobre enriquecimento para seu benefício ou de outros animais que não podem ser soltos, pois seriam mortos de imediato. Contudo, isso não significa que possamos trazer mais animais para o cativeiro. Este é o ponto: nós lidamos com animais que já estão nessa situação. Eu tenho visto alguns trabalhos interessantes feitos em diferentes animais para ensiná-los algumas habilidades que poderiam ajudá-los em sua adaptação na natureza. Trata-se de tentar obter o maior benefício possível de uma situação ruim.

Anna Caramuru Aubert: Perfeito. Nós temos uma questão do Allysson Augusto: "Como você lida com pessoas que dizem que não se importam com o problema do sofrimento animal? Devemos abandonar a discussão moral e pressionar por mudanças na legislação? Essa seria uma solução?

Marc Bekoff: Sim, essa é uma ótima pergunta. O que eu costumo fazer é conversar com essas pessoas e, se percebo que não há nenhuma chance de mudança, apenas me retiro e vou conversar com pessoas que eu acredito que estejam abertas a mudar. No mais, eu acredito que o caminho legal é ótimo, mas é dolorosamente lento. Eu gosto do caminho legal no cenário macro, porque ele define leis que serão aplicáveis a uma maior parcela da sociedade.

Anna Caramuru Aubert: Sim, como jurista, eu concordo com você porque, de fato, as legislações refletem o que as pessoas querem e acreditam, mas não mudam sua forma de pensar. Então, como esperar que os juízes interpretem as leis em favor dos animais não humanos? Ou que leis sejam aprovadas e cumpridas, ou que existam candidatos que lutem pelos animais não humanos? Isso é extremamente complicado.

Marc Bekoff: Sim, realmente. O movimento de proteção animal precisa de todos os tipos de pessoas, assim como qualquer tipo de movimento social. Assim, participam advogados, ativistas, filósofos, biólogos, antropólogos, sociólogos, juristas, todo mundo. No entanto, eu acredito que, em termos de movimento e para avançar, nós precisamos de mais atividade de campo. Nós simplesmente precisamos.

PARTE IV
DIREITO ANIMAL BRASILEIRO

1

O PRINCÍPIO DA DIGINIDADE ANIMAL E RESPECTIVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS [1]

Francisco José Garcia Figueiredo [2]

Não é possível começar a falar sobre o Princípio da Dignidade Animal sem fazer menção ao artigo 225 da Constituição Federal. Referido artigo, que regulamenta dentro do diploma maior jurídico de um Estado Democrático de Direito o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o garante como direito, revela algumas obrigações de fazer por parte do poder público, com o objetivo de fazer valer esse direito para as presentes e futuras gerações.

Dentre as várias obrigações de fazer listadas no §1º do art. 225 da Constituição Federal a serem concretizadas por meio de políticas públicas adequadas pelos gestores públicos, tanto em nível federal, quanto estadual, municipal e distrital do Distrito Federal, verifica-se aquela localizada no inciso VII, que estabelece que o poder público deve ser incumbido de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade [...]".

Interessa-nos, bem de perto, esse último trecho da parte final do inciso VII do §1º do art. 225 da Constituição, que revela, à luz da teoria

[1] Transcrição realizada por Alice dos Santos Oliveira, especialista em Direito Animal e advogada.

[2] Francisco José Garcia Figueiredo é Professor da disciplina de Direito Animal do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Coordenador do Núcleo de Justiça Animal da UFPB.

dos princípios de Humberto Ávila[3], uma norma que, por sua vez, se subdivide em regra e princípio/princípios. Dessa norma, podemos extrair que é preciso que sejam criadas políticas para evitar a crueldade contra animais e a proibição relativa à crueldade em face de quaisquer animais, com aquele escalonamento da capacidade jurídica vista e, excelentemente delineada, pelo Professor Vicente de Paula Ataíde Jr. em seu livro *Capacidade Processual dos Animais* [4].

No entanto, à luz da teoria dos princípios de Humberto Ávila, enxergamos não somente uma regra, como também um princípio ou princípios. Um deles é o Princípio da Dignidade Animal, que, inclusive, já foi chancelado pelo Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição Federal, o qual tem a última palavra quando se trata da Constituição.

Tratando especificamente dos votos que decidiram sobre a inconstitucionalidade da Lei da Vaquejada do Estado do Ceará (Lei n. 15.299/2013), o Princípio da Dignidade Animal ficou expresso nas manifestações de Luiz Roberto Barroso e Rosa Weber. Evidentemente, não podemos falar no referido princípio sem um catálogo mínimo de direitos subjetivos de índole fundamental, a garantir a mesma dignidade [humana] delineada pela Constituição. É com esse norte que passamos a tratar do Princípio da Dignidade Animal de maneira mais aprofundada.

---

[3] ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios*: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

[4] ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

Primeiramente, contudo, deve-se tratar sobre a relação do direito animal com o controle de convencionalidade. O Brasil é signatário do Pacto de San Jose da Costa Rica, o qual tem natureza jurídica de norma supralegal atribuída pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 466.343 do dia 03 de dezembro de 2008. Nesta oportunidade, entendeu-se que não poderia haver prisão civil decorrendo de depositário infiel, mesmo com autorização expressa na parte final do inciso LXVII, do art. 5º da Constituição, haja vista ser o Brasil signatário do Pacto de San Jose da Costa Rica.

O Pacto, em seu artigo 7º, prevê como única hipótese de prisão civil aquela oriunda de dívida inexcusável de alimentos. Outrossim, o Supremo Tribunal Federal atribuiu a natureza jurídica de normal supralegal, porque esse Pacto foi assimilado em nosso ordenamento jurídico nos termos do que possibilita o §2º do art. 5ª, vinculando em seu conteúdo direitos fundamentais.

Então, uma vez que tal Pacto traz conteúdo materialmente constitucional e foi aprovado com quórum de maioria simples, sua natureza jurídica é de norma supralegal, imprimindo o seguinte impacto na ordem jurídica: 1) revoga toda legislação doméstica que com ele se incompatibilize, de forma tal que toda lei que por ventura autorizasse a prisão civil de depositário infiel foi revogada com a internalização do Pacto de San Jose da Costa Rica; e, naquele momento, 2) também paralisou a Constituição no ponto em que a Carta Magna conflita com ele em parte, já que o Pacto de San Jose da Costa Rica veicula normas mais favoráveis aos humanos e o direito internacional é

regido pelo princípio *pro homine*, isto é, princípio da norma mais favorável ao homem.

O Protocolo de San Salvador foi aditado e passou a ser parte integral do Pacto de San Jose da Costa Rica. Em seu artigo 11, item 2, estabelece expressamente o princípio da vedação ao retrocesso ambiental com relação a toda e qualquer conquista na área de direito animal, quer seja em nível federal, estadual, municipal ou distrital, ou mesmo em decretos oriundos dos chefes do Poder Executivo dos respectivos entes federados.

Então, tudo que for alcançado em relação à proteção do meio ambiente e em relação ao direito animal não pode ser revogado. Entretanto, caso haja tal revogação, haverá um aviltamento ao Protocolo de San Salvador, sendo esta revogação submetida ao Controle de Convencionalidade pelo Tribunal Competente. Assim, todos os direitos animalistas conquistados não podem ser revogados de forma alguma, já que no instante que eles vêm ao mundo jurídico, já são acobertados com a cláusula que veda o retrocesso ambiental.

O princípio da dignidade animal, reconhecido pelo STF como tal a partir da própria Constituição, tem o seu retrato no voto vista do ministro Luiz Roberto Barroso na ADI n. 4983 (ADI da Vaquejada). Destaca-se, no parágrafo 32 do referido voto, o reconhecimento do valor autônomo dado ao direito animal em relação ao direito ambiental, de modo que se trata de uma norma autônoma. Em outras palavras, quando o Constituinte originário de 05 de outubro de 1988 vedou a crueldade contra animais, sua preocupação era com o animal por si só, reconhecendo que o animal é sujeito de uma vida, um ser senciente, e

que merece proteção. Não interessa nesse ponto se ele é elemento da fauna propiciador de um equilíbrio ambiental. Nesse instante, o animal é considerado indivíduo, pois não se poderia proibir a crueldade em face de coisas e objetos, apenas em face de uma vida.

Barroso continua no parágrafo 37, enfatizando essa norma autônoma. Com isso, a autonomia das normas animalistas em relação às normas ambientais, e do próprio Direito Animal, encontram na Constituição Federal seu marco.

No mais, a ministra Rosa Weber, na ADI n. 4983, reconhece expressamente a dignidade animal, afirmando:

> O atual estágio evolutivo humanidade impõe o reconhecimento de que há dignidade para além da pessoa humana, de modo que se faz presente a tarefa de acolhimento e introjeção da dimensão ecológica ao Estado de Direito. [...]. A Constituição, no seu artigo 225, § 1º, VII, acompanha o nível de esclarecimento alcançado pela humanidade no sentido de superação da limitação antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo e todo o resto como instrumento a seu serviço, em prol do reconhecimento de que os animais possuem uma dignidade própria que deve ser respeitada[5].

Então, fica devidamente reconhecida a dignidade animal como um dos direitos fundamentais dos animais. Entretanto, questiona-se quais são os direitos fundamentais que reconhecem a dignidade animal como um dos parâmetros delineadores dos direitos fundamentais animais.

A Constituição Federal de 1988 sinaliza que o principal direito fundamental dos animais é o direito à sua integridade física e psíquica.

[5] O inteiro teor do acórdão da Ação Indireta de Inconstitucionalidade 4.983 de 2016, do Ceará, pode ser encontrada em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874. Acesso em: 12 mar. 2023.

Não à toa, a Constituição veda a crueldade contra animais. Nesse sentido, reconhece-os como seres sencientes e, assim, proíbe a crueldade contra eles, garantindo-lhes por outra forma, de outro modo, a sua integridade física e psíquica.

Identificamos outros direitos fundamentais animais na Lei Federal n. 13.426/2017, a qual estabeleceu a política de controle de natalidade de cães e gatos, prevendo que todos os municípios devem esterilizar cirurgicamente os animais em situação de rua e aqueles que estão sob a tutela de pessoas de menor potencial econômico, pois os animais têm o direito de ser bem tratados e de ter a sua saúde preservada. O controle populacional visa a evitar a disseminação, a proliferação, a quantidade de doenças, atropelamentos que porventura podem ocorrer, concedendo a eles o direito fundamental à saúde decorrente, dentre outros, dessa determinação da Lei n. 13.426/17.

Outra lei importantíssima é a Lei Federal n. 14.228/2021, que enaltece o direito à vida, à integridade física e à integridade psíquica dos animais. Ora, essa lei começou a vigorar em 18 de fevereiro de 2022 e estabelece o direito que têm os animais portadores de doenças zoonóticas curáveis de serem tratados pelo poder público e não de serem eutanasiados. Ainda assim, se a doença for zoonótica incurável, mas podendo ser controlada, e não periclitar saúde de outros animais e de humanos, também está vedada a eutanásia.

Assegurando o direito à integridade física, o direito à vida dos animais é tão bem amparado que estabelece que, para que a eutanásia aconteça, existe a necessidade de emissão de um laudo médico do responsável técnico do local em que o animal esteja, que pode ser o

centro de controle de zoonoses, um canil público ou outro órgão oficial congênere. Então, o médico veterinário responsável por este local deve emitir o laudo, baseado em exames laboratoriais.

Ainda, para garantir a eficácia da lei, o legislador possibilita que as entidades de proteção animal tenham acesso irrestrito aos prontuários desses animais que porventura tenham sido eutanasiados. Havendo descumprimento da previsão legal, o responsável técnico por esse centro de controle de zoonoses, canis públicos ou órgão oficiais congêneres, será responsabilizado nos termos do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais.

Os direitos fundamentais animais são encontrados, também, na Lei Estadual n. 11.140/2018, isto é, no Código de Direito e Bem-estar Animal da Paraíba. Esse código estabelece, no art. 5º, os direitos fundamentais dos animais, expressamente alinhados ao princípio da dignidade animal e à vedação da crueldade contra eles.

Listemos, aqui, os direitos fundamentais acolhidos pelo Código paraibano como desdobramentos do princípio da dignidade animal: (i) existência física e psíquica respeitadas; (ii) abrigo capaz de protegê-los da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se que se deitem e se virem; (iii) recebimento de cuidados veterinários em caso de doenças, ferimentos ou danos psíquicos; (iv) limite razoável de tempo e intensidade de trabalho; alimentação adequada; e (v) repouso reparador.

Destaca-se que o Código não seria aprovado caso fosse abolicionista, então trata-se de um código de direitos, haja vista a libertação de alguns animais, como a proibição de animais em circo, mas

há casos que tiveram que ser apenas regulamentados, como os animais que são submetidos a trabalho.

O caminho mais profícuo de concretização dos direitos fundamentais animais é por meio da educação. Tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Paraibana estabelecem o direito/obrigação do poder público de implementar a educação ambiental como obrigação de fazer. O artigo 225 da Constituição Federal e o artigo 227 da Constituição do Estado da Paraíba buscam garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que os animais, a flora e as plantas permaneçam preservados para as presentes e futuras gerações, a fim de que seja disseminado que os animais não possam ser submetidos a crueldade. Assim, é por meio da educação que conseguiremos mudar de patamar civilizatório.

Na Constituição do Estado da Paraíba existe a determinação de que deve ser implementado como componente curricular autônomo, nos primeiros, segundo e terceiro graus de ensino, a disciplina de educação ambiental. Para isso, a Universidade Federal da Paraíba irá ofertar um curso de especialização em educação ambiental com viés animalista para todos os professores(as) da rede estadual de ensino e de alguns municípios paraibanos para, em seguida, exigirmos que eles implantem a disciplina de educação ambiental com viés animalista nas redes estadual e municipais do estado da Paraíba.

Outro caminho de concretização dos direitos animais é a judicialização, em que temos animais como autores.

Além disso, já que vivemos em um estado democrático de direito, temos outro caminho concretizador dos direitos fundamentais animais,

que é a legislação. Cabe à sociedade exigir que vereadores e deputados apresentem projetos de lei para criar um lastro jurídico protetivo animalista para esses seres que são sencientes. O NEJA (Núcleo de Justiça Animal da Universidade Federal da Paraíba) tem participado de várias audiências públicas, em diversas câmaras municipais e assembleias legislativas, para tratar do direito animal, entregando pacotes de minutas de projetos de lei.

Estamos, eu e o professor Vicente de Paula Ataíde Jr., na conclusão de um livro que traz uma coletânea de minutas de projetos de lei, que distribuiremos para as 5500 câmaras municipais do estado brasileiros e a câmara legislativa do Distrito Federal e para as duas casas congressuais. Tais projetos são voltados para a construção da ordem jurídico-animalista, porque apostamos também fortemente na legislação aliada à educação como meio pronunciador de uma defesa dos direitos dos animais.

Nesse sentido, os direitos fundamentais animais já estão espraiados em vários instrumentos normativos estaduais, federais, municipais e até distritais, e cabe a cada cidadão e cidadã fazer valer esses mesmos direitos pelas mais variadas vias, por todos esses caminhos já apontados como sendo meios propiciadores da concretização dos direitos fundamentais.

2

DIREITO PENAL ANIMALISTA [1]

Rafael Titan [2]

Meu objetivo é tratar do direito penal sob a ótica do direito animal, o que é relevante considerando que maus-tratos, morte de animais ou outras condutas que levam ao sofrimento de não humanos sencientes configuram crimes previstos na lei de Crimes Ambientais a partir do artigo 32, lembrando que houve uma alteração na referida lei, e que a pena foi majorada para crimes cometidos contra cães e gatos.

Comecemos tratando sobre o conceito de crime, que envolve três óticas para nos pautarmos: nós temos o enfoque ou prisma material, o enfoque ou prisma formal e o enfoque ou prisma analítico. O que prepondera no nosso Direito é o conceito analítico de crime – ainda que existam doutrinas minoritárias divergentes dentro do Direito Penal –, de modo que no direito penal brasileiro é o conceito de que crime é um fato típico, antijurídico e culpável.

O que é o fato típico? É toda aquela conduta que tem previsão legal. A tipicidade formal é a adequação do fato à norma. Por exemplo, a pessoa que bate com um pedaço de pau em um animal pratica conduta tipificada no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais.

---

[1] Transcrição realizada por Danielle Mansur Guimaraes, que é advogada animalista, e fundadora e ativista da ONG Toca Segura de Brasília.

[2] Rafael Titan é Professor de Direito na graduação e pós, especialista em Direito Animal, pós-doutorando em Direito na Universidade de Messina (Itália), doutor em Direito pela Universidade Nacional Mar del Prata (Argentina) e membro da academia de letras de Tucuruí/PA

O que é antijurídico? Antijurídico é tudo aquilo que é contrário à norma, que é contrário ao que está positivado, que é contrário ao que está estabelecido na legislação.

Por fim, culpabilidade nada mais é do que todo aquele contexto que permite verificar se aquilo, naquele momento, é um crime ou não é um crime, é toda a situação externa que permite identificar se algo é ou não uma conduta criminosa.

Dentro dessa visão tripartida do conceito analítico, a vontade, ou seja, aquilo que entendemos como dolo e culpa, está presente dentro da tipicidade. E o que são o dolo e culpa? O dolo é a vontade livre e consciente de produzir um resultado. A culpa decorre da não vontade de produzir o resultado, ou seja, quando se age com negligência, imprudência, ou imperícia, i.e., "sem querer".

Qual é a diferença entre um crime e uma contravenção penal? Infração penal é um gênero, dentro do qual temos duas espécies: crime e contravenção penal. Buscar essa diferença entre um crime e uma contravenção penal pode ser algo ineficaz, porque a própria legislação estabelece para fins de política criminal o que é crime e o que é contravenção. Os crimes são sujeitos a algumas penas (penas de reclusão e pena de detenção), enquanto as contravenções penais levam, no máximo, a uma prisão simples e, como regra, a uma multa.

Em relação aos crimes, temos os crimes comuns e próprios, crimes instantâneos e permanentes, crimes comissivos por omissão, crimes de atividade ou resultado, crime de dano e de perigo, crime progressivo, crime habitual etc. Para verificar qual é o crime presente, verifica-se o tipo de conduta e de resultado provocado.

Quem é o sujeito ativo do crime? Aquele que pratica a conduta, o fato típico, previsto na legislação. Um animal não humano pode ser sujeito ativo de crime? Não, um animal não humano, por motivos óbvios, não pode ser sujeito ativo de crime. Primeiro, porque ele não entende o caráter ilícito daquela situação, o que diz respeito à culpabilidade. Segundo: ele não tem vontade de praticar aquilo que está fazendo, ou seja, *animus necandi*, vontade livre e consciente de produzir determinado resultado, como, por exemplo, a morte de alguém. Se o determinado fato aconteceu, foi por outra situação. Tampouco há culpa, pois não há imprudência, negligência ou imperícia, ou compreensão de que a conduta praticada é ilícita. Outrossim, o animal não humano não pode ser entendido como sujeito ativo de crime, como autor da conduta.

Em outras palavras, ele não pode ser sujeito ativo de crime porque não pratica o ato positivado, o fato típico, com vontade de produzir aquele resultado. Ele tampouco está inserido nas modalidades da culpa – imperícia, imprudência e negligência. E, por fim, ele não entende o caráter ilícito da situação que ele está provocando ou à qual está vinculado. Então, o animal não humano não pode, de maneira alguma, ser sujeito ativo de crime.

O que é capacidade penal? A capacidade penal está presente quando um sujeito de direitos possui bens jurídicos penais a serem protegidos, a serem tutelados. O animal senciente possui um valor, um bem penal a ser protegido? Sim, sem dúvidas, por exemplo a vida, a integridade física, e a integridade psicológica.

Existem, contudo, absurdos na lei. Por exemplo, o artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais compreende que "matar um animal silvestre"

tem como sujeito passivo não o animal que morreu, mas a coletividade, porque o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito *erga omnes*. No entanto, eu questiono que meu direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja maior do que a vida que foi ceifada. Por isso, compreendo que o sujeito passivo daquele crime foi, em verdade, o animal que foi morto, tendo seu bem maior valorado pela Carta Magna brasileira violado, ou seja, sua vida. Ora, a Constituição não fala qual é a vida mais importante, ela não afirma que a vida do *homo sapiens sapiens* é a mais importante e, não bastasse, existe a regra constitucional da vedação da crueldade. E, afinal, o que é mais cruel do que a extinção de uma vida? No mais, mesmo que nós sintamos os efeitos colaterais desse ato, o efeito direto, inequivocamente, recai sobre o animal que foi morto, seja por diversão, seja por uma cultura retrógrada etc.

Essa capacidade penal é atribuída a um sujeito de direito que possua um bem jurídico penal a ser defendido, a ser tutelado. Eu entendo que o animal não humano é um sujeito de direito porque ele possui, no contexto da deontologia kantiana, valor próprio, independentemente da função que ele ocupe, seja na sociedade, seja dentro da visão do direito ambiental. Como Tom Regan[3] afirma, o animal não humano é um sujeito-de-uma-vida, que precisa ser valorado pelo que é, e não pelo que pensamos sobre ele, de modo antropocêntrico.

O animal não humano, por ser sujeito direito e ter valor próprio, possui dignidade, e essa dignidade merece ser respeitada, assegurando-

[3] REGAN, Tom. *The Case for Animal Rights*. Berkeley: University of California Press, 1983.

se o respeito a seus direitos fundamentais. Consequentemente, este animal possui bens jurídicos penais a serem tutelados, a serem defendidos.

Como dito anteriormente, ainda, houve o recrudescimento da pena para quem maltrata animais. Antes, quando se maltratava um cão ou um gato, a pena era de seis meses a um ano, e detenção. Hoje, aquele que realiza maus-tratos contra cão ou gato incorre em pena de reclusão de dois a cinco anos, a qual pode ser aumentada em até um 1/3 se ocorrer a morte do animal. Com isso, a própria doutrina penal entendeu que não é mais a coletividade o sujeito passivo dessa conduta. Então, qual é o bem jurídico penal que está sendo protegido ali? De uma maneira mais ampla, a própria dignidade.

É importante perceber, também, que o artigo 121 do Código Penal, que trata do homicídio, possui uma pena alta, muito mais alta do que o artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais. Por que condutas que possuem o mesmo núcleo verbal, o mesmo verbo "matar", que possuem o mesmo bem jurídico a ser protegido, a ser tutelado – nesse caso, a vida – possuem penas tão distintas? Não está na hora de pensarmos em uma evolução na nossa produção legislativa, que não seja pelo antropocentrismo, discutindo a educação animalista, inclusive como princípio, para que os nossos representantes entendam a necessidade de valorar a dignidade do animal não humano?

Antes da Lei Sansão entrar em vigor, tínhamos inúmeros casos de maus-tratos e de violência contra cães e gatos que sequer eram conhecidos. Com base na minha experiência técnica, desde quando comecei a atuar em 2014 no Direito Animal, eu via poucas pessoas serem

responsabilizadas por condutas deste tipo. Geralmente, quando o autor era conhecido e processado, a ação terminava em transação penal e, com o cumprimento da transação, era extinta a punibilidade, ou seja, aquela pessoa que matou um cachorro ou um gato, por exemplo, sequer era processada. Não estou argumentando, aqui, em prol de um Direito Penal máximo, mas de uma proporcionalidade em relação à conduta, ao resultado e à própria pena.

É preciso, agora, que um aumento ocorra não só para cães e gatos, como também para porcos, cavalos, polvos, baleias, para todos os animais. Esse tipo de política é necessário. Infelizmente, contudo, nossa Constituição acaba fomentando a própria pecuária e talvez esse ponto político seja um empecilho para que essas produções legislativas não antropocêntricas ganhem mais espaço. A educação animalista é a chave para mudarmos isso, pois o direito penal, sozinho, não é suficiente.

No mais, sugiro, ainda, um aumento de pena para o artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais, para o artigo 32 da mesma lei, não apenas para cães e gatos, e que tenhamos um procedimento penal especial, pois se não conseguimos aumentar a pena, por que não trabalhar em um rito processual mais gravoso, danoso, que não tenha tantos benefícios? Isso porque se um sujeito mata um animal não humano, em razão da quantidade máxima em abstrato da pena, o rito aplicado será o sumaríssimo, previsto no artigo 394 do Código de Processo Penal. Esse rito é regido pela Lei n. 9.099/1995 dos Juizados Especiais. Se o sujeito ativo perfizer todos os requisitos objetivos para a conduta que ele cometeu, ele vai ter direito a benefícios positivados, como, por exemplo, a transação penal e a suspensão condicional do processo, que extinguem

a punibilidade. Extinguindo a punibilidade, o agente não será punido pelo crime que cometeu. Contudo, aquela vida que foi ceifada vai voltar? Claro que não.

O procedimento penal se divide em dois: comum e especial. No comum, ele se subdivide em três: ordinário, sumário e sumaríssimo. Não há outra saída, temos que ter um procedimento penal especial determinando o rito, para que deixemos de utilizar este rito que concede tantos benefícios, o que não significa, como já afirmei, defender o direito penal máximo. É preciso um instituto pedagógico dentro da punição, que mostre que a sociedade não tolera mais este tipo de conduta. A sociedade é mutante, ela está evoluindo e não há mais espaço para qualquer tipo de violência, seja contra um não humano, seja contra um ser humano. Por que então não colocar em pé de igualdade, dentro de uma proporcionalidade, todas as espécies que conseguem sentir? E que, por obviedade, possuem bens jurídicos a serem tutelados, bens jurídicos a serem defendidos?

Por fim, considero necessário que haja uma educação penal animal e essa educação penal animal deve ser oferecida desde a base, para que nós possamos formar cidadãos comprometidos, que entendam o próprio direito animal. Quem sabe, com isso, novos cidadãos se tornem nossos representantes no parlamento, e comecem a produzir, de fato, legislações que possam atender, na íntegra, todos os valores dos animais não humanos.

3

O TURISMO E A VIOLAÇÃO AO DIREITO À PRIVACIDADE DOS ANIMAIS [1]

Renata Fortes [2]

O tema que me proponho a trazer hoje é o do turismo enquanto atividade que viola o direito à privacidade dos animais. Meu contato com o direito à privacidade aconteceu pela primeira vez em 2013, em uma ação judicial com a qual ingressamos para a proteção do berçário da baleia franca, aqui em Santa Catarina.

A dinâmica do berçário se dá do seguinte modo: as mães migram mais ou menos 8.000 km, da Antártica até Santa Catarina, para terem seus bebês nas enseadas da costa santa-catarinense, por uma questão de proteção dos bebês, já que esses locais são bem fechados e rasos, e a baleia franca consegue flutuar.

Assim, elas escolheram esse ambiente há milhões de anos, e seguem fazendo essas rotas migratórias, ocupando o planeta como um todo. Costumamos empregar o termo "rota migratória" como se isso diferenciasse esses animais de outros residentes de determinados locais. Contudo, a rota migratória não afasta a condição do animal de se sentir pertencendo a todo aquele ambiente por onde ele transita, como se todo aquele ambiente fosse a casa dele.

---

[1] Transcrição realizada por Marcia Avila de Espindola, especialista em Direito Animal, advogada e membro da Comissão de Direito Animal da OAB de Santa Catarina.

[2] Renata Fortes é graduada em Direito pela PUC/RS, Mestre em Direito Púbico e advogada em defesa dos animais desde 2005.

Nesse caso, a denúncia por nós recebida afirmava que esses barcos que fazem um turismo embarcado de observação de cetáceos não estavam respeitando a medida de cem metros de distanciamento, é dizer: quando uma embarcação avista um cetáceo a cem metros de distância, ela tem que desligar o motor, colocar em ponto neutro, e não pode forçar a aproximação. Trata-se de normativa do IBAMA que proíbe a caça e o molestamentos de cetáceos. Molestamento, note-se, significa trazer um risco àquele animal do qual você se aproxima, causando uma perturbação que levará a uma mudança no padrão de comportamento. Por exemplo, se a mãe franca está amamentando o filhote e um barco se aproxima, ela muda o comportamento. Com isso, ela pode perder energia, mudar sua roda de natação etc.

Quando eu comecei a estudar esse processo, imediatamente me veio à cabeça a questão da privacidade: o parimento é um momento tão importante da espécie – e aqui estamos diante de uma espécie ameaçada de extinção –, mas também muito importante para o *ser-animal*, para a mãe, a fêmea. Sabemos que dar à luz, experimentar a maternidade, é dos momentos mais importantes da vida de qualquer fêmea. Aqui, estamos falando de um mamífero, então é mais fácil entendermos o significado disso. E foi assim, então, que eu comecei a pensar na falta de privacidade dessas mães, que têm um bebê e, de repente, já começam a ser cercadas por barcos. Isso me levou a procurar a origem do direito à privacidade.

O direito à privacidade surgiu no final do século XIX, mais ou menos em 1890, nos Estados Unidos, em um caso em que uma família muito influente se sentiu perturbada em sua casa em razão de uma reportagem jornalística. Naquele momento, o jornalismo

sensacionalista estava começando, e aquela matéria, especificamente, referia-se a um fato que aconteceu no contexto de um casamento, no interior do lar de determinadas pessoas que tinham um bom poder aquisitivo. Uma delas, ainda, tinha também um escritório de advocacia, e a partir daí se começou a falar sobre o direito à privacidade, que seria o direito de não ser perturbado.

Quando surgiu nos Estados Unidos, o referido direito relacionava-se a uma relação entre privados, é dizer, "você não entra na minha esfera privada, na minha intimidade, não me causa perturbação, não divulga o que não deve ser divulgado". Depois, esse direito surgiu na Europa, no século XX, com um significado mais profundo no sentido de se resguardar a dignidade, muito em função das duas grandes guerras mundiais, voltando-se para o Estado, que teria que garantir esse direito, deixando a esfera privada, e inserindo o público nessa relação. Com o tempo, esse direito foi sendo cada vez mais aprofundado. Hoje, temos a questão do sigilo de informações, temos um texto expresso dentro na nossa Constituição Federal que o considera direito fundamental, a inviolabilidade do lar, que é considerado um asilo do indivíduo, é dizer, o local onde se tem plena autonomia e liberdade para se desenvolver como pessoa e florescer através das próprias decisões etc.

Com relação às pessoas não humanas, como temos tratado esse direito, já que nossa Constituição Federal reconhece a dignidade animal? Temos o reconhecimento do valor intrínseco de cada animal, da senciência, que significa tanto o sofrer físico, como o sofrer psicológico, a esfera mental. Temos diversas decisões judiciais que já reconhecem também essa instância psicológica dos animais.

E dentro dessa Constituição temos, também, como direito fundamental animal, a não submissão às práticas que representem uma violação da esfera íntima do ser.

Eu compreendo o termo "crueldade" como um guarda-chuva que engloba atos de maus-tratos, de abuso, de ferir, mutilar animais, e pela Resolução n. 1.236, de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, já existe uma definição mais precisa do que se entende por maus-tratos, mas eu prefiro não a utilizar porque crueldade, como já dito, é um guarda-chuva. E dentro desse guarda-chuva eu enxergo a questão da abusividade de se estar dentro do próprio lar, no próprio espaço, e alguém entrar nesse local de repente, sem ser convidado, perturbando a paz.

Parte-se dessa análise do turismo de observação porque essa atividade veio para substituir a exploração levada a cabo pela caça de baleias. Ainda, se o direito à privacidade é o direito ao ambiente inviolável, onde o ser pode florescer, toda essa atividade turística, seja em relação aos animais de vida livre (acho o termo "animais selvagens" extremamente pejorativo, de modo que prefiro "vida livre"[3]), seja com animais que estão em cativeiro, viola o direito à privacidade.

Quando fazemos uma pesquisa rápida na internet sobre o turismo de observação de animais de vida livre, encontramos diversos locais. Um, em específico, chamou-me a atenção: um lugar no México com um restaurante em que se pode alimentar os golfinhos, que levou estes

[3] É preciso começar a mudar esse sistema, pois isso faz muita diferença. Quando tratávamos esse espaço do berçário como "área de proteção da baleia franca" ou unidade de conservação de uso sustentável, as pessoas não compreendiam a importância daquele local. Quando começamos a falar "berçário", ficou muito mais claro. O mesmo se diga com relação a animais selvagens e de vida livre.

últimos a começaram a se aproximar para que os turistas tivessem esse contato com eles. O que temos aí? A par de todos os outros direitos animais violados nessa situação, temos o direito à privacidade.

A partir do momento em que se estabelece essa relação de dependência, já se está tirando a autonomia do ser animal. Ele não tem a consciência de que "se eu continuar vindo aqui buscar comida eu vou deixar de buscar comida pelos meus próprios meios e eu vou deixar de me desenvolver". Não, ele busca comida da forma mais fácil para ele, e com isso perde sua autonomia. Ao retirar essa autonomia de forma consciente, e visando a uma atividade que é turística, estamos violando o direito à privacidade desses animais.

É impressionante como quando começamos a fazer essa conexão vamos avançando, e vemos como as relações que estabelecemos com estes seres, a ponto de mudar seu comportamento, são profundas, seja no que diz respeito ao desenvolvimento pessoal, seja enquanto espécie, porque todos esses animais estão no mesmo processo evolutivo que nós, seres humanos.

Podemos seguir adiante e pensar sobre os animais confinados, os animais cativos. Imaginem o que é para um animal que ainda traz dentro de si aqueles sentimentos, aquele modo de estar no mundo, ainda sem o processo de domesticação; aqueles seres que têm a sua inteireza ainda, enquanto seres, e que então são confinados e durante dias e dias são observados, provocados, deixam de ter a sua casa, seu lar. Eles deixam de ter esse ambiente para florescer, sendo constantemente observados.

Muitos criadouros conservacionistas que abriram as portas para visitação não usam o termo turismo, buscando maquiar a situação. Assim, utilizam a expressão "educação ambiental". Nós sabemos, no entanto, que a educação se concretiza muito mais pelas mensagens subliminares do que efetivamente pelas palavras. Portanto, quando levamos uma criança, um adolescente, para visitar um local desses, mesmo que ele seja um criadouro conservacionista, veremos lá os animais disponíveis, muitas vezes tocados. Eu mesma vi, há pouco tempo, um criadouro conservacionista que deixava as crianças tocarem em pererecas, sapos, cobras etc. Elas faziam fila para fazer carinho nos animais. Vejam que violação da intimidade!

Com os animais de produção, a situação consegue ser ainda pior, porque ali não existe, desde que nascem até a hora de serem abatidos, qualquer direito, privacidade ou intimidade. E temos o ecoturismo, em que se faz trilhas, entra-se no ambiente natural e, então, os animais são dopados para que as pessoas possam tocá-los ou tirar "selfies" com eles.

Na minha visão, quando vamos fazer qualquer estudo de impacto de algum tipo de turismo em espaços onde há animais de vida livre, é preciso levar em consideração a privacidade desses animais. A grande questão é como a gente entra na natureza. Nós somos seres naturais, apesar de termos perdido essa conexão e estarmos vivendo em um mundo artificial. Por isso, precisamos ter contato com a natureza, senão adoecemos. É por esta razão que temos visto tantas pessoas adoecendo nos centros urbanos, em que não há troca de energias, de vivências, de experiências. Estamos dentro de caixas de cimento trocando energias apenas com seres da nossa espécie e nossa natureza não se resume a

isso. A lei fundamental da natureza é a diversidade. Precisamos, necessariamente, conviver com os outros seres, no ambiente natural. A grande questão é como fazer isso. Temos que trazer para essa análise os direitos dos animais para além da questão da alimentação, entrando numa esfera de construção daquele ser enquanto ser.

No caso do berçário, esse cenário ficou muito claro, porque havia, por exemplo, imagens de pessoas colocando os pés num filhote de baleia, que já nasce com cinco ou seis metros e cinco, seis, sete toneladas, mas é um bebê, um recém-nascido. Ele fica quatro meses sendo preparado pela mãe, que tem que educar, prepará-lo fisicamente, psicologicamente, antes que ele vá para o mar aberto junto a ela, enfrentando todos os tipos de risco, não só predadores, como também a nossa presença negativa nos oceanos: poluição acústica, redes quilométricas, poluição por plástico, redes de pesca, a própria pesca etc.

O momento do berçário é um momento crucial, em que o limite da vida é muito tênue, porque qualquer gasto de energia que as mães tiverem pode ser prejudicial para o regresso, pois elas vêm para o berçário e, no processo migratório, não se alimentam. Assim, logo após o parto, em que as baleias, assim como quaisquer mães, querem paz, tranquilidade e sossego, assegurar o direito à privacidade é importante para que seu psicológico não seja afetado. E, como cetáceos, elas são seres inteligentes com a mesma capacidade que nós temos de transformar o mundo. Elas só não têm a forma física para isso, mas o intelecto é equiparado, segundo estudiosos e cientistas balizados nesse assunto.

O mesmo pode ser dito com relação a golfinhos. Pensemos nesse turismo em que as pessoas beijam e abraçam golfinhos. Na Amazônia, por exemplo, eles pegam os golfinhos e colocam dentro de tanques, nos quais as pessoas, então, entram. Trata-se de um turismo extremamente violador, que apresenta um risco para o animal e para as pessoas.

Igualmente, em parques aquáticos também temos uma grave invasão de privacidade dos animais, inclusive por um processo de domesticação, que pode ser considerado como a maior violação possível do direito à privacidade, já que se tira a autonomia do ser e, com isso, faz-se uma troca: ele se torna dependente, enquanto é alimentado, cuidado, retirado de seu habitat, de sua casa, e colocado em outro ambiente. Ele ganha um provedor, criando-se uma relação de dependência sem autonomia ou privacidade.

Ocorre, com isso, uma ruptura com relação à essência do animal, já que em confinamento ele perde todas as referências e começa a desenvolver comportamentos prejudiciais para ele enquanto ser. Eu convivi com cavalos de hípica, em situações em que não há a menor privacidade, ficando o animal dentro da baia, e sendo toda hora manipulado, visitado por alguém que coloca comida, limpa, tira, coloca, volta. O cavalo não tem direito a um momento consigo mesmo, a um momento de privacidade. O espaço dele é um espaço onde a gente entra e faz o que a gente quer, sem o menor constrangimento, sem levar nada disso em consideração. Esses cavalos acabam desenvolvendo vários hábitos que vemos também em animais de zoológico, como o balançar de corpo constante e morder janelas (algo que também acontece com os seres humanos confinados e presos, por exemplo, em celas comuns), e

apresentam problemas psicológicos, tendo seu direito à intimidade e à privacidade violados.

A Ilha do Campeche é um caso que pode ser usado de exemplo. Por meio de estudos, concluiu-se que podem visitar a ilha, diariamente, 800 pessoas. Em tais estudos, contudo, não houve qualquer preocupação com essa instância íntima de privacidade dos animais que lá vivem. Assim, ao longo de praticamente todos os dias, principalmente no período de verão, os animais que vivem na ilha recebem, na casa deles, essa quantidade de pessoas, as quais escutam música alta, riem e brincam.

Também no caso de animais confinados em zoológicos a privacidade é violada, pois as visitas ocorrem o dia todo, e os animais nunca ficam sozinhos, seja porque o tratador lida com eles, seja por animais que são colocados todos no mesmo recinto (às vezes sem muita afinidade entre si) etc.

Eu reputo, portanto, que a privacidade é dos direitos mais importantes a serem preservados e garantidos às pessoas não humanas. E isso me leva a concluir que é preciso repensar todos esses estudos que são feitos para verificar a viabilidade de turismo chamado de "eco" em determinados espaços. No Nordeste, por exemplo, vemos *bugies* andando de um lado para o outro nas dunas, *jet-skis*, lanchas etc.

E nós deveríamos, ao entrar no espaço dos animais, fazê-lo da mesma forma que gostamos que as pessoas entrem no nosso espaço, na nossa vida íntima, na nossa privacidade. Deveríamos ter esse mesmo cuidado, porque da mesma forma que precisamos desse espaço, eles também precisam. Assim como temos o direito natural a ter o nosso

espaço, eles também têm. Trata-se de desenvolver um olhar para uma condição diretamente ligada com o desenvolvimento das dimensões do ser humano e do ser não humano, tanto física como, principalmente, psicológica.

Quando comecei esse trabalho, dei-me conta de quão importante é reconhecermos que pessoas não humanas também precisam do próprio espaço, como relevado pela etologia e estudos deste tipo. E é por isso que vejo o turismo como uma atividade extremamente violadora, que viola diretamente essa necessidade que esses seres têm de estarem consigo mesmos, em seu ambiente, com seus filhotes, famílias, podendo florescer, experienciar as suas próprias capacidades, atributos e características.

Na prática, acredito que mesmo em unidades de conservação, que são muito importantes porque é preciso ter áreas de proteção integral, em que só se pode ir para fazer pesquisa, já se vê casos de abertura para fazer trilhas, sob a justificativa da educação ambiental, sendo que raríssimas unidades de conservação fazem, realmente, um trabalho de educação ambiental. Na maior parte dos casos, o que se tem é uma atração turística, como o que acontece em vários parques. Precisamos, pois, trazer esse olhar da capacidade do ambiente, da proteção, da garantia, também para a esfera psicológica da autonomia do ser enquanto alguém que também necessita de privacidade e de intimidade.

4

CURAR A TERRA E LIBERTAR TODOS OS SERES: O CAMINHO DA COMPREENSÃO PARA ALÉM DO HUMANO [1]

Tagore Trajano [2]

Minha apresentação foi dividida em alguns pontos: (i) a história do direito animal brasileiro; (ii) as correntes do direito animal; (iii) os desafios de se conceder esses direitos aos animais; e (iv) o debate dos direitos dos animais como um debate que também diz respeito aos direitos da Natureza, ao cuidado e empatia com a Terra, algo muito importante.

Destaco, como primeiro ponto, dois marcos na história do Direito Animal Brasileiro: primeiramente, a fundação do Instituto Abolicionista Animal em 2006 no Memorial da América Latina. Para tratar um pouco sobre como se deu esse aperfeiçoamento do direito animal, nós já passamos pelas três fases, estamos na terceira fase da efetivação. Passamos inicialmente pela fase da ridicularização. Logo após, a fase da indiferença. Depois, chegamos a essa fase em que podemos discutir a advocacia animalista, a forma como o Judiciário irá perceber o debate do direito dos animais e, acima de tudo, reivindicar aos três poderes, o executivo, o judiciário e o legislativo, alguma forma de intervenção, alguma forma de atuação na temática animal.

---

[1] Transcrição realizada por Maria Carolina Leisnock, especialista em Direito Animal e escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

[2] Tagore Trajano é advogado, Pós-doutor em Direito e Mestre em Direito Público. Coordenador e Professor na UCSal/BA.

Então, eu gostaria de pontuar a importância, primeiro, do Instituto, que iniciou esse debate com muita força aqui no Brasil, e depois, da Universidade Federal da Bahia, com o maior centro de pesquisa em Direito Animal da América Latina e com a Revista Brasileira de Direito Animal, que provavelmente foi o maior centro gerador de doutores nessa área. Eu sou resultado disso, a minha *alma mater* é a Universidade Federal da Bahia, e hoje contamos com um grande número de mestres e doutores nessa área específica, e com uma linha de pesquisa para discutir e debater os direitos animais.

Quando falamos em uma advocacia animalista, em um movimento animalista brasileiro, temos que levar em conta algumas correntes do Direito Animal, ou seja, qual a concepção do Direito Animal que a gente está se propondo a defender e, acima de tudo, quais são os possíveis avanços e retrocessos que estamos defendendo ou buscando evitar nessa nossa trajetória.

Dentre os maiores desafios que posso mencionar, temos o *habeas corpus* de Suíça[3], ainda em 2006, quando ingressar com ação em defesa de animal era motivo de chacota e de desconforto acadêmico, político e judicial. Dentre as tantas dificuldades que nós, animalistas, passamos, o Judiciário se recusava a aceitar o processo, indeferia de plano etc. Eu me lembro que na época do *habeas corpus* nós tentamos adicionar o maior número de autores possível para ganhar força política e fornecer maior

[3] Habeas Corpus n. 833085-3/2005, Juiz Edmundo Cruz, impetrado por Heron José de Santana e Luciano Rocha Santana, em favor da chimpanzé "Suíça", 9ª Vara Criminal de Salvador (BA), 2006.

representação e legitimação social[4]. Hoje, percebe-se que isso gerou frutos e a temática animal passou a ser vista como uma temática altamente importante e relevante dentro do cenário jurídico brasileiro.

Com relação aos congressos, de 2008 para cá foram realizados no Brasil 14 congressos mundiais e brasileiros para discutir a temática animal, mas não congressos locais, setoriais, congressos como esse de hoje a fim de se discutir e trocar ideias para o aperfeiçoamento da temática. Isso gerou vários frutos: fizemos um congresso com o Francisco Figueiredo na Universidade Federal da Paraíba, fizemos dois congressos em Curitiba dos quais o Vicente de Paula Ataíde Jr. participou e, hoje, a Federal da Paraíba e a Federal do Paraná têm grupos de pesquisa discutindo direitos animais. Fizemos, ainda, um congresso em Aracaju e esse ano vamos fazer um congresso no Rio de Janeiro, pela segunda vez, além de Cuiabá, Amazonas e Salvador, o que evidencia essa união principalmente da temática animal.

Por exemplo, um grande amigo no Rio de Janeiro, Daniel Braga Lourenço, discute os direitos animais e a natureza, mas no início ele trabalhava muito com os animais como entes despersonalizados; ainda, a Danielle Teti, que trabalha bastante com a personificação dos animais; Vicente de Paula Ataíde Jr., Francisco Figueiredo e Fernanda Medeiros, trabalhando com a dignidade para além do humano; Werner Grau, em São Paulo, com a ideia de direitos para os animais abandonados, entre outros. Nota-se que todas essas correntes, quando trabalhamos a teoria

[4] *SILVA,* Tagore Trajano de Almeida. *Origins and Development of Teaching Animal Law in Brazil*, *Pace Envtl. L. Rev*, v. 31, n. 2, 2014. Disponível em: https://digitalcommons.pace.edu/pelr/vol31/iss2/4/. Acesso em: 10 mar. 2023.

do direito animal brasileiro, unem-se em um grande objetivo, que é evidenciar, principalmente, a responsabilidade perante os outros seres não só do Poder Judiciário, mas do Estado como um todo.

Existe um grande pleonasmo que deve ser defendido por todos nós: todo direito, primeiro, é animal; se o direito é a produção cultural e sua relação intersubjetiva entre os sujeitos, e nós, sujeitos, somos animais, todo direito é animal. Estou sublinhando esse debate porque durante muito tempo os animais ficaram aquém, reféns e, principalmente, sem uma consideração jurídica e moral dentro da nossa sociedade, algo que vem mudando.

Na Universidade Católica de Salvador, temos pensado em avançar com o debate animalista para uma percepção de cura do planeta e uma percepção de harmonia com a natureza, como pregam as Nações Unidas e grandes centros de pesquisa fora do país. Trata-se da ideia de que o direito dos animais é um direito humano, é um direito que propõe harmonia entre humanos e não humanos e que demanda defendermos, também, o *habitat* desses seres. É pensando nisso que fundamos a Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais.

É preciso evidenciar essa relação e a emancipação do direito ambiental. Eu sou frequentemente questionado: "Mas Tagore, você não está mais em meio ambiente, você está em direito dos animais, você tem que partir para o direito dos animais". Contudo, nós precisamos compreender que a percepção animalista deve ser também uma percepção do todo, isso é fundamental.

Vamos ter comissões diferenciadas para sublinhar, mas este debate sempre estará vinculado ao debate de cura do planeta e cura da Terra

principalmente. É esse o debate que eu queria trazer para vocês hoje, esse "despertar de consciência" que tivemos durante a pandemia, é o "curar a terra e libertar todos os seres, o caminho da compreensão para além do humano".

Se conseguimos compreender aquele que tem uma linguagem diferente da nossa, a morfologia diferente da nossa, a consciência de si diferente da nossa e, principalmente, percepções de vida e subsistência diferentes das nossas, começamos a despertar para essa nova consciência ecológica e buscar compreender essa complexidade que há no todo, nessa grande teia. Isso é importante no debate animalista porque todo animalista é também um grande defensor dos direitos humanos. Todo animalista é, acima de tudo, um defensor da sociedade, de seu planeta.

Como maiores dificuldades apontadas pelos advogados animalistas presentes aqui na plateia, temos: prevaricação, desinformação, sociedade adoecida, falta de protagonismo, maus-tratos legalizados, desconhecimento do Poder Judiciário, ética antropocêntrica, legisladores especistas e uma parte das leis não aplicadas. Assim, considero que nosso maior desafio é a *educação animalista*.

Por esse motivo, eu gostaria de trazer aqui uma consciência ecológica no sentido de que precisamos mudar essa percepção. Lembro-e que no meu concurso para professor adjunto da Universidade me fizeram a seguinte pergunta: qual a importância, com tanta coisa para se discutir em direito ambiental, da temática animal? Por que você está escolhendo essa temática? E eu disse: porque é uma temática tão importante quanto qualquer outra, não existe hierarquia entre

temáticas sociais, todas elas são importantes e precisamos, acima de tudo, de pessoas que tentem também se desafiar e levantar a bandeira, para que possamos ir ainda mais além.

5

ANIMAIS EM JUÍZO [1]

Vicente de Paula Ataíde Jr. [2]

O livro *Capacidade Processual dos Animais*[3] tem uma parte empírica, de estudo de campo, coleta de dados, de estatística, que é a Judicialização do Direito Animal no Brasil. E por que escrever um livro sobre esse tema?

Em primeiro lugar, existe um propósito científico e que todos aqueles que escrevem sobre direito animal buscam: o reconhecimento da autonomia científica do direito animal, especialmente em relação ao direito ambiental. Ainda que sejam campos com coincidências de regras e princípios, hoje é possível perceber muito bem a autonomia do direito animal em relação ao direito ambiental, porque só é direito animal a norma jurídica que protagoniza o animal, em que o animal não é coisa, mas é sujeito de determinados direitos fundamentais.

Só é regra, só é princípio de direito animal aquilo que considera o animal como sujeito de direitos. Nós temos várias normas jurídicas, leis,

---

[1] Transcrição realizada por Nivea Adriana da Silva Orso, graduada em Direito (UniCEUB) e acadêmica de Ciências Biológicas (Universidade Estácio de Sá). Servidora Pública, Advogada e Secretária-Geral da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais (OAB/DF).

[2] Vicente de Paula Ataíde Jr. é Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Estágio pós-doutoral em Direito Animal na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor Adjunto de Direito Processual Civil e de Direito Animal nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Coordenador do Programa de Extensão em Direito Animal da UFPR e do Núcleo de Pesquisas em Direito Animal (ZOOPOLIS) do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Animal da ESMAFE-PR/UNINTER. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Juiz Federal em Curitiba.

[3] ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

precedentes, que tratam de animais, mas nem toda regra, nem toda norma, nem todo precedente que trata de animais é uma fonte normativa do direito animal. Só será fonte normativa do direito animal se protagonizar os animais, se tratá-los como sujeitos de direitos, e esse é um dos primeiros propósitos do livro: demonstrar que no Brasil, pelas nossas normas, pelas nossas fontes normativas, já é possível dizer que os animais são sujeitos de direitos. E. sendo assim, é possível identificar características no nosso ordenamento jurídico que permitem afirmar que existe uma disciplina autônoma chamada de "direito animal".

É importante notar que. da mesma forma como acontece com o direito ambiental, o direito animal é transversal, ou seja, apesar de ser um ramo autônomo, perpassa, penetra os demais ramos do direito. Ele exige conformação dos demais ramos do direito, do direito penal, do direito civil, do próprio direito ambiental, e do direito constitucional. Essa transversalidade, que também caracteriza o direito ambiental, não retira, mas, ao contrário, confirma a autonomia científica do direito animal.

É também importante dizer que se queremos no Brasil um direito animal autônomo, é urgente a elaboração de uma teoria dogmática do direito animal que seja construída a partir das características do nosso ordenamento jurídico.

Essa teoria não existe ainda no país. Alguns passos estão sendo dados. Podemos fazer referência ao livro *Dano Animal* de Monique Mosca Gonçalves[4]. É uma das primeiras obras que integra esse propósito de elaboração de uma teoria dogmática do direito animal.

[4] GONÇALVES, Monique Mosca. *Dano Animal*. São Paulo: Lumen Iuris, 2020.

Uma teoria dogmática do direito animal, é bem importante notar, não é uma teoria da ética animal, é uma teoria que, não obstante tenha inspirações éticas, respeita os limites impostos pelo ordenamento jurídico e, por isso, é uma teoria dogmática, não podendo extrapolar os limites do ordenamento jurídico em determinado país. Meu livro pretende lançar uma contribuição inicial para uma sistematização das fontes normativas do direito animal no Brasil e, por isso, é uma teoria dogmática.

Ora, ao que visa uma teoria dogmática senão a viabilizar as demandas judiciais? A partir da elaboração de uma teoria dogmática e de sua difusão, alcançando juízes, tribunais e a doutrina, ela passa a ter condições de viabilizar a defesa dos animais perante o poder judiciário de forma consistente, possibilitando dar melhores argumentos racionais para as demandas judiciais, evitando-se o arbítrio, a confusão, e que os juízes decidam de modo equivocado, algo que tem acontecido no âmbito da judicialização terciária.

Então, uma teoria dogmática é fundamental para, em primeiro lugar, garantir que as conquistas políticas, legislativas, sejam levadas a sério pelo juiz, e evitar que os juízes decidam mal ou decidam de forma arbitrária, negando aquilo que o ordenamento jurídico já contemplou. Possivelmente, a aliança entre o direito processual e o direito animal propiciará, no Brasil, uma tutela jurisdicional diferenciada, lançando as bases para um direito processual animal.

Eu estruturei o livro *Capacidade Processual dos Animais*[5] da seguinte maneira: como adverte Fredie Didier Jr., não é possível falar de capacidade processual de animais, *i.e.*, de animais em juízo, sem antes dizer que os animais têm direitos. É um pressuposto da capacidade processual dos animais dizer que os animais são sujeitos de determinados direitos, mas isso não é suficiente. É preciso dizer, afinal de contas, que direitos são esses.

Quais direitos subjetivos os animais podem ter? Talvez essa seja a contribuição mais importante dessa obra[6], pois eu lanço aqui um esboço daquilo que eu chamei da "Teoria das Capacidades Jurídicas dos Animais", como uma primeira tentativa de uma teoria dogmática dos direitos animais para o Brasil. Ele não trata, portanto, da teoria das capacidades jurídicas dos animais – pretendo inclusive escrever meu próximo livro apenas sobre esse tema –, mas lança esse esboço no primeiro capítulo, pois sem isso eu não poderia dizer, afinal, quais direitos materiais, subjetivos, os animais defenderão perante o poder judiciário.

Num segundo momento, eu trato de processo civil, de pressupostos processuais, de condições da ação. Faço, ainda, uma análise de direito comparado, e uma revisão crítica do tema da capacidade processual para possibilitar, num terceiro momento, fundamentar a capacidade processual dos animais a partir dos conceitos do Processo Civil.

---

[5] ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

[6] ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

Não é possível encontrar nessa obra aquelas questões mais conhecidas sobre Ética Animal, pois o livro não se posiciona nesse sentido, já que trata de dogmática, voltando-se para o ordenamento jurídico brasileiro em seu estado atual, e tentando organizar o ordenamento jurídico e sistematizar suas fontes. A intenção é só essa, já que visa aos juízes e advogados, e não à comunidade em geral em termos de convencimento ético, como, por exemplo, faz a obra do professor Carlos Naconecy[7].

Finalmente, o último capítulo é o da judicialização do direito animal, em que eu apresento uma tabela com as principais ações de judicialização terciária no Brasil desde 2020, com o caso Jack[8], até atualmente, com casos de 2022, e procedo a uma análise crítica das decisões judiciais que já foram emanadas pelos tribunais brasileiros em relação às ações com animais como partes, como autores de demandas judiciais.

O que propõe a Teoria das Capacidades Jurídicas Animais? Essa é uma teoria que não existe ainda. Ela foi lançada agora, no livro *Capacidade Processual dos Animais*[9]. É um esboço de uma teoria dogmática do direito animal, de modo que respeita as peculiaridades e os limites do nosso ordenamento jurídico, sem se voltar para teorias éticas, sendo inútil tentar enquadrá-la nas correntes abolicionistas ou bem-estaristas, integracionistas, ou na zoopolítica.

---

7 Cf. NACONECY, Carlos. *Ética & animais*: um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

8 Processo n. 0000691-32.2020.8.1 6.0021, em que cão, representado por ONG, demandou de seu próprio tutor por maus-tratos.

9 ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

Trata-se de uma teoria dogmática da realidade do ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de sistematizar as fontes normativas existentes neste momento no Brasil. Ela considera, portanto, o direito positivo brasileiro atual. Outrossim, ela tem limites, tem pontos que a gente não pode ultrapassar. Contudo, isso não quer dizer que ela seja uma teoria conformista ou que vise a favorecer qualquer tipo de prática especista ou de exploração dos animais, apenas que ela tem limites na estrutura ou no catálogo de normas jurídicas existentes no Brasil atualmente.

Para construir essa teoria, parti de alguns pressupostos. Em primeiro lugar, essa é uma questão bem controversa, mas eu volto a dizer, a análise é dogmática. E, a meu ver, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não possibilita o reconhecimento da personalidade jurídica dos animais. Não estou falando de personalidade ontológica, biológica, que todos sabem que existe, mas da personalidade jurídica, aquilo que se concebe como uma aptidão genérica outorgada pelo ordenamento jurídico para que um determinado sujeito possa ter vários direitos. Uma aptidão genérica para exercer direitos e deveres na ordem civil.

Não me parece que a ordem jurídica brasileira reconheça essa aptidão genérica para todos os animais. Uma prova disso é, lamentavelmente, a Constituição Federal Brasileira, que reconhece que determinados animais não têm direito, não têm a garantia do direito à vida: os animais submetidos à pecuária. Se a pecuária é protegida pela Constituição Federal, eu não tenho como garantir aos animais submetidos à exploração pecuária o direito fundamental à vida. E sem

esse direito fundamental à vida, como estender a personalidade jurídica a esses animais?

Então, eu parto desse pressuposto, mas cuidado: dizer que animais não têm personalidade jurídica não quer dizer que eles não sejam sujeitos de direitos. Eles são sujeitos de direitos, a partir da Constituição e de outras fontes normativas, mas eles não têm a aptidão genérica que os humanos têm, ou que as pessoas jurídicas têm, por exemplo, para exercer todos os direitos.

Fazendo uma análise criteriosa das fontes normativas dos precedentes existentes no Brasil hoje, concluo, ainda, que a ordem jurídica nacional distribui de forma diferenciada direitos materiais para as diferentes espécies animais. Todos os animais são sujeitos de direitos, em que conformidade ao princípio da universalidade do direito animal, mas os direitos que os animais têm são distribuídos de forma desigual, algo que é facilmente verificável. Por exemplo, como negar que cães e gatos no Brasil têm um catálogo de direitos fundamentais muito maior do que os animais submetidos à pecuária, à pesca ou à experimentação científica?

Uma teoria dogmática não pode fechar os olhos para essa realidade, que é uma realidade jurídica. Eu adotei o direito à vida como critério para a distribuição dos direitos animais, porque é o direito mais importante. E por que eu falo da Teoria das Capacidades Jurídicas dos Animais? Porque a partir do momento que afirmo que os animais são sujeitos de direitos, mas que eles não têm personalidade jurídica, quero dizer que os animais só têm os direitos que a ordem jurídica expressamente indica, é dizer, cada espécie animal tem uma quantidade

específica de direitos. Quando falamos em quantidade de direitos atribuídos a determinado sujeito, estamos falando de capacidade jurídica.

Para medir esse volume de direitos que cada espécie possui no Brasil, adotei o direito à vida como base, como fundamento, e é a partir do direito à vida que eu construí os níveis de capacidade jurídica animal como uma técnica visando a distribuir, a estabelecer, ao final, quais são os direitos que os indivíduos de cada espécie animal efetivamente possuem.

Nós temos, por exemplo, a capacidade jurídica plena. Possuem essa capacidade os animais que mais se aproximam da ideia de personalidade jurídica. Eu acredito que, no futuro, será possível afirmar que os animais com capacidade jurídica plena são aqueles que têm personalidade jurídica. Eu não ousei chegar a esse ponto ainda, mas me parece possível construir, posteriormente, a ideia de personalidade jurídica.

Os animais com capacidade jurídica plena são aqueles que têm direito fundamental à vida de maneira inviolável. O direito à vida que não pode ser suprimido por nenhuma razão, nem de ordem ecológica, nem de ordem científica.

Cito, aqui, dentre os animais com capacidade jurídica plena, os cetáceos (baleias, golfinhos), com base em uma lei brasileira de 1987, que é a Lei de Proteção dos Cetáceos (Lei n. 7.643/1987), e que proíbe pescar, caçar e matar esses animais, sendo proibido, inclusive, molestá-los e, de maneira que a lei federal brasileira garante a tais sujeitos de direitos o direito fundamental à vida e à liberdade. Eles não podem ser submetidos

a cativeiro e não há possibilidade de suprimir o direito à vida ou à liberdade dos cetáceos sem cometer o crime previsto na referida lei. Cito, ainda, os cães e gatos. Não todos os animais de estimação, mas tão somente cães e gatos, que são os animais com maior proteção jurídica no Brasil, com a outorga de direitos mais expressiva. Basta lembrar da lei Sansão (Lei n. 14.064/2020), que contemplou especificamente os direitos desses animais, que possuem direito à vida e um catálogo especial de direitos fundamentais, uma vez que são considerados animais de estimação diretamente submetidos à dependência humana.

Em uma segunda categoria, temos os animais com capacidade jurídica plena, porém, reduzível. São animais que também têm o direito à vida, porém, o ordenamento jurídico permite a supressão da vida desses animais por razões ecológicas ou científicas. Que animais são esses? Os animais silvestres. A Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998), especialmente em seus artigos 29 e 37, deixa claro que é crime matar animais silvestres. É crime, portanto, caçar animais silvestres, a não ser que haja autorização de autoridade competente por razões ecológicas ou eventualmente científicas. Tais razões não admitem a supressão do direito à vida de cães, gatos ou de cetáceos, em razão das fontes normativas existentes atualmente no Brasil.

Como não poderia deixar de ser, a partir do momento que no nosso patamar constitucional existe o reconhecimento e o fomento às atividades pesqueiras e pecuárias e às experimentações científicas, no plano constitucional existem animais que são sujeitos de direitos, mas que não têm seu direito à vida assegurado, como os animais com a capacidade jurídica plena.

São os animais submetidos à pecuária, à pesca e à exploração científica. Eu os classifico como animais com capacidade jurídica reduzida. Com isso, nós temos condições de atribuir direitos materiais para cada indivíduo a partir da sua espécie e do seu enquadramento nesses níveis de capacidade jurídica.

Em um segundo momento, eu procedo a uma discussão no campo do processo civil, redimensionando a noção acerca do que seja a capacidade processual, porque, atualmente, praticamente todos os processualistas englobam na ideia de capacidade processual três conceitos distintos: a capacidade de ser parte, que é a possibilidade de ser autor ou réu em processos judiciais; a capacidade de estar em juízo, que muitos chamam de capacidade processual, que é a capacidade de estar diretamente num processo judicial ou mediante um representante ou um assistente; e a capacidade postulatória, que é a capacidade de argumentar em juízo, geralmente por meio de advogado. Trata-se, respectivamente, da capacidade de ser parte, da capacidade de estar em juízo e da capacidade postulatória.

Pois bem, foi muito interessante a minha pesquisa nesse campo, como processualista, porque me deparei com um fato doutrinariamente extraordinário. Não existe no Brasil uma fonte normativa processual que agasalhe, que preveja, que autorize a capacidade de ser parte como categoria processual. E alguém vai dizer, "sim, mas todos os processualistas falam de capacidade de ser parte". Isso se dá por uma circunstância histórica. Em países como a Alemanha, o código de processo civil prevê expressamente a capacidade de ser parte. No entanto, o código de processo civil alemão é do final do século XIX, e

autores processualistas brasileiros de grande quilate, como Espínola Filho, Lopes da Costa e, especialmente, Pontes de Miranda, trouxeram essa categoria do direito alemão. Eram juristas que liam em alemão e que acabaram trazendo o conceito para o Brasil, sem fazer um cotejo de fontes e sem que isso tivesse um fundamento legal e, pela repetição desse discurso, ele acabou se naturalizando. Com frequência, essa categoria tem sido utilizada para excluir os animais dos processos judiciais, afirmando-se que animal não tem capacidade de ser parte.

Foi então que eu percebi que, como no Brasil a capacidade de ser parte não tem fundamento normativo, sendo a recomendação doutrinária no sentido de se suprimir tal categoria do direito processual civil, da teoria processual, e que a ideia de capacidade processual seja composta apenas de dois elementos, não de três: a capacidade de estar em juízo, a qual é expressamente contemplada no código de processo civil atual e no anterior, e em todos os nossos códigos de processo civil, e a capacidade postulatória, que é a capacidade de argumentar em juízo, que geralmente é feita pelos advogados.

Para o campo do direito processual, isso para mim foi bastante importante, e viabilizou a construção da capacidade processual dos animais. Por quê? Se todos nós que trabalhamos com o direito animal tivermos alguma razão, se existe razão em dizer que os animais são sujeitos de determinados direitos distribuídos na forma das capacidades jurídicas animais, mas todos têm direito subjetivo, nenhum animal pode ser destituído de nenhum direito fundamental à existência digna. Os animais da pecuária não têm o direito à vida, mas têm o direito

fundamental à existência digna, ou seja, a não serem tratados com crueldade e, portanto, são sujeitos de direitos.

Ora, o art. 5º inciso XXXV da Constituição Federal Brasileira de 1988 garante a capacidade de ser parte, garante o acesso à justiça. Nós podemos dizer, se houver algum fundamento, se alguém insistir na existência da capacidade de ser parte, que o único fundamento disso seria esse inciso da Constituição. Contudo, esse dispositivo garante a todos os sujeitos de direito o acesso à justiça, de maneira que me parece que considerar animais como partes é uma decorrência absolutamente lógica da garantia do acesso à justiça a quem o direito atribui direitos subjetivos.

Todavia, o animal poderá ir sozinho ao poder judiciário fazer uma petição inicial? Contratar um advogado animalista? Evidentemente que não. A chamada capacidade de estar em juízo é exatamente saber quem vai representar o animal. E eu possivelmente não teria escrito esse livro se não existisse, no Brasil, o Decreto n. 24.645 de 1934, o famoso decreto de Getúlio Vargas que traz uma regra processual civil extremamente importante, dizendo que os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, pelos seus substitutos legais, pelos pais humanos, tutores, guardiões, e pelos membros das sociedades protetoras dos animais, que são as ONGs. Certamente essa é a fonte normativa da capacidade de estar em juízo dos animais e que tem sido utilizada nas ações de judicialização terciária. Todas as judicializações terciárias têm evocado o decreto de Getúlio Vargas para suprir a capacidade de estar em juízo dos animais.

Não obstante, depois que eu estudei esse tema, eu recebi um convite para redigir um projeto de lei para atualizar o Código de Processo Civil. Então, já está tramitando no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n. 145 de 2021, de autoria do deputado Eduardo Costa, do estado do Pará. Eu agradeço à dra. Maria José Cunha pela intermediação do nosso contato, ela que é do Ministério Público do Pará, e através dele nós redigimos o anteprojeto que deu origem a esse Projeto de Lei que visa exatamente a colocar a capacidade processual dos animais dentro do seu local adequado, que é o Código de Processo Civil. Assim, nós pretendemos alterar o Código de Processo Civil para que fique em consonância com o que hoje determina o decreto de Getúlio Vargas. O projeto está em andamento na Câmara dos Deputados.

No livro *Capacidade Processual dos Animais*[10], por fim, eu trabalho toda a fundamentação teórica para afirmar que sim, animais são sujeitos de direitos. Todos os animais são sujeitos de direitos, ainda que seus direitos sejam distribuídos de acordo com capacidades jurídicas distintas, outorgadas pelo ordenamento jurídico. Digo que, em função disso, os animais têm capacidade de estar em juízo, e podem defender diretamente os seus direitos perante o poder judiciário.

Com isso, nota-se, historicamente, no que podemos chamar de judicialização do direito animal, três níveis ou três fases de judicialização da tutela jurídica dos animais. Aquilo que se pode chamar de judicialização primária é a defesa dos animais enquanto fauna, enquanto biodiversidade. É a defesa dos animais pelo seu valor

[10] ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ecológico, enquanto bens difusos. Aqui, utilizamos a ação civil pública e a ação popular, ou seja, os meios de tutela coletivas de direitos.

No entanto, historicamente, podemos identificar um segundo momento, a judicialização secundária, em que o animal já é importante enquanto indivíduo, enquanto ser dotado de dignidade, porém ainda não como protagonista. Lembrem, por exemplo, das ações envolvendo famílias multiespécie nas varas de família, em que se defende hoje, com respaldo na jurisprudência do STJ, o direito de visita a animais de estimação, guarda compartilhada, e até mesmo pensão alimentícia para os cuidados com os animais. Porém, nesses casos, o animal ainda não é parte no processo, ainda que os interesses deles já sejam levados a sério. Há de se mencionar, ainda, os casos envolvendo transporte aéreo de animais em cabines, em que os pais humanos postulam em juízo a possibilidade de o animal ser transportado pela companhia aérea na cabine. Não é apenas o interesse humano que está em jogo, é o interesse do próprio animal. Contudo, o animal ainda não é parte. Não é o protagonista, por isso o nome "judicialização secundária".

E muito recentemente, especialmente, a partir de 2020 no Brasil, muito embora possamos ver algumas ações precursoras, mais remotas – aquelas ações envolvendo *habeas corpus* de animais, para animais não humanos –, temos a chamada judicialização terciária, em que, na ação judicial, o animal é o protagonista, é parte, é o autor da demanda.

No último capítulo do livro[11], eu procedo a uma sistematização desse tema, indicando e comentando cada um dos casos, e

[11] ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

demonstrando como os juízes estão decidindo. São quase duas dezenas de casos de 2020, 2021 e 2022. Nenhum país do mundo tem registro da judicialização terciária. Essa história toda começou com dois casos, o caso Diego e outros, em Salvador, com o dr. Yuri Lima e a dra. Ximene, advogados animalistas, e com o caso Jack, em Cascavel, no Paraná, caso da dra. Eveline Paludo, que propôs a demanda. Também em Porto Alegre, temos o caso Boss, do dr. Rogério Rammê, e o caso Spike e Rambo, outra ação da dra. Eveline Paludo com a dra. Valesca Cardoso. De uma maneira geral, tenho notado uma resistência inicial dos juízes em admitir esses animais como autores de demandas, de modo que, geralmente, o juiz de primeiro grau não admite o animal como autor, ensejando a interposição de recurso.

Não posso deixar de consignar, enquanto processualista, que, de uma maneira geral, existe uma precariedade das decisões judiciais no que tange à fundamentação, algo verdadeiramente lamentável, tendo em vista a função das diretrizes impostas pelo Código de Processo Civil de 2015, a qual impõe a todos os juízes e tribunais que analisem todos os argumentos contidos na petição inicial, na argumentação das partes, para poder decidir. Se o juiz não vai acolher determinado argumento da parte, ele tem que dizer o motivo, o que na maioria dos casos não acontece.

Com frequência, os juízes sequer analisaram o Decreto n. 24.645/34. Como é possível analisar a capacidade processual dos animais sem apreciar a incidência da principal fonte normativa da capacidade processual, que é o referido decreto? Em praticamente todos os casos a capacidade de ser parte foi negada sem ser analisada à luz da

Constituição. Por exemplo, no caso Boss, de Rogério Rammê, o juiz de primeiro grau negou que o cão pudesse ser autor da demanda. Rammê, então, recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que é considerado um Tribunal de vanguarda no Brasil, muito progressista. O Tribunal, por meio de sua 9º Câmara Cível afirmou, então, que Boss era, sim, sujeito de direitos, mas não possuía capacidade de ser parte, porque o Código de Processo Civil não contempla os animais. Nenhuma análise da questão é feita à luz do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, também conhecido como direito fundamental da ação, ou da garantia constitucional de acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Como é possível que no Brasil atual, no estado constitucional atual, que alguém que seja sujeito de direitos, seja impedido de ir à justiça defendê-los? É absolutamente incongruente. Por isso eu afirmo no livro[12] que a capacidade processual dos animais, a judicialização dos direitos animais, é um teste de princípios, ou seja, nossos magistrados estão sendo submetidos a um teste de princípios, e o que está em jogo é uma garantia constitucional fundamental do Estado Democrático de Direito, com o direito de ação e a garantia fundamental de acesso à justiça.

De todo modo, o caso Boss foi o primeiro precedente de um Tribunal de Justiça afirmando animais como sujeitos de direitos que não têm a possibilidade de defender tais direitos perante o poder judiciário. Do que adianta ter direitos sem ter a possibilidade de reivindicar esses

[12] ATAÍDE JR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais*: A judicialização do Direito Animal do Brasil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

direitos? Apenas na época do AI-5 isso podia acontecer. Apenas na época do regime ditatorial suprimia-se o acesso à justiça a quem tinha direitos fundamentais garantidos em lei.

Para encerrar, eu não posso deixar de mencionar um precedente do Tribunal de Justiça do Paraná. Eu registro aqui todos os meus elogios à iniciativa da dra. Eveline Paludo e da dra. Valesca Cardoso que patrocinaram, como advogadas animalistas, o caso Spike e Rambo, também de Cascavel em que, tendo havido recurso frente à sua exclusão do processo em primeiro grau, o Tribunal de Justiça do Paraná, pela sua 7ª Câmara Cível, em acórdão relatado pelo dr. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, nos legou o primeiro acórdão de tribunal de justiça não apenas a reconhecer que animais têm direitos, mas também a reconhecer que os animais têm a capacidade de serem autores de demandas. Nesse caso, pela ementa já se nota que os desembargadores da Câmara leram, refletiram e levaram a sério os argumentos dos advogados animalistas. Os animais podem ser parte, porque a Constituição garante esse direito. E eles têm capacidade de estar em juízo porque existe no Brasil e está em vigor o Decreto n. 24.645/34. O acórdão, inclusive, cita o direito comparado do Chile, da Argentina, da Colômbia, precedentes envolvendo *habeas corpus* para animais não humanos etc.

Nós ainda não temos precedentes do STJ e do STF a respeito da capacidade processual de animais, e talvez esse seja o principal objetivo do meu livro: convencer os ministros do STJ e do STF que realmente vale a pena apostar nessa teoria.

Finalizo com uma passagem que eu cito no livro: "Quantas ideias já houve na Terra, na história humana, que ainda uma década antes eram inconcebíveis, mas de repente chegou sua hora misteriosa e elas se manifestaram e se espalharam por toda a Terra?"[13]

Dostoiévski completou o aniversário de duzentos anos de nascimento ano passado. Essa passagem traduz exatamente aquilo que nós precisamos dizer para os outros atores, juristas, juízes, enfim, todos aqueles que vão entrar em contato e decidir acerca da matéria. Outrora, falar de direitos animais, falar que animais podem ir a juízo, era motivo de chacota, era motivo de algo, como bem colocado por Dostoiévski, inconcebível. Contudo, de repente, no Brasil, a hora misteriosa do direito animal chegou. E certamente os exemplos de judicialização terciária que estão aqui sendo registrados no Brasil vão se espalhar por toda a Terra e, por toda a Terra, animais serão reconhecidos como sujeitos de direitos, podendo defendê-los nos tribunais, com auxílio dos advogados animalistas, os grandes patrocinadores dessa causa.

Eu termino, enfim, dizendo que o processo judicial é um meio de inclusão moral. Através do processo judicial, nós podemos incluir moralmente os animais não humanos na nossa comunidade, não apenas por compaixão, mas sobretudo por justiça.

[13] DOSTOIÉVSKI, Fiodor. Dostoiévski. *Os irmãos Karamázov*. São Paulo: Editora 34, 2012.

PARTE V
DIREITO ANIMAL INTERNACIONAL E COMPARADO

1

ACESSO À JUSTIÇA E ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO: PARTE I [1]

Carlos Fel Roleiro Santurián [2]

Eu sou o procurador-chefe da UFEMA[3], a Unidade Fiscal Especializada em Matéria Ambiental e Maus-tratos a Animais. A UFEMA tem exclusividade de intervenção no que se refere a esses assuntos e nossa jurisdição é a área de toda a capital federal da República Argentina, ou seja, toda a área da cidade de Buenos Aires.

A UFEMA foi criada por uma resolução da Procuradoria Geral da cidade de Buenos Aires com a intenção de focar em investigações em matéria ambiental e direitos animais. Nesse contexto é que desenvolvemos um trabalho de combate aos maus-tratos a animais e ao tráfico ilegal de espécies e circunstâncias diversas, as quais relatarei um pouco a partir de agora.

Inicialmente, devo estabelecer o estado das coisas, apresentar como está a situação atualmente e como era há algum tempo aqui em Buenos Aires quanto à intervenção de nossa unidade de fiscalização. Devemos lembrar que a nossa atuação tem uma intervenção em matéria

[1] Transcrição e tradução realizadas por Danielle Mansur Guimarães, que é advogada com especialização em Direito Animal e cofundadora e ativista da ONG Toca Segura.

[2] Carlos Fel Rolero Santurian é advogado com especialização em Direito Penal, Mestre em Direito Processual Penal e Mestre em Administração da Justiça.

[3] "Unidad Fiscal Especializada en Materia Ambiental".

penal, ou seja, não intervimos em outras matérias, a nossa intervenção é limitada e direta ao que se relacione com matéria penal.

A primeira coisa que se nota é que há uma amplitude legislativa, circunstância semelhante à que se observa em diferentes países que possuem grande dispersão e volume de legislação. Temos leis em nível nacional, leis em nível local, violações, como uma questão menor dentro da cidade, contravenções e, nessas mesmas circunstâncias, também temos os crimes previstos no Código Penal. O que ocorre é que há falta de coordenação, ou seja, o legislador estabelece normas de forma dispersa e espasmódica, sem seguir um critério concreto sobre a matéria.

Contudo, muitas vezes a legislação é aprovada sobre determinadas questões ou casos específicos, sem estabelecer um critério inequívoco a esse respeito, ou seja, sem estabelecer um objetivo específico de política criminal para o qual direcionar a proteção no direito penal.

Essa é uma questão que dificulta nosso trabalho. Por exemplo, em nível nacional, existem diferentes leis que fornecem proteção em diferentes assuntos. Trabalhamos muito com a lei de maus-tratos contra animais, na qual iremos focar. Hoje, na República Argentina, trata-se da única lei que prevê e pune maus-tratos ou crueldade contra animais. Depois, temos a lei de conservação da vida selvagem, que prevê outro tipo de proteção.

Ainda, existem as políticas ambientais a nível nacional e, em outra circunstância, também uma legislação que entrou em vigor há pouco tempo, que diz respeito à proibição das corridas de cães no nosso país. Até pouco tempo atrás, se faziam corridas de galgos e, finalmente,

depois de muito trabalho, conseguiu-se estabelecer uma lei que proíbe esse tipo de evento. Por sua vez, existe também uma profusa regulamentação local sobre a matéria, que nem sempre é coordenada com a legislação nacional, fazendo com que existam disposições contraditórias entre si.

No que diz respeito a essa multiplicidade de legislações, sem que se estabeleça uma coordenação e uma finalidade específica, todas essas regulamentações são leis locais que ainda hoje estão em vigor. Ao mesmo tempo, também temos regulamentos sobre contravenções, ou seja, condutas que não estão nem presentes em uma lei nacional e nem no Código Penal, mas sim, que estão previstas na forma de infrações ou sanções administrativas. Essas também compõem a totalidade desse grupo de regulamentos. E, ainda, há também outro regulamento no nível administrativo que está vigente há muitos anos e já remonta a uma questão que se tornou quase obsoleta, mas que não foi derrogada pela circunstância.

Isso nos coloca diante de dois cenários complexos no momento de intervir. Um é a conjunção que ocorre entre uma conduta que pode ser uma infração, um crime ou uma contravenção. Varia entre a fase administrativa, a fase penal e a fase de um direito menor – ao que se aplica uma sanção menor. Depois, é preciso estabelecer qual é a correta adequação, o que por si só gera uma complexidade no momento da intervenção de um sistema fiscalizatório como o nosso.

Por sua vez, isso também gera um problema em nível jurisdicional. Constantemente, temos a confluência de diferentes jurisdições. Uma jurisdição em nível local, exclusivamente dentro da nossa cidade; uma

jurisdição em nível nacional, com eventos que ocorrem aqui na cidade de Buenos Aires, mas que provém de outras jurisdições e, ainda, uma jurisdição federal, que pode abranger a mesma área, mas que intervém na jurisdição federal, na medida em que se trate de uma questão de maior gravidade.

Por exemplo, se estamos falando de tráfico ilegal de espécies que vêm do interior da República e essa conduta ocorre na cidade de Buenos Aires, está-se falando de uma competência que supera a concorrência exclusivamente local, passando ao âmbito nacional. Por outro lado, falar-se-ia de tráfico de espécies, se também fosse verificado que se usa a cidade de Buenos Aires como trânsito para chegar em outros países, tratando-se, nesse caso, de jurisdição federal.

Toda essa situação torna a atuação do Ministério Público mais complexa e nos leva a fazer algumas considerações. Claramente, há uma disparidade normativa como questão fundamental. Há uma falta de sistematicidade, ou seja, não há objetivo concreto, não há estudo abrangente da questão como um todo, há apenas legislação espasmódica. E além de tudo, falta uma perspectiva animal, que é o que queremos implementar. Temos que trabalhar na implementação de uma linguagem específica no âmbito da justiça da República Argentina. Nós, operadores do sistema judiciário, temos de começar para que "quem decide" e "quem intervém" nesse tipo de caso se habitue a entender que, para cada uma das matérias específicas em que corresponde intervir em questões de direitos dos animais, há uma linguagem específica que deve ser usada e que deve ser respeitada.

Da mesma forma, também notamos a falta de ferramentas necessárias para as finalidades requeridas. A realização de um procedimento requer intervenções concretas e específicas. Dependendo do fato em questão, não é o mesmo resgatar uma jiboia, que pode estar em cativeiro, do que resgatar uma raposa, um gambá, um cachorro, um gato ou pássaros, que são produtos do tráfico ilegal de espécies. Cada uma dessas intervenções requer as ferramentas necessárias e suficientes para atingir esses objetivos. São questões que em muitos casos a lei não prevê de forma particular.

Continuamos lutando contra o que é a visão antropocêntrica em matéria legislativa. Essas são algumas questões fundamentais que precisam ser modificadas e sobre as quais trabalhamos há muito tempo para alcançar mudanças substanciais em matéria legislativa. Depois vou me aprofundar nesse tema em particular, porque é muito importante, pelo menos aqui na República Argentina.

Por outro lado, diariamente continuamos lutando contra a falta de conhecimento específico sobre o assunto. Todos os dias nos deparamos com o absoluto desconhecimento dos conceitos básicos do novo paradigma de direitos animais. Nós temos como principal instrumento de trabalho para nossa atuação a Lei 14.346, que é a lei que dispõe sobre maus-tratos a animais e estabelece sanções. Essa lei foi promulgada em 1954. É uma lei absolutamente obsoleta e antiga, uma lei que não atende a nenhum dos requisitos necessários para se trabalhar na área dos direitos dos animais como deveríamos trabalhar hoje em matéria penal.

Se uma pessoa entrasse em um consultório odontológico hoje e se deparasse com uma cadeira e ferramentas que se usavam na década de

1950, essa pessoa certamente fugiria, consideraria que não é viável no século XXI que se faça um tratamento dentário com os mesmos elementos que eram usados no século XX. Não daria certo, indubitavelmente, que nós continuássemos aplicando uma lei que data de 1954. A Lei 14.346 é uma lei que foi concebida não colocando o animal no centro da proteção propriamente dita, é uma lei cujo conteúdo é absolutamente antropocêntrico, a única coisa que faz é estabelecer a proteção do animal com base na utilidade que ele tem para o homem, quase que como uma ferramenta de trabalho.

Quero mencionar muito rapidamente alguns pontos específicos dessa lei. O primeiro tem a ver com as penas previstas. A sanção que se estabelece em matéria penal vai de apenas 15 dias a um ano. O que significa isso? Ninguém vai ser privado de sua liberdade, porque não há possibilidade de uma pessoa ser detida ou mantida na prisão com base nessa pena tão reduzida. Se revisarmos o que a lei considera um ato de abuso, veremos que os critérios são absolutamente limitados. Ela fala de questões de trabalho e da utilidade do animal para o homem. É uma lei que parte da premissa de que os animais sejam usados para o trabalho, colocando o foco nessa visão antropocêntrica.

No mesmo sentido, olhemos para o que é determinado como ato de crueldade. A circunstância e as previsões são ainda mais limitadas no que se refere a atos de crueldade, que possuem critérios muito mais restritivos e que ocorrem em casos que não abrangem a grande maioria dos acontecimentos do quotidiano que merecem intervenção. Ademais, essa lei não tem sequer uma única disposição sobre a figura culposa. Tudo o que está previsto nesta lei são tipos penais dolosos. E isso é

grave, pois a figura culposa é importante para que, quando um dano culposo seja causado a um animal, a conduta não fique impune. Isso nos faz concluir que uma das profissões mais sem controle na República Argentina é a dos veterinários, porque o que quer que façam, seu comportamento não poderá ser avaliado e nem correrão o risco de qualquer sanção penal. Com isso, a não ser que se comprove que a circunstância em que a lesão ocorreu foi dolosa, ou seja, com conhecimento e vontade, a conduta em questão não encontrará tipificação na lei.

Essas circunstâncias nos levam a perguntar: o que é que se protege? Qual o bem jurídico protegido? E é aqui que precisamos centralizar nosso foco. É o que temos feito nos nossos tribunais, centralizar o estudo em função do bem jurídico protegido. Essa me parece ser a principal tarefa que temos que desenvolver em função da mudança de paradigma que pretendemos.

Observem o artigo 183 do Código Penal Argentino, que estabelece uma sanção de 15 dias a um ano para quem danifica a propriedade alheia. Agora, observe que o artigo que estabelece a sanção referente à Lei 14.346, ou seja, a lei de maus-tratos aos animais, impõe uma sanção da mesma forma, de 15 dias a 1 ano. Ou seja, na República Argentina, a sanção prevista, a única que a norma estabelece, tem como base a ideia de que os animais são coisas. E isso não só em matéria penal, mas também em matéria civil. Essa é uma realidade com a qual trabalhamos diariamente.

Diante disso, acho que há dois caminhos possíveis. O primeiro é a paralisia. O Código Penal diz uma coisa, o Código Civil diz a mesma coisa,

o Código de Processo Penal estabelece a mesma coisa, e a Lei 14346 reforça exatamente a mesma coisa: animais são coisas. Todo o contexto legislativo nos diz isso. Mas nós não nos satisfizemos com isso. Não ficamos paralisados. Não o fizemos, não o fazemos e não o faremos. Lutamos todos os dias para que haja o redirecionamento das ações, com um objetivo claro: alcançar a proteção, apesar da falta de regulamentação. Esse é o nosso principal desafio.

Para isso, buscamos ir além do que a lei nos proporciona, trabalhamos na implementação de uma perspectiva animal que permeie todos os ramos do direito. Assim como em matéria ambiental, entendemos que essa é uma questão transversal a todos os ramos do direito, do mesmo modo que a perspectiva de gênero tem sido interpretada como uma perspectiva transversal a todos os ramos do direito. Hoje, não se fala de perspectiva de gênero só em matéria de direito penal, mas também em matéria de direito civil, direito comercial e direito do trabalho. Da mesma forma, acreditamos na implementação de uma perspectiva animal que seja válida no direito argentino e transversal a outros ramos do direito.

O que quero dizer é que essa implementação deve ser fruto de uma interpretação normativa que permita efetivar a proteção mais ampla dos animais, reconhecendo sua capacidade jurídica enquanto seres sencientes e sujeitos de direito. Este é o nosso principal objetivo. Não é simples, não é fácil. O Código de Processo Penal diz o contrário, o Código Penal diz o contrário, a lei de maus-tratos a animais diz o contrário, o Código Civil diz o contrário, e todas as leis dizem o contrário.

Nossa grande tarefa é trabalhar para conseguirmos mudanças concretas a partir de casos concretos que nos levem a estender os limites estabelecidos pela lei. Se nos restassem apenas os limites delimitados, ou seja, uma legislação obsoleta e antiga, nossa tarefa seria absolutamente inútil. Se nós, sendo o Ministério Público o único que intervém em questões de proteção dos direitos dos animais na área da capital federal da República Argentina, só pudéssemos ficar dentro dos parâmetros limitados e obsoletos que estabelecem as leis, a nossa intervenção seria um fracasso.

Isso nos apresenta um grave inconveniente, porque em cada intervenção em que visamos o resgate de animais que são produtos do tráfico ilegal de espécies ou produtos de abuso, esses animais estariam vinculados ao processo enquanto coisas. Se tivéssemos que aceitar essa circunstância de equipararmos seres sencientes a coisas, qualquer animal resgatado não poderia ter sua plena liberdade até que o processo criminal terminasse, o que poderia levar anos em alguns casos. Isso, para nós, é incabível.

A primeira atitude que tomamos foi começar a buscar na jurisprudência, no escopo da lei 14.346 e do Código de Processo Penal, o reconhecimento de seres sencientes como objetos do processo ou como sujeitos do processo, com o devido reconhecimento de sua capacidade jurídica. Não foi fácil iniciar o diálogo e tentar fazer entender que o que estamos propondo vai além da lei. Não é fácil convencer os juízes a levar adiante os limites do que eles têm que resolver, talvez até um pouco além do que a lei especificamente estabelece. Contudo, foi o que fizemos. Começamos a afirmar repetidamente que os seres que havíamos

resgatado precisavam da libertação imediata, porque eram seres sencientes, sujeitos de direito com capacidade legal e que, necessariamente, deveriam ser reinseridos em habitats diferentes ou ser reintegrados a uma vida normal.

Não há possibilidade, hoje, de entender, do ponto de vista jurídico, que um ser senciente possa ser equiparado a uma coisa. Hoje estamos falando de conceitos como os de famílias multiespécie, idealizados justamente a partir de circunstâncias que vão além da relação de disponibilidade que o homem tem com um ser senciente. Estamos falando de uma relação afetiva em que o ser é valorizado por si mesmo, não por sua importância ou por sua utilidade para o homem.

Esta circunstância leva-nos a ver que nenhum ser senciente pode ser legalmente equiparado a uma coisa. Se formos à rua e perguntarmos às pessoas na República Argentina, na cidade de Buenos Aires, se um cachorro ou gato são iguais a uma mesa, uma cadeira, saberemos que a maioria dirá que não. Ou seja, é ilógico no senso comum. E sendo ilógico no senso comum, é ilógico na lei, é insustentável.

O problema é que trabalhamos com uma lei que continua dizendo que animais e coisas são iguais, então é aí que tentamos produzir uma transformação, a partir de uma mudança de paradigma em nossa lei e da inserção nos tribunais de uma perspectiva animal. Não tem sido fácil, porque o que buscávamos era que as decisões judiciais aplicassem conceitos baseados em uma perspectiva animal que vai além do texto legal.

Se existisse uma lei que reconhecesse tudo isso, nossa tarefa seria absolutamente simples. O problema é que não temos essa lei. Então

temos que realizar essa tarefa importante para alcançar o sucesso. Basicamente, o que queremos é que os juízes resolvam os processos indo além do texto legal, porque o texto da lei é obsoleto.

E nessas circunstâncias, no que diz respeito ao trabalho do Ministério Público, começamos a desenvolver investigações focadas no tráfico de espécies na cidade de Buenos Aires. Entre outubro de 2020 e outubro de 2021, em termos de tráfico ilegal de espécies, realizamos 34 investigações com 24 operações e 17 pessoas foram detidas. Pela primeira vez na cidade de Buenos Aires, ordenamos a detenção de pessoas por esse tipo de ato. E repare que dentro das espécies que resgatamos, resgatamos 35 espécies nativas da República Argentina e 15 espécies exóticas, vindas da Oceania e África Central. Ou seja, não só comprovamos que houve tráfico ilegal de espécies, como também comprovamos que o tráfico ocorreu em nível local e internacional.

Fizemos apreensão de subprodutos da fauna silvestre, como pele de onça, animal em perigo de extinção e absolutamente protegido. No que diz respeito às apreensões realizadas, foram 5 espécies de produtos e subprodutos de 5 espécies ameaçadas, dentre as quais duas estavam em perigo de extinção. Apuramos, no mais, que 20% eram espécies domésticas, 47% eram espécies exóticas e 33% eram espécies nativas. O tráfico de aves é um dos mais significativos, atualmente, na República Argentina.

Para se ter uma ideia aproximada, hoje nosso país está passando por uma situação bastante complexa em termos de inflação, mas há quase cinco ou seis meses o valor em pesos no mercado ilegal de tudo o que foi apreendido era de cerca de US$ 8.000.000, o que é uma cifra alta

em se tratando de tráfico de espécies. Note que a maior parte que compõe esse valor se refere a espécimes vivos para comercialização, e a outra parte se refere a produtos e subprodutos que foram encontrados.

A partir de então, começamos a trabalhar com essa mudança de paradigma para propor a cada um dos juízes a imediata entrega desses seres sencientes e seu desgarramento do processo. Com isso, tivemos uma repercussão bastante favorável e conseguimos muitas decisões nas quais se reconhece tal situação e se faz a libertação imediata dos seres sencientes resgatados. Trata-se de algo inédito para o direito argentino, pela quantidade de declarações de que os seres sencientes não podem ser comparados a coisas como parte de um processo.

Uma das decisões mais importantes e relevantes que alcançamos foi uma decisão da Câmara, que especificamente reconhece essa mudança de paradigma que temos buscado, nos afastando do antropocentrismo para avançar a proteção em busca do reconhecimento dos seres sencientes como sujeitos de direito. Uma parte dessa sentença determina que o bem jurídico protegido é justamente a vida e a integridade física e emocional desse animal, que está sendo submetido a atos criminosos que ferem seus direitos. Essa decisão, sem dúvida, marca um reconhecimento fundamental em termos de direitos dos animais na República Argentina.

Hoje foi feita uma publicação por um dos jornais de maior circulação na República Argentina, *El Diário Clarín*, que celebra o "Dia do Animal", comemorado hoje no país. Essa matéria menciona especificamente o trabalho que vem sendo realizado pelo Ministério Público e aponta como fundamental o trabalho relacionado ao combate

ao tráfico ilegal de espécies e em matéria de reconhecimento legal dos seres sencientes.

Temos, ainda, o caso da Coco. Coco foi socorrida em um procedimento que foi realizado em uma casa em que havia festas clandestinas, uso de entorpecentes e diversas outras questões. Houve uma queixa de que Coco estaria nesse lugar. O procedimento foi realizado e conseguimos resgatar Coco. Graças à importante decisão da Dra. Rocío López Di Muro, que reconheceu Coco como sujeito de direitos, ordenou sua imediata libertação e desassociação do processo, hoje Coco tem sua vida livre de qualquer situação processual e está em local de proteção, pois necessita de cuidados especiais devido aos maus-tratos que sofreu. Coco conseguiu seu reconhecimento enquanto sujeito de direito.

Essas são as batalhas que travamos diariamente na República Argentina para alcançar esse tipo de reconhecimento. É isso que fazemos no Ministério Público e é isso que entendemos ser o norte do trabalho que ainda temos que realizar para conseguir o verdadeiro reconhecimento jurídico e a implementação de uma perspectiva animal em matéria de direito penal. É para isso que trabalhamos todos os dias e para isso que temos uma equipe que coloca muita vontade e esforço para seguir em frente. A verdade é que conseguimos grandes mudanças nos últimos tempos em relação a essa situação, algo que nos deixa muito felizes.

2

ACESSO À JUSTIÇA E ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO: PARTE II [1]

María de las Victorias González Silvano [2]

Não há dúvidas de que em nossa legislação existe uma grande dicotomia[3]. Primeiramente, temos a Lei 14.346/54, que estabelece que os animais podem ser vítimas de atos de maus-tratos e crueldade e que isso pode ser penalizado – mesmo que com penas baixas. Desde 1954, os animais são vítimas, e isso também vinha sendo considerado desde 1891 na Lei Sarmiento, lei que deixou de existir justamente por causa da Lei 14346/54. Porém, os animais só são vítimas se forem pessoas. Trata-se de um entendimento que surgiu a partir de um mundo antropocêntrico, em 1954, em que não se poderia esperar outra visão.

Essa lei ficou esquecida por muito tempo, mas temos outra legislação, que é o Código Civil, que dispõe acerca da capacidade das pessoas de contrair direitos e obrigações. No Código Civil, os animais são coisas. Tanto no antigo Código Veleziano[4] quanto no atual código, os animais são coisas. Contudo, há uma grande diferença. No novo

[1] Transcrição e tradução realizadas por Danielle Mansur Guimarães, que é advogada com especialização em Direito Animal e cofundadora e ativista da ONG Toca Segura.

[2] María de las Victorias González Silvano é advogada, Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), Professora de pós-graduação de Direito Animal na Universidade de Palermo, Vice-presidente da ONG "El campito Felino", Diretora do Seminário de Pesquisa em Direito Animal do Instituto Gioja e Presidente da Comissão de Direito Animal da Associação de Advogados de Buenos Aires (AABA).

[3] Referindo-se ao direito argentino.

[4] Código Civil Argentino de 1869, conhecido como Código Velez Sarsfield ou Código Veleziano.

código fala-se sobre a pessoa humana e a pessoa jurídica, enquanto no Código Veleziano se falava de pessoa física e pessoa jurídica. Não tenho dúvidas de que para a pessoa física, a oposição é a pessoa jurídica. No entanto, a pessoa humana não se opõe à pessoa jurídica, contrapõe-se à pessoa não humana.

É preciso legislar sobre isso, mas a jurisprudência tem ajudado. Os juízes fizeram exatamente o que precisa ser feito, a legislação pretoriana. E aqui apresento exatamente aquilo a que vou me dedicar a discutir, que são os animais enquanto sujeitos de direitos, seres sencientes, sujeitos de proteção especial e pessoas relevantes.

Quando observamos os casos mais notórios da jurisprudência, não vemos apenas as espécies dos animais, mas os indivíduos envolvidos. Não vemos apenas um orangotango, vemos a Sandra, vemos a Cecília. Não vemos duas elefantes, vemos a Pocha e a Guilhermina. Não vemos um macaco, vemos a Estrellita. Vemos indivíduos. Obviamente, estamos interessados nas espécies, mas acima de tudo, estamos interessados nos interesses de cada indivíduo. Observamos que eles têm interesses especiais e particulares.

O que é um sujeito de direitos? Existem muitas definições. Temos a definição de Kelsen, da imputação ideal de direitos e deveres, que é a primeira, e temos as definições mais recentes, como a de Gary Francione, que é a ideia de que um sujeito de direitos supõe um direito moral de não o tornar objeto de propriedade[5]. Esse direito protege os interesses de viver e de não de sofrer. Entre essas definições, temos

[5] Cf. FRANCIONE, Gary L. *Animals as Persons*: Essays on the Abolition of Animal Exploitation. Columbia University Press, 2009.

outra que é usada por muitos, relacionada à senciência. Um ser senciente sente dor e prazer, ou como diriam na convenção de Cambridge[6], tem alguma autoconsciência. Está no Código Civil Francês, no Código Português, na Constituição da Cidade do México.

Todavia, apesar das menções à senciência animal, a única coisa que alcançamos com isso foram algumas políticas públicas que lhe deram um valor mais importante, mas não chegaram a dar direito aos animais. Existe outra definição, que está presente nesta discussão, que é a de que animais "são sujeitos a proteção especial". No mundo dos direitos humanos, não podemos esquecer que as grávidas, as crianças e os idosos estão também sujeitos a uma proteção especial. Não é que não sejam sujeitos de direito, mas impõe-se que existam políticas que incluam essas pessoas separadamente com proteção especial. Na Argentina, essa categoria legal encontra base no artigo 75, inciso 23. E é isso que estão tentando fazer no Chile, categorizar os animais como sujeitos de proteção especial.

A palavra "animal" vem de *anima*, ou seja, todo aquele que tem alma, no melhor estilo aristotélico. Todos nós discutimos "o que é uma pessoa", porque ninguém gosta de se comparar com outra pessoa. Humanos são pessoas. Somos animais, depois somos primatas, depois somos hominídeos, depois somos *homo sapiens sapiens*. Pessoa, enquanto agente moral, como centro de imputação da norma, é um termo polissêmico, que pode significar diversas coisas.

[6] LOW, Philip et al. *Declaração sobre a Consciência de Cambridge*. Ética Animal, 2017. Disponível em: http://animal-ethics.org/declaracao-consciencia-cambridge. Acesso em: 05 jul. 2023.

Em 2012, foi criada a primeira disciplina de Direito Animal na Argentina, na Universidade Nacional de Córdoba, com outro nome. Não teve grande significado no mundo acadêmico. Em 2014, foi aprovada, na Universidad de Buenos Aires (UBA), uma disciplina chamada "Direito Animal: o regime jurídico dos animais não humanos".

No mês de dezembro, no mais, saiu o acórdão do caso da orangotango Sandra. Obviamente, os cursos não têm relação nenhuma com esse acórdão. Andrés Gil Domínguez foi o coordenador-armador dessa ação. Na época ele era constitucionalista. Hoje, ele segue sendo constitucionalista, mas pelos direitos dos animais. Sandra foi declarada sujeito de direitos e pessoa não humana em diversas instâncias.

O processo começou com um *habeas corpus* em primeira instância, que dizia que Sandra era sujeito de direitos, pessoa não humana, baseando-se fortemente na biologia e na proximidade que nós humanos temos com os animais. Entendo que existe, aí, um especismo de segundo grau, mas compreendo também que era o que poderia ser feito naquele momento.

Arguiu-se, assim, que os direitos de Sandra estavam sendo violados, de acordo com a Lei 14.346/54, devido ao seu confinamento. A primeira instância disse que a competência relativa à Lei 14.346 é dos tribunais municipais, e não dos tribunais federais. Levaram o caso à Câmara, que repetiu a mesma coisa. Insistiram, e foi finalmente decidido que a Sandra é uma pessoa não humana e que os animais são pessoas não humanas sujeitos de direito. Ao fim, se declararam incompetentes e disseram que esse não é assunto da União, que a competência é do Município.

Por um lado, o *habeas corpus* foi ao fim rejeitado, mas por outro, essa foi uma estratégia muito hábil, pois criou um precedente dessa ação em relação a todos os direitos constitucionais, exceto liberdade e a liberdade de dados. Conseguiu-se, em 2015, que um Tribunal de Justiça Municipal declarasse que Sandra é uma pessoa não humana, que tem direitos como um sujeito de direito. Terão de reconhecer os direitos à vida, à integridade física e à liberdade desse animal, de acordo com a Lei 14.346/54.

A primeira resolução no caso Sandra foi muito interessante, porque colocou a todos nós – da biologia e do lado acadêmico do direito – na condição de *amicus curiae*, para darmos nossas contribuições e dizer o que considerávamos. Houve uma amplitude de evidências impressionante, de modo que o caso Sandra tem uma sentença muito rica. Elena Liberatori é a juíza que teve maior amplitude no processo. As perícias foram feitas via *Skype* e primatólogos da Nova Zelândia, da Austrália, e dos Estados Unidos se pronunciaram, explicando para onde Sandra iria, além do enriquecimento que estava sendo feito com ela no zoológico de Buenos Aires.

Foi feito um *mandamus*, em que o juiz disse, entre outras coisas, que "Sandra nunca poderá ser tomada como uma coisa, porque ela é um ser senciente em qualquer país em que esteja". Isso levou Andrés Gil Domínguez a iniciar um processo na Chancelaria, na Argentina, que obriga o Cônsul argentino na Flórida – que é onde Sandra está no momento – a agir como agiria em prol de qualquer outro cidadão, caso Sandra tenha qualquer problema. É por isso que dizemos que a decisão de Sandra é tão rica, embora o julgamento tenha demorado muitos anos.

Mais tarde, em 2015, Polly foi declarada como sujeito de direitos na Argentina. Os tribunais do nível jurisdicional mais baixo, os Tribunais Correcionais, em um povoado de San Martín, em Mendoza, uma província bem distante, declaram Polly sujeito de direitos, com base no caso Sandra. Polly era uma cachorra comunitária que foi agredida e eventualmente foi morar com um policial. O agressor foi penalizado e Polly foi declarada sujeito de direitos.

Ainda, em 2016, a juíza María Alejandra Mauricio declarou a chimpanzé Cecilia, que estava no zoológico de Mendoza, sujeito de direitos. É uma sentença que recomendo a todos que leiam, pois é de uma riqueza espetacular, e uma das melhores sentenças que já li. O governo já havia matado Arturo, um urso, e a única coisa que queriam era que não morressem mais animais e, por isso, Cecília conseguiu ir para Sorocaba em 2016.

O urso Chucho, na Colômbia, foi também declarado sujeito de direitos em 2016 e, posteriormente, o Tribunal Constitucional revogou esta decisão. Domínguez Maldonado vem lutando pelo reconhecimento de Chucho.

Posso citar mais alguns casos. O primeiro é o caso JeanLuc, em que a partir da denúncia de uma garota a um tribunal de Entre Ríos, em 2018, um cão foi declarado sujeito de direitos. O segundo é um caso em San Luís, em que através de uma decisão interlocutória, três cães foram declarados sujeitos de direito. Ainda, há o caso dos quatro elefantes que estão em Mendoza, que foram declarados sujeitos de direitos. Dois deles já estão de saída, com os devidos documentos para irem para o Mato

Grosso. Os outros dois seguem depois. Eles estão saindo como podem, de acordo com as suas necessidades.

Por fim, o caso de Sidney, uma cachorra da raça labrador, que não foi reconhecida como sujeito de direitos, mas que vive em um regime de guarda compartilhada. Esse caso levou uma professora de direito animal, María José Domínguez, a tratar da família multiespécie, da violência multiespécie etc. Sidney tinha sido comprada conjuntamente por um casal que viveu junto por aproximadamente oito anos. O juízo de segunda instância proferiu uma sentença em que foi determinado que Sidney passe 15 dias com cada um de seus responsáveis. Não falamos mais de donos, falamos de responsáveis; não falamos mais de depósito, mas sim da guarda, e assim vamos mudamos os termos.

Encerro com o caso de Sandra, que desconstrói expressamente o antropocentrismo e as construções Judaico-Cristãs e que faz uma leitura dos direitos humanos. Isso nos faz levantar questões importantes como: Podemos falar de direitos humanos quando há crueldade contra os animais? O que significa ser titular de um direito, quais são as consequências?

A senciência é a base filosófica. Questiona-se, ainda, o direito constitucional comparado, pois não adianta falar mais só de bem-estar, é preciso falar de algo mais. Deixo para vocês algumas reflexões sobre aquilo que se deve modificar em cada um de nossos códigos. Por que os animais são pessoas? Pessoa é um termo polissêmico, como já dissemos. Pessoa pode ser uma pessoa física, mas Sandra, Cecília, Chucho, entre outros, também são pessoas. A única explicação para que não aceitemos que animais – ou outros animais – sejam sujeitos de direito, é porque

somos especistas. A diferença entre ser sujeito de direitos ou sujeito de proteção é essencial, porque o importante é que se protejam os direitos que cada animal, cada indivíduo de cada espécie, possui.

3

DIREITO ANIMAL COMPARADO [1]

María Elisa Rosa [2]

Comecei a estudar o direito animal comparado há quase 20 anos, desde antes de me formar como advogada. Estou surpresa ao observar os enormes avanços que vêm ocorrendo nessa matéria. O que era impensável há 10 ou 15 anos, hoje é real e quase cotidiano. Estou me referindo ao reconhecimento dos animais não humanos como sujeitos de direito, aos espaços acadêmicos dedicados ao estudo sério do direito animal, e aos novos espaços nas universidades. Estou também me referindo a devolver aos animais um pouco da justiça que por tantos séculos lhes foi negada, ou seja, definitivamente, visibilizá-los. E quando refletimos sobre essa visibilidade, estamos necessariamente nos referindo a um fenômeno chamado "litígio de interesse público", "litígio de impacto" ou "litígio estratégico".

Quando aplicado especificamente ao reconhecimento dos direitos dos animais não humanos, nos referimos a esse fenômeno como "litígio animal", ou "litigância animal", ou ainda "*animal litigation",* como já é chamado por alguns autores. Isso surge como um movimento

[1] Transcrição e tradução realizadas por Danielle Mansur Guimarães, advogada com especialização em Direito Animal e cofundadora e ativista da ONG Toca Segura.

[2] María Elisa Rosa é advogada, mediadora, Mestre em Gestão Ambiental, Secretária Advogada de Assessoramento a Deficientes do Ministério Público de Salta, membra do Instituto de Direito Ambiental e Sustentabilidade da Universidade Católica de Salta, membra convidada do Seminário Permanente de Pesquisa em Direito Animal do Instituto Gioja da Universidade de Buenos Aires e Coordenadora do Centro de Estudos de Direito Animal da Argentina.

promovido principalmente por organizações de proteção animal, cujo objetivo é alcançar decisões judiciais efetivas que produzam mudanças legislativas e sociais em favor dos animais não humanos.

Historicamente, o litígio estratégico – termo amplamente utilizado no campo dos Direitos Humanos – tem o objetivo de levar aos tribunais casos de enorme significância social nos quais se busca que uma decisão judicial possa se vincular a diversos efeitos sociais. Em outras palavras, os demandantes buscam, além da resolução do caso concreto, gerar uma modificação estrutural nas condições sociais, constituindo, por sua vez, uma nova ferramenta de acesso à justiça para os setores mais negligenciados da sociedade.

Por fim, o que se busca é dar voz a quem não a tem. O objetivo é dar representatividade a indivíduos e grupos que, historicamente, foram desfavorecidos e permaneceram sub-representados.

Contudo, o que as características que acabei de citar têm a ver com o litígio animal? É possível observar com clareza que o objetivo estratégico, que transcende o caso concreto, é dar visibilidade à situação dos animais não humanos. Com isso, o que se procura fazer é gerar mudanças na percepção social que, por fim, se traduzam em modificações legislativas, por exemplo, que beneficiem os animais, reconhecendo sua condição de seres sencientes e, consequentemente, o reconhecimento de seus direitos. Em definitivo, isso é o que todo advogado que se dedica ao contencioso animal busca. O que se objetiva, portanto, são reformas estruturais definitivas, algo que também tem a ver com a intervenção de um dos poderes do Estado, o Judiciário, já que os avanços mais importantes – pelo menos na América Latina – foram

alcançados por meio de decisões judiciais e não tanto por meio da atividade legislativa, nisso Argentina e Brasil realmente se destacam.

Podemos distinguir três etapas, ou três estágios de evolução, no que chamei de litígio animal. A primeira etapa pode ser situada entre o período de 2005 a 2011, aproximadamente. Nessa fase, poucos processos eram ajuizados, aproximadamente um por ano. A maioria deles eram *habeas corpus*, que estavam relacionados à busca da liberdade dos primatas. Pois bem, nessa fase se destacam o grande trabalho de Steven Wise, nos Estados Unidos, e o caso paradigmático de Suíça, no Brasil.

A segunda etapa, que ocorreu entre os anos de 2003 e 2015, foi referida por alguns autores como "*personhood boom*", porque foi realmente como um *boom* na declaração ou na busca dos litigantes para que animais fossem reconhecidos enquanto sujeitos de direitos e possuidores de personalidade jurídica. Essa fase é caracterizada pelo fato de que outros animais começam a ser incluídos, não se limitando unicamente aos primatas. Sentenças favoráveis finalmente começaram a ser proferidas. Nessa fase, encontramos os casos de Sandra e Cecília da Argentina, além do caso de Polly.

A terceira etapa, que se iniciou no ano de 2016 e continua até hoje, inclui casos relativos a várias espécies: elefantes, cães, ursos etc. As estratégias jurídicas estão mudando, e os juízes e a sociedade em geral começaram a ficar um pouco mais receptivos a aceitar esses casos. Os casos não são mais tachados de ridículos, menores ou superficiais, como foram em um momento passado. Os juízes e a sociedade também começaram a demonstrar maior simpatia, e isso também tem a ver com o fato de que os protagonistas dessas histórias, que são animais não

humanos, passaram a ser chamados por seus nomes, por exemplo Tita, Arturo e Ángel. Essa fase também caracteriza-se pelo fato de os tribunais passarem a considerar essas questões com mais seriedade. Passaram a investigar, a se inspirar em sentenças estrangeiras e até mesmo obter decisões favoráveis em instâncias judiciais superiores, como tribunais constitucionais, por exemplo. Um exemplo é o caso de Estrellita, no Equador, que vamos analisar muito brevemente. Nessa fase, o que também difere das anteriores é que não se pretende apenas a libertação e o translado de um determinado animal, mas também outras questões, alterações ou reconhecimentos que vão além da liberdade ambulatória. Os litígios também são processados por outros canais e não exclusivamente pela via do *habeas corpus*.

Agora, vamos analisar algumas decisões judiciais que foram proferidas nos últimos anos. Escolhi algumas decisões que me pareceram interessantes, proferidas durante 2020, 2021 e 2022 e que considero relevantes para refletirmos sobre a evolução da jurisprudência nos últimos anos. Também são relevantes para abordarmos alguns temas que, a meu ver, ainda estão pendentes de desenvolvimento. Os casos que escolhi foram ditados na Argentina, Paquistão e Equador. Vou começar pela Argentina, com o caso de Tita, um cachorro.

Na sentença em questão, que é realmente paradigmática para o nosso país[3], foi alcançado o reconhecimento da família multiespécie. Ela foi proferida, note-se, no contexto de uma denúncia feita contra um

[3] Referindo-se à Argentina.

policial de Rawson, em Chubut. No mês de março de 2020, enquanto esse policial exercia funções de controle em um bairro, ele atirou no cachorro de uma família vizinha, chamada Tita, com sua arma de serviço. Isso causou a morte do animal. O acusado sustentou que, ao aproximar-se da casa de Tita, a cachorra saiu para lutar com ele, como se quisesse enfrentá-lo, e que lhe mordeu a perna. Por isso, disse que sacou sua arma de serviço e atirou nela.

Tita fazia parte de uma família que era composta pelo Sr. M e Sra. MT[4], e pelos filhos desse casal. Tita era uma cadela de cerca de 2 anos de idade, de porte médio a grande, que era muito querida pela família e estava totalmente integrada como mais um membro dessa família. Após o ocorrido, a família de Tita apresentou uma denúncia pelo crime de maus-tratos a animais, que na Argentina é regulamentado pela Lei n. 14.346. O que vale destacar nessa decisão é que o magistrado absolveu o acusado do crime em questão, mas o condenou como autor dos crimes de abuso de autoridade e dano, ambos em concorrência ideal, e fixou a pena de um ano de prisão com execução condicional, mais 2 anos de inabilitação especial.

A lei argentina, infelizmente, tem penas muito baixas e essa era a única coisa que esse juiz poderia fazer com a legislação em vigor hoje. O que chama a atenção nessa sentença e, particularmente, com relação a esse magistrado, é que em seus fundamentos, ele se refere à protagonista dessa triste história chamando-a pelo nome. O tempo todo ele se refere à Tita pelo nome e em algumas passagens da sentença ele

[4] A menção foi feita por iniciais, em conformidade com a sentença.

menciona Tita como a filha não humana do casal. A todo momento, ele se refere à relação que existia, ao vínculo estreito que existia entre Tita e esse casal. Se fala de "Tita e o seu pai" e de "Tita e a sua mãe".

Concretamente, ele afirma que a morte de Tita causou uma perda irreparável em sua família e que os testemunhos apresentados evidenciam a integração de Tita na vida familiar, que configura uma família multiespécie. Na verdade, essa é uma sentença paradigmática na Argentina, pois até então a existência da família multiespécie não era expressamente reconhecida dessa forma. O que o juiz Gustavo Daniel Castro fez foi reconhecer uma situação que está amplamente consolidada, qual seja, a existência da família multiespécie, como uma forma de organização familiar.

A segunda sentença que quero comentar é a de Ángel, que era um cão comunitário, que vivia nas ruas. Esse caso foi decidido na província de Tucumán pela juíza Carolina Ballesteros. Essa sentença é muito rica. Trata-se de um caso de abuso sexual contra um cão. Do abuso sexual de que Ángel foi vítima ocorreu sua morte. Tudo aconteceu em uma área muito remota da cidade, em um terreno baldio, onde um homem abusou sexualmente de Ángel, que estava naquele local. Por coincidência, uma testemunha passou – uma pessoa que estava correndo, fazendo ginástica – e ouviu os gritos do cachorro e, graças ao seu depoimento posterior, foi possível incriminar o delinquente, um homem cujo sobrenome é Ruiz.

O que importa nessa sentença são os seguintes pontos: a magistrada ordenou que Ruiz entregasse os animais que possui, bem como o proibiu de ter novos e, enquanto durarem as regras de conduta,

também proibiu esse homem de exercer qualquer atividade de trabalho social ou familiar que envolva o contato com um animal não humano. Veja até onde foi essa juíza e como ela foi corajosa com essa sentença.

A juíza também ordenou medidas de proteção com relação à senhora Lorena Garbero, que é a pessoa que se constituiu como demandante no caso. Não apenas em relação a ela foram as medidas de proteção ditadas, mas também em relação a todos os seres humanos e não humanos que compõem o seu grupo familiar. Isso é textual, ou seja, a família multiespécie foi reconhecida e, também, as pessoas não humanas, tudo no mesmo parágrafo. Impôs-se também a esse homem a obrigação de realizar um tratamento psicológico, visando à superação da violência em todas as suas manifestações.

A sentença também referiu-se ao fato de que animais não humanos não são coisas e, portanto, não podem ser valorados economicamente. Determinou-se, ainda, que fosse enviada cópia da sentença ao Congresso Nacional, pois existem atualmente vários projetos em tramitação legislativa para modificar a Lei n. 14346, sobre maus-tratos a animais – a verdade é que essa lei já está muito desatualizada. À época, era uma lei avançada, hoje claramente precisa ser atualizada. O que essa juíza pediu ao Congresso é que essa situação seja revista à luz da decisão proferida. A sentença possui as características de uma sentença exortativa, como a Corte Interamericana nos habituou a chamar, porque de alguma forma um poder do Estado se comunica com outro para sugerir certas mudanças. É por isso que essa sentença também foi tão importante.

A última sentença da Argentina sobre a qual quero falar é a sentença proferida no caso Coco. O que quero destacar a respeito dessa sentença é que foi reconhecida a qualidade de sujeito de direitos do macaco Coco. Esse animal foi encontrado em uma casa em estado deplorável, durante uma busca que ocorreu no local. Esse macaquinho havia sido colocado dentro de um armário com um cobertor. Foi encontrado sem acesso à comida, à água, nem à luz do sol.

Por estar em situação de maus-tratos há anos, foram causados sérios danos à sua integridade física, tanto que ele ainda tem deformidades e não consegue andar. Além disso, havia uma desnutrição muito grave. O que acho muito importante destacar nesse caso é que foi o procurador do Ministério Público que pediu ao juiz o reconhecimento de Coco como sujeito de direitos, o que não costuma acontecer com muita frequência.

Outra sentença, que foi emitida pelo Supremo Tribunal de Islamabad no Paquistão em 21 de maio de 2020[5], tratou da situação de cativeiro de animais do zoológico de Marghazar, em virtude de várias representações a ele relacionadas. Essa decisão notável é de interesse por três razões. Primeiro, porque reconheceu expressamente que os animais têm direitos e são seres sencientes. Embora o Paquistão pareça muito distante nesse aspecto, o trabalho que o Tribunal fez através da fundamentação dessa sentença é digno de nota e recomendo sua leitura completa.

[5] Disponível em: https://aldf.org/wp-content/uploads/2021/01/Islamabad-Wildlife-Management-Board-v-MCI-WP-No-1155-of-2019.pdf. Acesso em: 06 jun. 2023.

O segundo ponto é que a sentença relacionou as questões trazidas para sua análise, que eram as violações dos direitos dos animais não humanos, com a situação de pandemia que o mundo atravessava naquele momento. Ainda, a sentença refletiu sobre a necessidade de transmitir educação a respeito dos animais não humanos. O Tribunal prontamente solucionou três ações constitucionais, movidas em favor de diferentes animais que estavam alojados nesse zoológico. Na primeira dessas ações, foi solicitada a transferência dos animais do zoológico para santuários, principalmente em relação ao elefante Kaavan, que estava naquele local desde o ano de 1985. O segundo requerimento tinha a ver com a apreensão de um urso preto, que foi utilizado em um circo de rua, e foi solicitada sua transferência para um santuário. O terceiro pedido referia-se ao abate de cães de rua, que estava a acontecer em vias públicas.

Essa decisão começou com uma profunda reflexão sobre a relação entre a pandemia do COVID-19 e as ações humanas, em relação a outros animais e à natureza. O Tribunal entendeu que a crise que estava sendo vivida globalmente era uma oportunidade para os humanos olharem para dentro e se conectarem com as dores e angústias sofridas por outros seres vivos. Em última análise, os animais não humanos passavam pelo mesmo que o ser humano naquele momento, ou seja, uma situação de confinamento – involuntário, é claro, e por um longo período de tempo.

O Tribunal iniciou sua análise abordando uma questão muito importante. Outros seres vivos, como os animais com os quais compartilhamos o dom da vida, possuem direitos? Imediatamente após

essa questão, o Tribunal afirmou que os seres vivos, que estão em cativeiro nesse momento no zoológico, estão sem dúvida sofrendo, em angústia e agonia, o que é obviamente desproporcional ao fim que os zoológicos historicamente tiveram em princípio e que não podem mais cumprir. Ou seja, das questões trazidas ao conhecimento do Supremo Tribunal, principalmente em relação ao caso do elefante Kaavan, esse caso foi talvez o mais midiático, já que houve até o envolvimento da cantora Cher, e Kaavan foi chamado de "o elefante mais solitário do mundo".

Kaavan é um elefante asiático, que foi dado de presente ao governo do Paquistão em 1985, e desde aquela época, quando tinha apenas um ano de idade, era um cativo naquele zoológico. Entidades que interviram como *amicus curiae* no processo descreveram a cela em que Kaavan vivia como tendo condições inadequadas, que não garantiam o bem-estar psicológico, social e comportamental que essa espécie exige.

Sabemos que os elefantes são seres extremamente sociais e sua situação de saúde foi descrita como preocupante. Inclusive, de acordo com os relatórios entregues pelo próprio governo, pelo órgão competente em biodiversidade, presumiu-se que a situação de seu cativeiro pode ter causado grandes problemas neurológicos em Kaavan. Ou seja, eles próprios assumiram que, por falta de orçamento, a cela onde o animal se encontrava não cumpria os requisitos essenciais para garantir o seu bem-estar.

Por fim, o Tribunal, diante da questão “os animais não humanos têm direitos?” expressou que, sem dúvida, a resposta a essa questão é afirmativa. Ainda, estabeleceu que os animais são seres sencientes e que

sim, como os humanos, também têm direitos naturais que precisam ser reconhecidos. O Tribunal ordenou, entre outras coisas, a transferência de Kaavan para um santuário, bem como a transferência dos demais animais para santuários, de acordo com suas características.

Em relação aos cães de rua, ordenou a implementação de políticas que levem em conta as melhores práticas de bem-estar animal aplicadas em nível internacional e sugeriu ao Estado Federal arbitrar os meios necessários para incluir no ensino do Islã o tratamento digno que deve ser dado aos animais. O ensino do bom tratamento aos animais também deve ser ensinado pela mídia, já que os animais também são membros da criação de Alá.

O último caso que quero comentar também é da América Latina. Trata-se de uma sentença proferida pelo Tribunal Constitucional do Equador em janeiro de 2022, o famoso caso Estrellita.

O Tribunal Constitucional do Equador escolhe os casos que vai decidir e, para a surpresa de muitos, escolheu o caso de Estrellita, e o fez para estabelecer alguns parâmetros e responder a algumas questões pendentes de apreciação. Em primeiro lugar, o Tribunal quis determinar o alcance dos direitos da natureza e definir se ele abrangeria a proteção de animais silvestres; em segundo lugar, o Tribunal procurou verificar se os direitos da natureza foram violados no caso concreto; e em terceiro lugar, desenvolver diretrizes gerais para a origem das garantias constitucionais em favor dos animais silvestres.

O caso se iniciou com a apresentação de um pedido de *habeas corpus,* por parte de uma senhora, para que a macaquinha Estrellita lhe fosse devolvida. Estrellita era uma macaca chorongo e essa senhora se

definia como sua mãe e cuidadora. Pois bem, a senhora teve Estrellita sob seus cuidados por 18 anos e alegou que Estrellita fazia parte de sua família. Em setembro de 2019, através de uma denúncia anônima, o Ministério do Meio Ambiente realizou um procedimento de busca e apreensão de Estrellita, considerando que se tratava de um caso de posse ilegal de fauna silvestre e principalmente, porque o macaco chorongo está em perigo de extinção.

A verdade é que se tratava de fato de um caso de posse ilegal de fauna silvestre. A atitude desta senhora, que manteve cativa uma espécie silvestre durante 18 anos, é bastante condenável, mas a situação que nos interessa analisar agora tem a ver com a forma como o Tribunal lidou com esta situação. Os magistrados concluíram que, embora a natureza seja um sujeito de direitos em si mesma, essa qualidade é compartilhada com todos os membros, elementos e fatores que a compõem. Em outras palavras, a lei protege a natureza de forma geral, com universalidade, mas essa proteção atinge também as individualidades que a compõem e entre esses membros ou elementos, disse o Tribunal, estão os animais silvestres.

Em relação ao questionamento feito pelo Tribunal sobre se os direitos da natureza são suficientes para a proteção de um animal silvestre, impõe-se analisar as demandas de proteção jurídica de animais não humanos a partir da aplicação do princípio interespécies e do princípio da interpretação ecológica. O Tribunal entendeu que sim. Com efeito, considerou que os animais silvestres sujeitos a humanização e mascotização sofrem violações diretas de seus direitos à liberdade e ao bem viver, o que é claramente o caso.

Em relação ao terceiro ponto, no que diz respeito ao delineamento de garantias jurisdicionais para a proteção de direitos da natureza, o Tribunal ordenou expressamente que o Ministério do Meio Ambiente criasse um protocolo para regular a atuação do órgão, visando garantir a proteção dos animais silvestres, principalmente nos casos de confisco, já que aparentemente ocorreram certas irregularidades no processo de confisco de Estrellita, que acabou resultando em sua morte.

O Tribunal também ordenou ao Ministério do Meio Ambiente a emissão de uma resolução que estabelecesse as condições mínimas que devem ser cumpridas pelos tratadores e cuidadores de animais, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos na decisão, especialmente a avaliação desses animais como sujeitos de direito. E previu, ainda, que a Assembleia Nacional e a Defensoria Pública, em um processo participativo, elaborassem um projeto de lei sobre os direitos dos animais, em que fossem acolhidos os princípios desenvolvidos na sentença. Isso tornou essa sentença extremamente valiosa.

Gostaria de destacar algo que falei no início sobre litígio animal ou litígio estratégico. Ainda que às vezes haja a necessidade de analisar a conveniência de se iniciar um litígio desse tipo, devido às consequências negativas que podem derivar de uma sentença malsucedida, a verdade é que a experiência nos mostrou que mesmo as decisões judiciais adversas podem ser usadas em benefício da causa.

Eu também vejo a necessidade de formação em direito animal para legisladores, juízes, funcionários públicos em geral, para se alcançar a justiça, e a necessidade de expandirmos as espécies protegidas. Acredito que isso já está acontecendo, pois no passado, parte da doutrina falava

de um especismo de segundo grau, quando a litigância animal se limitava à proteção dos direitos dos grandes símios, e isso está mudando.

Ainda assim, um ponto que entendo que precisa de desenvolvimento – não tanto no Brasil, que já está mais avançado nesse ponto, mas certamente na Argentina – é a necessidade de desenvolvermos discussões relacionadas à representação em litígios animais, definindo questões como: qualquer pessoa pode comparecer perante os tribunais representando um animal não humano, ou apenas uma ONG? E devemos sempre pensar em uma ampla legitimação que não dificulte o acesso à justiça para os animais não humanos.

4

UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DIREITOS ANIMAIS NA UNIÃO EUROPEIA

Marina Vitória Baptista Rosa [1]

INTRODUÇÃO

Este capítulo traz uma análise crítica do sistema bem-estarista animal europeu, com enfoque na jurisdição da União Europeia. Essa análise dar-se-á de forma bastante pragmática, trazendo exemplos concretos de atividades comerciais e indústrias entendidas como problemáticas à luz do que diz o próprio direito europeu. A relevância de olharmos para o direito animal europeu está no *status* de líder global que a União Europeia (UE) ostenta em matéria de bem-estarismo animal. A partir daí, reflexões interessantes podem ser extraídas.

Primeiramente, quanto aos "pontos positivos" – entre aspas, já que mesmo o que é visto como positivo dentro de um sistema bem-estarista ainda se refere a um sistema baseado na exploração animal –, apesar das limitações existentes, há muito em que se inspirar e refletir sobre a possibilidade de reprodução no Brasil ou em outras partes do mundo. Também podemos tirar importantes lições ao criticar o sistema europeu. Quando observamos que até mesmo a líder mundial no assunto

[1] Marina Vitória Baptista Rosa é doutoranda em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Helsinki, pesquisadora no projeto "Animais sobre um regime bem-estarista" no Helsinki Animal Law Centre e Mestre em Direito Internacional e Comparado.

possui inúmeros problemas e contradições, nos questionamos sobre a própria raiz e os fundamentos do bem-estarismo animal de modo geral.

Quanto aos pontos abordados neste capítulo, inicialmente defino alguns conceitos chave no que diz respeito ao funcionamento do direito europeu. Em seguida, apresento o quadro jurídico atual do direito animal na União Europeia. Na sequência, analiso os pontos positivos e problemáticos desse sistema e ao fim, proponho algumas reflexões e sugestões.

1. DEFINIÇÕES

Os instrumentos jurídicos mais relevantes do direito europeu no contexto desta pesquisa são os tratados fundadores (que constituem a lei primária da UE) e os atos legislativos, compostos por diretivas, regulamentos e decisões (que compõem a lei secundária da UE). É na lei secundária que se encontra a maior parte das leis dedicadas à proteção animal da região.

A lei primária da UE tem um papel de suma importância porque age como uma constituição, no sentido de guiar todo o ordenamento jurídico de acordo com os valores e objetivos que estabelece. Não é uma constituição em si, já que não se trata de um país e sim de um bloco econômico, mas nesse contexto exerce um papel similar.

Outra definição importante é a questão da competência da UE para legislar em matéria de direito animal, que é limitada[2]. A União só

[2] De acordo com os princípios da atribuição e da subsidiariedade que regem o funcionamento do direito da UE (Artigo 5 do Tratado da União Europeia).

entende por relevante legislar em matéria de direito animal quando esse assunto intersecionar com três pilares específicos: mercado interno, agricultura ou saúde pública[3]. Tudo que estiver fora dessas áreas fica sob competência de cada Estado-Membro. Mesmo nessas áreas em que a União tem competência para legislar, os Estados-Membros possuem competência concorrente e podem também criar leis, desde que essas sejam mais ambiciosas e protetivas que as estabelecidas pela UE.

2. PANORAMA JURÍDICO DO DIREITO ANIMAL EUROPEU

O corpo legislativo dedicados à proteção dos animais na UE compreende mais de 40 leis, a maioria destinada aos animais usados na pecuária. Os requisitos mínimos determinados nessas leis, que especificam, por exemplo, as condições mínimas para criação, transporte e abate de diferentes espécies de animais, são muito mais ambiciosos que os do restante do mundo, de modo geral. É isso que confere à UE o *status* de líder em bem-estarismo animal. Por exemplo, recentemente houve uma decisão, que será comentada mais adiante, para acabar em definitivo com o uso de baias, caixas, gaiolas e outras formas de confinamento intensivo usadas na pecuária industrial. Portanto, se comparada com a triste realidade da maior parte do mundo, principalmente em países em que a agricultura intensiva é muito expressiva, como nos EUA, China e Brasil, a UE se destaca por seus padrões avançados.

[3] Artigo 4 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

As leis que compreendem o direito animal europeu são baseadas nas Cinco Liberdades: liberdade de fome e sede, liberdade de desconforto, liberdade de dor e doenças, liberdade para expressar comportamentos naturais e liberdade de medo e estresse[4]. Esse conceito é muito mais teórico do que prático, infelizmente. A ideia é que essas liberdades sirvam como guia, como uma inspiração daquilo que a lei deve atingir.

O artigo 13 do Tratado Fundador da UE, por compor a lei primária da UE, está no topo da hierarquia jurídica da região. Esse é provavelmente o dispositivo mais importante do direito animal europeu, já que é onde se reconhece de forma expressa a senciência animal. O artigo diz:

> Na definição e aplicação das políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, *enquanto seres sencientes*, respeitando simultaneamente as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional.

[4] O conceito das Cinco Liberdades originou-se em 1965 com o Relatório do Comitê Técnico do Reino Unido para Investigar o Bem-Estar dos Animais mantidos em Sistemas Intensivos de Criação de Gado, também conhecido como Relatório Brambell. O relatório foi uma resposta governamental ao clamor do público britânico após o livro Animal Machines, escrito por Ruth Harrison, que descrevia em detalhes as práticas pecuárias intensivas da época. O Relatório Brambell corroborou as descobertas de Harrison e estabeleceu um curso para reformas políticas que foram inicialmente implementadas no Reino Unido e depois se espalharam pela UE. Considera-se que o trabalho de Harrison, juntamente com o trabalho feito pelo comitê e o conceito das cinco Liberdades estabeleceram as bases para a própria existência da ciência do bem-estar animal.

O reconhecimento da senciência animal no direito primário da UE ocorreu em 2009 e foi muito celebrado pela comunidade defensora dos animais. Isso devido ao potencial de alcance que esse reconhecimento possui, por exemplo, de direcionar políticas públicas e leis ordinárias em uma direção mais zoocêntrica.

As leis destinadas aos animais usados na pecuária incluem desde disposições gerais que se aplicam a todos os animais usados para esse fim[5], até diretivas dedicadas a determinadas atividades e espécies (ex.: bezerros usados na produção de vitela[6]). Existem também convenções focadas especificamente no abate[7] e no transporte[8], bem como regulamentos que em tese não entrariam nessa categorização de leis focadas no bem-estar animal, já que possuem outro tema como objetivo principal, mas que indiretamente impactam positivamente o bem-estar animal. Alguns exemplos incluem o regulamento de subsídios e incentivos financeiros que beneficia produtores rurais que adotem práticas de mais elevado bem-estar animal e mecanismos de certificação orgânica[9].

Por outro lado, há um número bem menor de leis dedicadas aos animais usados na ciência. A lei mais comumente citada nesse contexto

[5] Diretiva 98/58/EC do Conselho de 20 de julho de 1998 relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias.

[6] Diretiva 2008/119/EC do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos.

[7] Regulamento 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento do abate.

[8] Regulamento n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações conexas.

[9] Exemplos: Regulamento 1307/2013/EU; Regulamento 1308/2013/EU; Regulamento 1305/2013/EU; Regulamento 834/2007/EC e Regulamento 889/2008/EC.

é a Diretiva Cosmética, posteriormente substituída pelo Regulamento 1223/2009, que impôs o fim dos testes em animais para produtos cosméticos dentro de todo o mercado interno da UE. Todas essas leis são baseadas nos princípios dos 3Rs (*Replacement, Reduction* e *Refinement*), ou seja, impõem que se busque substituir o teste em animais por métodos alternativos sempre que possível, e quando não seja possível, que se reduza o número de animais utilizados e que se fomente o refinamento e reaproveitamento de pesquisas previamente realizadas.

Em tese, regulamentos sobre animais de estimação não fazem parte da competência da UE, já que a proteção desses animais não interseciona nem com agricultura, nem com saúde pública e nem com o mercado interno. Dessa forma, cada Estado-Membro é responsável por criar as suas próprias leis destinadas à proteção desses animais. Como resultado, a realidade varia muito de um lugar para o outro. Enquanto alguns países da UE enfrentam sérios problemas relacionados ao bem-estar de animais de estimação, outros não passam por isso. Por exemplo, na Finlândia dificilmente se encontra um cachorro disponível para adoção. Durante o período de mais um ano em que residi lá, não vi e nem ouvi falar da existência de um sequer cachorro de rua. Uma pessoa interessada em adotar um cão provavelmente teria que viajar para outro país. Já na Romênia, por exemplo, a questão dos animais de rua tem sido pauta constante durante a última década. A realidade, portanto, varia muito de um país para outro, já que cada nação cuida de suas próprias políticas públicas sobre esse assunto conforme os seus próprios recursos nacionais.

Todavia, há uma exceção, que é o Regulamento 1523/2007/CE, que proibiu a comercialização de produtos com peles de cães e gatos dentro do mercado interno da UE. O foco dessa lei é a proteção do mercado interno da União, mas a lei indiretamente se refere a cães e gatos. Essa lei veio em resposta a uma grande pressão do mercado consumidor, por conta de diversos produtos que vinham entrando no mercado interno da UE, a maioria provenientes da China. Após a realização de testes, descobriu-se que esses produtos continham detalhes (ex.: golas de jaquetas ou detalhes de bolsas) feitos com peles de cães e gatos. Esses produtos não eram transparentes acerca da existência de peles reais de animais, muito menos provenientes de cães e gatos. Após a comprovação da existência dessas peles, houve grande comoção por parte do mercado consumidor, que resultou nessa proibição.

Os animais selvagens encontram-se na mesma situação que os animais de estimação. Sua proteção também não é de competência originária da União, a não ser que haja interseção com outras áreas de interesse. Porém, como a conservação de espécies e tudo que se relaciona à proteção do meio ambiente, habitats, biodiversidade é de competência da União, existe uma série de leis que acaba indiretamente beneficiando o bem-estar individual desses animais[10]. Por exemplo, a Diretiva das Aves proíbe a captura deliberada de qualquer ave silvestre dentro do território da UE, assim como a perturbação dos ovos e dos ninhos dessas aves. Então, mesmo que o objetivo principal seja a

[10] Disposições intersetoriais entre conservação e bem-estar animal estão presentes na Diretiva das Aves (79/409/EEC, alterada em 2009, quando se tornou a Diretiva 2009/147/EC), Diretiva de Preservação dos Habitats Naturais (92/43/EEC), Diretiva das Armas de Fogo (91/477/EEC) e na Diretiva da Caça Selvagem (92/45/EEC).

preservação das espécies, há um impacto muito positivo no bem-estar individual desses animais.

3. PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

O primeiro ponto positivo do direito animal da UE é o reconhecimento da senciência animal no centro do direito primário da União, conforme mencionado acima, que foi introduzido em 2009 com o artigo 13 do TFEU. Outro ponto de destaque foi a proibição de gaiolas convencionais, também chamadas de gaiolas em bateria, ou gaiolas não enriquecidas, fruto de uma decisão tomada em 1999, contando com um longo período de transição que se encerrou em 2012[11]. Essa decisão não foi para acabar com as gaiolas por completo, mas para acabar com essas gaiolas mais apertadas. Esse sistema de gaiolas em bateria ainda é o mais usado hoje ao redor do mundo para a produção de ovos e carne de aves. Trata-se de um sistema muito criticado do ponto de vista ético e de bem-estar animal, já que os animais são mantidos em extremo confinamento[12]. Então, a seu tempo, essa proibição foi muito celebrada.

O impacto de decisões como essa é ainda mais gritante se olharmos para números absolutos. A discrepância entre o número de galinhas em sistemas intensivos, quando comparado ao número de outros animais usados na pecuária, evidencia que qualquer decisão que afete o bem-estar desses animais possui um potencial de impacto muito grande. Oito

[11] Diretiva 1999/74/CE do Conselho, de 19 de julho de 1999, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção das galinhas poedeiras.

[12] BAXTER, Emma; M., ANDERSEN, Inger L., EDWARDS, Sandra A., Sow welfare in the farrowing crate and alternatives, *Woodhead Publishing Series in Food Science, Technology and Nutrition,* Advances in Pig Welfare, Woodhead Publishing, 2018, p. 27-72.

bilhões de galináceos foram abatidos em 1961 no mundo para a produção de carne[13]. No ano de 2018, esse número aumentou para mais de 60 bilhões de animais[14]. Porcos, perus, ovelhas, cabras e bovinos hoje, todos somados, não chegam nem perto desse valor[15]. O número de galinhas abatidas por ano só na UE para a produção de carne é de 7,2 bilhões de animais, sem contar as mais de 400 milhões de galinhas poedeiras de ovos que produzem 7,5 milhões de toneladas de ovos por ano[16]. Portanto, por esse ser um setor muito expressivo, qualquer decisão que melhore as condições de bem-estar desses animais possui um impacto muito grande.

Em 2018, foi iniciado um movimento popular pressionando por mudanças ainda mais significativas. O movimento *End of the Cage Age* propunha não apenas a proibição do sistema de gaiolas em bateria, mas a proibição integral do uso de gaiolas, caixas e baias de confinamento usadas na pecuária. Esse movimento foi iniciado por um mecanismo de iniciativa popular, o qual é bem parecido com o que temos no Brasil, que leva a matéria para a apreciação do congresso após a obtenção de um determinado número de assinaturas.

Depois de um período de dois anos e com o suporte de uma coalização de mais de 170 ONGs de proteção animal provenientes de todo o território da UE, foram coletadas 1,4 milhões de assinaturas,

[13] RITCHIE, Hannah; ROSER, Max, *Produção de carne e laticínios*, publicado em OurWorldInData.org. Com base nos dados publicados pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) 2020. Disponível em: https://ourworldindata.org/meat-production. Acesso em: 17 Mar 2023.

[14] *Ibid*.

[15] *Ibid*.

[16] Food and Agriculture Organization of the United Nations: *Pecuária Primária, Carne de Frango e Carne de Frango em Conserva*, 2017. Disponível em: http://FAOSTAT.fao.org. Acesso em: 22 Jun. 2021.

superando com folga o requisito mínimo de 1 milhão de assinaturas, e a matéria foi levada para a apreciação do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia. Em 2021, essa vitória foi alcançada e foi determinado o fim do uso de gaiolas na pecuária. Essa decisão não beneficia apenas galinhas, mas também outros animais de criação, como porcos, bezerros, coelhos, patos e gansos. É uma eliminação gradual que se estende até 2027.

A Comissão Europeia prometeu uma proposta legislativa até o final do ano de 2023 para tratar de questões pendentes como, por exemplo, a questão dos produtos que venham de fora do mercado europeu, bem como questões relativas aos mecanismos de compensação financeira e suporte técnico oferecidos pelo poder público aos produtores.

Inclusive, esse é um ponto importante a ser comentado. Por trás de cada um desses passos progressistas que resultam em melhoria no bem-estar dos animais, existe muita participação governamental, principalmente na forma de investimentos públicos e diferentes mecanismos financeiros para apoio dos produtores. Há bastante envolvimento e suporte para que as transições sejam o menos disruptivas possível para o setor agropecuário e para a economia.

Outro ponto de destaque no direito animal europeu refere-se à lei conhecida como Diretiva dos Suínos[17], que fala da proibição parcial do uso de baias gestacionais para porcas. Essa lei proibiu parcialmente o uso de baias para esses animais, que a partir de 2027 se tornará em uma proibição definitiva. Por enquanto, as porcas ainda podem ser mantidas

[17] Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos.

nessas baias em períodos específicos e por tempo determinado. As baias gestacionais fazem parte de um sistema de criação intensiva de porcos que é muito criticado em razão do confinamento dos animais e da separação entre mãe e filhotes brevemente após o nascimento. A lei instituiu outras mudanças para além da restrição do uso dessas baias, como por exemplo, o aumento do espaço mínimo dos locais onde os animais são mantidos.

Ainda, a Diretiva 2008/119/EC trouxe o fim das baias individuais para manter bezerros que são usados na produção de vitela, outro sistema excessivamente cruel. Nesse setor, o produto final, ou seja, a carne de vitelo, é valorizado por sua coloração pálida e maciez. Dessa forma, antes dessa lei, muitos produtores buscavam acentuar essas características mantendo os bezerros amarrados, comumente pela cabeça, para limitar seus movimentos e resultar numa carne o mais macia possível, o que aumentaria o valor de mercado do produto final. A coloração pálida era comumente acentuada por dietas restritivas, o que não raras vezes resultava em animais subnutridos e com anemia profunda. Portanto, pode-se dizer que essa diretiva veio para tornar esse mercado cruel um pouco menos cruel.[18]

Além da supramencionada proibição da comercialização de produtos de pele de cães e gatos, houve também a proibição da

[18] ANDRIGHETTO, G., Effect of type of housing on veal calf growth performance, behaviour and meat quality. *Livestock Production Science*, 57(2), p. 137–145, 1999; WEBSTER, S., The effect of different rearing systems on the development of calf behaviour. *British Veterinary Journal*, 141(3), 1985, p. 249–264; Comissão Européia: *Commission Propose to Ban Veal Crates*, 1996. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_96_79. Acesso em: 20 Jan. 2021; RSPCA Assured: *What is veal?* Disponível em: https://www.rspcaassured.org.uk/farm-animal-welfare/beef-cattle/what-is-veal. Acesso em: 16 Mar. 2023.

comercialização de pele de foca[19]. Essa proibição foi legalmente questionada pelo Canadá e Noruega, que levaram a matéria para os mecanismos de resolução de conflitos da Organização Mundial do Comércio, sob a alegação de que a UE estava impondo obstáculos desnecessários para o livre comércio mundial[20]. Esse caso se tornou uma referência no direito animal internacional. A proibição da UE foi mantida em duas instâncias sob a justificativa de que a proteção da moral pública, argumento utilizado pela UE nesse caso, é uma válida exceção à regra do livre comércio. Essa decisão criou um precedente para a proteção animal extraterritorial. A sustentação para essa proibição por parte da UE foi relativa aos métodos de captura das focas, que na maioria das vezes resultava em uma morte lenta e cheia de sofrimento para esses animais.

A proibição de testes em animais para fins cosméticos em toda a região da UE é também um grande ponto positivo do direito animal europeu. Atualmente, a comercialização de produtos cosméticos testados em animais, ou que utilizem ingredientes ou combinações de ingredientes que tenham sido testados em animais, é proibida em todo o mercado interno da UE. Essa realidade foi resultado de uma longa transição e investimento público. De 2007 a 2011 a UE investiu 240 milhões de euros em pesquisas focadas em métodos alternativos que

[19] Regulamento 1523/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, que proíbe a colocação no mercado e a importação e exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos que as contenham.

[20] European Communities – Measures prohibiting the importation and marketing of seal products (EC - Seal Products) WT/DS400/AB/R and WT/DS401/AB/R.

não utilizassem animais[21]. Esse tipo de medida possui grande impacto, já que após a decisão da UE mais de 40 países em todas as partes do mundo também restringiram severamente ou proibiram por completo os testes em animais para fins cosméticos[22].

No entanto, o direito animal da UE também é cheio de contradições, a exemplo da indústria de peles de animais. A produção de peles foi proibida em vários países da União[23], mas a comercialização desses produtos não pode ser proibida por conta de regras do mercado interno da UE. Desse modo, mesmo nos países em que se deu a proibição, esses produtos continuam circulando e sendo comercializados.

Sabe-se que essa é uma indústria em que há um nível excepcional de crueldade. Os animais mais predominantemente encontrados são as raposas e visons, também conhecidos como martas, ou doninhas. Esses animais são carnívoros e começaram a ser domesticados apenas no século XX, ou seja, muito recentemente. Para efeito de comparação, os animais usados na pecuária são domesticados há milênios. As tentativas de usar da engenharia genética para tornar esses animais mais mansos só resultaram em animais mais medrosos, e não em animais mais calmos. Segundo o extenso relatório criado pela comissão técnica que participou do processo que resultou na proibição dessa indústria no Reino Unido nos anos 1990, mais de 70% dos animais mantidos nesse

[21] Comissão Europeia: *Ban on animal testing*. Disponível em: https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/cosmetics/ban-animal-testing_en. Acesso em: 21 Jan. 2021.

[22] Humane Society International: *Be cruelty free campaign*. Disponível em: https://www.hsi.org/issues/be-cruelty-free. Acesso em: 21 Jan. 2021.

[23] Os países são Eslováquia, Eslovênia, Luxemburgo, Croácia, República Tcheca, Áustria e Bélgica. Após a pandemia do COVID-19, França, Hungria e Holanda também anunciaram o fechamento de suas fazendas de pele por preocupações com a saúde humana.

sistema apresentam comportamento de estereotipia, canibalismo ou automutilação. É comum que os animais fiquem girando em torno de si mesmos grande parte do tempo sem fim aparente devido ao estresse do confinamento. Esse comportamento é praticamente inexistente na natureza ou em sistemas enriquecidos, como zoológicos, onde o animal tem acesso a mais espaço natural e brinquedos, por exemplo.[24]

A argumentação usada dentro de uma lógica bem-estarista sempre passa pela questão da viabilidade econômica da indústria questionada. Felizmente, a indústria de peles é uma indústria que está em declínio acentuado há décadas. Dessa forma, a fim de resolver problemas como a automutilação e a estereotipia seria necessário mudar significativamente as condições nas quais os animais são mantidos nessa indústria, até que fosse possível atingir um nível minimamente aceitável de bem-estar animal. Implementar essas mudanças seria tão custoso que a indústria deixaria de ser economicamente viável. Na maior parte dos países em que a produção de peles foi proibida no território da UE, esse foi o discurso. Não argumentos éticos, mas sim, a inviabilidade econômica das proposições trazidas pelo comitê veterinário que analisou a realidade da indústria.

Outra realidade lamentável existente na UE é a indústria do *foie gras*. A produção de *foie gras* é cruel e incoerente tanto com o direito primário da UE, que reconhece a senciência animal, quanto com o direito secundário, que em vários trechos se refere às formas como os animais usados na pecuária devem ser alimentados, respeitando suas

[24] LUDWICZAK, A.; STANISZ, M. The Reproductive Success of Farmed American Mink (Neovison Vison) – A Review, *Annals of Animal Science*, 19(2), 2019, p. 273–289.

necessidades fisiológicas. Por exemplo, a Diretiva 98/58/EC, que versa sobre a proteção de animais mantidos para fins de criação de modo geral, determina que:

> Os animais devem ser alimentados com uma dieta saudável que seja adequada à sua idade e espécie e que lhes seja fornecida em quantidade suficiente para mantê-los em boa saúde e satisfazer as suas necessidades nutricionais. Nenhum animal deve receber alimentos ou líquidos de qualquer maneira, nem tais alimentos ou líquidos devem conter qualquer substância que possa causar sofrimento ou ferimentos desnecessários.[25]

Todavia, a realidade é que o *foie gras* é um produto que é resultado incontroverso da doença de um animal. O produto final é o fígado superaumentado de patos ou gansos, que alcança até dez vezes o tamanho normal do fígado de um animal saudável[26]. Essa superalimentação é feita através da inserção de tubos feitos de plástico ou metal que são introduzidos pela boca do animal até o esôfago, várias vezes ao dia, para que os animais ingiram uma quantidade de alimentos muito maior que a natural. Como resultado, dentre muitos outros problemas enfrentados pelos animais estão a fratura de ossos do externo, perda da função hepática, feridas na boca e esôfago e animais tão debilitados que muitas vezes sequer conseguem se manter de pé por conta do tamanho anormal de seus abdomens[27]. Não é preciso ir muito

[25] Diretiva 98/58/EC, Anexo, parágrafo 14.

[26] GILLE, *Paprika, foie gras, and red mud: the politics of materiality in the European Union*, Indiana University Press, 2016.

[27] *Ibid*; Scientific Committee on Animal Health and Animal Welfare reported to the European Commission, Opinion on Welfare Aspects for the Production of Foie Gras in Ducks and Geese, p. 65, 1998. Disponível em https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/sci-com_scah_out17_en.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021; Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals (RSPCA): Foie Gras. Disponível em: https://www.rspca.org.uk/adviceandwelfare/farm/foiegras. Acesso em 22 Fevereiro

além para concluir que não há justificativa ética para a manutenção dessa indústria. Falar de *foie gras* e bem-estar animal é algo inerentemente contraditório.

Vários países já proibiram a produção de *foie gras*, dentro e fora da UE[28]. Todavia, a comercialização do produto não pode ser proibida devido às regras do mercado interno da UE, assim como no caso das peles. Como resultado, o *foie gras* é um produto que continua circulando em todos os países da UE, inclusive onde a produção foi proibida. A França é o maior produtor e consumidor desse produto[29]. Diante do crescente movimento de proibições nacionais, dentro e fora da UE, em 2006 a França aprovou uma lei que declara o *foie gras* como parte do patrimônio cultural francês, portanto merecedor de proteção.

Se observamos o que diz a parte final do supracitado artigo 13 do TFEU, artigo em que a senciência animal é reconhecida, identificamos uma salvaguarda para que situações como essa continuem sendo permitidas na UE. A parte final do dispositivo dispõe que:

> [...] a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sencientes, *respeitando simultaneamente as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional.*

2021; People for the Ethical Treatment of Animals (PETA): *Foie Gras*: Cruelty to Ducks and Geese. Disponível em: https://www.peta.org/issues/animals-used-for-food/factory-farming/ducks-geese/foie-gras. Acesso em: 22 fev. 2021.

[28] A exemplo da República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Itália, Luxemburgo, Noruega, Polônia, Reino Unido, Turquia, Índia e Israel.

[29] GILLE, *Paprika, foie gras, and red mud: the politics of materiality in the European Union*, Indiana University Press, 2016.

Portanto, o reconhecimento da senciência animal como norteador das políticas públicas envolvendo animais é contido pela necessidade de contrabalanceamento com leis e costumes locais dos Estados-Membros, relativas, em particular, aos ritos religiosos, tradições culturais e patrimônio regional. Desse modo, infelizmente uma proibição de *foie gras* a nível regional é improvável.

A exportação de animais vivos é também uma atividade que gera grande controvérsia. O regulamento 1/2005 é, em tese, minucioso quanto ao nível de detalhamento e complexidade que impõe para evitar problemas de bem-estar dos animais transportados no contexto da pecuária. A lei traz padrões mínimos quanto ao espaço e condições nas quais os animais devem ser mantidos durante o transporte, com climatização adequada e contínuo acesso à água e comida, por exemplo. Todavia, as evidências mostram que a realidade fática ainda continua sendo problemática, sobretudo devido a dificuldades de implementação dessa lei[30]. Por exemplo, em 2012, 40 ovelhas chegaram no porto Ramsgate, na Inglaterra, em condições tão precárias que todas tiveram que ser sacrificadas[31].

Por fim, há a questão da pecuária industrial, que se trata do sistema responsável pela produção em massa e abate diário de milhões de

[30] Parlamento Europeu, Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS), Avaliação da Implementação Europeia do Regulamento (CE) n.º 1/2005 Relativo à Proteção dos Animais Durante o Transporte e Operações Conexas, 2018. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/621853/EPRS_STU(2018)621853_EN.pdf. Acesso em: 28 jan. 2021; Compassion in World Farming: Ban Live Exports. Disponível em https://www.ciwf.org.uk/our-campaigns/ban-live-exports. Acesso em: 20 mai. 2021.

[31] Parlamento do Reino Unido, House of Commons: Live Animal Exports, 3 setembro 2019. Disponível em https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/cbp-8031. Acesso em: 10 março 2021; BBC News: Port of Ramsgate sheep deaths 'unacceptable', 25 de outubro de 2012. Disponível em: https://www.bbc.co.uk/news/uk-england-kent-20083593. Acesso em: 12 fev. 2021.

animais que são mantidos para a produção de carne, lãs, pele e laticínios em sistemas intensivos[32]. A base desse sistema de exploração, também conhecido como *factory farming*, assim como qualquer formato corporativo, é o lucro. Os animais são mantidos em circunstâncias que são completamente projetadas para aumento de produtividade e eficiência do sistema, em detrimento do bem-estar dos animais.

Apesar de a situação mudar a partir de 2027, com a limitação do uso de gaiolas e baias em sistemas intensivos, muitos problemas persistirão na UE. Isso porque a pecuária industrial é um setor que só tem projeção de crescimento, tanto na UE quanto resto do mundo[33]. Os problemas dessa indústria vão muito além das considerações éticas relativas ao tratamento dos animais. Existem inúmeras outras externalidades de caráter ambiental e em matéria de saúde humana que são negligenciadas quando o poder público não apenas legitima, mas ainda subsidia fortemente esse setor. O foco na produtividade de curto prazo deixa de considerar os muitos problemas que esse setor gera no longo prazo, como a questão da resistência a antibióticos e riscos de novas pandemias, que impõem grande risco à saúde humana, além da questão de danos ambientais relacionados à crise climática e ao desmatamento[34]. Essas questões normalmente não entram nessa conta, mas deveriam.

---

[32] BEKOFF, M.; MEANEY, C. *Encyclopedia of animal rights and animal welfare.* Greenwood Press, 1998.

[33] Nações Unidas, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, Notícias: Growing at a slower pace, world population is expected to reach 9.7 billion in 2050 and could peak at nearly 11 billion around 2100. 17 June 2019. Disponível em: un.org/development/desa/en/news/population/world-population-prospects-2019.html. Acesso em: 24 fev. 2021.

[34] Compassion in World Faming: Why does factory farm still exist? Disponível em: https://www.ciwf.org.uk/factory-farming/why-does-factory-farming-still-exist. Acesso em: 18 mar. 2023.

REFLEXÕES E CONCLUSÕES

Ao mesmo tempo em que o direito animal europeu reconhece os animais como seres sencientes e possui leis progressistas para a suposta garantia do bem-estar desses animais, há uma inerente contradição entre o verdadeiro bem-estar de um ser senciente e a manutenção de sistemas opressivos com foco em prosperidade econômica. A incoerência vem do antropocentrismo que embasa a significância moral e legal que os animais possuem na sociedade, que enxerga os animais somente por sua instrumentalização para o benefício humano.

O mesmo animal pode estar inserido em diversos contextos jurídicos. Pensemos em um coelho, por exemplo. O coelho pode ser um animal usado para testes em laboratório, um pet, um animal usado por um mágico em um circo para fins de entretenimento, ou um animal usado na pecuária para produção de carne ou pele. Dependendo do contexto, o coelho pode até mesmo ser considerado uma praga. Em cada um desses contextos, a lei vai determinar o que constitui "sofrimento desnecessário", ou "tratamento adequado" para esse animal. No contexto dos animais usados para fins científicos, coelhos são rotineiramente imobilizados e usados em experimentos dolorosos de forma legal. Infligir o mesmo tratamento a um pet seria considerado sádico e cruel.

O problema dessa inconsistência é que a lei de proteção animal que deveria ter como base a experiência do próprio animal, é na verdade destinada às necessidades dos seres humanos. Em outras palavras, a lei tem uma base e perspectiva antropocêntrica, e não zoocêntrica. Não há

como de fato proteger um animal sem levar em conta as necessidades específicas daquela espécie de animal. O que *para o coelho* constitui tratamento adequado? Esse deveria ser o ponto de partida inegociável da lei. É um paradoxo que mostra que a lei prioriza o uso do animal em detrimento do próprio animal. O ponto de referência da lei é, na verdade, a categoria culturalmente produzida a qual aquele animal pertence.

A UE, apesar de ostentar o *status* de líder no assunto, ainda evade questões centrais sobre a consideração moral e legal que dá para os animais que reconhece como sencientes. Apesar desse reconhecimento, os animais permanecem submetidos ao regime de propriedade, e, dessa forma, continuam sendo alienáveis, exploráveis e, sobretudo, tratados como coisas, independentemente das tentativas de alguns ordenamentos jurídicos de dizer o contrário[35]. Os animais mais impactados são os usados na pecuária, não apenas pelo número enorme de animais envolvidos, mas também pela dimensão da violência estrutural à qual estão sujeitos.

Um ponto que tiro como inspirador da experiência do direito animal europeu é o poder dos mecanismos de iniciativa popular, como no caso do movimento *End of the Cage Age,* que culminou na decisão de acabar com o uso de gaiolas na pecuária. É claro que devemos tecer várias contextualizações para reproduzir essa conquista em outras partes do mundo. Porém, devemos nos lembrar do poder que temos

[35] Alguns exemplos (lista não exaustiva): Código Civil da Áustria §285: 'animais não são coisas'; logo em seguida, fala que 'os regulamentos que se aplicam às coisas se aplicam aos animais'. Código Civil Holanda, Livro 3, da mesma forma, diz que 'os animais não são coisas'. Artigo seguinte: 'a lei relativa às coisas é aplicável aos animais'.

enquanto cidadãos e dos resultados que podemos alcançar com a ajuda de organizações não governamentais. A pressão popular é eficaz para criarmos, mesmo que devagarinho, a mudança que queremos alcançar para os animais.

O envolvimento do poder público é também fundamental nessa mudança, principalmente na forma de incentivos financeiros, fomento da pesquisa, e oferta de treinamento e suporte para os produtores durante a transição. Porém, assim como o suporte governamental pode ter um papel essencial em promover e acelerar a transição para um mundo mais justo para os animais, os incentivos públicos, quando mal direcionados, também podem ser muito nocivos. A agricultura é um dos setores mais subsidiados do mundo na atualidade[36]. O problema é que a maior parte dos subsídios em vigor são direcionados por indicativos equivocadamente incompletos. Enquanto indicadores tradicionais de desempenho econômico são usados para avaliar sistemas industrializados, hoje em dia, com todas as novas certezas científicas sobre a senciência animal, não é mais moralmente aceitável usar os mesmos métodos para avaliar a produtividade de sistemas que exploram a vida e o bem-estar dos animais.

Naturalmente, a moralidade pode ser contestada como sendo um indicativo muito subjetivo, já que conceitos morais podem variar substancialmente entre um indivíduo e outro. No entanto, já existem critérios objetivos suficientes para evidenciar o quanto a pecuária intensiva é problemática. Por exemplo, a relação entre o *factory farming*

[36] ASMELASH, H. B. Energy subsidies and WTO dispute settlement: Why only renewable energy subsidies are challenged? *Journal of International Economic Law*, 18(2), 2015, p. 261–285.

e impactos ambientais e riscos à saúde humana. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação propôs que:

> A principal prioridade é alcançar preços e taxas que reflitam todos os custos ambientais (da produção pecuária), incluindo todas as externalidades [...]. As externalidades econômicas e ambientais devem ser incorporadas aos preços por tributação seletiva e/ou taxas pelo uso de recursos, insumos e resíduos[37].

Apenas o direcionamento governamental é capaz de redirecionar essas falhas do mercado a tempo. Ao menos no que se trata de pecuária industrializada, não é provável que haja uma transição tempestiva sem essa direção para que evitemos problemas urgentes como a crise climática ou riscos à saúde humana, ou seja, problemas que vão além da questão do bem-estar animal. O direcionamento estatal adequado poderia fornecer aos agricultores a assistência necessária, tanto técnica quanto financeira, para conduzir o atual sistema de produção de alimentos a um sistema mais sustentável e justo.

A rotulagem obrigatória, criação de leis e subsídios financeiros inovadores são apenas algumas das ferramentas que poderiam ser usadas para internalizar os muitos custos sociais e problemas da pecuária industrial. Os regulamentos podem estabelecer padrões mais elevados de bem-estar, enquanto os certificados podem envolver os consumidores e promover mudanças mais rápidas no mercado. Os

[37] STEINFELD, H.; GERBER, P.; WASSENAAR, T.; CASTEL, V.; ROSALES, M.; DE HAAN, C. *Livestock's long shadow: Environmental issues and options.* FAO, Rome, 2006.

subsídios, quando projetados adequadamente, são capazes de recompensar e incentivar práticas desejáveis.

A conclusão é que a líder em bem-estarismo animal é profundamente imperfeita simplesmente porque o bem-estarismo animal é profundamente imperfeito. Uma alternativa seria uma completa reconfiguração sistemática, em que fatores como riscos à saúde humana e impactos ambientais fossem considerados e, principalmente, políticas de promoção do bem-estar animal fossem promovidas de um ponto de vista zoocêntrico, em que a experiência do animal fosse moralmente considerada.

5

RECONCEITUANDO A PERSONALIDADE JURÍDICA E OS DIREITOS ANIMAIS [1]

Visa A. J. Kurki [2]

Advogados, nas faculdades de direito, aprendem uma certa forma de pensar em direitos animais e em personalidade jurídica. Eu penso que essa visão é um pouco problemática e afeta a forma como entendemos os direitos dos animais. Eu acho importante pensarmos com cuidado no que realmente significa possuir personalidade jurídica e o que significa dizer que os animais têm direitos, é isso que vou tentar fazer aqui.

O meu livro não é um livro exclusivo sobre o direito dos animais, eu me interesso muito por essa área, mas o livro também contém discussões sobre outros tópicos, como inteligência artificial e assuntos relacionados[3]. Eu me interessei por esse assunto enquanto escrevia minha tese de mestrado sobre direitos animais e personalidade jurídica há cerca de dez ou onze anos, que terminei em 2012. Meu interesse estava em responder se os animais possuem ou podem possuir direitos por lei. O jeito que advogados foram ensinados a pensar sobre isso,

[1] Transcrição e tradução realizadas por Maria Carolina Leisnock, especialista em Direito Animal e escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

[2] Visa A. J. Kurki é jurista e filósofo finlandês, Professor Associado de Jurisprudência na Universidade de Helsinque e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Cambridge. Sua tese de doutorado sobre personalidade jurídica foi premiada com o Prêmio Yorke e a Medalha Salje e publicada pela Oxford University Press. Ele é vice-presidente da Sociedade Finlandesa de Filosofia Jurídica (Finnish IVR) e da Sociedade Finlandesa de Direito dos Direitos Animais.

[3] KURKI, Visa. *A theory of legal personhood*, Oxford Univeristy Press, 2019.

especialmente nos países que utilizam o "*civil law*" – basicamente todo o mundo exceto os países que têm o inglês como língua nativa – é que você somente pode ter direitos se tiver personalidade jurídica, ou seja, se for um sujeito de direitos. Como animais não têm personalidade jurídica, então não podem ter direitos.

Um exemplo de como isso é normalmente reproduzido é a seguinte frase de Steven Wise, uma grande figura em matérias de Direito Animal:

> Apenas aqueles com personalidade jurídica são levados em conta nos tribunais, ou podem ser legalmente vistos, pois esses existem na lei para seus próprios benefícios. Personalidade jurídica é a capacidade de possuir ao menos um direito; consequentemente, aquele que possui ao menos um direito, possui personalidade jurídica[4].

O que me chamou a atenção enquanto lia isso, e que me pareceu um tanto quanto confuso, é que eu não conseguia entender o que exatamente estava faltando para que pudéssemos já dizer que os animais possuem alguns – ainda que limitados – direitos. Por isso, decidi focar o meu doutorado na noção de personalidade jurídica para tentar compreender o máximo possível sobre isso.

Isso é o que Steven Wise denominou, e o que eu chamo de "Visão Ortodoxa de Personalidade Jurídica" (*Orthodox View of Legal Personhood*). Essa é a tradicional e dominante explicação de personalidade jurídica de acordo com a forma como Steven Wise entende. Primeiro você precisa ter personalidade jurídica, depois você pode começar a ter direitos e um certo tipo de status legal mais forte. Não pretendo me aprofundar nesse

[4] WISE, Steven. *Legal Thinghood of Nonhuman Animals*. Animal Law, 2010.

tema, mas meu ponto é a forma tradicional como isso é entendido, que você não pode ter direitos se não tiver personalidade jurídica.

Se resumirmos essa visão ortodoxa e tradicional, especialmente em se tratando de animais, é assim que ela funciona: Existem dois tipos de pessoas jurídicas, também chamadas de sujeitos de direitos, especialmente no cenário do "*civil law*". Temos as pessoas naturais, ou seja, os seres humanos, e temos as pessoas artificiais, como empresas. O restante do mundo compreende as coisas, que são objetos da lei. Como apenas pessoas podem ter direitos ou obrigações, e os animais não são pessoas, mas coisas, eles não podem ter direitos.

E, claro, nós protegemos os animais, nós usamos as leis de bem-estar animal para protegê-los, mas a forma como isso é tradicionalmente entendido é que essas leis não resultam em direitos pertencente aos animais. Nós temos obrigações em relação aos animais, mas eles não têm nenhum direito, por não possuírem personalidade jurídica. Essa é a visão tradicional.

Em minha dissertação sobre personalidade jurídica, perguntei-me o que exatamente faltava para que os animais tivessem direitos e porque não poderíamos dizer que eles já possuem alguns direitos. Concluí que, na verdade, não tem nada faltando. Animais já possuem direitos. Isso porque personalidade jurídica não funciona exatamente do jeito que tendemos a pensar que ela funciona. Personalidade jurídica consiste em vários elementos que nem sempre estão juntos, mas que podem ser analisados separadamente.

Normalmente, quando dizemos que animais não podem ter direitos por não possuírem personalidade jurídica, estamos na verdade

falando do entendimento do direito privado sobre personalidade jurídica. O direito privado fala sobre coisas como contratos ou propriedades. Porém, a legislação de bem-estar animal não faz parte do direito privado, mas sim do direito público, criminal e administrativo. O direito animal trata de quais tipos de condutas são consideradas crimes e sobre a relação entre o poder público e os indivíduos, entre outros temas. Então, esse entendimento de personalidade jurídica dentro do direito privado não é adequado para excluir os animais de possuírem direitos ou status legal fora do direito privado.

Uma grande parte do meu livro é uma crítica a essa visão ortodoxa sobre a personalidade jurídica. Todavia, eu também desenvolvi uma nova teoria sobre o assunto. Eu acho que o importante aqui é separar as muitas perguntas sobre a personalidade jurídica. Primeiramente, temos que nos perguntar o que significa ter personalidade jurídica. Essa é uma pergunta fundacional: O que queremos dizer quando dizemos que algo ou alguém possui personalidade jurídica? Qual a definição de personalidade jurídica? Depois, vem a pergunta: Quem ou o que *possui* personalidade jurídica? É o que chamamos de extensão de personalidade jurídica. E, ainda, a pergunta: quem ou o que *pode ter* personalidade jurídica? Algumas pessoas dizem que os animais podem ter personalidade jurídica, pois os animais podem demandar os seus direitos. E finalmente temos a pergunta: quem ou o que *deveria ter* personalidade jurídica? Eu vou focar um pouco nas duas primeiras perguntas, principalmente na primeira, mas também tenho comentários a fazer sobre as demais.

Apenas fazendo um adendo, essa terminologia em inglês é um tanto quanto confusa às vezes, então tentei procurar em português a terminologia adequada para esses termos, espero que fique claro. Inicialmente, temos dois tipos de entes com personalidade jurídica: pessoas naturais e pessoas artificias. Pessoas naturais são os seres humanos (pessoa física) e pessoas artificiais (pessoa jurídica) – isso pode ser confuso porque pessoa jurídica soa como personalidade jurídica. O que quero dizer sobre personalidade jurídica é também conhecido aqui na Finlândia como ser sujeito de direito, usamos o termo sujeito aqui. Países da tradição *civil law* costumam usar o termo sujeito para ambos os tipos de personalidade jurídica.

Temos alguns exemplos de como a personalidade jurídica nem sempre é coincidente com ser uma pessoa no sentido do direito. O primeiro caso é o dos escravos, que tradicionalmente, em muitos aspectos, não eram considerados sujeitos de direitos, mas sim propriedades. Outro exemplo é o das mulheres, cujo *status* legal já variou muito. Em alguns países, notadamente na Inglaterra, mulheres tradicionalmente tinham sua personalidade jurídica negada sobre a *Doctrine of Couverture* (Doutrina de Cobertura)[5].

Até recentemente, imperava a ideia de que temos essas duas categorias: pessoas naturais, aquelas que nasceram humanas, e as pessoas artificiais. Essa ideia permaneceu relativamente estável, mas recentemente vêm sendo debatidas muitas novas potenciais categorias

[5] "*Doctrine of Couverture*": Doutrina inglesa onde todas as propriedades da esposa passavam para o marido. Ele não podia vender sem o consentimento dela, mas recebia todas as rendas advinda da propriedade.

e vem sendo questionada a personalidade jurídica animal. Ou seja, a possibilidade de estender a personalidade jurídica a outros animais que não sejam humanos.

Também temos a questão da personalidade jurídica da Inteligência Artificial, como robôs, entre outros. Daí, há a questão de se elementos naturais deveriam ter o reconhecimento de sua personalidade jurídica, como os rios. Na América Latina, tem havido vários casos interessantes neste sentido. Mais interessante no contexto da América Latina é especialmente o recente caso Estrellita[6], que basicamente usou a ideia de direitos da natureza para dar direitos aos animais, o que é definitivamente uma interessante combinação de aspectos do meio ambiente e dos animais.

Ocasionalmente, alguns estudiosos se interessaram por questionar se os refugiados possuem personalidade jurídica no sentido factual. Claro que são pessoas com *status* legal no sentido *de jure,* mas são também *de facto* pessoas com personalidade jurídica? Eles têm acesso aos seus direitos? Não vou me aprofundar em todos esses casos aqui, estou apenas mencionando que há muito acontecendo nesse campo de personalidade jurídica.

Quando eu comecei a trabalhar nesse tema há dez anos, tudo isso era muito obscuro, mas ele explodiu desde então. Agora, vamos à questão do que significa ter personalidade jurídica (ser um sujeito de direitos). Aqui, temos duas teorias diferentes. Temos, de um lado, a

[6] Caso Estrellita, de 27 de janeiro de 2022, decidido pela Corte Constitucional do Equador. Disponível em: https://animal.law.harvard.edu/wp-content/uploads/Final-Judgment-Estrellita-w-Translation-Certification.pdf. Acesso em: 05 abr. 2023.

visão ortodoxa, que diz que uma pessoa ou sujeito de direitos é uma entidade com direitos e deveres legais. Isso é às vezes chamado de capacidade jurídica. Algumas pessoas dizem que quem possui personalidade jurídica é quem tem todos os direitos e deveres, como Hans Kelsen, mas não entraremos nessa questão.

Existe uma teoria concorrente, minha, chamada *Bundle Theory*. Me aprofundarei nela um pouco mais adiante, mas quando me refiro ao conceito de *bundle*, me refiro a várias coisas aglomeradas, diferentes coisas juntas, isso é um *bundle*[7]. Então, ter personalidade jurídica para essa teoria é ter vários direitos e deveres. Somos pessoas com diferentes tipos de direitos, temos direitos fundamentais, temos status legal, que nos assegura comparecer em juízo em nosso próprio nome, temos legislação penal etc. Para que você seja um sujeito de direitos, é suficiente que você tenha pelo menos um direito em alguma área jurídica.

Então, essas duas teorias[8] são na verdade diferentes conceitos e animais já são sujeitos de direito devido às legislações de bem-estar animal. Basicamente, o jeito que penso sobre personalidade jurídica é como uma continuação. Temos a personalidade jurídica por completo, que inclui, por exemplo, adultos, crianças e empresas. Há 200 anos, em muitos países, os animais não tinham nenhum direito legal, mas hoje animais têm algum direito através de leis de bem-estar animal. Isso pode soar estranho, porque estou dizendo que animais já têm direitos

[7] O termo "*bundle*" do inglês pode ser literalmente definido como "uma coleção de coisas".

[8] Referindo-se às duas teorias: Visão Ortodoxa e a *Bundle Theory*.

pela lei de bem-estar animal. Efetivamente, estamos protegendo os interesses dos animais, de modo que eles têm direitos porque protegemos alguns dos seus interesses. Por isso, os animais chegaram perto da personalidade jurídica, eles não são pessoas no conceito da lei, mas chegaram perto, pois receberam algum direito.

Vou explicar um pouco do histórico dessa visão ortodoxa e dar um contexto. As ideias modernas de personalidade jurídica e direitos têm suas raízes na lei romana e na forma de pensar da Europa dos Séculos XV e XVI, mas o pensamento alemão, em especial, exerceu muita influência nesse sentido. Na Alemanha do século XIX, havia escolas que primeiramente diziam que ter direito significa que você tem alguma escolha, legalmente falando. Então, se você tem o direito a algo, significa que você pode decidir sobre aquilo, pode buscar o seu direito. Se você tem um direito, você precisa poder ir à juízo eu seu próprio nome e entrar com uma ação, se for preciso. Isso é a chamada *Will Theory of Rights* (Teoria da Vontade).

Se analisarmos isso literalmente, podemos nos perguntar se crianças têm direitos, já que elas não podem, por elas mesmas, exigir seus direitos. Porém, claramente, de acordo com essa visão tradicional, animais não têm nenhum direito. Outra ideia que os pensadores alemães desenvolveram é a de que ou se é um *sujeito* de direitos ou se é um *objeto* do direito. Somente o sujeito tem direitos. Então, temos um grupo de pessoas/sujeitos e outro de coisas/objetos. Você tem que escolher um, não pode ter os dois, exceto empresas, por serem um caso especial. No entanto, a ideia é que não se pode ser ambos, de acordo com essa ideia tradicional alemã.

Em contrapartida, temos o que eu chamo de "Inventário ortodoxo do universo", com pessoas no meio, que possuem direitos, e coisas cercando as pessoas. E não se pode ser ambos. Isso compõe todo o universo, não existe mais nada além de pessoas ou coisas. Duas frases em latim definem bem as características desse universo: *Summa Divisio,* que é a maior divisão, então tudo é coberto por essa divisão, e *Tertium Non Datur,* que significa que não existe terceiro, não existe terceira categoria, nada além disso. Essa é a ideia tradicional.

O inventário ortodoxo do universo

Aprofundando-me nesse histórico, essas pessoas alemãs, esses homens brancos alemães que apresentaram essas ideias, focavam puramente no contexto do direito privado. Eles se preocupavam com questões como: "quem pode ter propriedades?"; "quem pode entrar em contratos?", que são as questões mais importantes do direito privado. É nisso que eles estavam interessados. Não estavam interessados em direito público, não estavam interessados em direito penal.

Essa ideia alemã espalhou-se pelo ocidente através de John Austin, um grande doutrinador jurídico britânico que estudou na Alemanha e que foi o responsável por levar essa ideia para a Inglaterra. Os ingleses não sabiam disso antes de Austin, que importou a ideia. Não sei como essa história aconteceu exatamente com o Brasil, talvez tenha sido um pouco diferente, talvez vocês tenham suas próprias correntes doutrinárias, mas estou certo de que o pensamento alemão foi importante. As escolas jurídicas alemãs foram como Harvard é hoje, todos queriam ler e conhecer a doutrina alemã no século XIX. Até mesmo os franceses queriam ler as doutrinas jurídicas alemãs, o que é bastante inimaginável, já que França e Alemanha tiveram vários desentendimentos. De todo modo, eu acho que essa visão ainda pode funcionar no direito privado, mas não funciona tão bem fora dele.

Isso pode ser simplificado se considerarmos o fato de que podemos ver os animais por diferentes pontos de vista. Se olharmos para os animais pelo ponto de vista do direito privado, eles são basicamente coisas que compramos e vendemos. Eles podem até mesmo ser coisas que chegaram "quebradas" ou com defeitos. Se eu comprar um cachorro que tem algum tipo de doença hereditária, ele pode ser considerado um produto defeituoso e eu posso ter alguma redução de seu preço com base nisso. Além disso, animais podem ser seres perigosos que podem causar danos. Então, o dono tem o dever de controlar seu animal. Isso tudo pelo entendimento do direito privado acerca do status legal dos animais. Aqui, os animais são claramente coisas.

Todavia, existem outras formas de entendimento sobre o status dos animais no direito que não são cobertas pela visão do direito

privado. No entanto, por alguma razão, essa visão do direito privado foi tão dominante que achamos difícil pensar que animais possam ter direitos. O que é interessante é que essa visão do direito privado tem um status hegemônico. Não sei se este exemplo ajuda ou não, é de um livro didático finlandês que é voltado basicamente aos estudantes de direito do primeiro ano. É um livro de direito privado, que diz coisas que acredito que sejam bastante familiares a todos que estudaram direito: "quem, de acordo com o sistema jurídico, tem ou pode ter direitos, é chamado de sujeito de direito". Ainda: "capacidade jurídica significa que a pessoa pode ter direitos e obrigações. Como toda pessoa natural tem capacidade jurídica, todo ser humano pode ter direitos ou deveres, ou ambos".[9]

O interessante é que esse é um livro didático sobre direito privado, e apresenta isso no contexto do direito privado, mas eles não colocam reservas sobre o fato de isso só ser relevante no campo do direito privado. Eles estão dizendo que isso é a verdade sobre os direitos, em todos os aspectos da lei, o que inclui o direito público e criminal. É algo dito implicitamente, não é explícito, mas implícito. O que tem acontecido desde esses alemães no século XIX, que trabalhavam em matéria de direito privado, é que temos ganhado uma nova perspectiva legal sobre os animais. Temos novas regulações sobre animais, por exemplo, nós protegemos os animais como parte do ecossistema, protegemos espécies em risco de extinção e protegemos os animais,

[9] Referência ao livro finlandês: "HOPPU, Esko; HOPPU, Kari. *Kauppa-ja varallisuusoikeuden pääpiirteet (Introdução ao Direito Comercial e de Propriedade)*, Talentum Pro, 2016".

enquanto seres sencientes, de sofrimentos desnecessários usando as leis de bem-estar animal.

Os animais são protegidos até mesmo na Constituição Federal Brasileira, o que é maravilhoso, então a questão que fica é se devemos usar a mesma teoria que usamos no direito privado para explicar todos os aspectos da personalidade jurídica e direitos. Devemos usar essa antiga teoria de direito privado para explicar a situação jurídica dos animais como aparece na lei de bem-estar animal? Eu acredito que não.

Outro ponto é que hoje entendemos o direito de forma diferente. Tradicionalmente, nós tínhamos a Teoria da Vontade sobre os direitos, mas hoje muitas pessoas acreditam que direitos são sobre interesses. Então, se quisermos falar sobre direitos de crianças, por exemplo, as crianças não podem exigir seus direitos por si mesmas, mesmo assim, todos entendem que as crianças têm direitos. Isso se deve ao fato de que protegemos os seus interesses. As crianças têm o direito de se receber alimento, saúde, educação e isso por conta dos seus interesses. Tudo isso é importante para as crianças, faz bem para as crianças que façamos isso. E o mesmo acontece com os animais, nós já protegemos os animais dessa forma, com coisas que são boas para eles, ou seja, protegemos os seus interesses.

Desse modo, duas coisas aconteceram desde o ano de 1800. Os animais não são mais vistos apenas como bens móveis ou como criaturas perigosas. Também não entendemos mais os direitos da mesma forma. Entendemos que o direito não apenas protege as nossas escolhas e decisões, mas também protege os nossos interesses. Então, basicamente, podemos dizer que os animais já possuem direitos, já que

nós já protegemos os interesses dos animais em um sentido que chamamos de direitos, como se estivéssemos falando de seres humanos. Essa é a situação atual, ainda que juristas e advogados não tenham admitido isso para si mesmos.

Se isso é verdade, parece-me que a visão ortodoxa tem um problema. De acordo com essa visão, animais não têm personalidade jurídica, não são pessoas no sentido do direito, já que só existem aquelas duas opções. Todavia, e se, ao invés, adotássemos a *Bundle Theory*? Discutirei algumas ideias básicas dessa teoria. Primeiramente, como já mencionado, o que eu quero dizer por detentor de personalidade jurídica é aquele que tem vários direitos e deveres, enquanto sujeito de direito. É algo mais limitado, você pode ser um sujeito de direito sem ter personalidade jurídica. Normalmente, uma pessoa é ou um agente, como um adulto humano, ou alguém que possui direitos passivamente. Um agente é alguém que consegue fazer as coisas por si mesmo. Por outro lado, você pode ser um detentor de direitos de forma passiva, como são os bebês e animais. Bebês e animais não podem exigir os seus direitos, mas nós podemos representá-los de diversas formas. O detentor da personalidade é quem recebeu um número suficiente de direitos e deveres, ou seja, recebeu vários direitos e deveres, que eu costumo chamar de incidentes da personalidade jurídica.

Dessa forma, se compararmos animais com a situação de um bebê, não é que o bebê tenha direitos e os animais não, mas o bebê dispõe de todo o tipo de direito. Por exemplo, um bebê já pode ter propriedades no seu nome, um bebê tem um status legal em que ele pode comparecer em juízo em seu próprio nome – claro que ele precisa de representação

para isso, mas ainda assim, ele pode ser uma parte de uma ação judicial –, um bebê pode ser vítima de crimes e pode sofrer danos passíveis de compensação. Se você causar algum dano a um animal, em regra, você precisará compensar o dono do animal e não o animal. Há várias diferenças entre a situação dos bebês e dos animais, vários direitos e deveres que separam eles e não apenas o fato de que os bebês dispõem de direitos e os animais não.

Por outro lado, há também uma diferença entre bebês e adultos, porque adultos podem fazer as coisas por si próprios. É o que eu chamo de competência legal e responsabilidade, o que não se aplica aos bebês. A minha tentativa é de oferecer uma visão alternativa desse inventário. De um lado temos pessoas, mas as fronteiras entre o que é ser uma pessoa ou uma não pessoa são confusas propositalmente. Também temos propriedades, mas ainda aqui, também existem barreiras confusas. Você pode até mesmo ser as duas coisas ao mesmo tempo. Por exemplo, como o professor David Favre sugeriu em seu modelo de "*Living Property*" (Propriedade Viva), você pode ser uma propriedade que tem uma limitada personalidade jurídica ao mesmo tempo.

Ademais, existem entidades que não são nem pessoas e nem propriedades. Por exemplo, na Europa medieval existiam pessoas excluídas, banidas da sociedade, que perderam os seus direitos. Essas pessoas não eram escravas, não eram propriedade, então existe espaço fora dessas categorias também. De alguma forma, os animais foram movidos para serem sujeitos da lei de bem-estar animal, mas também não são pessoas no sentido do direito, não estão suficientemente perto do cerne do que é ter personalidade jurídica.

O inventário alternativo do universo proposto por Visa Kurki

Tentei analisar que tipo de sujeitos os animais são pela lei finlandesa. Primeiramente, animais são protegidos pela lei de bem-estar animal, e neste sentido, são sujeitos. Contudo, não são sujeitos pela lei processual na Finlândia, pois animais não podem ir em Juízo em seu próprio nome, mas sim, representados pelo Ministério Público, ou por seus donos, ou outra pessoa. Referente a serem sujeitos ativos, os animais obviamente não podem fazer coisas por si mesmos como adultos humanos podem, eles precisam de alguém para representá-los.

Apenas para finalizar com um exemplo, têm acontecido esses interessantes casos de *habeas corpus* pelo mundo e vou tentar extrair as implicações que essas diferentes visões teriam sobre esses processos. O *habeas corpus* não é parte da cultura jurídica da Finlândia, mas há casos de *habeas corpus* em vários países e esses casos têm sido diferentes dependendo do tipo de teoria que se segue.

Pela teoria tradicional, juízes sentem que estão concedendo aos animais seu primeiro grande direito, então isso é uma grande questão. Os juízes se questionam se devem transformar o status dos animais do reino das coisas, que não possuem direitos, para o reino das pessoas, que possuem direitos. Isso é uma grande decisão para um único juiz decidir, talvez grande demais para alguns. Por outro lado, se pensarmos que os animais já têm direitos, a questão é se deve ser dado *mais* esse outro direito[10]. Passa a ser outra questão, ainda uma grande questão, mas não tão devastadora quanto a questão anterior. Então a questão não é se os animais devem ter direitos, se deve ser concedido o primeiro direito, mas sim se eles devem ter esse direito almejado especificamente. Isso é apenas um exemplo de como essas teorias fazem diferença nos argumentos jurídicos.

[10] Referindo-se à liberdade visada pelo *habeas corpus* nesse caso.

PARTE VI
ANIMAIS, GUERRAS E PANDEMIAS

1

AS GUERRAS E OS ANIMAIS [1]

Edna Cardozo Dias [2]

A relação entre os animais humanos e não humanos sempre foi regida pelo domínio. Desde os tempos mais remotos, o Homem se utilizou dos animais para diversos fins, inclusive para as guerras. Antes de Cristo, os elefantes e cavalos faziam as vezes de tanques de guerra. Os camelos e dromedários experimentaram juntos com os humanos as mesmas agonias e mortes em combates sangrentos. Os camelos foram muito usados no deserto árido ou regiões ao norte da África e oriente médio devido à sua capacidade de sobreviver por vários dias sem água. Apresentavam, ainda, grande resistência em campos de batalha, e por serem capazes de armazenar gordura na corcova e de fazer longos percursos, foram utilizados pelos egípcios, assírios, árabes e persas.[3]

Os elefantes estiveram presentes no exército cartaginês de Aníbal, nas Guerras Púnicas. Essas guerras foram travadas entre romanos e cartagineses culminando na destruição da República de Cartago no período entre 264 a.C. e 146 a.C. Aníbal possuía um exército de elefantes

---

[1] Transcrição realizada por Marina Vitória Baptista Rosa, que é doutoranda em direito na Faculdade de Direito da Universidade de Helsinki, pesquisadora no projeto "Animais sobre um regime bem-estarista" no Helsinki Animal Law Centre e mestre em Direito Internacional e Comparado.

[2] Edna Cardozo Dias é doutora em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, consultora jurídica, ex-professora universitária e autora de diversos livros e artigos.

[3] DIAS, Edna C. *O Liberticídio dos Animais*. Edição Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal. Belo Horizonte, 1997; DIAS, Edna C. Animais para fins militares. *Revista da sociedade Ornitológica Mineira,* 35, Belo Horizonte, 1987; DIAS, Edna C. Animais usados nas guerras. *Revista Comércio e Indústria*, Ano XVII, nº 228, 1986.

africanos que assustava o opositor. O exército considerado inimigo matava os elefantes atirando flechas atrás de suas orelhas. Outra tática do inimigo era desferir machadadas nas pernas dos elefantes. Os elefantes também foram usados por Dario III, último Xá da Pérsia (336 a 330 a.C.).

Os cavalos foram animais dos mais presentes nas guerras. Não só eram utilizados para salvar feridos, como para enfrentar as batalhas, lutando corpo a corpo com os soldados. Eram usados para puxar as chamadas "ambulâncias voadoras", que eram carruagens puxadas por cavalos. Alguns cavalos se tornaram lendários, como Bucéfalo de Alexandre o Grande. Milhares de cavalos morreram junto com os combatentes através dos séculos.

Na Idade Média, os "cavaleiros" tornaram-se uma classe importante e eram hábeis guerreiros. Muito conhecida foi a participação dos cavaleiros nobres nas Cruzadas, que tinham como objetivo devolver a Terra Santa aos cristãos entre os séculos XI e XIII, e possuíam caráter religioso e militar.

Na Primeira Guerra Mundial (1914/1918), vários animais foram dizimados com os soldados. Metralhadoras e armas pesadas eram puxadas por cavalos. Até os dias de hoje os cavalos são usados em patrulhas em cerimônias militares.

Na época da pirataria, serpentes e abelhas eram lançadas contra o inimigo e ainda hoje o veneno de animais peçonhentos como sapos, pererecas, cobras, aranhas, besouros e escorpiões é usado para matar as pessoas. Índios Kalahari, habitantes do deserto no sul da África (Namíbia e Botswana) envenenavam suas flechas com um veneno

potentíssimo de besouro. Essa técnica de guerra é habitual entre outros povos indígenas. Nas florestas da Colômbia existe uma rã dourada que é um dos animais mais venenosos do mundo.

Cobras e serpentes foram usadas na Guerra do Vietnã (1961/1975). Os vietnamitas comunistas construíram túneis criando caminhos falsos nos quais colocavam serpentes e cobras venenosas para matar soldados americanos. A Guerra do Vietnã foi um enfrentamento entre Vietnã do Norte e Vietnã do Sul. No período de 1955/1975 havia um conflito entre Vietnã do Sul (apoiado pelos EUA) e Vietnã do Norte (apoiado pela Rússia comunista). EUA e Rússia intervinham em territórios alheios para buscar futuros aliados[4].

Os pombos sempre estiveram presentes nas guerras. Essa ave que é o símbolo da paz e do Espírito Santo para os cristãos não foi poupada nas batalhas. Os pombos voam muito rápido, podendo chegar a até 60 km por hora. Eles eram usados como correio e carregavam mensagens por meio de tubos amarrados em suas pernas. Em alguns casos, eram treinados para carregar máquinas microfotográficas colocadas embaixo das asas para tirar fotos do inimigo. Quando soldados descobriram o uso de pombos para envio de mensagens, passaram a introduzir falcões para interceptá-los, ocorrendo verdadeiro biocídio.

Não se pode falar em pombos sem contar a história de Cher Ami (querido amigo). Em 02 de outubro de 1918, durante a Primeira Guerra Mundial, um batalhão americano se perdeu e foi cercado pelos alemães. Um pombo francês que recebeu o nome de Cher Ami foi solto com um

[4] GORZONI, Priscila. *Animais nas Guerras*. Matrix, São Paulo, 2010.

pedido de socorro. Ele cruzou as linhas alemãs apesar de ter levado um tiro no peito, ter perdido um olho e ter ferido a perna. Contudo, levou a mensagem de "socorro" dando a localização dos soldados. Sobreviveu aleijado e médicos do exército colocaram uma prótese de madeira em sua perna. O animal foi condecorado com a "*Croix de Guerre*" e tornou-se um animal de estimação. Viveu só mais um ano e foi embalsamado para que sua história não fosse esquecida[5].

A Primeira Guerra Mundial foi uma catástrofe para os animais. Foi um conflito bélico mundial. Na segunda metade do século XIX, a industrialização resultou na integração econômica mundial. De um lado, a Inglaterra expandiu o seu império através do imperialismo e do neocolonialismo. De outro, a Alemanha tomou territórios da França na Guerra Franco-prussiana. A França, então, aliou-se ao Império Czarista russo. Em 1908, a região da Bósnia-Herzegovina foi anexada ao Império Austro-Húngaro. O estopim foi o assassinato do herdeiro do trono Austro-Húngaro, Francisco Ferdinando, por um militante terrorista da Organização Mão Negra, em Saravejo, capital da Bósnia. De um lado se formou a Tríplice Entente: Inglaterra, França e Rússia, e de outro a Tríplice Aliança: Alemanha, Império Austro-Húngaro e Itália.

Durante a Primeira Guerra Mundial, os alemães usavam gases tóxicos como cloro gasoso e os animais, inclusive cães, sofreram os efeitos dessa arma letal. Sem esquecer que os cães foram levados à

[5] MARTON, Fábio. *Animais na guerra*: parceiros, guerreiros ou vítimas? Disponível em: https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/animais-guerra-historia.phtml. Agosto 2019. Acesso em: 17 abr. 2022; SCHEFFER, Gisele K. *Animais vítimas dos conflitos armados*. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/698746239/animais-vitimas-dos-conflitos-armados. Acesso em: 16 abr. de 2022.

guerra desde o antigo Egito, quando eram lançados com pontas de ferro na coleira para atacar o inimigo. Só em 1997, a Organização das Nações Unidas (ONU), ainda não existente na época da citada guerra, firmou a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre sua Destruição, firmada em Paris, cuja fiscalização coube a Haia.

Não podemos deixar de registrar outros animais heróis de guerra. Na Primeira Guerra Mundial, os chamados cães misericordiosos (*mercy dogs*) levavam remédios aos soldados feridos. Carregavam água, álcool e primeiros socorros. Em 1918, um cão mestiço foi contrabandeado como mascote para a 102ª infantaria americana recebendo o nome de Stubby. Após ser atingido por um gás venenoso e por uma granada, ele aprendeu a identificar o som da artilharia e o cheiro do gás antes dos soldados, salvando muitas vidas[6]. O exército da então União Soviética ensinou os cães a procurarem comida debaixo de tanques. Depois, amarravam bombas nos animais para elas explodissem debaixo dos tanques dos inimigos.

A Segunda Guerra Mundial foi um conflito militar global que durou de 1939 a 1945. O motivo foram os projetos expansionistas dos países, como Itália, Alemanha e Japão. O estopim foi a invasão da Polônia pela Alemanha. Os países envolvidos foram, de um lado, o Eixo (Alemanha, Itália e Japão) e de outro, os Aliados (França, Inglaterra, União Soviética, EUA, Rússia).

---

[6] MARTON, Fábio. *Animais na guerra*: parceiros, guerreiros ou vítimas? Disponível em: https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/animais-guerra-historia.phtml. Agosto 2019. Acesso em: 17 abr. 2022.

Na Segunda Guerra Mundial, houve um verdadeiro holocausto "pet". A fim de racionar alimentos, a Inglaterra recomendou a matança dos animais domésticos. Constituiu um comitê que emitiu um panfleto sugerindo que os tutores transferissem os animais para o interior ou os matassem. As pessoas entregavam voluntariamente os animais para o sacrifício.

Um animal herói da Segunda Guerra Mundial foi o urso Wojtek, adotado pela resistência polonesa. O filhote de urso estava vagando nas montanhas do Irã em 1942. Os soldados alimentaram o urso, que ajudava a carregar munição, farejou um inimigo no banheiro e foi com os soldados poloneses para a Itália. Com o fim da guerra e desmobilização das tropas em 1947, o urso foi levado para o zoológico de Edimburgo, sendo um dos animais mais venerados pelo público até sua morte em 1963[7].

E o que dizer dos animais camicases? No Reino Unido, carcaças de ratos eram preenchidas com explosivos plásticos com a intenção de espalhá-las próximo às caldeiras dos nazistas. A expectativa era que, ao verem os ratos, os atirassem nas caldeiras ocasionando uma explosão. O plano teria dado certo se o primeiro carregamento de ratos explosivos não tivesse sido capturado pelos alemães.

Em 1942, depois do ataque de Pearl Habor pelos japoneses, os americanos lançaram no Japão nuvens de camundongos munidos de minibombas incendiárias. Além disso, os EUA criaram um projeto denominado *Bat Bomb,* em que atirariam no Japão morcegos mexicanos

[7] COHEN, Otávio. *Histórias Bizarras da 2ª Guerra Mundial*. Editora Planeta, 2015.

carregados com bombas relógio[8]. Contudo, optaram pela Bomba Atômica.

A primeira bomba nuclear foi criada pelo projeto *Manhattan* nos EUA. As bombas atômicas atiradas no Japão causaram destruição em massa devido ao intenso calor e radioatividade que perdurou por longo prazo, afetando animais, o meio ambiente e pessoas. Com autorização do presidente Truman, em 06 de agosto de 1945 foi atirada a bomba "garotinho" em Hiroshima (urânio), e em 09 de agosto de 1945 foi lançada outra bomba em Nagasaki (plutônio). Morreram mais de 120 mil pessoas e milhares de animais. Em 1970, foi firmado o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que é um acordo entre Estados soberanos assinado em 1968, vigorando a partir de 5 de marco de 1970. Ainda convivemos com o clube nuclear integrado por Rússia, EUA e Coréia do Norte.

Todas essas armas assassinas são testadas, anteriormente, nos laboratórios de experimentação animal. Assim, as atividades de laboratório preparam as guerras. No afã de dominar outras raças e expandir territórios, os homens experimentam suas armas em animais. É preciso que essa loucura destrutiva dos homens que se combatem desapareça. Praticamente não existe guerra entre os animais, no sentido humano do termo, apenas uma dura luta pela vida, ditada pelas Leis da Natureza.

O Instituto Sueco de Pesquisa para a Paz revelou que fabulosas somas de dinheiro são empregadas na pesquisa de armas biológicas e

[8] ROMANZOTI, Natasha. *10 animais recrutados para a guerra*. Disponível em: https://hypescience.com/10-animais-recrutados-para-a-guerra/. Acesso em: 16 abr. de 2022.

químicas. Os países beligerantes gastaram milhões de dólares para importar macacos para suas experiências armamentistas. No laboratório de Wright-Patterson (Ohio) foram utilizados macacos e coelhos para experimentos com raio laser. O raio laser emitido em direção aos olhos dos animais os fazia entrar em ebulição e explodir. As armas nucleares foram testadas em cabras, e milhares de cães foram alimentados com comidas que continham doses de radiação 200.000 vezes mais fortes do que a necessária para fazer sucumbir um homem[9]. A arma necrosante foi experimentada em ratos, destruindo suas mucosas por meio de gás. Milhares de animais foram submetidos a radiações e choques elétricos, bombas de cloro e outras armas nos laboratórios de experimentação animal.

Os testes nucleares continuaram a acontecer, como foi o caso dos testes no Atol de Bikini, no Oceano Pacífico, onde foram realizadas várias explosões experimentais[10]. Os EUA lançaram mais de vinte bombas de hidrogênio e nucleares entre 1946 e 1958, aniquilando muitas formas de vida. Para testar os efeitos das bombas no meio ambiente, porcos e cabritos foram usados como cobaias. Esses animais eram soltos e submetidos a medidores de radiação no convés dos navios.

A França, nas ilhas da Polinésia Francesa, também realizou testes nucleares no projeto Moruroa Files (1960/1990), dizimando a fauna marítima e danificando os corais. Tratava-se de um programa nuclear

[9] DIAS, Edna C. *SOS Animal*. Edição Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal. Belo Horizonte, 1996.

[10] Conhecido como 'Operação Crossroads', em 1946, durante a Guerra Fria.

secreto que durou trinta anos. Os níveis de câncer na Polinésia subiram e o Estado nunca pagou indenização às vítimas.

Na Guerra do Vietnã,[11] os animais sofreram com o derramamento do agente laranja (desfolhante químico) pelos EUA. Milhões de pessoas e animais foram expostos. As florestas foram desfolhadas e as espécies reduzidas. Essa guerra fez parte da chamada Guerra Fria entre EUA e União Soviética. Os EUA entraram na guerra depois do assassinato do presidente da Coréia do Sul (capitalista).

Na guerra do Irã contra o Iraque (1980/1988), foram usadas armas químicas que dizimaram os animais. Essa guerra foi uma disputa entre os dois países, uma vez que o presidente do Iraque, Saddan Hussein, tentava deter a expansão do islamismo radical, combatendo os curdos que viviam no Iraque. Essa guerra motivou a criação da Convenção das Armas Químicas em 1997[12].

A Guerra do Golfo (1990/1991) foi um conflito militar travado entre o Iraque e forças da coalização Internacional lideradas pelos EUA, patrocinadas pela ONU. A briga foi pelo preço do barril de petróleo (Iraque X Kwait). Milhões de barris foram incendiados pelas tropas iraquianas no Kwait. Os animais ficaram cobertos de óleo. Nessa época, já havia uma consciência ambiental e muitos biólogos e cientistas tentaram limpar e salvar os animais.

A Guerra do Iraque (Segunda Guerra do Golfo - 2003/2011) se deu quando o Iraque foi invadido por uma coalização militar com a

[11] Também conhecida por Segunda Guerra da Indochina, que ocorreu entre 1961 e 1971.

[12] Sob a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 24 de outubro de 1945 com o fim da Segunda Guerra Mundial.

finalidade de procurar armas químicas que jamais foram encontradas. Tudo ocorreu após o ataque às Torres Gêmeas nos EUA no dia 11 de setembro de 2001. Saddan Hussein, presidente do Iraque, acabou enforcado e muitos animais foram mortos por nada. Na ocasião, 140 golfinhos e leões marinhos foram usados para detectar minas submarinas. Golfinhos foram equipados com câmeras para localizar minas e mergulhadores inimigos. Desde a Guerra do Vietnã (2003), a Marinha dos EUA já vinha usando os golfinhos. Os golfinhos eliminaram as minas que existiam no Porto de Umm Qasr no Golfo Pérsico.

Os golfinhos também foram usados pelos russos na atual Guerra da Ucrânia. Imagens foram detectadas por satélite mostrando que russos colocaram golfinhos no Mar Negro para proteger a base naval do Kremlin[13].

O Direito Internacional Humanitário não protege os animais, vejamos:

- As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. Direitos de civis e prisioneiros: Só protege os prisioneiros de guerra.

- Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo. Nações Unidas, 1993: Não protege os animais.

- A Convenção sobre as Armas Químicas e Biológicas (na sigla em inglês *BWC*), oficialmente conhecida por Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento,

[13] CUNHA, Maria. *Rússia usa golfinhos para proteger base naval no mar Negro*. Abril 2022. Disponível em: https://noticias.r7.com/internacional/russia-usa-golfinhos-para-proteger-base-naval-no-mar-negro-29042022. Acesso em: 22 mar. 2023.

da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a sua Destruição, assinada em Washington em 29 de junho de 1972: Não protege os animais.

- O Tribunal Penal Internacional é o primeiro tribunal penal internacional permanente. Foi estabelecido em 2002 em Haia, Países Baixos, local da sua sede atual, conforme estabelece o Artigo 3º do Estatuto de Roma. O Estatuto de Roma foi adotado em 17 de julho de 1998, em Roma: Julga pessoas por crimes que afetam toda humanidade.

A Guerra na Ucrânia (2022) tem como uma das principais causas a expansão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), uma aliança militar intergovernamental baseada no Tratado do Atlântico Norte, assinada em 4 de abril de 1949, para a defesa coletiva de seus membros. A possibilidade de a Ucrânia aderir à OTAN e a reivindicação da Ucrânia por uma soberania independente da Rússia, somadas ao desejo de Putin de restabelecer a zona de influência da antiga União Soviética, constituíram fortes argumentos para a guerra.

Em 2014, a Rússia já havia tomado a península da Criméia. Testemunhas assistiram animais fugindo incendiados pelas bombas atiradas pelo presidente da Rússia, Putin. Os animais dos zoológicos estavam morrendo de fome e cogitou-se matá-los para evitar a possibilidade de que fugissem das jaulas e atacassem as pessoas.

A Guerra da Ucrânia merece uma observação em louvor às pessoas que aumentaram sua consciência em relação aos direitos dos animais e ao seu reconhecimento como membros da família. O que vale a pena

ressaltar nessa guerra é que hoje os animais no mundo inteiro já são considerados como parte da célula familiar.

Civis ucranianos que percorreram a rota de fuga levaram consigo seus animais de estimação. As redes sociais exibiram fotos comoventes dos ucranianos caminhando abraçados a seus animais dentro de seus casacos ou embrulhados em cobertores. Os refugiados que chegaram ao Brasil puderam trazer seus animais no avião das forças armadas. E uma das fotos mais comoventes mostra um homem carregando nos ombros seu cão já idoso. As rotas de fuga chegam à Polônia e outros países e várias Organizações Não Governamentais se mobilizaram para recebê-los. Entretanto, muitos desses animais não ficaram com seus donos e tiveram que ir para abrigos.

Apesar de tantas cenas ternas, constatamos que o Homem continua desde sempre colocando sua inteligência a serviço da destruição. A inteligência humana está sendo desacoplada da consciência. Todos nós almejamos que o futuro nos reserve um mundo mais pacífico, próspero e justo. Este é um mundo que só poderemos construir todos juntos. Temos que reconhecer, em adição às nossas responsabilidades profissionais e familiares, que temos uma responsabilidade coletiva com a sustentação dos princípios da dignidade humana, com a restauração da integridade da natureza e dignidade dos animais.

2

EXPLORAÇÃO ANIMAL E PANDEMIAS [1]

Frank Jefferson Alarcón de Barrientos [2]

Sou biólogo e, como biólogo, ou como profissional da ciência, desde o princípio somos introduzidos a esse universo da experimentação, ao universo da construção de hipóteses para tentar chegar a uma teoria, ao universo da repetição, ao universo da dúvida, do ceticismo. Esse é o universo do cientista. O cientista, antes de mais nada, é um incréu, uma pessoa que não crê. Ele se apoia nos dados, nas evidências, para formar um julgamento.

Uma das coisas que fica muito evidente para o cientista, esteja ele no campo da física, da química, da matemática, ou da biologia, como é o caso, é que nós habitamos um sistema. Por sistema, entende-se um universo, um conjunto de elementos que são interdependentes. Como exemplo, podemos pensar em um castelo de cartas. Se coletamos várias cartas e as empilhamos umas sobre as outras, verificamos que se trata de um sistema muito delicado, e que basta uma pequena brisa, um pequeno movimento, o trepidante da mão, para que o castelo

[1] Transcrição realizada por Selma Luiz Duarte, que é Advogada Animalista e de Família e Sucessões, Secretária Adjunta da Comissão de Direito Animal da OABDF e Presidente da Comissão de Proteção Jurídica à Família Multiespécie do IBDFAM DF.

[2] Frank Jefferson Alarcón de Barrientos é bacharel em Ciências Biológicas (UNICAMP/SP), Mestre em Físico-química (USP/SP), PhD em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva (UFF/RJ), Graduando em Medicina Veterinária e Filosofia, Membro-fundador e Biólogo (2015-2022) do Instituto Luisa Mell (www.ilm.org.br), Membro do Conselho Internacional da World Animal Protection (www.worldanimalprotection.org), e porta-voz do ANIMAIS, o Primeiro Projeto de Partido Político Animalista da América Latina (www.animais.org.br).

desmorone. No entanto, na eventualidade de conseguirmos sustentá-lo, precisamos estar eternamente vigilantes para que esse sistema assim se mantenha.

Ora, o sistema dos elementos vivos que compõem nosso planeta, esta pedra esférica que fica orbitando suspensa no meio do nada, unicamente pela ação da gravidade, é, em relação a outros corpos celestes massivos, um sistema muito delicado onde pequenas perturbações afetam diversos outros elementos.

Acredito que todos nós estamos começando a entender, já tardiamente, a questão das mudanças climáticas e de como a temperatura do globo que está aumentando por uma série de razões, e como isso já está afetando, e irá afetar cada vez mais, a sobrevivência de milhões de espécies, inclusive a nossa, inclusive com relação aos sistemas econômico, social, de segurança pública, sanitário etc.

Dentro dos sistemas biológicos, que são coabitados por milhões de espécies vivas como micro-organismos, animais, vegetais, e outros organismos que se encontram dentro de outros reinos, se nós eliminamos uma espécie ou se agredimos um conjunto de espécies, ou um determinado bioma ou um determinado habitat, nós, muito provavelmente, afetaremos os outros indivíduos, nichos e ecossistemas que dialogam direta ou indiretamente com aquele nicho ou espécie ou organismo afetado. E como isso dialoga com a pauta do Direito dos Animais?

Estamos inseridos dentro de um regime capitalista e, para além de qualquer juízo de valor, é muito fácil compreender que o sistema capitalista vigente, que é um sistema bastante selvagem e predatório em

diversos aspectos, gira em torno da produção de bens e serviços, que tendem a ser consumidos por um público demandante.

Por público demandante refiro-me inicialmente ao público humano, mas nós precisamos entender que existem outros públicos vivos que também demandam de produtos e serviços desse universo que nós criamos dentro de um regime capitalista. Nós que compomos uma família multiespécie consumimos com regularidade produtos industrializados para nossos tutelados, como cães e gatos, na forma de vacinas, remédios, vasilhames, estruturas de transporte etc. Contudo, o público humano, composto por animais da espécie *homo sapiens* (nós nada mais somos do que uma espécie animal no meio de 1.2 milhões de espécies vivas catalogadas, sendo que pesquisadores acreditam que existem 8.7 milhões de espécies vivas no planeta, as quais provavelmente não iremos conhecer, já que estamos afetando os ecossistemas de maneira muito violenta, sistêmica e intensa), construiu a sua trajetória cultural em cima do consumo de alguns *itens.*

O termo "item" é proposital, pois dialoga com a integridade, dignidade, e preservação da *pessoa não humana*. Utilizarei o termo 'pessoa', para arrepio de alguns operadores do direito, porque entendo que os animais não humanos são, sim, pessoas. Todavia, esse é outro debate. O ponto é que a espécie humana, historicamente, se habituou e se apegou ao consumo de pedaços de outros organismos, fluidos ou produtos derivados deles. Estamos falando, aqui, das suas carnes, músculos, de fluidos como aqueles produzidos por suas glândulas mamárias, como é o caso do leite; temos o mel, que é um produto extraído da atividade operária de alguns insetos (especificamente das

abelhas), o produto da ovulação de algumas aves, como os ovos produzidos por codornas, galinhas, patas etc. Nossa história é de um intenso consumo desses *itens*, porque é isso que a humanidade os considera: itens, *commodities*, produtos.

A humanidade permitiu e demandou a criação de um sistema tão massivo e intenso de produção, exploração, abuso, melhoramento genético, reprodução, procriação, transporte, manejo, abate e conservação (do ponto de vista de conservação frigorífica, porque são produtos que são perecíveis) que não é possível, hoje, olharmos para o planeta e não entendermos como esse grande sistema de consumo de produtos animais, *itens* animais, esse sistema alimentar, afeta todas as interfaces ecológicas e naturais do planeta.

Vejamos alguns números para que tomemos dimensão do que estamos falando: a espécie humana se alimenta de animais desde a sua história mais precoce. A espécie *homo sapiens* tem algo em torno de 300 a 350 mil anos de idade (o registro mais antigo de um fóssil que remonta a espécie *homo sapiens* tem mais ou menos 300 mil anos segundo a datação do carbono 14). Nós, contudo, efetivamente, começamos a construir uma agremiação que chamamos de civilização há cerca de 7 a 9 mil anos. Esse é o registro civilizatório mais antigo da nossa espécie em torno de uma organização política que nós chamamos de cidade, aldeia ou, enfim, de civilização.

A agricultura, que é a atividade de nos instalarmos numa região qualquer e começarmos a dominar o controle, a reprodução, o plantio e a coleta de alguns espécimes vegetais vivos, remonta mais ou menos há

três mil anos. A civilização Suméria remonta há mais ou menos sete mil anos.

Quando desenvolvemos a agricultura (como diz o nome, a cultura de determinados espécimes), deixamos (ou começamos a deixar) o hábito nômade de deslocamento constante em busca de melhores condições de vida, e passamos a nos estabelecer em regiões determinadas. Para alimentar nossos grupos, começamos a cultivar e coletar tais espécimes que são altamente dependentes das condições naturais: acesso à água, normalidade climática, um terreno fértil etc.

Ocorre que, nesse processo, nós não nos restringimos apenas ao cultivo de espécimes vegetais: também começamos a cultivar e a domesticar outros organismos. Tais organismos, que cultivamos até hoje, são aqueles organismos animais mais pacatos, ou seja, menos violentos, como mamíferos e aves. Nós não cultivamos onças ou gorilas para consumir seus fluidos, insumos ou pedaços. Aprendemos e desenvolvemos a prática de cultivar animais dóceis, especificamente bovinos, suínos, aves, ovinos, caprinos e assim por diante.

Em razão desse cultivo cada vez maior e mais especializado de animais que passamos a reproduzir de maneira aparentemente organizada, visando a construir ou obter uma prole mais musculosa ou que tivesse um ganho estrutura corporal mais acelerado, produzisse mais ovos, tivesse uma pelagem mais intensa, ou apresentasse algumas características que nos fossem interessantes, começamos a alterar o nosso próprio entorno, porque na medida em que reunimos animais e os reproduzimos, precisamos também lidar com as consequências desse acúmulo de animais.

E, animais, não importa se são dois, dez, cem, mil ou cem mil, consomem recursos e produzem dejetos como fezes, urina, fluidos de regurgitação como o vômito, secreções salivares, e outros que já mencionei, como a secreção de glândulas mamárias.

Quando reunimos muitos animais, independentemente de quais sejam, podendo ser, inclusive, uma aglomeração de animais humanos, nós criamos, por definição, um ambiente que flerta com a insalubridade. Imaginem se nós, humanos, sejamos, por algum motivo, aglomerados dentro de uma área delimitada qualquer, ao ar livre, ou não, mas estando restrita nossa mobilidade, simplesmente para não morrermos. Depois de um tempo, é fácil imaginar que dessa aglomeração, desse acúmulo, dessa movimentação restrita, desse consumo de alimentos e de água e, obviamente, da produção de dejetos, haverá um material acumulado e despejado em alguma outra região, de preferência distante. Ora, quando nós falamos de urina e de fezes, para citar somente esses dois, sabemos que tais materiais facilitam a atração de diversos outros organismos biológicos, desde microrganismos, até alguns insetos que se aproveitam dessa matéria orgânica e dessas macromoléculas acumuladas em grande quantidade.

Como já disse Lavoisier, na natureza nada se cria, nada se destrói, tudo se transforma. E as fezes e a urina também reúnem uma série de componentes, de nutrientes, que são interessantes para alguns grupos biológicos ou para alguns sistemas bióticos e abióticos. Por exemplo, a urina é muito rica em componentes amoniacais, em componentes à base de nitrogênio e houve épocas em que a urina ou componentes da urina

foram usados como fertilizantes para a plantação de espécimes vegetais.

E qual meu objetivo dizendo tudo isso, se o tema da minha fala é epidemias e pandemias?

Fato é que não existem formas pelas quais possamos habitar este planeta sem interagirmos com diversos outros grupos biológicos. E os grupos biológicos que mais nos interessam, nesse momento, são os microrganismos, como bactérias, vírus, protozoários e alguns tipos de fungos. Quando esses microrganismos se reúnem e, de alguma maneira, sua ecologia começa a interferir com a ecologia de outros grupos biológicos, surgem distúrbios que muitas vezes são reconhecidos e identificados na forma de patologias, de enfermidades, de doenças.

Ora, quando muitos animais são aglomerados, de qualquer ordem que seja – pequenos, grandes, bípedes, quadrúpedes, rastejantes, peludos, não peludos etc. –, aumenta-se a probabilidade e as condições para que microrganismos encontrem as condições perfeitas para também se proliferarem, aumentarem seu ritmo de reprodução e começarem a liberar no ambiente, também, os produtos de seu metabolismo. Em outras palavras, não é possível cultivar animais sem cultivar os microrganismos associados.

Alguns microrganismos coabitam esses ambientes sem causar nenhum transtorno. Outros, contudo, por encontrarem condições adequadas, criam transtornos, não somente ao ambiente que estão ocupando, como aos próprios animais daquele habitat específico.

O objetivo histórico da produção dessas situações artificiais de aglomeração de animais foi a criação de porcos, bois e aves para,

principalmente, produzir calorias nutricionais. Com isso, não é difícil imaginar que foram, também, criadas condições que permitiram que alguns dos microrganismos viessem a se expressar com grande intensidade. E assim foi ao longo da história.

Doenças de grande impacto acompanham a humanidade desde o Egito antigo, quando, por exemplo, nós tivemos epidemias de varíola. A varíola é causada por um vírus, o *Orthopoxvirus*, e naquela época, ela assolou o Império do Faraó Ramsés III, mas também encontramos evidências da varíola no império da Rainha Maria da Inglaterra, e em outros momentos históricos.

O vírus da varíola deu origem, por volta dos anos 1873, ao desenvolvimento daquilo que hoje nós conhecemos como vacina. Na época, essa enfermidade era muito comum dentro dos ambientes de produção leiteira, o que afetava os animais que produziam leite, e que são explorados nesse sentido. Um médico britânico, então, começou a fazer uma série de experimentos, e constatou que as pessoas que trabalhavam efetivamente com a retirada do leite, com o manejo dos animais, tinham menos propensão a apresentar a doença.

Ele elaborou, com isso, o seguinte raciocínio: ora, se boa parte das pessoas que convivem com os animais não desenvolve a enfermidade, deve acontecer algo nessa interação que produz nesses indivíduos uma maior resistência à doença. Ele verificou nesses bovinos, então, uma série de pústulas, de feridas chamadas por nós de varíola bovina.

Assim, ele extraiu parte desse fluido, que aplicou em pessoas usadas de cobaia, e depois expos essas pessoas à modalidade de varíola que estava causando essa enfermidade na época.

Tais pessoas não manifestaram a doença como se esperava, o que levou à conclusão de que naquele fluido extraído das pústulas das feridas desses animais infectados habitava algum componente que gerava imunidade às pessoas que eram desafiadas com aquela substância que, depois, passamos a chamar de vacina.

Verificou-se, assim, que essas vacas manifestavam "espontaneamente" uma enfermidade e podiam transmiti-la a outros animais, no caso, animais humanos, em função do contato, da aproximação. Não fosse por isso, a varíola jamais teria sido sentida pela humanidade.

Do contato entre organismos vivos ao longo da história pudemos verificar, com frequência, doenças que se manifestaram em contextos deste tipo, mas que não se manifestariam jamais em outras circunstâncias, porque as possibilidades desse encontro seriam muito raras ou mesmo inexistentes.

Isso me permite pular alguns séculos e chegar à história da COVID-19. O que é a COVID-19, essencialmente?

Somente no Brasil, esse vírus já ceifou 663.000 vidas (com base em dados oficiais, porque a gente sabe que existe muita subnotificação), em razão, ao que demonstra a melhor pesquisa científica até o momento, do contato com um morcego.

Um cidadão, que passarei a chamar de paciente zero, na Provincia de Hubei, na cidade de Wuhan, na China, por alguma razão que desconhecemos, mas imaginamos, capturou um morcego. Existe a possibilidade de que possa ter sido também um pangolim, que é um

outro animal, mas vamos aqui nos ater à espécie de mamífero chamada morcego.

Ele capturou esse morcego, que era um repositório natural de um coronavírus, ou seja, um vírus da família corona, e que muito provavelmente convivia com essa cepa viral de uma maneira aparentemente não letal, assim como nós convivemos com microrganismos (como vírus, bactérias, protozoários e fungos) o tempo todo, dentro do nosso aparelho digestório, por exemplo, de modo absolutamente tolerável. É dizer, ainda que eles causem algumas moléstias, estas são processadas, e eles continuam se alimentando, migrando, se reproduzindo, caçando, enfim, convivendo com seus grupos sociais.

Contudo, dessa interação absolutamente esdrúxula entre um animal da espécie *homo sapiens* na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China, com um morcego, nós permitimos que uma circunstância absolutamente improvável colocasse em contato um organismo biológico com o vírus que provoca a COVID-19, denominado de SARS-CoV-2, com outro animal, ou seja, com outra configuração molecular, que acabou provocando a pandemia que ainda estamos sofrendo para vencer.

Assim, a simples aproximação entre espécies permite que combinações moleculares antes impensáveis possam levar a resultados negativos. No caso em questão, um ser humano entrou em contato com um vírus que encontrou, dentro da compleição genética, bioquímica, e fisiológica do primeiro, a ambiência perfeita para ingressar em suas células, produzindo várias cópias dele mesmo, e através do processo de

inseminação por via aérea, se espalhar para o mundo inteiro. Com isso, retomo minha fala inicial sobre sistema: que exemplo é mais didático sobre o que é um sistema, do que um cidadão que capturou um morcego nos fundões de um país asiático, acabou contaminado, e garantiu que uma situação de extrema letalidade, morbidade e mortalidade se instalasse no planeta inteiro?

Nós vivemos em um sistema em que tudo que perturbamos afeta alguma coisa e, por outro lado, nós somos afetados por absolutamente tudo. Nós afetamos o sistema e o sistema nos afeta.

No entanto, não seria o exemplo do morcego algo excepcional? Hoje nós sabemos, ou pelo menos nós temos grandes indícios, de que animais silvestres como os morcegos são capturados em algumas regiões do globo para serem usados para fins medicinais, alimentícios, ritualísticos etc. Essa não é, note-se, uma exclusividade de populações ou grupos étnicos do Oriente. Aqui no Ocidente nós fazemos isso também, como quando caçamos tatu, capivara, macaco, aves diversas, seja por esporte, para fins alimentícios, com objetivos ritualísticos ou de entretenimento.

Todos os organismos vivos convivem com microrganismos, e alguns deles podem vir a ser patogênicos para outras espécies que venham a entrar em contato com eles. Chamamos isso de salto zoonótico. Contudo, afinal, o que é uma zoonose?

Uma zoonose infecciosa é uma doença que é transmitida de uma espécie animal para a outra, provocando um mal a esta última. Entre 65% e 70% das doenças infecciosas hoje experimentadas pela espécie

humana são de natureza zoonótica, ou seja: elas foram germinadas, cultivadas em outros organismos vivos, mormente animais.

E por que não pegamos doenças de plantas? Por exemplo, de uma samambaia, de um carvalho, de um mogno?

Porque, do ponto de vista evolutivo, nós estamos muito mais distanciados, muito mais diferenciados da biologia de um vegetal do que da biologia de um outro animal, seja ele um mamífero, um réptil, um peixe, uma ave, ou um anfíbio. É por isso que do nosso contato, do nosso manejo, da nossa interação com outros animais, com fluidos desses animais ou com partes desses animais, nós aumentamos a chance de que esse salto zoonótico seja experimentado e que nós venhamos a sofrer as consequências disso.

Poder-se-ia argumentar, neste ponto, que eu estou tratando de um caso peculiar de alguém que entrou em contato com um animal silvestre, e que essa não é a regra. A regra, na verdade, é que nós entremos em contato com animais que nós vulgarmente denominamos de animais domesticados. Animais domésticos. E o que são estes últimos?

Basicamente, animal domesticado é um espécime animal que, ao longo de gerações, foi sendo selecionado geneticamente, muitas vezes através das suas características fenotípicas, ou seja, seus aspectos anatômicos ou comportamentais. Através da separação dos animais que nos interessavam, nós empreendíamos uma nova rodada de cópula, de produção de prole, separação da prole que nos interessava, procedíamos a um novo ciclo de reprodução, e assim por diante. Foi assim que nós chegamos aos cães dálmatas, às vacas que produzem quarenta litros de

leite por dia, aos cavalos com uma compleição física interessante para uma dada atividade nossa, e qualquer outro animal que se enquadre dentro desse sistema capitalista de produção e exploração de corpos, corpos não somente não humanos, mas humanos também.

Então, o melhoramento genético, a seleção, a separação dos animais que nos interessam, que são aqueles que nós chamamos de animais domesticados, não nos afasta dessa realidade de aglomeração de organismos em espaços exíguos e da facilitação de que microrganismos, que muitas vezes habitam os corpos ou entram em contato com os corpos dos animais que exploramos, entrem em contato conosco.

Imaginem uma criação de bois. Hoje, o Brasil tem mais de 214 milhões de cabeças de gado, e apesar de não termos um censo desde 2010, podemos afirmar que o Brasil tem cerca de 213 milhões de habitantes. Assim, nós temos mais bovinos no país do que pessoas. Esses bovinos estão espalhados em diversas regiões do país, principalmente na região Centro-Oeste, no Tocantins, na região de maior área alagada do planeta, que é o Pantanal, no Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, na região da Amazônia, mas há bois, também, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro, em São Paulo, enfim, no Brasil inteiro.

Essa aglomeração de animais, ainda que em ambientes extensivos, ou seja, fora de um galpão, leva ao contato entre eles e as pessoas que fazem, de modo artificial, seu manejo. Ainda, demanda terras extensas para acomodá-los, o que leva a grandes áreas sendo desmatadas e alteradas, de modo artificial e violento com outras espécies selvagens, já que locais ocupados por anfíbios, répteis, primatas, mamíferos,

peixes, e aves são invadidos, e tais animais, apavoradas e tendo que buscar uma ambiência que lhes permita sobreviver, acabam invadindo outros ecossistemas e levando seus microrganismos a entrar em contato com outras espécies com as quais eles normalmente não teriam contato.

Em outras palavras, da atividade de exploração, criação, abuso, e assassinato de animais domesticados, acabamos criando uma situação em que outras espécies biológicas, as espécies silvestres, nativas, acabem entrando em contato com outros ecossistemas, com outros nichos, fazendo com que os seus microrganismos possam eventualmente encontrar condições mais propícias para executar o salto zoonótico.

Atualmente, no mais, para que possamos produzir animais, manejá-los, transportá-los, explorá-los e assassiná-los, nós os submetemos a uma carga de produtos artificiais intensa que permite que eles fiquem artificialmente saudáveis, pelo menos pelo tempo necessário para que eles ganhem massa muscular, por exemplo, e que sejam pesados no frigorífico e vendidos pelo seu peso.

Acontece que, à medida em que expomos microrganismos a uma grande carga de produtos antibióticos, acabamos selecionando microrganismos cada vez mais resistentes.

Assim, se nós estamos enfrentando, hoje, uma pandemia viral provocada por um vírus advindo de um animal silvestre, em breve vamos enfrentar uma pandemia ou uma epidemia de organismos bacterianos. Deste modo, é possível que daqui a alguns anos possamos vir a morrer por causa de um arranhão no braço, porque não haverá

antibiótico que consiga nos proteger destas cepas bacterianas altamente resistentes ao intenso uso de antibióticos usados na produção animal.

É possível constatar, portanto, que a exploração animal dialoga intimamente com: (1) um acesso a microrganismos que podem eventualmente desempenhar o salto zoonótico; (2) há uma grande quantidade de produtos que com o objetivo de tentar coibir algumas enfermidades, acabam selecionando microrganismos, cepas bacterianas ou virais, altamente resistentes, que virão a ocupar todo o espaço que possam ocupar, porque não encontrarão jamais um medicamento que os contenha; (3) da aglomeração e manejo de animais de qualquer ordem – aves, bois, bodes, cabras, ovelhas, porcos etc. –, são criadas condições de insalubridade pelo não tratamento dos dejetos produzidos por tais animais, que permitem que vários outros organismos, sejam artrópodes, insetos, ou microrganismos, encontrem as situações perfeitas para poderem se proliferar e se espalhar para todo lado.

Eu citei apenas três casos, mas, assim como nós hoje centralizamos nosso modo de vida na produção de monocultura vegetais, como a soja, o milho, o algodão, a cana de açúcar, e a laranja, nós também criamos um sistema que se utiliza da mesma lógica para produzir cultivos de monoculturas animais.

Se uma ave apresenta uma suscetibilidade a um determinado vírus como, por exemplo, o H5N1, um tipo de vírus influenza que provoca uma doença na ave, basta que aquela ave seja afetada para que,

provavelmente, o lote inteiro de milhares de aves naquele galpão seja afetado também.

É por isso que quando existe a verificação de uma cepa, seja ela bacteriana, de gripe aviária, de gripe suína ou de qualquer outra ordem, milhares, dezenas de milhares, centenas de milhares ou mesmo milhões de animais são executados de uma maneira sumária, para tentar coibir a expansão desse microrganismo, que pode afetar outros animais, e outras espécies, como a humana.

Ontem, dia 26 de abril, foi identificada, na China, uma cepa de um vírus influenza, talvez o H10N3, que atingiu uma criança humana. Com isso, eles tiveram que executar (não sacrificar) diversas aves, de modo a tentar coibir o espalhamento disso.

A exploração animal, em todas as suas facetas, dialoga de maneira muito pornográfica com a cultura, com a proximidade de microrganismos cujo efeito sobre nossas sociedades nós desconhecemos. Não somente ao nosso coletivo, mas a outros coletivos vivos.

É preciso lembrar que, por exemplo, na China – e isso acontece em diversos outros países, tanto no Oriente como no Ocidente –, temos a construção e estruturação de fazendas de criação de porcos de treze andares, onde dezenas de milhares de porcos ficam acumulados um em cima do outro para a produção de proteína animal, ou cadáveres, pedaços de alguém. O que é a carne senão músculos, veias, artérias, fluidos, linfa, sangue, nervos? E as pessoas comem isso acreditando ser normal.

Além se ser um consumo nocivo e desnecessário, trata-se de um hábito abjeto do ponto de vista ético, e não só, as pessoas, cada vez mais, em função da sua sanha, da sua demanda excessiva pelo consumo de partes animais, de fluidos animais, e derivados animais, estão empurrando a saúde da coletividade a uma situação fronteiriça.

Daqui a pouco, nós muito possivelmente morreremos em razão de arranhões nos braços, nos pés, enfrentaremos novas epidemias e pandemias causadas pelos mais diversos microrganismos, tudo porque estamos destruindo e expondo outros organismos biológicos a situações artificialmente produzidas.

Epidemia, notem, é a expansão de uma determinada patogenia em uma área muito extensa, ultrapassando mais ou menos o território de dois continentes, e observada de forma muito intensa para além deles. Ela se torna uma pandemia (*pan* – globalidade, totalidade; *demos* – distribuição) quando se manifesta de modo mais exagerado, mas epidemias, por si próprias, já causam tragédias históricas, como foi o caso do Ebola no Sudão, no Congo, da gripe aviária, da gripe suína, do HIV etc.

Todas essas situações de zoonoses infecciosas estão intimamente relacionadas à exploração animal. Não é diferente com a COVID-19. E muito me surpreende, ou melhor dizendo, não me surpreende em nada, mas deveria ser um motivo de revolta coletiva da sociedade, que o termo "exploração animal" não esteja sendo publicamente associado à pandemia.

Muitas pandemias acontecerão ainda, porque a exploração animal é uma prática do nosso sistema capitalista vigente, que nos trouxe

algumas benesses, mas está nos trazendo e nos empurrando a uma situação de perigo iminente. Se não combatermos a forma como estamos vivendo, nosso sistema alimentar, sistema esse que explora indivíduos unicamente porque os vê como coisas, objetos e *commodities*, muito provavelmente nossa espécie estará condenada a um destino muito sério, muito em breve. Não somente nossas espécies, mas outras espécies. Para quem tem filhos ou netos, ou que pretende tê-los, é preciso se preocupar: a exploração animal deve ser combatida diariamente por todos nós, a partir de agora.

3

MORTOS SEM CONTA: VÍTIMAS NÃO HUMANAS DA PANDEMIA [1]

Sônia Teresinha Felipe [2]

INTRODUÇÃO

O propósito desta apresentação é ajudar a refletir eticamente sobre a desvalorização da vida de não humanos, tendo por foco a mortalidade por COVID-19, que atingiu duas vezes mais esses do que os humanos. Ao redor do mundo, foi notória a ineficiência dos governos em proceder devidamente os registros dos mortos humanos, dos infetados adoecidos pelo vírus e dos infetados por COVID-19 assintomáticos.

O registro da morte e da causa dela é sinal de que aquela vida importou. Saber a causa, a trama, a data, o local e as condições que levam a um óbito evidencia respeito pela vida, pois esse registro e a consciência dele ajudam a tomar decisões para que mortes em tais

[1] Este texto foi publicado previamente em: FELIPE, Sônia T. [2022]. Mortos sem conta: vítimas não humanas da pandemia. *In*: OLHAR ANIMAL, *Pensata Animal*. Disponível em: https://olharanimal.org/mortos-sem-conta-vitimas-nao-humanas-da-pandemia/. Acesso em: 09 mar. 2023.

[2] Sônia T. Felipe é filósofa, vegana, Doutora em Filosofia Moral e em Teoria Política pela Universidade de Konstanz, Alemanha (1991), com pós-doutorado em Bioética Animal pela Universidade de Lisboa (2002). Professora aposentada da graduação e pós-graduação em Filosofia e do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC (1970-2010), orientou dissertações e teses nas áreas de Teorias da justiça, Ética animal e Ética ambiental. Pesquisadora permanente do Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, Membro do *Bioethics Institute* da Fundação Luso-americana para o Desenvolvimento, autora de: *Ética e experimentação animal*: fundamentos abolicionistas, Edufsc, 2007; *Por uma questão de princípios*, Boiteux, 2003; *Galactolatria*: mau deleite, Ecoânima 2012; *Acertos abolicionistas*: a vez dos animais, Ecoânima 2014; *Carnelatria*: escolha *omnis vorax* mortal, 2018; *Abolicionismo animalista*, FiloCzar, 2022. Colaborou em dezenas de coletâneas de Ética Animal e Ambiental. É autora de centenas de artigos sobre Ética animal, Ética ambiental e Dietética abolicionista vegana publicados em sites online. Introduziu, no Brasil, na década de 1990, as teorias éticas de fundamentação da defesa dos direitos animais.

condições não se repitam, não sejam naturalizadas. A interrupção da vida por alguma causa que poderia ter sido evitada, caso se conhecesse a trama que levou ao desfecho, indica um descaso, não somente por aquela vida, mas por todas as que ainda serão extintas nas mesmas condições.

Lutamos pela abolição de todas as formas de usança, matança e comilança de animais de quaisquer espécies, silvestres, domesticadas e industrializadas. Enfrentamos uma *trama de nós*[3] bem conhecida, práticas diversas que infligem o sofrimento e a morte aos animais. Para desfazer a trama da matança é preciso desfazer os nós da *diaita*[4] mortal introjetados em nós. É preciso desfazer em nós os nós da dieta mortal. A luta em defesa da vida dos animais pressupõe a ciência dos pontos letais a essas vidas.

A cada animal foi dada uma longevidade peculiar à sua espécie. Uma tartaruga vive mais de 200 anos, um cavalo pode passar dos 30, um porco chega aos 25, uma galinha aos 15 e um humano pode viver além dos 120 anos[5]. Quando ocorrem mortes intempestivas, estamos diante

[3] A expressão metafórica representa a complexidade das ameaças à vida humana, ecossistêmica natural e de animais das demais espécies. Para onde quer que olhemos, seja qual for o âmbito do consumo, damos de cara com itens extraídos dos corpos dos animais vivos, ou deles já mortos, e usos dos animais para quaisquer propósitos humanos. Nossa cultura é violenta com os animais. Nossos hábitos e crenças não escapam do mesmo formato.

[4] Em grego, *díaita* significa o modo de viver. O modo de comer faz parte do modo de viver, mas *díaita* não se reduz ao que chamamos dieta em português.

[5] Kane Tanaka, nascida em 2 de janeiro de 1903, em Fukuoka, Japão, morreu em 19 de abril de 2022. Até aquela data, a mais longeva do mundo, registrada pelo Guinness foi a francesa Jeanne Louise Calment, que morreu em 1997 aos 122 anos e 164 dias. Cf. NOTÍCIAS R7 [2022]. Pessoa mais velha do mundo morre aos 119 anos no Japão. In: R7 Internacional/AFP, 25/4/22. Disponível em: https://noticias.r7.com/internacional/pessoa-mais-velha-do-mundo-morre-aos-119-anos-no-japao-25042022. Acesso em: 25 abr. 2022.

de casos de acidente, catástrofe, descaso, doença, suicídio ou violência ou malevolência.

No caso da pandemia por COVID-19, vimos a incapacidade estatística, leia-se, política em âmbito internacional para computar as mortes humanas. Se os registros fracassaram no caso dessas mortes, temos pouco a esperar de números que deem conta dos infetados e mortos por COVID-19 nos povos das outras espécies animais. É certo que milhões de animais morreram e seguem morrendo, seja em decorrência do contágio devido às aglomerações impostas a eles pelo sistema de criação em rebanhos aprisionados, com a imundície típica das instalações nas quais são mantidos[6], seja por conta das pesquisas biomédicas para testes acurados de vacinas e de remédios para tratar a doença e suas sequelas em humanos. Por falta de transparência estatística na pesquisa biomédica e farmacológica, vamos nos ater ao primeiro caso.

Até o presente, o número oficial dos mortos de outras espécies em decorrência da COVID-19 é pelo menos três vezes maior do que o número de mortos humanos. Se, no caso humano, é preciso multiplicar por, pelo menos, 1.6 os números oficiais[7], nos países onde se julga que os registros foram minimamente eficientes, por quanto deve-se multiplicar o número dos mortos não humanos, sequer pensados como

[6] GREGER, Michael. *How to survive a pandemic*. New York: Flatiron, 2020; WALLACE, Rob. *Big farms make big flu*: dispatches on infectious disease, agribusiness, and the nature of science. New York: Monthly Review Press, 2015; WALLACE, Rob. *Pandemia e agronegócio*: doenças infecciosas, capitalismo e ciência. Tradução de Allan Rodrigo de Campos Silva. São Paulo: Elefante, 2020.

[7] KHAN, Amir. COVID: Do we know the real death toll? *In*: AL JAZEERA Doctor's Note, Features Coronavirus Pandemic, 21/2/22. Disponível em: https://www.aljazeera.com/features/2022/2/21covid-do-we-know-the-real-death-toll. Acesso 22: fev. 2022.

dignos de registro? Animais transbordando carga viral estão neste momento em seus ambientes naturais, sem que tenhamos testado suas populações. Humanos transbordando carga viral estão neste momento em seus ambientes artificiais, sem que tenhamos ciência do número de plataformas ambulantes de transbordo do vírus SARS-CoV-2.

1. MORTOS HUMANOS SEM CONTA

O vírus *Corona*, causador da síndrome respiratória grave SARS-CoV-2, batizada pela OMS, em 12 de fevereiro de 2020, como COVID-19, foi registrado pela primeira vez pelas autoridades sanitárias na cidade chinesa de Wuhan, capital da província de Hubei, em dezembro de 2019. Contudo, o vírus já circulava em humanos desde meados do ano de 2019 por diferentes continentes: América do Sul (Brasil, Florianópolis e Vitória), Europa (Itália e Espanha) e América do Norte.

Desde 2019, o vírus alastrou-se por 226 países e territórios[8], evoluiu ou mutou mais de 13.000 vezes. Em 26 de abril de 2022, o número dos humanos infetados pelo vírus passava dos 510 milhões[9]. O de mortos superava 6,2 milhões[10]. Pela média estatística oficial mundial, de cada 100 humanos ao redor do planeta seis foram infetados. Há regiões nas

[8] WORLDOMETER. COVID-19 CORONAVIRUS PANDEMIC, 6/4/2022. Disponível em: https://www.worldometers.info/coronavirus/. Acesso em: 6 abr. 2022. Atualização em julho de 2022. Disponível em: https://www.worldometers.info/coronavirus/?%3D%3D. Acesso em: 4 jul. 2022.

[9] *Ibid*. Até a revisão deste texto para publicação, o total de infetados registrados e confirmados pelos testes estava em 554 milhões, o de mortos em 6,37 milhões e o de recuperados em 529 milhões de humanos. [2022], 4/7/22.

[10] *Ibid*; AGÊNCIA BRASIL [2022]. Casos de covid-19 caem no mundo; número de mortes diminui 43%. In: BELEM.com.br, 6/4/22. Disponível em: https://belem.com.br/noticia/6153/casos-de-covid-19-caem-no-mundo-numero-de-mortes-diminui-43. Acesso em: 6 abr. 2022.

quais o número de infetados chega a dois terços da população, esse é o caso da África[11].

O relatório da OMS de 7 de abril de 2022 estima o número real de infetados, em alguns países, em 16 vezes maior do que o divulgado. No caso do continente africano, segundo a Diretora da OMS na África, Doutora Matshidiso Moeti[12], os números divulgados estão até 97 vezes abaixo do real. Em países com registros mais acurados, no caso da África do Sul, o dos mortos por COVID-19 está três vezes abaixo do que indicam os registros de mortes excedentes em 2020-2021.

É sabido que há um descompasso entre a estatística e os casos de fato. Por exemplo, no registro das mortes não constam os óbitos pós alta hospitalar, nem os dos doentes que sequer passaram por qualquer hospital, seja no período da infeção, seja no da convalescença. Os registros têm indicado que 30% dos humanos ditos "curados" seguem com quadro prolongado da doença. As sequelas perduram por meses, a maioria delas de ordem circulatória e mental. Além disso, milhões de infetados sequer foram testados, pois tiveram reações leves e trataram-se em casa. Não passando por qualquer instituição de saúde quando adoeceram, ou passando por elas sem terem sido testados, não houve registro desses milhões de pacientes.

[11] AL JAZEERA. WHO: Two-thirds of people in Africa may have had COVID. *In*: AL JAZEERA New Coronavirus Pandemic, 8/4/22. Disponível em: https://www.aljazeera.com/news/2022/4/8/two-thirds-of-africans-may-have-had-covid-who-study. Acesso em: 8 abr. 2022.

[12] Para conhecer o trabalho da Doutora Matshidiso Moeti como diretora regional da OMS, ver WHO Africa, Regional Director Dr Matshidiso Moeti. Disponível em: https://www.afro.who.int/regional-director/biography. Acesso em: 10 abr. 2022.

No Brasil, o número oficial de humanos infetados, confirmado por testes, superou 30 milhões em 5 de abril de 2022[13]. Na mesma data, mais de meio milhão de brasileiros seguiam em tratamento domiciliar, ou internados por conta da COVID-19. No início de julho de 2022, o número de mortes confirmadas por testes, no Brasil, passava de 672 mil. O número oficial de infetados atingia 32,5 milhões. De fato, não se sabe quantos humanos foram e estão infetados no Brasil. Tampouco se pode saber, até a data da entrega deste artigo para publicação, o total real das mortes. Tais estatísticas virão com o tempo e por vias que independem de registros sanitários convencionais.

É preciso investigar os óbitos em excesso, os que estão acima da média das mortes de cada ano, nos últimos cinco anos, segundo recomendação da OMS[14]. Tal recurso, embora inacurado, vale para todos os países. Não se sabe quantos morreram da COVID-19 em áreas de difícil busca de socorro médico, ou de difícil acesso para os socorristas, nem nos bairros das cidades onde sequer há um Posto de Saúde, muito menos um Hospital.

Para enterrar os mortos humanos é preciso um atestado de óbito. Cartórios, igrejas e cemitérios, em alguns vilarejos, são fontes relativamente confiáveis, mais do que somente os números hospitalares de mortos. Pelo "excesso de mortes" chega-se a um resultado mais

[13] AGÊNCIA BRASIL. Casos acumulados de Covid-19 passam de 30 milhões no Brasil. *In*: DIÁRIO DE PERNAMBUCO Pandemia, 4/4/22. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2022/04/casos-acumulados-de-covid-19-passam-de-30-milhoes-no-brasil.html. Acesso em: 6 abr. 22.

[14] KHAN, Amir. COVID: Do we know the real death toll? *In*: AL JAZEERA Doctor's Note, Features Coronavirus Pandemic, 21 fev. 22. Disponível em: https://www.aljazeera.com/features/2022/2/21covid-do-we-know-the-real-death-toll. Acesso em: 22 fev. 2022.

preciso. Entretanto, há demora em se acessar esses dados espalhados por um país de dimensões continentais. No resto do mundo não é diferente.

Em 2020, no Brasil, 55% da população humana vivia em áreas urbanas, enquanto 45%, em áreas rurais. Nem todas as áreas urbanas estão dotadas de um sistema de saúde capaz de atender com consultas e com exames específicos a demanda dos pacientes que têm condições de buscar ajuda médica. Muitos morreram em casa. O registro desses óbitos, pelo menos em boa parte da primeira onda do contágio da COVID-19, pode ter sido feito com base nos sinais de agravamento das chamadas "comorbidades" que afligiam o doente antes de ele ser infetado pelo vírus: doenças respiratórias crônicas, obesidade, cardiopatias, tromboses, isquemias, insuficiência renal, diabetes, síndrome metabólica, e assim por diante. Nem todos os casos podem ter tido como gatilho o SARS-CoV-2, mas, em se tratando de um vírus que entra pelos pulmões e devasta o sistema vascular dos órgãos vitais, é melhor ter cautela quanto ao número real de mortos.

O escritor científico britânico, David Adam, publicou artigo na Revista *Nature*[15] questionando o número oficial das mortes por COVID-19. Ele levou em conta o *excesso de mortes* em 2020 e 2021 ao redor do mundo[16]. Há países que registraram como morte por COVID-19 somente a de pacientes hospitalizados testados positivos. A Holanda fez isso.

[15] KHAN, Amir. COVID: Do we know the real death toll? *In*: AL JAZEERA Doctor's Note, Features Coronavirus Pandemic, 21 fev. 22. Disponível em: https://www.aljazeera.com/features/2022/2/21covid-do-we-know-the-real-death-toll. Acesso em: 22 fev. 2022.

[16] *Ibid*.

Entretanto, justamente na primeira e segunda ondas, a maior parte dos mortos na Europa e nos demais continentes, foi de idosos cuidados em casas de repouso, não em hospitais. Há países que, ao contrário, seguiram à risca o registro da morte por COVID-19 de todos os doentes que apresentaram os sintomas listados pela OMS, mesmo que os testes dessem negativo e o paciente morresse em casas de repouso. A Bélgica procedeu assim. Por isso, o número de mortos belgas sempre esteve acima do número dos demais países da União Europeia[17].

Para acirrar ainda mais o desafio estatístico, alerta o médico Amir Khan, que assina a *Coluna Doctor's Note*, do jornal *Al Jazeera*, a pandemia não matou somente os infetados com o vírus. Ela matou milhões de outros pacientes que não foram atendidos nos hospitais por conta da falta de médicos, de leitos, de cirurgias para os cuidados devidos a todas as demais doenças agudas e crônicas, especialmente as cardíacas, as metabólicas e as tumorais. Na África, no Sul da Ásia e nos EUA, destaca o médico[18], onde as pessoas têm que desembolsar para receber atendimento de saúde em qualquer hospital, milhões morreram de COVID-19 sem buscar ajuda médica e sem terem sido submetidos aos testes[19]. Mascaradas, tais estatísticas não ajudam a proteger vidas.

A supressão dos serviços médicos hospitalares também levou à morte quem ainda poderia estar vivo, caso houvesse recebido cuidados a tempo de evitar o óbito. Por outro lado, a falta de material para testagem contribuiu para a dúvida sobre como registrar a morte de um

[17] Cf. Tabelas que construí ao longo do ano de 2020 e disponibilizei no meu perfil do Facebook.

[18] *Ibid.*

[19] E Viva o SUS!

paciente com todos os sinais e sintomas da COVID-19, mas sem confirmação da presença do vírus. Para dificultar ainda mais os registros, em milhões de casos, os testes davam negativo até cinco ou seis vezes, confundindo os médicos, os familiares e o próprio paciente. No caso de óbito, o que se tinha era um ou vários testes negativados. E, por fim, há mortes por complicações circulatórias causadas pelo vírus, em pacientes assintomáticos. Se tantas são as mortes assintomáticas em humanos, é de se considerar que o mesmo esteja ocorrendo com os povos não humanos, largados à própria sorte pelas florestas, cidades e oceanos.

Muitos governos omitiram os casos reais de mortes, temendo críticas em relação às suas decisões sanitárias, ou aos desdobramentos econômicos que resultariam de medidas cautelares cientificamente responsáveis, mesmo quando o número de infetados não requeria medidas de fechamento do comércio e das demais atividades aglomerantes, apenas o isolamento dos infetados. No caso da China, que adotou a estratégia da "COVID-19 Zero", na qual todos os cidadãos de uma cidade são testados assim que há um surto, por menor que seja o número dos sintomáticos, as mortes foram de 4.636 humanos. Mas o país teve um excesso de mortes que alcançou 1,7 milhão em 2020 e 2021[20]. Pode-se dar por certo que lá, como na maior parte dos países europeus, só foram registrados os pacientes testados positivo para o vírus. Mas os testes falham ainda hoje, não se sabe o porquê.

[20] Cf. Artigo publicado pela Revista Forbes, *apud* KHAN, Amir. COVID: Do we know the real death toll? *In*: AL JAZEERA Doctor's Note, Features Coronavirus Pandemic, 21 fev. 22. Disponível em: https://www.aljazeera.com/features/2022/2/21covid-do-we-know-the-real-death-toll. Acesso em: 22 fev. 2022.

Desde janeiro de 2021, cem países são monitorados por dois cientistas do *World Mortality Dataset* (WMD), entre eles a Rússia, o Brasil, o México e os EUA. Pelos cálculos dos cientistas, o número de mortos nesses países é 1.6 maior do que o divulgado pelos governos[21]. Se tais cálculos estão corretos, o número de brasileiros mortos por COVID-19 já ultrapassou um milhão. Quanto ao número de infetados, não se tem registro. Boa parte sequer apresenta sintomas ou tem o quadro agravado ao ponto de precisar buscar ajuda médica em um posto de saúde ou hospital.

Poderíamos discorrer por horas sobre os mortos humanos incontáveis dessa pandemia. Mas temos a população de não humanos, que ultrapassa duas dezenas de milhões de mortos por conta da COVID-19. Precisamos voltar nossa atenção a ela. Não se fala destes mais de 20 milhões de mortos. Não se tem ideia sequer dos milhões ou bilhões de possíveis infetados pelo SARS-CoV-2 em quaisquer de suas variantes ou mutações nas populações silvestres livres e em criadouros ao redor do mundo.

Em seu relatório preliminar, depois da visita de 42 cientistas multinacionais à China, para o rastreio dos dados da pandemia a partir do local onde ela foi registrada por primeiro, a OMS recomenda que "os rebanhos criados para abate", ao redor dos continentes, sejam testados para a detecção do vírus SARS-CoV-2. Alguém vê isso noticiado na grande mídia brasileira? Alguém imagina o custo dos testes para rebanhos que chegam a 220 milhões de animais, no caso dos bovinos, e

[21] *Ibid.*

a mais de 40 milhões deles, no caso dos suínos, ou, assombrosamente, a mais de seis bilhões, no caso das aves, só no Brasil? Ao redor do mundo, o número de testagem alcançaria 70 bilhões de animais criados em rebanhos, fora os silvestres abatidos pela caça.

Precisamos tratar das mortes incontáveis entre os *povos*[22] das espécies não humanas, absolutamente ignorados em sua aflição, a menos que representem ameaça à saúde dos humanos, ou à eficácia de vacinas e remédios criados para tratar dos males e deter a disseminação da COVID-19.

As estatísticas seguem o padrão moral antropocêntrico e especista: Não importam as mortes dos outros animais. Quando os animais das outras espécies, criados em rebanhos aprisionados para o abate, apresentam sintomas e sinais da contaminação cruzada e da reversa, a única decisão dos governos para afastar a ameaça é o extermínio dos rebanhos. Mais uma vez, pagam os inocentes pelos erros dos que levam vantagem explorando-os.

2. O ELO PERDIDO NA CADEIA DE TANTAS MORTES

Sabe-se que os vírus *Corona* têm nos morcegos seus *oikoi* naturais. Sabe-se também que morcegos, por sua vez, têm seus *oikoi* em cavernas florestais. Ali eles formam colônias que podem somar dezenas de milhares. Os morcegos *Rhinolopholis affinis,* conhecidos como morcegos-ferradura, que alojam a versão original dos vírus causadores

[22] Uso o termo povos para referir populações de seres sencientes que vivem em seus ambientes naturais ou em ambientes manejados por humanos, ocupando espaços e fazendo trocas nesses espaços, do mesmo modo em que o fazemos nós, da espécie humana.

das duas SARS e da MERS[23], são frugívoros. Eles dormem durante o dia e saem para alimentar-se de frutas durante a noite.

Vírus são fragmentos genéticos destituídos da capacidade de se deslocarem por conta própria[24], tanto quanto são destituídos da capacidade de se reproduzir. Mas isso não é problema para eles, desde que sejam atirados para fora do corpo do morcego pela saliva, urina, pelas fezes, carnes e peles, pelo sangue e couro, e alcancem uma nova plataforma animal viva. É nela, ou em duas ou três depois dela, que o humano vai se infetar. Uso o termo plataforma de transbordo para referir o animal que passa os vírus diretamente a outros. Em inglês, esse transbordo é denominado *spillover*.

Quando um animal invade o *oikos* do morcego e entra em contato com as secreções ou as excreções desse, ele se contamina com a carga

[23] A MERS tem letalidade da ordem de 35% dos infetados. MOURA, Eduardo. MERS: A nova epidemia de coronavírus na Ásia! *In*: PORTAL PEB MED Home Coronavírus, 5 mar. 20. Disponível em: https://pebmed.com.br/mers-a-nova-epidemia-de-coronavirus-na-asia. Acesso em: 22 abr. 2020.

[24] Na condição de filósofa, sinto constrangimento cada vez que leio artigos científicos usando o termo *spillover* (salto) designando o movimento do vírus de um hospedeiro para outro. Também sinto desconforto moral quando leio que os "humanos foram infetados". Colocar o sujeito humano na condição de vítima passiva da infetação, é atribuir ao vírus ou ao animal no qual está o vírus, a responsabilidade pela infetação dos humanos. Estou corrigindo a forma de expressão de tais ocorrências, puxando para os humanos a ação da infetação, seja porque foram os humanos quem causaram os desmatamentos que desalojaram os morcegos de seu *oikos* natural e os forçaram a entrar em contatos com rebanhos silvestres e domésticos, seja porque são os humanos que capturam, esfolam, esquartejam os animais e consomem suas carnes, peles, gordura, escamas, couro, ossos, são quem vão ao encontro do vírus, esse não vem por conta própria atacar os humanos. No ato do abate ou da manipulação dos restos mortais dos animais, os humanos se contaminam com as cargas virais e bacterianas ali presentes. O vírus não pula, não corre, não salta, não desliza, não voa, não se desloca. O vírus é deslocado. Prefiro usar a expressão *plataforma de transbordo* para denominar os sujeitos que compõem o cenário natural ou artificial de infetação. Portanto, não são essas plataformas que se deslocam e atingem os humanos, pelo contrário, são os humanos quem se deslocam, invadindo o cenário onde os outros animais se encontram com suas incontáveis cargas virais. Com a invasão, os humanos buscam a infetação, ainda que não saibam o que fazem. Com a devastação dos corpos dos animais, os humanos buscam a infetação. Em momento algum o humano é o animal vítima em qualquer pandemia. Que ele sofre e morre, é certo. Que os animais outros sejam culpados por tal sofrimento e mortes, não procede. Menos ainda procede dizer que o vírus "salta" para os humanos.

viral. Um predador pode comer um morcego. As cobras costumam alimentar-se de morcegos e de ratos. Os humanos, nos vários continentes, comem cobras e aves, morcegos e ratos, além de comerem civetas, pangolins, porcos, ovelhas, frangos, gatos, cães, bois tantos outros. Para comer um animal silvestre é preciso capturá-lo vivo, tocá-lo, esfolá-lo e recortá-lo. As cobras foram listadas no começo das investigações como possíveis plataformas do transbordo do vírus da COVID-19 para os humanos. Os lagartos, por sua vez, alimentam-se de cobras. Tatus e pangolins também as comem. Cada predador, humano ou não, representa um elo na cadeia da transmissão de vírus, bactérias e outros patógenos.

No ato da agressão que costuma iniciar a predação, os pulmões e o sangue da vítima exalam vapores, inspirados pelo predador. Nesses gases estão os vírus. O mesmo ocorre quando o predador humano abate um animal, seja no fundo do quintal, seja em um frigorífico. A carga viral do animal morto, na degola e na esfola, é inalada pelo matador. O sangue carregado de vírus entra pelos poros do magarefe que não usa luvas nem vestes de proteção. As secreções e excreções do animal no momento do estertor respingam pela pele e pela roupa do matador e entram em seus pulmões.

Uma vez penetrados nos pulmões ou na corrente sanguínea do predador, começa o processo de acoplamento dos fragmentos genéticos (vírus) na proteína das células do novo hospedeiro, o berço nutritivo viral. Os genes do vírus roubam a inteligência reprodutiva das células onde se acomodam e se redesenham para facilitar sua replicação. Ali tem lugar a acoplagem das pontas proteicas S do vírus com as proteínas

receptoras das células do novo hospedeiro, caso sejam compatíveis. Com a ajuda daquela informação proteica, os genes começam a replicar-se. Este é o destino de todo o vírus: replicar-se. No caso do SARS-CoV-2, a proteína compatível é a ACE2 – Enzima Coversora da Angiotensina 2 (em inglês, *Angiotensin-Converting Enzyme* 2), presente em dezenas de espécies mamíferas e em algumas aves, todas aptas a se infetarem e a transbordarem a carga viral para outros animais com ACE2 igualmente biodisponível.

Quanto maior a aglomeração de animais das espécies com a proteína ACE2 compatível com as pontas proteicas S virais, maior a disseminação do vírus e mais forte ele se torna, contagiando os que estiverem ao alcance do ar que acaba de ser usado nos pulmões de um animal e, ao ser expirado, é usado imediatamente pelos pulmões dos animais próximos a ele. Essa é a razão pela qual, não apenas, mas especialmente no caso do SARS-CoV-2, a distância entre um pulmão e outro é fundamental para dificultar o contágio. Vale para os humanos. Vale para os outros animais. Infelizmente, no caso dos animais mantidos em confinamento, aglomerados aos milhares, tal distanciamento, que seria saudável e lhes pouparia da morte, não lhes é permitido.

Quanto maior a concentração de hospedeiros em uma área, esse é o caso dos rebanhos industriais e dos silvestres criados para abate, mais contagioso se torna o vírus, explica o virólogo egípcio Ali Mohamed Zaki[25], que identificou o "paciente zero" do surto da *Middle East*

[25] QU, Xiangyu. MERS discoverer unimpressed with conspiracy theories around novel coronavírus. *In*: PEOPLE's DAILY Culture, 28 fev. 20. Disponível em: peoplesdaily.pdnews/2020/02/28/culture/mers-discoverer-unimpressed-with-conspiracy-theories-around-novel-coronavirus. Acesso em: 21 mar. 2020.

Respiratory Syndrome (MERS) em 2012. A MERS devastou rebanhos de camelos e um alto número de seus cuidadores (35% dos infectados). Os rebanhos de camelos propiciaram a transferência do vírus pelo ar expirado e pela coriza de um camelo infetado a outro e deste ao homem que cuida dele, respira o mesmo ar, toca em sua coriza ou saliva.

Entre o morcego ferradura e o camelo, no caso da MERS, há outra espécie animal que serviu de plataforma de transbordo para o vírus. A gata mascarada silvestre, conhecida como *musang* ou civeta (*Paradoxurus hermaphroditus, Civettictis civetta*, *Viverra tangalunga*) tem sido apontada no cenário. Mas quando se chama a atenção para uma espécie de animal da qual se extrai algo que rende milhões, no caso das civetas, trata-se do almíscar, usado na indústria de perfumes e na gastronomia, pode-se estar escondendo outro animal que rende bilhões aos negócios humanos, por exemplo, os visons, dos quais, uma vez esfoladas, as peles são manufaturadas para casacos de luxo. Trataremos dos visons mais adiante. Entre as civetas, os pangolins e os visons, estes são os que ninguém quis apresentar como provável plataforma de transbordo do vírus da COVID-19 na qual os humanos foram infetar-se.

Se nenhum animal entra em contato com a saliva, a urina, as fezes, o sangue, a carne dos morcegos ferradura, os vírus ali presentes seguem dormentes. Sua atividade replicante não põe em risco o morcego. Nenhum contágio ocorre. Nenhuma infeção se desenvolve nem é disseminada. Não há doentes nem mortos. Os vírus *Corona*, num total de 13 cepas já registradas em morcegos, estão nos organismos deles há milhões de anos. Como é que somente agora, mais precisamente em 2002-2003, ocorre o primeiro surto registrado da SARS-CoV, em 2012, o

da síndrome respiratória aguda do Oriente Médio – MERS e, em 2019, a pandemia da COVID-19, que ainda não teve fim, causada pelo vírus SARS-CoV-2?

Entre os morcegos, hospedeiros naturais dos vírus corona, e os humanos, vítimas até então não usuais daqueles vírus, há outras espécies animais arrebanhadas. Na natureza, os rebanhos seguem suas marchas em pequenos grupos. Em muitos casos, os indivíduos vivem solitários, jamais aglomerados em dezenas, centenas ou milhares deles. Esse é justamente o caso de animais confirmados como hospedeiros dos vírus *Corona*: cobras, civetas, pangolins, visons, raposas, furões, martas, guaxinins, para citar alguns. Quem aglomera animais para facilitar sua escravização e matança são os humanos. Agora somos vítimas dos métodos extrativistas de aglomeração de animais que inventamos nos últimos 50 anos. A moda e a culinária carreiam pandemias virais.

3. DIETA VIRAL

Houve uma mudança nas últimas cinco décadas da vida humana ao redor do planeta Terra. Uma mudança disparada pela dieta onívora mortal e pela moda e cosmética animalizadas, acionada pelos comedores de carnes, de queijos e de ovos, estimulados em sua gula pela propaganda medicinal de proteínas animalizadas, pela gastronomia animalizada e pelas *fake news* até hoje recorrentes no meio médico e nutricional de que só obtemos proteínas essenciais de alimentos animalizados. Esta é uma das *fake news* da ciência nutricional agronegociada: “Proteínas animalizadas são de classe A”; “Proteínas

vegetalizadas são de classe B"[26]. Até para comer os humanos criam narrativas supremacistas.

O esfolamento de animais para servir aos estilistas não fica abaixo da gastronomia mortal. A moda e a cosmética estão diretamente associadas à gastronomia. As carnes dos animais esfolados para extração de peles, escamas e couro são cobiçados no preparo de iguarias, não somente nos continentes europeu e asiático. Quando o humano tem "acesso ao churrasco" e à "manteiga", ele dá sinal de que está numa classe social elevada. Para aprofundar mais a distinção e garantir seu estatuto superior na hierarquia de poder masculinizada, a mulher que veste um casaco de peles e usa um perfume composto com secreções almiscaradas extraídas das gônadas de civetas, dá sinal de sua supremacia sobre as outras que não têm 25 mil reais para investir em um casaco sanguinolento e mortal. O homem que paga até U$100 por uma xícara de café almiscarado civeta exibe sua potência contábil a todos os homens para os quais essa xícara de café representa 50% do salário mensal. Moda, cosmética e gastronomia estão impregnadas do viés supremacista que exige distinções entre quem está por cima e quem está por baixo na hierarquia contábil na qual a sociedade foi formatada.

Desde a década de 1970, os animais criados para o serviço do prato humano e para atender a dezenas de outros propósitos deixaram de ser cuidados no sistema familiar, no fundo dos quintais[27], espalhados por

[26] Informações detalhadas são oferecidas no livro: FELIPE, Sônia T. *Carnelatria*: escolha *omnis vorax* mortal. São José: Ecoânima.

[27] QUAMMEN, David. *Spillover*: animal Infections and the next human pandemic. New York: W. W. Norton & Company, 2012; GREGER, Michael. *How to survive a pandemic*. New York: Flatiron, 2020; WALLACE, Rob. *Big farms make big flu*: dispatches on infectious disease, agribusiness, and the nature of science. New

todas as regiões do mundo. Os animais criados aglomerados, às centenas de milhares, são mantidos em prisões, do nascimento à morte. A aglomeração em ambientes insalubres não é o que deu origem aos vírus *Corona* e aos *Influenza*. Ali a transmissão deles é facilitada. Quanto maior a aglomeração, mais o mesmo ar usado pelos pulmões de um indivíduo é juntado ao que sai dos pulmões do lote inteiro e usado outra vez por todos, portanto, maior a disseminação e a mutação viral.

A ciência corre para obter lucros na passagem das ondas virais. Infelizmente, os vírus estão sempre um passo ou dez à frente dos cientistas. Basta ele ser transbordado para um animal de uma nova espécie, antes não infetada, para que mutações importantes ocorram nas pontas proteicas daqueles fragmentos de genes, um processo evolutivo. Se não há financiamento para investigações desse processo, a proliferação e as mutações dos vírus serão conhecidas quando o estrago já se espalhou.

A criação intensiva, aglomerada e vertical de rebanhos exige serviços intensivos de comida, de água e de descarte dos dejetos, incluindo os dos abatedouros. Colher alimentos em quantidade suficiente para servir esfomeados 70 bilhões de animais aprisionados, abatidos a cada ano ao redor do mundo, requer o cultivo de alimentos também de forma intensiva, concentrada em certas áreas. Campos imensos de monocultura facilitam as etapas do processo da semeadura à irrigação, da fumigação com agrotóxicos à colheita, e, por fim, o transporte. Essa é a causa dos desmatamentos. O desmatamento é a

York: Monthly Review Press, 2015; WALLACE, Rob. *Pandemia e agronegócio*: doenças infecciosas, capitalismo e ciência. Tradução de Allan Rodrigo de Campos Silva. São Paulo: Elefante, 2020.

chave da propagação atual dos vírus, não apenas dos *Corona*, mas também dos *Influenza* que dizimam aves (gripe aviária), suínos (gripe suína), e humanos (COVID-19).

Os morcegos viveram em seus *oikoi* por milhões de anos, levando consigo seus hóspedes inofensivos, os vírus *Corona* e dezenas de outros. Quando desmatamos as áreas habitadas por eles, áreas com árvores frutíferas silvestres das quais eles se alimentam, invadimos sua casa e nos expomos às cargas virais deles, não sem antes expormos outras espécies animais domesticadas e domésticas ao contágio.

Quem contabiliza os doentes e os mortos das espécies silvestres que foram contaminadas com os vírus dos morcegos que ora circulam pelas áreas devastadas em busca de frutas? Não se tem essa estatística dos mortos. Esses mortos permanecem incontados.

Antes de algum humano sofrer a contaminação inicial é preciso que outros animais tenham sido expostos aos morcegos desalojados, àqueles que perderam suas árvores frutíferas silvestres e vagueiam pela noite buscando novos restaurantes, sejam eles naturais ou plantações artificiais de frutas. Em suas voanças noturnas, os morcegos encontram árvores frutíferas, alimentam-se delas e ali mesmo defecam, urinam e, ao emitirem sons, comunicando-se com os pares da mesma colônia, babam. Os vírus que estão neles saem e ficam depositados sobre o solo ou sobre a folhagem das árvores e dos frutos, dos quais vão se alimentar outros animais silvestres, geralmente mamíferos não voadores, como as gatas civetas, os pangolins e outros mustelídeos, além de roedores, repteis e aves. Uma vez introduzidos nos novos hospedeiros, é preciso que aqueles genes virais se redesenhem para conseguir replicar-se com

eficiência. Conforme tratado antes, animais silvestres mortos para comilança são animais com cargas virais capazes de serem liberadas no ar que expiram, ou pelo sangue quente esvaído na degola, não apenas pelas fezes, urina e saliva. Mas os vírus também estão nas carnes, nas peles, nas escamas e na gordura dos animais. Ao redor do mundo, o procedimento de matar, esfolar e esquartejar animais segue as tradições locais, não as normas de higiene e esterilização tidas como padrão nos frigoríficos. Aliás, nem nesses as condições são higiênicas. As aparências enganam. Basta anotar o número de trabalhadores que operam o abate e recortam as carnes na esteira rolante contaminados por bactérias e vírus ao redor do mundo[28].

No caso do SARS-CoV que causou o surto de 2002-2003, a civeta foi apontada como o animal que serviu de plataforma de transbordo do vírus do morcego para os humanos. Lembramos que os felinos são suscetíveis à infeção pelo SARS-CoV-2[29]. Gatos domésticos foram testados às centenas nos laboratórios e mortos para necropsia dos órgãos vitais e do cérebro. Mas como é que os humanos acabaram por

[28] É preciso outro texto, tão ou mais longo do que este, para tratar da questão da imundície nos abatedouros e da epidemia da COVID-19, além de outras doenças frequentes em quem manipula as carnes ainda vertendo sangue e exalando gases. Para aprofundar a questão da imundície e da contaminação no ambiente de matança institucionalizada de rebanhos, recomendo a leitura dos livros: SINCLAIR, Upton. The jungle. USA: Eternal Books, 2016; DAVIS, Karen. *Prisoned chickens poisoned eggs*: an inside look at the modern poultry industry. Summertown: Book Publishing Company, 1996; EISNITZ, Gail A. *Slaughterhouse*: The Shocking Story of Greed, Neglect, and Inhumane Treatment Inside the U. S. Meat Industry. New York: Prometheus Books, 1997; STULL, Donald D.; BROADWAY, Michael J. *Slaughterhouse blues*: the meat and Poultry industry in North America. 2. ed. Australia: Wadsworth, 2013; QUAMMEN, David. *Spillover*: animal Infections and the next human pandemic. New York: W. W. Norton & Company, 2012; GREGER, Michael. *How to survive a pandemic*. New York: Flatiron, 2020; WALLACE, Rob. *Big farms make big flu*: dispatches on infectious disease, agribusiness, and the nature of science. New York: Monthly Review Press, 2015.

[29] Cf. QIU, Ye; ZHAO, Yuan-Bo; WANG, Qiong et. alii [2020]. Predicting the angiotensin converting enzyme 2 (ACE2) utilizing capability as the receptor of SARS-CoV-2. *In*: *PUBMED.gov*, NIH, 19/3/20. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32199943/. Acesso em: 11 abr. 2022.

coletar o vírus da gata civeta ou, conforme ainda se suspeita, de algum intermediário mustelídeo? Sabemos que ao comer os frutos contaminados com saliva, urina e fezes de morcegos, ou os próprios morcegos, as civetas, os mustelídeos, os roedores e os humanos acabam por se tornar uma plataforma de transbordo do SARS-CoV, na qual outros serão infetados. Mas como isso ocorre? Se os humanos não capturassem, aprisionassem, mantivessem civetas, mustelídeos e roedores em ambiente domesticado, essas plataformas virais seguiriam com suas cargas recebidas dos morcegos e nenhum humano teria sido infetado. Muito provavelmente, pelo modo de vida solitário que os indivíduos dessas espécies têm, nenhum animal de suas próprias espécies teria sido infetado, pois eles vivem longe de aglomeramentos. O ar que sai dos pulmões de um não entra ainda úmido e quente, carregado de vírus, nos pulmões de outros. Aí temos a razão para o distanciamento físico, a única forma de não inspirarmos o que acaba de ser expelido do corpo dos outros.

Animais originalmente não suscetíveis à infeção pelo SARS-CoV-2 passaram a ser infetados assim que o vírus fez mutações. Esse é o caso dos ratos. Os pombos são biodisponíveis para as proteínas do vírus; pode ser que também o sejam os pinguins da Antártida. Esses vivem em colônias que concentram centenas de milhares. O risco da disseminação do vírus entre esses *povos* é altíssimo. A COVID-19 foi detectada nas plataformas da Antártida que alojam cientistas de vários países para suas pesquisas[30].

[30] GLOBAL TIMES, *Society Channels*, 22 dez. 2020. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/page/202012/1210706.shtml. Acesso em: 9 abr. 2022.

4. EXTRATIVISMO DE REBANHOS SILVESTRES APRISIONADOS

A civeta tem sido criada em aglomerações com o propósito de extração de sua pele e de suas carnes, de almíscar. Mas não se reduz a essas três explorações o objetivo da criação de civetas. Esse animal carnívoro também se alimenta de frutas. Além da extração de peles, almíscar e de carnes, as civetas são exploradas no processo de produção do café mais cobiçado do mundo, o Café Civeta. Chega a custar mais de U$1.000 o quilograma do grão. Às civetas aprisionadas são dados os frutos do cafezal para comer. Uma vez expelidos nas fezes, os grãos almiscarados são coletados e moídos. O aroma impregnado no café pela passagem do bolo fecal na zona perineal, sexualmente aromatizada, do animal, é o que o torna uma iguaria. Na natureza, as civetas circulam em busca de frutos nas áreas por onde também circulam os morcegos, os mustelídeos e os roedores com o mesmo propósito. Nessas áreas circulam humanos catando fezes para usar como adubo em suas plantações, pois as fezes são riquíssimas em nitrogênio, fertilizante imprescindível no cultivo de todos os alimentos. Comendo frutos carregados de saliva, fezes e urina de morcegos, as civetas se infetam de vírus corona. A variante presente nelas é a mais próxima da que infetou os camelos (MERS) no Oriente Médio em 2012. Mas alta porcentagem da mesma sequência genômica ainda não quer dizer *Eureka*! Provavelmente, outras espécies animais foram infetadas pelas civetas nesse campo aberto à disseminação viral.

No caso do SARS-CoV-2, o percentual genético do vírus não parece confirmar que tenha sido o rebanho das civetas a plataforma de

transbordo na qual os humanos se infetaram. Mas, os cientistas deram por certo que foi nessa plataforma que os humanos e os camelos se infetaram no caso do SARS-CoV e da MERS. Ainda não se chegou ao consenso.

Mas, em qual plataforma de transbordo viral os humanos se infetaram pela COVID-19? Ainda não se sabe. Pode levar uma década, ou muitas mais, para se vir a saber disso. Em 2020, foram apontadas as cobras, as civetas, os ratos – que voltaram a ser apontados, em 2022, junto com os *hâmsters* e os ratos-do-bambu, como carreadores do SARS-CoV-2[31] –, os felinos e os pangolins. Incluamos na lista os visons, "esquecidos", até metade de 2020, ou, pelo menos, não denominados nas investigações científicas iniciais.

Os visons formam a segunda maior população de mamíferos aprisionada do mundo, perdendo apenas para a dos suínos. Por quantas plataformas animalizadas os humanos pisam para manter seu padrão supremacista de consumo e uma dieta que lhe faz par? Café *gourmet* almiscarado, remédios afrodisíacos, bacon e casacos de luxo, tudo junto e misturado, constituem a *díaita* animalizada mortal. Letal para os ecossistemas naturais, para os animais não humanos e para os próprios humanos.

Depois das cobras, dos ratos, dos furões e das civetas, os Pangolins (*Manis spp.*) entraram na lista da provável plataforma de transbordo do SARS-CoV-2 dos morcegos ferradura transbordado para os humanos. Os

[31] STANDAERT, Michael. Bamboo rats left in limbo as breeders push back against China wildlife ban. *In*: THE GUARDIAN, Animals Farmed China, 9 abr. 20. Disponível em: https://www.theguardian.com/environment/2020/apr/09/bamboo-rats-left-in-limbo-as-breeders-push-back-against-china-wildlife-ban. Acesso em: 9 abr. 2020.

pangolins são caçados na natureza, aprisionados e mortos com vistas à extração de suas escamas, usadas como elemento na composição de vários remédios afrodisíacos e fortificantes da Medicina Tradicional Chinesa – MTC até 2020[32], de suas carnes, e de sua pele, cobiçada para sapatos, bolsas, cintos e botas, desenhada em padrões fractais pelas escamas ali incrustradas.

As investigações mostraram que a sequência dos genes do vírus *Corona* encontrado em pangolins da Malásia, apreendidos em operações antitráfico, entre agosto de 2017 e janeiro de 2018, cujo material foi examinado por dois cientistas, Yi Guan, da Universidade de Hong Kong, e Yan-Ling Hu, da Universidade de Medicina de Guangxi, têm 85% a 92% da sequência do vírus SARS-CoV-2 encontrado em humanos[33] infetados com a COVID-19 no final de 2019. Em virologia, 1% pode ser a chave para o sim e para o não. Se a semelhança entre as cargas virais está um pouco abaixo dos 100%, insistir em que aquele é o animal plataforma de transbordo direto onde os humanos se infectaram pode levar a desvios nas investigações seguintes. Resta identificar a plataforma intermediária entre os pangolins malaios e os humanos. Há chance de que o elo perdido sejam os visons ou algum de seus pares criados para

[32] Em julho de 2020, a China divulgou sua nova versão da *Chinese Pharmacopeia*, o compêndio que lista os remédios autorizados na China, reunindo os tradicionais aos da medicina ocidental. Da nova Pharmacopeia foram eliminados os remédios que incluem em sua composição matérias ou extratos extraídas dos pangolins. Cf. JI, Yuqiao. Chinese drama about pangolin rescue efforts to star shooting. *In*: GLOBAL TIMES, Home Miscellany, 6 jul. 20. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/content/1193666.shtml. Acesso em: 6 jul. 2020. Acesso em: 6. jul. 20; JI, Yuqiao. Pangolins removed from Chinese Pharmacopeia, ending use in TCM. *In*: GLOBAL TIMES, Home Society, 3 jul. 20. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/content/1193397.shtml. Acesso em: 6 jul. 2020.

[33] LUSA. Estudo revela que pangolins são portadores de coronavírus. *In*: ZAP Ciência e Saúde, 26 mar. 20. Disponível em: https://zap.aeiou.pt/estudo-pangolins-portadores-coronavirus-315964. Acesso em: 29 mar. 2020.

extração de peles, e os suínos assintomáticos, nos quais vários vírus *Corona* já foram detectados.

5. PANGOLINS

O pangolim é um animal mamífero, sua figura lembra a de um tatu, com aquele telhado cobrindo o corpo. Mas as telhas são centenas de escamas que podem ser extraídas. Ao contrário do canguru, o pangolim carrega seus bebês sobre as costas. Esse animal tem hábitos alimentares semelhantes aos do tamanduá: ele captura formigas e cupins com sua língua pegajosa e longa que chega a medir 25 cm.

Das oito espécies de pangolim, quatro vivem na Ásia e quatro na África. Todas estão na lista de proteção internacional contra a captura, o abate e o tráfico de suas escamas e ossos, para produtos tidos como milagrosos, carnes para comilança, nos dois continentes, e pele para artefatos do vestuário. Mesmo assim, uma carga de nove mil toneladas de escamas de pangolim, que representou o assassinato de 13 mil animais, foi apreendida em um navio traficante que levava outras carnes, legalmente, da África para o Vietnã.

O pangolim é o mamífero mais caçado e traficado do mundo[34]. Como ele não se presta à criação aglomerada em confinamento[35], os traficantes o capturam diretamente da natureza, chegando a um milhão

[34] ONU. Dia Mundial do Pangolim chama a atenção para mamíferos mais traficados do mundo. *In*: ONU News, Clima e Meio Ambiente, 16 fev. 19. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2019/02/1660171. Acesso em: 10 abr. 2022.

[35] CHEN, Shasha. China upgrades protection of pangolins from second to first class, same as giant panda. *In*: GLOBAL TIMES, Home Society, 5 jun. 20. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/content/1190690.shtml. Acesso em: 6 jun. 2020.

de indivíduos eliminados da vida nos últimos dez anos, dos quais foram extraídas 20 toneladas de carne, pele e escamas levadas de um país para o outro, conforme dados do TRAFFIC[36], agência que monitora o comércio da vida silvestre[37] ao redor do mundo. O tráfico de animais silvestres vem em quarto lugar nos negócios ilegais, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas, o de petróleo, e o de mulheres para exploração sexual. O poder da economia traficante, matadora, sonegadora de impostos e lavadora de dinheiro dos negócios ilícitos é de dois a três trilhões de dólares por ano. Derruba e instala governos mundo afora. Mata milhões espalhando vírus e pandemias.

O cientista chinês Yang Zhanqiu, professor de patologia do Departamento de Biologia da Universidade de Wuhan[38], aventa a hipótese de que o vírus da COVID-19, que, de fato, não tem 100% o genoma do que está no morcego ferradura, mas tem 96% do que está no pangolim, possa ter origem em animais aquáticos, não em morcegos. Faz sentido. Os visons são animais aquáticos. Por isso, incluo os visons na lista dos animais que podem ter hospedado o vírus por muito tempo,

[36] Agência internacional com 170 membros que atuam nos cinco continentes, cujo propósito é "assegurar que o comércio de plantas e animais silvestres não ameace a conservação da natureza". Sobre a agência, ver: TRAFFIC. *Our mission*. Disponível em: https://www.traffic.org/about-us/our-mission/. Acesso em: 10 abr. 2022.

[37] CHEN, Shasha. China upgrades protection of pangolins from second to first class, same as giant panda. *In*: GLOBAL TIMES, Home Society, 5 jun. 20. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/content/1190690.shtml. Acesso 6 jun. 2020. Durante a pandemia, TRAFFIC registrou quase o dobro de denúncias de abate de animais silvestres para comilança, na Índia. Entre eles: cervos (*Muntiacus muntjak*), civeta (*Viverricula indica*), cobra-rei (*Ophiophagus hannah*), gazela (*Gazella bennettii*), pangolim (*Manis spp.*), urso preto himalaio (*Ursus thibetanus*), pantera (*Panthera pardus*), pavão silvestre (*Pavo cristatus*), além de lagarto, porco-espinho, javali, pequenos macacos, esquilos gigantes, lebres, pequenos felinos silvestres. Em certos casos, o aumento chegou a 44% em relação ao período pré-pandemia. Cf. TRAFFIC. Indian wildlife amidst the COVID-19 crisis: *An analysis of status of poaching and illegal wildlife trade*. Saket Badola. Disponível em: https://www.traffic.org/site/assets/files/12885/wildlife-amidst-covid-19-india-web.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

[38] Entrevistado pelos jornalistas Zhao Yusha e Xu Keyue, do Global Times (18/10/20).

antes de os humanos se infetarem com ele. Mas é preciso ainda outro elo nessa cadeia, para que a plataforma permita o transbordo direto do vírus instalados nos visons para os organismos humanos. Até o momento, tem-se o inverso: humanos infetados passaram o vírus para os visons aprisionados. Ele fez uma mutação e então foi possível aos humanos se infetarem através dos visons manejados aglomerados.

Os vírus *Influenza* das gripes aviária (H5N1) e suína (H1N1) que infectam aviários, *ovuários*[39] e suinários, têm como plataforma de transbordo as aves migratórias. Elas pousam nos lagos para se alimentar e ali excretam os vírus *Influenza* A. Se as aves criadas para abate se alimentam das fezes das aves migratórias, elas são infetadas. O ar inspirado pelas aves confinadas está carregado do vírus, expirado pelas aves migratórias. Seguindo tal raciocínio, se outros animais aquáticos, os pescados, são alimentados com fezes de animais infetados pelo SARS-CoV-2, por exemplo, as fezes de suínos, os animais, aos quais esses pescados forem servidos, servirão de plataforma para a transmissão aos humanos que os comerem ou manipularem. Tese plausível para chegarmos à infestação das fazendas de peles de visons, animais aos quais os pescados são servidos.

6. PELES

Saiamos da Ásia e da África e mergulhemos na COVID-19 pela porta de entrada da Europa e da América do Norte. Não são apenas as civetas

[39] O termo ovuário é um neologismo criado no livro Carnelatria: escolha omnis vorax mortal, para indicar as instalações nas quais milhões de galinhas são mantidas em prisão perpétua com vistas a expelirem ovos em ritmo industrial. Cf. FELIPE, Sônia T. *Carnelatria*: escolha *omnis vorax* mortal. São José: Ecoânima.

e os pangolins os animais cobiçados para os negócios gastronômicos, cosméticos, medicinais e da alta costura. O maior rebanho silvestre confinado no mundo é o de visons, raposas, civetas e outros, cujas peles são disputadas para casacos de luxo.

As condições sanitárias nas quais esses animais são criados são indescritíveis, no mesmo padrão da imundície na qual são deixados os suínos, as aves e muitas vacas usadas para extração do leite, até o abate, menos na hora de fazer uma foto ou vídeo para propaganda do alimento animalizado.

No caso dos visons, mamíferos semiaquáticos, que vivem tão bem na terra quanto na água, a higiene dos pelos na água é rotina diária. Confinado em gaiolas de arame, justapostas, os animais vivem por nove meses, ou mais – no caso das fêmeas usadas para reprodução de quatro bebês por ano[40] –, em contato direto com fezes, urina, sangue, saliva, pelos imundos, ar infecto que entra e sai de um pulmão para ser imediatamente usado por outros pulmões à volta. Esse não é o *ethos* natural dos visons. Tampouco eles estão em seu *oikos* natural Quando um animal é infetado pela COVID-19, lotes inteiros sofrem o contágio. Ao contrário de alguns animais, que podem receber a carga viral mas não desenvolvem a infeção nem morrem, os visons sofrem as mesmas aflições dos humanos infetados. O número dos mortos passou de uma dezena de milhar em uma única fazenda.

De abril a novembro de 2020, fazendas de criação de visons para extração de peles para casacos de luxo foram infetadas pela COVID-19

[40] ZHANG, Hui; DU, Qiongfang. Mink could spark another pandemic: expert. *In*: GLOBAL TIMES, Home China, 19 jul. 20. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/content/1192190.shtml. Acesso em: 19 jun. 2020.

pela Europa afora e nos EUA. O número dos mortos supera de longe o dos humanos. Alguém pôde acompanhar, por seis meses, as notícias que circularam nos jornais internacionais sobre a pandemia nos visons? O noticiário brasileiro tratou do caso somente no momento dramático da execução sumária dos visons contaminados na Dinamarca. Quando os negócios com casacos de pele foram ameaçados, daí os noticiários deram atenção ao caso.

Na Holanda, a área mais flagelada pela COVID-19 foi a da província Noord Brabant, no Sul. No último final de semana de abril de 2020, as autoridades sanitárias holandesas foram alertadas para um surto da COVID-19 em duas fazendas com uma população estimada em 20 mil visons. A Holanda criava, até então, cinco milhões de visons por ano, para extração de peles e confecção de casacos de luxo[41]. Foi na Holanda, antes de ser registrado na Dinamarca, que pela primeira vez se confirmou a presença da variante *Cluster* 5, que ameaçou pôr por terra todas as vacinas já prestes a serem aplicadas mundo afora[42]. Os visons

[41] LA STAMPA. Coronavirus, l'India teme per le sue 2.967 tigri selvatiche. *In*: LA STAMPA LaZampa Altri Animali, 26 abr. 20. Disponível em: https://www.lastampa.it/la-zampa/altri-animali/2020/04/26/news/coronavirus-l-india-teme-per-le-sue-2-967-tigri-selvatiche-1.38765154. Acesso em: 28 abr. 2020; PASCOE, Robin. Coronavirus identified on two mink farms in the Netherlands. *In*: DUTCH NEWS.NL Corona Business, 26 abr. 20. Disponível em: https://www.dutchnews.nl/news/2020/04/coronavirus-identified-on-two-mink-farms-in-the-netherlands/. Acesso em: 27 abr. 2020; THE NEW YORK TIMES. Two Dutch mink farms are quarantined after the animals are infected with the virus, 26 abr. 20. Disponível em: https://www.nytimes.com/2020/04/26/world/coronavirus-news.html#link-b7ec96c. Acesso em: 26 abr. 2020; AITKEN, Peter. Coronavirus hits Netherlands farm animals as minks test positive for virus. In: *FOX NEWS,* Coronavirus Pandemic, 2 abr. 20. Disponível em: https://www.foxnews.com/world/mink-netherlands-coronavirus-farm. Acesso em: 27 abr. 2020; NEWMARK, Zack. Mink found infected with COVID-19 at two dutch fur farms; areas now closed to public. In: *NL TIMES*, 26 abr. 20. Disponível em: https://nltimes.nl/2020/04/26/mink-found-infected-covid-19-two-dutch-fur-farms-areas-now-closed-public. Acesso em: 27 abr. 2020.

[42] BRIGGS, Helen. What's the science behind mink and coronavirus? *In*: BBC NEWS, Science Environment, 9 nov. 20. Disponível em: www.bbc.com/news/science-environment-54842643. Acesso em: 10 nov. 2020.

podem ter alojado essa variante, sem alarde, por meses. Quando se confirmou que ela poderia derrotar todos os planos de vacinação, os visons foram expostos na vitrine.

Os maiores importadores das peles produzidas ali naquela região da Holanda eram a China, a Coreia do Sul, a Grécia e a Turquia. Outros três países competiam com a Holanda na criação e exportação de peles de visons: Dinamarca, China e Polônia[43]. Pode não ser mera coincidência a COVID-19 ter surtado primeiro na China e na Coreia do Sul.

Há pelo menos dois anos a Organização Mundial de Saúde e todos os epidemiologistas, infectologistas e pandemiologistas investigam quais rebanhos podem ser campo de refúgio do vírus SARS-CoV-2 na travessia do morcego, seu ambiente natural não infectável, para os portos onde os humanos se infetam. Os cientistas também estão firmando a conclusão de que esse vírus esteve por muito tempo em algum rebanho mamífero, sem lhe causar mal algum, apenas preparando sua mutação, flexibilizando sua cadeia de genes para melhor acoplar-se às proteínas ACE2 das células de humanos e de várias outras espécies. Dezenas de espécies foram investigadas e confirmadas, no início de 2020, como suscetíveis de acoplarem o vírus da COVID-19[44].

---

[43] LA STAMPA. Coronavirus, l'India teme per le sue 2.967 tigri selvatiche. *In*: LA STAMPA LaZampa Altri Animali, 26 abr. 20. Disponível em: https://www.lastampa.it/la-zampa/altri-animali/2020/04/26/news/coronavirus-l-india-teme-per-le-sue-2-967-tigri-selvatiche-1.38765154. Acesso em: 28 abr. 2020.

[44] No artigo, "Predicting the angiotensin converting enzyme 2 (ACE) utilizing capability as the receptor of SARS-CoV-2: marks for ACE2 of selected animals, na Tabela 1, os autores listam animais de 27 espécies, em sua nominação latina, das 253 que a equipe investigou, confirmando 16 rebanhos com a ACE2 biodisponível para os receptores do SARS-Cov-2: cabra, ovelha, bois, búfalos, porcos, cavalos, morcegos ferradura, morcegos raposa-voadora, pangolins, mustela, cães, civetas, gatos, linces, humanos e pombos. Animas tidos como improváveis hospedeiros: ratos, ratos do mato, ratos do campo, ratos domésticos, tatu galinha brasileiro, víbora palaciana, colius, papagaio e cuco. Apenas um animal, definitivamente, foi confirmado como não tendo a ACE2 biodisponível para o vírus SARS-CoV-2: o camundongo doméstico. Este artigo científico foi publicado por seus oito autores na *Science Direct*, *Short*

Por representar o *povo* mamífero confinado, cujo número populacional ocupa o segundo lugar mundial, depois do rebanho suíno, podemos acrescentar à lista os visons.

Os visons holandeses, adoecidos pela COVID-19, no final de abril de 2020, tiveram os mesmos sintomas de boa parte dos humanos. As autoridades sanitárias desconfiam que os humanos que trabalhavam nas duas fazendas transmitiram o vírus para prisioneiros animais. Mas, quem garante que o vírus não esteve nos visons, silenciosamente, como esteve nos pangolins da Malásia desde 2017, sem que ninguém o soubesse? Em maio de 2020 foi registrado o primeiro caso de contágio da COVID-19 de visons adoecidos para um trabalhador que os manejava[45].

A Holanda vinha reduzindo a produção das 160 fazendas de peles, prevista para serem abolidas em 2024. Lobos e chinchilas já não eram mais criados lá. Mas a Holanda não está só nesse tipo de fazenda. O vírus contagiou as populações aprisionadas de visons também na Dinamarca, na Suécia, na Itália, na Espanha, na Grécia, na Polônia e nos EUA. Até meados de 2020, segundo o Professor Ma Zefang, da Faculdade de Ciência Animal e Tecnologia da Universidade de Agricultura de Qingdao na China, não havia registro de casos de COVID-19 nas fazendas de visons[46]. Aliás, também nenhuma notícia se teve de trabalhadores infetados em frigoríficos chineses. A China é a maior produtora de peles

Communication, em 19/3/2020. QIU, Ye; ZHAO, Yuan-Bo; WANG, Qiong et. alii [2020]. Predicting the angiotensin converting enzyme 2 (ACE2) utilizing capability as the receptor of SARS-CoV-2. *In*: *PUBMED.gov*, NIH, 19 mar. 20. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32199943/. Acesso em: 11 abr. 2022.

[45] ZHANG, Hui; DU, Qiongfang. Mink could spark another pandemic: expert. *In*: GLOBAL TIMES, Home China, 19/6/20. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/content/1192190.shtml. Acesso em: 19 jun. 2020.

[46] *Ibid.*

do mundo. É também o único país que adotou a estratégia sanitária "COVID Zero", implicando em testagem de toda a população de uma cidade e isolamento dos casos positivos, mesmo que somente uma meia dúzia de humanos apresentem os sintomas da COVID-19, algo considerado impraticável e insustentável no Ocidente, onde vários chefes de Estado adotaram a estratégia genocida de "imunidade de rebanho", baseados em desinformação sobre o real significado da expressão, que só faz sentido com a vacinação de 80% dos animais em um rebanho infetado. Deixar o "rebanho humano" contrair a COVID-19, ou seja lá qual for outra doença epidêmica, não alcança o propósito da imunização, apenas do extermínio. Portanto, "imunidade de rebanho" tem a ver com genocídio, não com proteção contra o contágio.

Em 2019, foram criados na China, aprisionados e esfolados para extração das peles 14 milhões de raposas, 13.5 milhões de guaxinins e 11.6 milhões de visons, segundo estatísticas oficiais da matança internacional[47]. Os EUA importam peles da China e esta importa dos EUA e da UE peles de visons, pela qualidade mais refinada, decorrente de interferências genéticas e do manejo.

No Reino Unido, não houve infetação de visons. Em 2002, após meio século de lutas, os abolicionistas conseguiram do governo o fim das fazendas de peles em território britânico[48]. A França e a Polônia

[47] EHRHORN, Emily; HIGGINS, Wendy. Fur farm investigation reeals distressed foxes, raccoon dogs electrocuted in agony, and fur farm carcasses sold for human consumption. *In*: THE HUMANE SOCIETY of the United States, Press Release, 15 fev. 21. Disponível em: https://www.humansociety.org/news/fur-farm-investigation-reveals-distressed-foxes-raccoon-dogs-electrocuted-agony-and-fur-farm. Acesso em: 21 mar. 2021.

[48] BOYD, Connor. Denmark dumps 17 MILLION culled mink in mass graves amid fears a mutated strain of Covid found in the animals could scupper vaccine breakthrough – as Matt Hancock warns of 'grave consequences' if variant becomes widespread. *In*: MAIL ONLINE News, 10 nov. 20. Disponível em:

poriam fim a elas em 2025, e a Holanda em 2021. Elas foram abolidas em 2020[49]. Não foi por bem, nem por qualquer consideração pela dor e sofrimento dos animais. Teve que ser por mal, pela mortandade humana. Nesse ínterim, o exemplo dos ativistas britânicos foi seguido por alguns outros países. Antes da pandemia, vários países já haviam abolido as fazendas de peles[50]. Segundo a HSI, elas foram abolidas nestes países (no caso do Brasil em apenas um Estado): Áustria, Bosnia & Herzegovina, Bélgica, Croácia, República Tcheca, Luxemburgo, Holanda, Irlanda do Norte, República da Macedônia, Sérvia, Slovênia, Reino Unido, São Paulo. Nos últimos dois anos, também aboliram tais fazendas a Dinamarca, o Japão, a Alemanha, a Suécia e a Suíça. Índia, Polônia, Lituânia e Ucrânia planejavam a abolição antes da pandemia[51].

Permanecem incontados os visons silvestres e seus primos mustelídeos, suscetíveis à doença viral, que contraíram os vírus dos seus pares aprisionados nas gaiolas. Os silvestres costumam visitar as fazendas, em busca de comida. Além das visitas dos parentes remotos, os prisioneiros conseguem romper o arame das gaiolas e fugir. Eles levam consigo as cargas virais e bacterianas contraídas na prisão[52] e

https://www.dailymail.co.uk/news/article-8933137. Acesso em: 16 nov. 2020. Inclui vídeo. Nesta fonte encontramos um arquivo das fotos da produção de peles e das valas sanitárias nas quais os visons foram descartados na Dinamarca.

[49] WISPOLITICS. PETA: Calls for emergency fur-farm shutdown because of COVID-19 outbreak. Disponível em: https://www.wispolitics.com/2020/peta-calls-for-emergency-fur-farm-shutdown-because-of-covid-19-outbreak/. Acesso em: 6 abr. 2022.

[50] *Ibid.*

[51] HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL. The fur trade: How many animals are killed globally on fur farms? [s.d.]. Disponível em: https://www.hsi.org/news-media/fur-trade/. Acesso em: 21 mar. 2021.

[52] Entre elas, tularemia conhecida como febre do coelho e da lebre, causada pela bactéria *Francisella tularensis*; LA-MRSA, a resistência a antibióticos que combatem a bactéria *Staphylococcus aureus*, a hepatite E, o *Influenza* e a *Salmonella* spp. Cf. WISPOLITICS. PETA: Calls for emergency fur-farm shutdown

contaminam os demais animais[53]. Muitas espécies silvestres suscetíveis ao vírus estão com a carga dele. Em dezembro de 2020, foi confirmado o primeiro registro da COVID-19 em um vison silvestre[54]. Cervos e gazelas silvestres, testados para COVID-19, haviam sofrido o contágio. Quantos morreram nas florestas, nos rios, nos oceanos, sem que tenhamos o registro de suas mortes?

É questão de tempo. Logo teremos o retorno desse vírus, vindo de diversas espécies de volta para a nossa. Estamos em contato direto com rebanhos domesticados industrializados. E os animais silvestres estão sempre em contato com essas instalações, seja em busca de alimento, seja porque, para instalar as prisões animalizadas, a indústria invade os *oikoi* naturais de centenas de espécies.

De contágio em contágio, conseguimos que o SARS-CoV-2 mutasse nos visons, criando a cepa *Cluster* 5[55]. Humanos sofreram a infetação com ela. Portanto, de algum modo, essa cepa segue dormente em organismos humanos e não humanos.

Para além da Holanda, da Bélgica, da Espanha, o vírus alastrou-se pelas fazendas de visons da Dinamarca. Em 4 de novembro de 2020, a

---

because of COVID-19 outbreak. Disponível em: https://www.wispolitics.com/2020/peta-calls-for-emergency-fur-farm-shutdown-because-of-covid-19-outbreak/. Acesso em: 6 abr. 2022.

[53] PETA. Country's first COVID-19 cases in minks prompt call to shut down local fur farms. 20 ago. 20. Disponível em: https://www.peta.org/media/news-releases/countrys-first-covid-19-cases-in-minks-prompt-call-to-shut-down-local-fur-farms/. Acesso em: 6 abr. 2022.

[54] REUTERS. Mink in Utah tests positive for COVID-19 becoming the first known case of the virus in a wild animal. *In*: DAILY MAIL News Mail Online, 14 dez. 20. Disponível em: https://www.dailymail.co.uk/news/article-9052967/U-S-finds-case-coronavirus-wild-animal-Utah-mink.html. Acesso em: 17 dez. 2020.

[55] FLORILLO, Chiara [2020]. MINK LINK Covid linked to mink farms in SIX countries with outbreaks in US, Spain and Italy after mutant strain found in Denmark. *In*: THE SUN News US News, 7 nov. 20. Disponível em: https://www.the-sun.com/news/1759823/coronavirus-mink-farms-countries-who/. Acesso em: 10 nov. 2020.

Primeira Ministra, Mette Frederiksen, que conseguira controlar os surtos da COVID-19 em humanos, colocando a Dinamarca, junto com a Nova Zelândia, entre os países liderados por mulheres, que melhor sucederam no controle da pandemia, ordenou o extermínio dos 17 milhões de visons das fazendas dinamarquesas. As cenas são inesquecíveis.

A Dinamarca tem uma população de 5,8 milhões de humanos. A de visons era três vezes maior. Ela abatia e extraía as peles de 17 milhões de visons por ano, vencendo de longe a China que, com uma população humana 241 vezes maior do que a da Dinamarca, abate menos de 12 milhões desses animais por ano. Proporcionalmente, para cada dinamarquês eram abatidos três visons por ano, enquanto 116 chineses representavam o abate de um vison. Obviamente, para os inocentes indefesos mortos, tais proporções não alteram o resultado final. Mas esses cálculos ajudam a restabelecer a justiça em meio à sinofobia e à xenofobia reinantes no Ocidente, sem isentar os chineses pelos danos que causam aos *povos* com pelagem macia, por conta do conforto luxuoso dos casacos produzidos à custa de suas vidas inocentes.

O faturamento dinamarquês com a venda de peles de vison, em 2020, estava estimado em 350 a 400 milhões de Euros. Expectativa econômica esvanecida, infectada, mutada, pelo SARS-CoV-2-*Cluster* 5. As mutações que o vírus já fez, das mais de 100 mil amostras que os cientistas conseguiram capturar, passavam, à época, de 13 mil. O vírus muta cada vez que é despejado em um novo campo. A diferença é que, com todas as mutações que ele fez desde o registro dos primeiros casos em Wuhan, ele não havia infectado humanos a partir de um rebanho

animal, não que se tenha notícia disso. Foi o que ocorreu nas fazendas de visons: humanos foram infetados pelo vírus dos visons. Esse foi o caso da variante *Cluster* 5 detectada no trabalhador de uma fazenda de visons na Holanda[56].

Ao redor do mundo, até 2018, o Canadá comercializava 1.8 milhão de peles, os EUA, 3.1 milhões, a UE 37.8 milhões e a China 50.5 milhões[57]. Somados, oficialmente, são mais de 93 milhões de vidas eliminadas, fora a matança clandestina, não registrada.

Cada casaco de pele de vison custa a vida de pelo menos 65 animais. O total de visons eliminados da vida, na Dinamarca, estava destinado à produção de 260.000 casacos. Como se os humanos não houvessem criado tecidos sintéticos tão macios e retentores do calor do corpo quanto o são as peles dos animais. Na verdade, as peles são usadas como ostentação de poder econômico. Luxo sanguinolento, gosto sanguinário.

Em 11 países da Europa e da América do Norte, 289 fazendas de peles contabilizaram 422 surtos da COVID-19 nos animais. Visons, guaxinins e raposas são suscetíveis ao SARS-CoV-2[58]. Os mustelídeos,

---

[56] TIDEY, Alice; KENNEDY, Rachael. Coronavirus: a mink may have transmitted COVID-19 to a human, says Dutch government. *In*: EURONEWS Netherlands, 20 mai. 20. Disponível em: https://www.euronews.com/2020/05/20/coronavirus-minks-test-positive-for-covid-19-at-two-dutchfarms. Acesso em: 25 maio 2020.

[57] HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL. The fur trade: How many animals are killed globally on fur farms? [s.d.]. Disponível em: https://www.hsi.org/news-media/fur-trade/. Acesso em: 21 mar. 2021. Neste trabalho, encontramos a descrição do flagelo infligido aos animais aprisionados, impedidos de todas as formas de expressão de sua natureza: nadar, cavar, vagar pelas matas e isolar-se dos demais. Nas jaulas eles se automutilam, agridem os demais, enlouquecem. Seu sistema imunológico não se recompõe e isso os torna suscetíveis às infecções virais e bacterianas.

[58] EHRHORN, Emily; HIGGINS, Wendy. Fur farm investigation reeals distressed foxes, raccoon dogs electrocuted in agony, and fur farm carcasses sold for human consumption. *In*: THE HUMANE SOCIETY of the United States, Press Release, 15 mar. 21. Disponível em: https://www.humansociety.org/news/fur-farm-investigation-reveals-distressed-foxes-raccoon-dogs-electrocuted-agony-and-fur-farm. Acesso em: 21 mar. 2021.

família de mamíferos carnívoros à qual pertencem os visons, os texugos, os furões, as martas, as doninhas, os wolverines (doninha gigante) e as lontras, são suscetíveis à doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2[59]. Todos comem carnes de rebanhos ou de pescados. Em alguma delas está o vírus que os infeta.

O vírus tomou conta dos rebanhos em 214 das fazendas de visons na Dinamarca. Em cinco delas, ele veio na versão *Cluster* 5, que desliga o interruptor imunológico do organismo humano, ameaçando as vacinas. Essa é a razão pela qual a Dinamarca decretou o extermínio e o descarte sanitário da população de 17 milhões de visons. Com a medida, foram extintas as fazendas e a matança de visons. Não vi notícias sobre investigação da origem dos pescados servidos aos visons daquelas cinco fazendas. Não que eu ache que os pescados sejam a origem da COVID-19, mas sabemos que eles são alimentados com as fezes das fazendas de criação de porcos, de aves e de extração do leite.

Em uma fazenda na região de Kozani, no norte da Grécia, 2.500 visons foram eliminados por estarem infetados[60]. A província de Aragão, no nordeste da Espanha ordenou a eliminação de 92.700 visons infetados, após mais de 80 mil animais testarem positivo para COVID-

[59] KEVANV, Sophie; CARSTENSEN, Tom. Danish Covid-19 mink variant could spark new pandemic, scientists warn. *In*: THE GUARDIAN, World Europa Animals Farmed Coronavirus, 5 nov. /20. Disponível em: http://theguardian.com/environment/2020/nov/05/danish-covid-19-mink-variant-could-spark-new-pandemic-scientists-warn. Acesso em: 7 nov. 2020.

[60] MIGLEENON, Brian. Thousands of mink to be culled in Greece as mutant coronavirus spreads across Europe. *In:* EXPRESS World, 14 nov. 20. Disponível em: https://www.express.co.uk/news/world/1360199/coronavirus-europe-greece-mink-farms-ministry-official-mink-variant-covid19-denmark. Acesso em: 11 dez. 2020.

19[61]. Em julho de 2020, a Europa contava mais de um milhão de casos de visons eliminados por estarem infetados pelo vírus. Mas a hecatombe viria em novembro, quando a Dinamarca, maior produtora de peles de vison do mundo, eliminou em duas semanas todo rebanho de visons confinados.

O que não se sabia, até maio de 2020[62], com os surtos nas demais fazendas europeias, é que os visons eram plataformas de transbordo do vírus para os humanos que trabalhavam nas fazendas e ali foram infetados com a variante *Cluster* 5. Ao fazer o transbordo, o vírus mutou de tal forma que todas as vacinas já em testes clínicos, à época, perderiam seu poder imunizante. O gesto da Dinamarca salvou o mundo de muitas mortes humanas, mais do que as registradas antes das vacinações em massa. Não salvou a vida dos visons. Eles estavam com a senha da morte colada à testa para dali a alguns meses a mais de vida encarcerada. Pelas notícias no final de abril de 2022, nenhum humano foi infectado desde então com o *Cluster* 5.

Estilistas de marcas famosas aboliram de suas coleções o uso de peles, entre eles: Stella McCartney, Macy's, Prada, Coach, Gucci, Michael Kiors, Versace, Ralph Lauren, Calvin Klein e Giorgio Armani[63]. Sua decisão contribui para eliminar a fantasia de que a beleza feminina tem que vir envolta em maciez, fofura, disponível ao toque, convidando ao

[61] BBC. Spain orders culling of almost 100,000 mink. *In*: BBC NEWS, Europe Coronavirus pandemic, 17 jul. 20. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-europe-53439263. Acesso em: 19 nov. 2020.

[62] *Ibid.*

[63] WISPOLITICS. PETA: Calls for emergency fur-farm shutdown because of COVID-19 outbreak. Disponível em: https://www.wispolitics.com/2020/peta-calls-for-emergency-fur-farm-shutdown-because-of-covid-19-outbreak/. Acesso em: 6 abr. 2022.

toque, à custa do esfolamento das outras "fêmeas" cujos corpos jazem aniquilados, inacessíveis ao toque, invisíveis aos olhos das mulheres que se fazem recobrir com suas peles. Um metro quadrado de pele custa a vida de 60 visons. Para finalizar um casaco são necessárias pelo menos 65 peles. O preço delas varia conforme sua qualidade, entre U$ 30 e U$ 50[64].

Por trás da "fofura e maciez" das mulheres que vestem tais casacos, há um poder másculo, uma potência áspera, violenta, que fere, viola e domina as "fêmeas" aprisionadas pelas peles. Que se entenda, com tal expressão lírica, tanto as pessoas visons trancadas em gaiolas de arame quanto as humanas envoltas nas peles extraídas daquelas por esfolamento.

Os 34 cientistas que fizeram a primeira investigação em busca da fonte do SARS-CoV-2, ao final de sua visita preliminar à China, recomendaram:

1. Que sejam testados os rebanhos ao redor do mundo.

2. Se ainda preservados, que sejam testados os produtos animalizados congelados importados por qualquer país entre 2018-2020.

Para fundamentar sua recomendação, eles fizeram lembrar que as pesquisas levadas a efeito para identificar espécies ou rebanhos que tenham servido de plataformas de transbordo do vírus, desde os

[64] ZHANG, Hui; DU, Qiongfang. Mink could spark another pandemic: expert. *In*: GLOBAL TIMES, Home China, 19 jun. 20. Disponível em: https://www.globaltimes.cn/content/1192190.shtml. Acesso em: 19 jun. 2020.

morcegos até os humanos, têm ampliado o número de espécies suscetíveis à infetação, especialmente de animais mamíferos. Os visons, os felinos silvestres e domésticos são muito suscetíveis a esse vírus. Também o são os mustelídeos e os roedores.

As fazendas de vison estão no foco da OMS desde novembro de 2020, quando ela pediu que os países criadores levassem a efeito a fiscalização e a implementação de medidas de biossegurança rígidas nas áreas onde há tais instalações[65].

As fazendas de visons, na China, não sofreram surtos como ocorreram na Holanda, na Dinamarca, na Suécia, nos EUA, na Itália, na Espanha, na Grécia e na Polônia. De meados de 2020 até o momento, não se tem notícia alguma de casos de COVID-19 em visons aprisionados na China. Sabemos, outrossim, que a mera ausência de evidências não significa evidência de ausência. Onde não há investigação, onde não há um olho treinado para ver, todos seguem às cegas.

O fim do aprisionamento de rebanhos para extração de peles, não menos do que o dos rebanhos para extração de carnes, couro, leite e ovos, terá que ocorrer, rebanho por rebanho. A proposta abolicionista enseja o fim de plataformas de transbordo virais. Que adotemos a dieta vegetalizada integral, enquanto ainda temos tempo para lutar em defesa da vida animal. Todos os animais nascem iguais. Nenhum nasce mais do que o outro. Animastê!

[65] BRIGGS, Helen (2020). What's the science behind mink and coronavirus? *In*: BBC NEWS, Science Environment, 9 nov. 20. Disponível em: www.bbc.com/news/science-environment-54842643. Acesso em: 10 nov. 2020.

PARTE VII
CAMINHOS PARA A LIBERTAÇÃO ANIMAL

1

POR QUE O VEGANISMO É IMPORTANTE? O VALOR MORAL DOS ANIMAIS [1]

Gary Francione [2]

Vou falar sobre o meu livro mais recente, chamado "Por que o veganismo é importante? O valor moral dos animais"[3]. O que quero tentar transmitir a vocês é que estamos lidando com uma confusão conceitual de pensarmos que os animais importam moralmente, quando, na verdade, agimos como se não importassem, já que eles são propriedade. Portanto, precisamos de uma teoria que nos permita reconhecer a personalidade dos animais e essa teoria deve ser divorciada de características cognitivas que vão além da senciência. Esse é o assunto do livro. É sobre isso que quero falar hoje para dar a vocês uma espécie de esboço do que discuto na obra.

---

[1] Transcrição e tradução realizadas por Marina Baptista Rosa, Mestre em Direito Internacional e Comparado, Doutoranda em Direito na Universidade de Helsinki e Pesquisadora no Helsinki Animal Law Centre.

[2] Gary Francione é formado em filosofia pela Universidade de Rochester, Mestre e Doutor em filosofia pela Universidade da Virginia. Estudou filosofia na Grã-Bretanha como pesquisador Phi Beta Kappa. Trabalhou para Albert Tate, Jr., no Tribunal de Apelações dos EUA, e para Sandra Day O'Connor, na Suprema Corte dos EUA. Exerceu a advocacia na cidade de Nova York antes de ingressar no corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade da Pensilvânia em 1984, onde foi efetivado em 1987. Ingressou no corpo docente da Rutgers em 1989, onde leciona teoria dos direitos dos animais e direito há mais de 25 anos. Junto com a professora adjunta Anna Charlton, iniciou e operou a clínica de Direito Animal da Rutgers de 1990 a 2000, tornando a Rutgers a primeira universidade nos EUA a ter a lei dos direitos dos animais como parte do currículo acadêmico regular e a conceder aos alunos crédito acadêmico, não apenas para o trabalho em sala de aula, mas também para o trabalho em casos reais envolvendo questões animais.

[3] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

Antes do século XIX, os animais eram considerados coisas. Eles não tinham valor moral nem valor legal. Eram simplesmente coisas com relação às quais não tínhamos obrigações morais ou legais diretas. Podíamos ter obrigações que diziam respeito a eles, mas não tínhamos obrigações que devíamos diretamente a eles. Os animais eram considerados inferiores. Eram coisas, e justificamos o status das coisas afirmando que eles eram inferiores cognitivamente.

Animais eram considerados coisas porque não tinham valor moral, pois eram considerados inferiores, cognitivamente ou espiritualmente. Inferiores espirituais no sentido de que não foram feitos à imagem de Deus da mesma forma que os humanos, ou pelo menos alguns humanos. Então, eles eram considerados como inferiores espirituais e como inferiores cognitivos. Não eram racionais, não eram capazes de usar conceitos abstratos e não eram capazes de usar a comunicação simbólica. Tal percepção justificava considerá-los como coisas que estavam fora da comunidade moral e fora da comunidade legal.

Isso se insere no contexto do pensamento ocidental, já que, obviamente, no Oriente temos diferentes tradições espirituais como o jainismo, o budismo e o hinduísmo, que adotam linhas de pensamento diferentes, de modo que me refiro principalmente ao pensamento ocidental.

No século XIX, contudo, houve uma mudança de paradigma, ou parece ter havido uma mudança de paradigma[4]. Nesse sentido, pessoas

[4] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

como Jeremy Bentham[5] – ele não foi o único, mas foi um dos mais importantes – passaram a afirmar que não importa que os animais não possam raciocinar, ou que eles não possam utilizar conceitos abstratos, ou que não podem empregar a comunicação simbólica. O que importa é que eles podem sofrer. Se eles podem sofrer, então eles têm interesses moralmente significativos em não sofrer.

Bentham[6], não obstante, considerava que não havia problemas em continuarmos a usar e matar animais, desde que levássemos em conta seu interesse moralmente significativo em não sofrer, tratando-os com humanidade e deixando de impor sofrimento desnecessário a eles. Assim, apesar de serem seres moralmente significativos, ainda poderíamos usá-los e matá-los.

Os animais não eram pessoas porque a característica definidora dessa condição era possuir um interesse moralmente significativo em sua vida. Por exemplo, pensemos no debate sobre o aborto. Quando questionamos se o feto é uma pessoa, não estamos perguntando se o feto é humano. Claro que o feto é humano, a questão é se os fetos humanos têm um interesse moral significativo em continuar a viver para que o aborto não seja justificado. Ser uma pessoa significa ter um interesse moralmente significativo em sua vida.

Bentham[7] pensava que os animais tinham um interesse moralmente significativo em não sofrer, mas não que eles tinham um

[5] BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles of Morals and Legislation. In: BOWRING, John (ed). *The Works of Jeremy Bentham*, vol. 1. New York: Russell and Russell, 1962.

[6] *Ibid*.

[7] *Ibid*.

interesse moralmente significativo em suas vidas, porque eram inferiores cognitivamente, não eram autoconscientes. Para Bentham[8], a principal característica era a autoconsciência. Como animais não apresentam tal característica, sem saber o que estamos tirando deles quando os matamos, podemos presumir que a vaca não se importa que você a mate e a coma, ela se importa em como você a trata e como você a mata. Ela está interessada no sofrimento, mas não pensa em si mesma no futuro. Ela não considera que, ao ser morta, algo que ela desejaria manter será tirado dela. A ideia é que os animais podem sofrer e na medida em que podem sofrer temos a obrigação de não os fazer sofrer desnecessariamente. No entanto, podemos continuar a usá-los e matá-los porque eles não são pessoas, não têm um interesse moralmente significativo em suas vidas e, portanto, não há problema em usá-los e matá-los, desde que os tratemos com humanidade e não inflijamos sofrimento desnecessário sobre eles. Essa era a posição de Bentham.

Foi essa visão que se tornou a posição de bem-estar animal que temos hoje, em 2022. Essa posição de bem-estar animal surgiu no século XIX na Inglaterra, e depois se espalhou por toda parte. Atualmente, muitas nações têm leis, geralmente criminais, que proíbem a crueldade animal. O fato de serem leis criminais significa que as levamos a sério[9]. Então, se você viesse, por exemplo, de Marte, e não soubesse de nada, você olharia em volta e pensaria "nossa, esses humanos realmente levam os animais a sério, eles têm até leis criminais que proíbem a

[8] *Ibid*.

[9] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

imposição de sofrimento desnecessário e exigem que os animais sejam tratados humanamente".

De certa forma, o que acontece no século XIX com Jeremy Bentham e autores como ele é a mudança de paradigma de animais como coisas para animais com interesses moralmente significativos em não sofrer. Bentham não achava que eles eram pessoas, porque não tinham um interesse moral significativo em continuar a viver. Ele acreditava que eles eram *quase-pessoas*. Ele pensava que eles tinham interesses moralmente significativos em não sofrer, mas não interesses moralmente significativos em suas vidas[10].

Ele, então, criou uma bifurcação, dividindo a senciência em interesse em não sofrer e interesse em continuar a viver, sendo que animais sem autoconsciência – os que não têm noção de si mesmos no futuro – têm interesse em não sofrer, mas não têm interesse em continuar a viver, porque não são pessoas. Então podemos continuar a usá-los e matá-los.

O problema é que o que Bentham fez foi, por um lado, revolucionário e, por outro, inútil. Por quê? Porque os animais eram propriedade antes, e permaneceram nessa condição. A fim de matá-los e usá-los para a alimentação, vestuário, ou outros fins, eles seguem sendo propriedade. Ser propriedade é não ter nenhum valor intrínseco ou inerente, apenas valor extrínseco ou externo. Assim, podemos dizer

[10] *Ibid*.

que consideramos os animais como *quase-pessoas*, mas porque são propriedade, permanecem coisas[11].

Há cinco cachorros resgatados na minha casa, que eu amo e considero como membros da família. Contudo, eles são minha propriedade. Se eu decidir agora que ter cachorros é inconveniente porque não posso viajar tanto quanto eu gostaria, ou que estou me sentindo preso à minha casa porque antes de chegarem até mim eles foram vítimas de crueldade (eles tiveram vidas muito difíceis, então eu não posso simplesmente deixá-los com outra pessoa), eu poderia simplesmente levá-los a um veterinário agora mesmo e pagar para que fossem eutanasiados, ou poderia largá-los em um abrigo. Eu poderia fazer isso se eu quisesse, porque eles são minha propriedade. Posso valorizá-los muito, como eu valorizo, ou não tanto, como é o caso de muitas pessoas. E eu poderia até valorizá-los tão pouco a ponto de considerar suas vidas como sem valor algum e estar disposto a tirá-las.

Eles são minha propriedade, de modo que, de certa forma, não são diferentes do meu carro. Eu tenho um carro, posso tratar meu carro muito bem, lavá-lo toda semana, encerá-lo e fazer coisas com ele. Ou posso apenas garantir a manutenção suficiente para que possa passar pela inspeção todos os anos. Se eu amo meu carro porque tenho fetiche por carros, posso gastar muito tempo e dinheiro com ele. Se não gosto tanto assim dele, não preciso. Só tenho que dar o devido cuidado para que passe na inspeção. Isso é tudo. A mesma ideia se aplica ao meu cachorro. Meu cachorro é minha propriedade. Posso não pensar nele

[11] *Ibid*.

dessa maneira, mas é isso que ele é. E todos os animais são propriedade. Os animais para alimentação são propriedade, e até mesmo os animais que vivem na natureza são propriedade – do Estado. E então, o Estado, durante a temporada de caça, permitirá que você tire aquela propriedade para torná-la sua[12].

Os animais são propriedade e, porque são propriedade, não têm nenhum valor moral real[13]. Eles são apenas coisas com valor econômico e, portanto, a lei de bem-estar animal – e esta é uma área em que eu discordo de outras pessoas no movimento desde sempre – não é apenas inútil, mas também contraproducente. O bem-estar animal é inútil porque os animais são propriedade e custa dinheiro proteger seus interesses. Então, só vamos gastar dinheiro para comprar algum tipo de proteção aos animais quando esta seja economicamente justificável e eficiente. Tendemos a proteger os interesses dos animais apenas na medida em que seria irracional não proteger tais interesses, porque seria mais custoso não o fazer.

Deixe-me dar um exemplo. Aqui nos EUA, assim como em muitos outros países, temos leis de abate humanitário. Temos uma lei desde 1958[14] que diz que quando você está matando um animal grande, você

---

[12] *Ibid*.

[13] FRANCIONE, G. L. *Introduction to Animal Rights*: Your Child or the Dog? Philadelphia: Temple University Press, 2000.

[14] Na obra *Why Veganism Matters,* Francione escreve: "As 'conclusões e declarações de políticas' do Humane Slaughter Act [Ato de Abate Humanitário] deixam claro que é na avaliação de questões de bem-estar animal questões econômicas devem ser levadas em conta: 'O Congresso considera que o uso de métodos humanitários no abate de gado evita sofrimento desnecessário; resulta em condições de trabalho mais seguras e melhores para as pessoas envolvidas na indústria de abate; traz melhoria de produtos e economia nas operações de abate; e produz outros benefícios para produtores, processadores e consumidores que tendem a agilizar um fluxo ordenado de gado e produtos de gado no comércio interestadual e estrangeiro.' 7 U.S.C. §1901 (1958). A lei isenta animais abatidos de acordo com rituais religiosos que exigem a exsanguinação de um animal consciente" (FRANCIONE, G. L *Why*

deve deixá-lo inconsciente antes de acorrentá-lo, içá-lo e cortá-lo. Agora, a razão pela qual temos essas leis é que, se colocarmos uma corrente na perna de trás de uma vaca e a levantarmos, sua pélvis quebra, ela sente dor, luta, entra em pânico e, assim, ela se move muito. Temos dois problemas aí: um é que ela causa danos à carcaça, e isso impõe um prejuízo econômico, e outro é que ela pode ferir os trabalhadores. Portanto, se observarmos essa lei nos EUA, ela se baseia explicitamente no fato de que um animal atordoado causa danos à carcaça e causa lesões nos trabalhadores. Portanto, é economicamente eficiente anestesiá-lo antes de sua morte. Assim, de modo geral, o bem-estar animal não faz muito mais do que garantir que exploremos os animais de maneira economicamente eficiente. O padrão de proteção é muito baixo.

Existem algumas empresas privadas que estão tentando elevar os padrões de bem-estar produzindo produtos que custam mais dinheiro. O que eles estão dizendo às pessoas é que a lei não impõe muitas restrições e que os padrões de bem-estar animal são muito baixos, mas eles fornecerão a você produtos animais de maior bem-estar se você estiver disposto a pagar por eles. É uma questão de economia.

O ponto principal é que os animais tratados de modo mais humanitário – os animais que você pode comprar por meio desses rótulos de "carne feliz" ou esquemas de bem-estar aumentados – ainda envolvem condutas que, se um humano estivesse envolvido, não teríamos problema algum em dizer que se trata de tortura. Os padrões

Veganism Matters: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020, nota de rodapé 18 do capítulo 1).

de bem-estar animal são muito baixos, como devem ser, porque a realidade é que, se dermos o nível de proteção a um animal para que ele não sofra nada durante a vida e não sofra nada durante a morte, não haveria condições de pagar por sua produção, mesmo assumindo que isso fosse moralmente aceitável.

A economia da exploração animal implica que o que fazemos é proteger os interesses dos animais na medida em que seja economicamente viável. Então, acredito que o bem-estar animal é um fracasso total. Tudo o que o bem-estar animal faz é dizer: "comporte-se como um dono de propriedade racional, não imponha mais danos à sua propriedade animal do que o absolutamente necessário". Não só acho que isso é inútil, como acho que é contraproducente, pois faz com que as pessoas se sintam melhor ao comer animais porque acham que os animais estão sendo tratados melhor e com mais humanidade. Portanto, quanto mais falamos sobre padrões aprimorados, mais as pessoas se sentem à vontade para continuar comendo animais[15].

Por muitos anos venham criticando grupos de direitos animais como o PETA, com o qual estive envolvido por muitos anos quando era mais jovem, ou a *Mercy for Animals* e outros grupos semelhantes, que promovem reformas de bem-estar. Eles todos afirmam que é maravilhoso que estejam conseguindo que a cadeia corporativa X sirva apenas ovos de "galinhas criadas soltas", que eles vão eliminar as gaiolas gradualmente em 5, 7 ou 10 anos, e que 30% de seus ovos serão ovos de "galinhas criadas livres" – o que não significa, aliás, que os animais

[15] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

estejam em uma situação feliz, mas apenas que eles estão em uma gaiola maior, em uma espécie de celeiro. E então eles elogiam essas empresas e dão a impressão de que essas corporações se preocupam com os animais e, portanto, que está tudo bem consumir animais que são produzidos por essas corporações. Bem-estar animal é inútil, não rende praticamente nada. No entanto, a má consequência é que isso faz com que as pessoas se sintam mais à vontade para continuar a explorar os animais. Eu acho que o bem-estar animal é um desastre e acho que essas organizações de animais que promovem a reforma do bem-estar animal estão prestando um péssimo serviço aos animais[16].

Então, Bentham[17] apresenta esse conceito que chamo de *quase* pessoalidade, essa ideia de que os animais não têm interesse em continuar a viver, mas têm um interesse moralmente significativo em não sofrer, e sentimos isso com tanta força que incorporamos essa ideia moral em leis penais. Além disso, temos que levar em consideração que geralmente não colocamos coisas no direito penal que não levamos a sério. Geralmente, as normas que estão no direito penal supostamente refletem o que realmente sentimos sobre o comportamento. Consideramos o valor moral dos animais tão importantes que incluímos essas condutas nas normas criminais, que impõem penalidades criminais às pessoas que as violam. Parece que os levamos muito a sério.

O problema é que é um absurdo. O bem-estar animal é esse tipo de fantasia que nos faz sentirmos melhor em continuar a usá-los. Como

[16] *Ibid*.

[17] BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles of Morals and Legislation. In: BOWRING, John (ed). *The Works of Jeremy Bentham*, vol. 1. New York: Russell and Russell, 1962.

uma questão empírica, o bem-estar animal é um fracasso total e vou continuar a debater e discutir isso com qualquer pessoa. Até hoje, nunca vi um contra-argumento plausível para essa questão. O que costumo ouvir é que precisamos dar "um passo de cada vez". Isso é um absurdo. Não apenas não estamos dando nenhum passo quando promovemos a reforma do bem-estar animal, como, na verdade, estamos dando passos para trás, porque o que estamos fazendo é permitir que as pessoas se sintam melhor por continuar a explorar os animais. O bem-estar animal não funciona, apenas faz com que as pessoas se sintam mais à vontade para continuar a explorá-los. É um absurdo e é um absurdo contraproducente[18].

Eu entendo por que esses grupos de animais promovem essas coisas, sem exigir que as pessoas se tornem veganas. As pessoas podem se sentir bem consigo mesmas fazendo uma doação para essas organizações promoverem reformas de bem-estar animal. A propósito, é a mesma coisa que acontece com as campanhas de um tema único, que é outra coisa com a qual não concordo[19]. Por exemplo, as campanhas focadas em peles, ou em cachorros usados para comida na Coreia, ou *foie gras*, ou qualquer outra coisa.

Eu tenho uma tendência a pensar que o que essas campanhas de pauta única fazem é envolver uma coalizão de pessoas que estão todas envolvidas na exploração animal, todas apontando o dedo para uma outra pessoa dizendo "eles ali é que são o problema". Então, uma pessoa

[18] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

[19] *Ibid*.

pode vestir couro, lã ou seda, mas aponta o dedo para outra, geralmente uma mulher com um casaco de pele, dizendo que ela realmente é a pessoa má. Ou alguém pode comer bife, laticínios, ou ovos, mas pode acusar quem come fígado de ganso ou cachorro. Não acho que seja uma boa ideia para os coreanos e chineses comerem cachorros, mas não acho que seja uma boa ideia para qualquer outra pessoa comer galinhas, porcos, vacas ou peixes. Então, acho que as campanhas de tema único são realmente contraproducentes[20].

Voltemos à cronologia. Temos no século XIX essa mudança para uma *quase* pessoalidade, o que não implica que os animais tenham interesse em viver, mas apenas que eles têm interesse em não sofrer. Precisamos tratá-los com humanidade. O que isso significa? Como isso se traduz? Isso não se traduz em nada porque a reforma do bem-estar animal não tem sentido. As normas de bem-estar animal são geralmente impulsionadas mais ou menos pela economia. É uma questão de fornecer aquele nível de proteção que você pode justificar economicamente. E não é possível ir além, sob pena de sair do mercado. Principalmente agora que temos acordos regionais como o NAFTA[21] e a União Europeia, se o país X tem padrões mais altos, a menos que ele possa manter os produtos dos outros países fora de seu mercado – o que é uma coisa muito controversa e difícil de se fazer – então, o que vai acontecer é que a demanda para o produto de menor bem-estar

[20] *Ibid*.

[21] North American Free Trade Agreement (Acordo de livre-comércio da América do Norte).

continuará a existir, e este produto de menor bem-estar vai eliminar o produto de maior bem-estar do país X.

A economia do bem-estar animal é tal que os padrões sempre serão muito baixos. Se nos voltarmos para a história das reformas do bem-estar animal nas últimas centenas de anos, veremos que elas são tão baixas quanto possível. A pergunta é: o que podemos fazer sobre isso? E essa é a pergunta que respondo em meu livro[22].

Temos muitos exemplos, mas os que escolhi para discutir hoje são Tom Regan e Peter Singer. Tom Regan representa a abordagem de direitos animais e Peter Singer representa a abordagem utilitarista. Tanto Regan quanto Singer aceitam a estrutura de Bentham de que, para ter interesse em continuar a viver, você precisa ter certas capacidades cognitivas.

A principal diferença entre Tom Regan, Peter Singer e Jeremy Bentham – além do fato de que Bentham era utilitarista – é que Singer e Regan sustentam que alguns animais atingem um determinado nível de autoconsciência, de modo que possuem um interesse moral significativo em continuando a viver, e não devemos usá-los e matá-los.

Obviamente, Regan tem uma visão diferente da de Singer, porque este último é utilitarista. Singer não reconhece os direitos à vida, não reconhece nenhum direito aos humanos ou aos animais, porque não acredita neles, já que é um utilitarista. Contudo, Singer pensa que se você é uma pessoa, ou seja, se você tem um interesse moral significativo em continuar a viver, existe uma presunção – que pode ser quebrada –

[22] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

de que é preciso respeitar essa condição. Para Regan, por outro lado, essa presunção não pode ser violada.

Basicamente, a principal diferença entre as visões de Singer e Regan e a visão de Bentham é que Bentham pensava que nenhum animal era autoconsciente, que todos os animais estavam basicamente presos em um presente eterno, então não importava se eles fossem mortos ou utilizados, desde que fossem bem tratados. Singer e Regan afirmam o oposto, que pelo menos alguns animais são autoconscientes. Regan criou o conceito de ser "sujeito-de-uma-vida" para afirmar que há diversas características que acompanham tal sujeito, mas o ponto principal é que ele é um ser autoconsciente, que tem uma conexão com o seu "eu" futuro[23]. Singer[24] fala sobre racionalidade e autoconsciência.

Assim, esses dois teóricos defendem que alguns animais – aqueles que são autoconscientes – possuem um interesse moralmente significativo em continuar a viver. Esses animais são pessoas. E a pergunta é: quais animais se enquadram nessa categoria?

Para Singer[25], a resposta seria os grandes símios não humanos, como chimpanzés, gorilas e bonobos, golfinhos, elefantes e alguns pássaros. Para Regan, mamíferos com um ano de idade ou mais[26]. Ambos os teóricos reconhecem que essas categorias são difíceis e que podem

[23] REGAN, Tom. *The case for the animal rights*. Los Angeles: University of California Press, 1983; REGAN, Tom. *Jaulas Vazias*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

[24] SINGER, Peter. *Practical Ethics*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1993; SINGER, Peter. *Libertação Animal.* O Clássico Definitivo sobre o Movimento pelos Direitos dos Animais. Trad. Marly Winckler; Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

[25] *Ibid.*

[26] REGAN, Tom. *The case for the animal rights*. Los Angeles: University of California Press, 1983; REGAN, Tom. *Jaulas Vazias*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

ser mais amplamente aplicáveis, mas, em geral, eles se concentram na ideia de que, para os animais serem pessoas, eles precisam ser autoconscientes e estar conectados ao seu "eu" futuro. Em meu livro, defendo que isso está errado. Acredito que a senciência é tudo o que é necessário[27].

A senciência não confere, apenas, um interesse em não sofrer – Bentham estava certo sobre isso, reconheço. Não obstante, onde Bentham estava errado, e onde Singer e Regan também estão errados, é que ser senciente não significa apenas que se tem um interesse em não sofrer, mas, também, que existe um interesse em continuar a viver.

Não acredito que os animais estejam presos em um presente eterno como Bentham crê e como Singer e Regan também acreditam. Contudo, vamos supor que isso fosse verdade. Suponhamos que os animais estejam em um eterno presente: isso significa que eles não têm interesse em continuar a viver? A resposta é negativa. Se eu sou um ser senciente, mesmo que seja incapaz de lembrar do passado ou pensar muito no futuro, estou consciente de mim mesmo naquele segundo e estou conectado a um "eu" futuro, mesmo que apenas no próximo segundo de minha vida.

Eu valorizo tudo o que minha vida é para mim. Eu valorizo isso. Animais presos em armadilhas, por exemplo, roem seus membros para escapar delas – e isso não é anedótico, isso é algo bem documentado. É algo que implica muita dor, mas os animais fazem isso porque têm interesse em continuar vivendo. Portanto, essa ideia de que os seres

[27] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

sencientes não têm interesse em continuar a viver é simplesmente errada, e é sobre isso que falo no livro[28].

Existe uma má-compreensão sobre o que é a senciência conceitualmente – não de modo científico –, pois ser senciente não é apenas ter interesse em não sofrer, mas, também, ter interesse em continuar a viver. A menos que empreguemos argumentos arbitrários, não podemos dizer que a conexão com o "eu" futuro deve se dar para além do próximo segundo. Pois, se não for no próximo segundo, então quando será? Quando começa esse tempo mágico? E a resposta é que realmente não há como identificar esse marco sem uma linha de pensamento extremamente arbitrária[29].

Vejamos o seguinte exemplo: vamos supor que temos dois seres humanos, ambos com demência muito grave, e um deles está realmente preso em um estado de presente eterno, tanto quanto, se não mais, do que qualquer animal que esteja neste planeta. Pessoas com demência grave não conseguem se lembrar de nada do passado, não conseguem pensar no futuro, e ficam presas no presente. Então, vamos pensar em um ser humano que está preso em um presente eterno. Trata-se de uma pessoa muito feliz que aproveita muito a vida, um segundo de cada vez, mas que não consegue pensar para além do próximo segundo. Esse ser humano é uma pessoa moralmente significativa? Se você diz que não, porque essa pessoa não tem uma conexão suficiente com o seu 'eu'

[28] *Ibid*.

[29] *Ibid*.

futuro, ou porque essa conexão deve ser para além do próximo segundo, então, qual é o marco que define até onde deve ir essa conexão? [30]

Vamos supor que estejamos diante de uma pessoa com demência e essa pessoa possa planejar um minuto no futuro. Esse ser humano é uma pessoa com um interesse moralmente significativo em sua vida, já que pode fazer planos para o próximo minuto? Ou o marco deveria ser 5 minutos, ou 10 minutos, ou 3 horas? [31]

Singer fala sobre conseguir dormir e acordar a mesma pessoa[32]. Isso tudo é arbitrário. Consideramos os seres humanos que estão eternamente presos no presente como pessoas. A maioria de nós, espero, diria que é moralmente errado usar essas pessoas dos exemplos exclusivamente como um recurso e matá-las para transplantar seus órgãos para salvar outros humanos. Consideramos esse humano como uma pessoa, não como um agente moral, mas um paciente moral, contudo, ainda assim, uma pessoa, ou seja, aquele paciente moral ainda tem um interesse moral significativo em continuar a viver.

O que defendo no meu livro[33] é que realmente não há como aplicar uma estrutura diferente quando não humanos estão envolvidos se eles forem sencientes. Se eles são sencientes, se são subjetivamente conscientes, então eles têm um interesse moral significativo em continuar vivendo, mesmo que estejam conectados a um "eu" futuro

[30] *Ibid*.

[31] *Ibid*.

[32] SINGER, Peter. *Practical Ethics*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1993; SINGER, Peter. *Libertação Animal.* O Clássico Definitivo sobre o Movimento pelos Direitos dos Animais. Trad. Marly Winckler; Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

[33] FRANCIONE, G. L *Why Veganism Matters*: The Moral Value of Animals. New York: Columbia University Press, 2020.

apenas em termos do próximo segundo de consciência. Matá-los implica tirar deles algo de valor: sua consciência.

Então, o que eu argumento é que, embora Singer e Regan adotem estruturas morais diferentes – um é um teórico dos direitos e o outro é um utilitarista – eles são bastante semelhantes em termos de quais animais *contam*, e acredito que ambos estão errados. Penso que devemos reconhecer que, se você é senciente, não apenas tem interesse em não sofrer, mas também em continuar a viver. Temos que reconectar essas duas características de volta à senciência, pois elas não podem ser bifurcadas. Não fazemos isso quando há humanos envolvidos, porque reconhecemos que isso seria errado, e não podemos fazer isso com os animais sem praticarmos um comportamento especista antropocêntrico[34].

Então, o que isso significa é que temos que ser veganos. Eu sustento que o veganismo é um imperativo moral, um patamar moral básico. Temos uma obrigação moral de fazê-lo. Uma vez que aceitemos que os animais importam moralmente, o mínimo que podemos fazer é parar de tratá-los como coisas e de comê-los, de usá-los, ou seja, de os empregarmos como recursos. Se eles importam moralmente, não podemos fazer isso. Portanto, sustento que o veganismo é um imperativo moral[35].

O movimento fala sobre reducionismo, 'segunda-feira sem carne', 'janeiro sem carne' etc. No entanto, tudo isso é bastante problemático.

[34] *Ibid*.

[35] *Ibid*.

Se constatamos que os animais importam moralmente, temos que deixar de comê-los de uma vez por todas. Não é sobre a jornada de cada um, mas sobre os direitos deles. Trata-se de interesses fundamentais dos animais que estão sendo ignorados. Se eles importam moralmente, temos que parar de usá-los como recursos, como coisas, ou seja, nos tornar veganos[36].

Sobre o vegetarianismo, tema que discuto com bastante frequência, estava conversando com uma pessoa outro dia que disse ser vegetariana e me perguntou se isso não é bom o suficiente. Perguntei se ela estava consumindo leite, ovos ou queijo, e ela disse que sim. Então perguntei a ela por que ela achava que esta era uma situação melhor, ao que ela respondeu que não estava matando animais. Eu disse: "você, com certeza, está". Os laticínios envolvem sofrimento e morte, os ovos envolvem sofrimento e morte e o queijo envolve sofrimento e morte. Na verdade, a maioria dos queijos geralmente tem enzimas retiradas do coalho do estômago de um bezerro, é isso que o "coalho" significa na produção do queijo. Eu disse a ela que o vegetarianismo é incoerente. Se você não come animais porque não quer ser responsável por matá-los, então pare com os laticínios e queijos, porque você não pode traçar uma linha entre a carne e os outros produtos de origem animal. Todos envolvem sofrimento, todos envolvem morte e todos envolvem injustiça. Portanto, se os animais são importantes, você não pode parar no vegetarianismo.

Eu realmente acho que temos que nos afastar dessa ideia de que temos que ir devagar. É verdade que você deve lidar com as pessoas de

[36] *Ibid*.

forma criativa e não violenta, e não deve insultá-las, mas acho que temos a obrigação de sermos claros e, muitas vezes, não somos. Precisamos deixar claro que, se os animais importam moralmente, o veganismo é o único caminho, a única escolha racional[37].

Vou apenas comentar um ponto final. Embora isso possa parecer radical, de certa forma não é, porque a sabedoria convencional que a maioria das pessoas aceita é que é errado infligir sofrimento *desnecessário* a um animal. A maioria das pessoas acredita nisso. Se você não acredita em mim, entreviste dez pessoas. A maioria das pessoas vai pensar que você é uma pessoa estranha por perguntar, porque a maioria das pessoas acredita que isso é uma verdade incontroversa. A questão então se torna: o que significa *necessidade*?

Podemos ter discussões filosóficas interessantes sobre a necessidade, mas não precisamos. Se "necessidade" tem algum sentido, é que não podemos infligir sofrimento e morte por motivos de prazer, diversão ou conveniência[38]. Se eu dissesse que é errado infligir sofrimento desnecessário às crianças, mas que as às vezes simplesmente adoro ouvi-las gritarem, e por isso as torturo, você pensaria que essa é uma posição seriamente problemática.

Portanto, se dissermos que não devemos infligir sofrimento desnecessário aos animais, isso significa que não devemos infligir sofrimento aos animais por motivos de prazer, diversão ou conveniência. Mas a realidade é que 99,99% do sofrimento e morte dos

[37] *Ibid*.

[38] *Ibid*.

animais é causada por motivos de prazer, diversão ou conveniência. Por exemplo, vejamos o consumo de carnes e produtos de origem animal. Neste nosso mundo, matamos aproximadamente 80 bilhões de animais terrestres, e nem sabemos quantos animais marinhos – a estimativa mais baixa que vi é de um trilhão – todos os anos apenas para alimentação.

Estamos matando mais animais do que o número total de humanos que já viveram no planeta Terra ao longo de toda a nossa história. Pense nisso, este é um número impressionante. E qual é a razão pela qual matamos todos esses animais para comer? Com exceção de algumas pessoas que podem morrer de fome se não comerem animais – podemos colocá-las em uma segunda categoria e discuti-las mais tarde – na maioria das vezes, comemos animais porque gostamos do sabor, ou porque é tradicional ou conveniente, ou seja, não é necessário[39].

A mesma coisa pode ser dita com relação ao uso de animais para roupas e entretenimento. Por definição, estes hábitos não são necessários. O ponto principal é que, se levássemos a sério a sabedoria convencional de que é errado infligir sofrimento desnecessário aos animais, não estaríamos fazendo a maior parte do que estamos fazendo com eles.

Estou ministrando uma aula de filosofia neste semestre e esta manhã, em nossa aula, falei sobre como a única questão realmente interessante é se é certo ou não usar animais em experimentos para encontrar curas para doenças humanas graves. Eu não acho que seja,

[39] *Ibid*.

mas essa é pelo menos uma pergunta interessante. Essa é uma situação em que se pode argumentar plausivelmente que é necessário usar animais para obter os dados de que precisamos para ajudar os humanos. Não acho que seja moralmente justificável, só para deixar claro, mas acho que é no mínimo uma discussão interessante.

A questão sobre se é, ou não, moralmente justificável usar animais para alimentação, não é, em minha opinião, intelectualmente desafiadora ou interessante. Se os animais importam moralmente, a resposta é claramente não. Se eles não importam, então podemos fazer o que quisermos com eles. E muito poucas pessoas concordam que os animais não importam moralmente, a maioria das pessoas pensaria que os animais importam moralmente, mas aceitam esse pensamento bem-estarista.

Parte do problema é que pensamos que é errado infligir sofrimento desnecessário aos animais, mas como eles são propriedade, basicamente qualquer sofrimento que permita aos proprietários exercerem seus direitos de propriedade, torna-se necessário. É assim que o *status* de propriedade dos animais distorce nosso pensamento. Os direitos de propriedade são muito importantes para os seres humanos, portanto, quando você tem direitos de propriedade, deseja protegê-la e leva isso a sério. Como os animais são propriedade, nem sequer fazemos as perguntas certas, não perguntamos se certos usos são necessários ou não[40].

Discordo há várias décadas do movimento, acho realmente espantoso que tenhamos líderes do movimento que promovem a

[40] *Ibid*.

exploração "feliz". Em 2005, Singer, juntamente com alguns dos maiores grupos de direitos animais americanos, apoiaram a *Whole Foods*, uma cadeia de supermercados, e anunciaram um programa[41] para obter padrões de bem-estar animal mais elevados, não impostos por lei, mas que seriam feitos voluntariamente. Singer se posicionou favoravelmente a isso, junto com o PETA, a *Mercy for Animals*, a *In Defense of Animals* etc. Penso que isso é desastroso. Acredito que quando líderes do movimento animal dizem ao público que existe uma maneira certa de explorar animais, isso passa uma mensagem de que ele não precisa se tornar vegano. Acho realmente problemático Peter Singer, que é o pai do movimento pelos direitos dos animais, elogiar a *Whole Foods*.

Por isso, se levamos os animais a sério, temos que ser um grupo de pessoas assumidamente veganas. Temos que sair por aí dizendo o que é o veganismo, defendendo que temos uma obrigação moral de adotá-lo e explicando o porquê. E isso não significa que pensamos que os não veganos são ruins, maus ou o que quer que seja. As pessoas perguntam se isso é um julgamento, e eu digo que qualquer movimento que busque o reconhecimento dos direitos a um grupo que vem sendo historicamente privado de direitos deve fazer um julgamento. O julgamento tem que estar presente se você acredita que continuar a usar animais como recursos é moralmente inaceitável[42].

Então, sim, existe um julgamento, pois, sem ele, não haveria um movimento que reivindique os interesses fundamentais de um grupo

[41] O programa está disponível em: www.howdoigovegan.com/resources/April2020/arnimalrights international.jpg. Acesso em :15 mar. 2023.

[42] *Ibid*.

desprivilegiado. Isso não significa que tenhamos que ser desagradáveis sobre isso, chamar as pessoas não veganas de nazistas ou ser ofensivo com elas. Isso significa que temos que ser claros. Isso é o que precisamos fazer: ser claros e educar as pessoas sobre os motivos pelos quais, se elas se importam com os animais, o veganismo é a única solução lógica, coerente e moralmente aceitável.

2

JORNALISMO ESPECISTA [1]

Paula Brügger [2]

Vou falar um pouco sobre o meu livro *Jornalismo Especista: Textos e Fragmentos de Olhares sobre os Animais Não Humanos na Mídia*[3].

Para começar, então, eu pergunto: será que o nosso olhar sobre o mundo é objetivo, neutro? Quais são as lentes através das quais a gente vê o nosso mundo, o nosso meio ambiente, por exemplo?

Eu asseguro a vocês que se fôssemos gregos do século V antes de Cristo, por exemplo, ou antes disso, teríamos um olhar completamente diferente, um olhar talvez mais semelhante ao conceito de *physis*, que é um conceito bem mais holístico de meio ambiente do que o que temos hoje. Tampouco a maioria das pessoas têm um conceito tão técnico de meio ambiente como nós biólogos: aprendemos que os ecossistemas são conjuntos de componentes bióticos, abióticos, ciclos de matéria e fluxos de energia. Isso revela como a nossa lente pode mudar com relação à forma pela qual a gente vê o mundo.

---

[1] Transcrição realizada por Nivea Adriana da Silva Orso, graduada em Direito (UniCEUB) e acadêmica de Ciências Biológicas (Universidade Estácio de Sá). Servidora Pública, Advogada e Secretária-Geral da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais (OAB/DF).

[2] Paula Brügger é bióloga, Mestra em Educação e Ciência, e Doutora em Ciências Humanas, Sociedade e Meio Ambiente. Foi Professora Titular do Departamento de Ecologia e Zoologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente, é Coordenadora do Observatório de Justiça Ecológica da Universidade Federal de Santa Catarina. É autora dos livros: *Educação Animal ou Adestramento Ambiental?*; *Amigo Animal:* reflexões interdisciplinares sobre educação e meio ambiente: animais, ética, dieta, saúde, paradigmas, e *Jornalismo Especista*.

[3] BRÜGGER, Paula. *Jornalismo especista*: textos e fragmentos de olhares sobre os animais não humanos na mídia. Curitiba: Appris, 2022.

Nós somos dominados por uma racionalidade que é essencialmente instrumental, conforme afirmou Herbert Marcuse, em *A ideologia da Sociedade Industrial*[4], escrito originalmente em inglês. Desse modo, em nossa cultura, prevalece uma lente que é mecanicista e essencialmente instrumental.

Uma característica interessante da racionalidade instrumental é que através dessa lente foi construída a nossa forma de conhecer a natureza, o nosso entorno, e isso se concretizou em grande parte por meio da matematização, da quantificação da natureza. Contudo, essa tradução da natureza em números acabou criando a ilusão de uma verdade autônoma, absoluta, independente do observador humano, que se traduziu numa forma de domínio sobre a natureza. Tal questão é analisada pelo filósofo Herbert Marcuse de uma forma muito clara. E (ainda que se trate de um contexto diferente) eu pude perceber o quanto isso se aplicava à minha trajetória, primeiro ambientalista, e depois animalista.

Dentro dessa visão de domínio de uma racionalidade instrumental, a natureza não passa de um conjunto de recursos para o uso e benefício humanos. A natureza também é vista como uma grande fábrica, como uma parte produtiva do todo. Esses traços culturais estão diretamente ligados à produtividade e ao crescimento econômico, ícones da sociedade industrial.

Consequências inevitáveis desse paradigma dominante, dessa lente através da qual a gente vê o mundo, são sociedades insustentáveis.

[4] MARCUSE, Herbert. *A ideologia da sociedade industrial* – O homem unidimensional. Trad. Giasone Rebuá. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

Já que passamos a ver a natureza como uma parte produtiva do todo (incluindo os animais!), percebemos tanto a parte não senciente como a senciente da biosfera como meros recursos, ou seja, meios para se atingir um fim. Nós humanos tornamo-nos também recursos, produtos dessa dicotomia sociedade x natureza, cultura x natureza, que está muito presente no caldo cultural das sociedades ocidentais (daí deriva o termo 'recursos humanos'). Outra consequência disso é, evidentemente, a destruição das diversidades nos mais diversos níveis, como a biodiversidade, mas também as diversidades estéticas, étnicas e gen(éticas).

Vivemos também numa era de objetificação e comodificação da natureza sem precedentes. Em um dos meus últimos artigos, "*Animals and Nature: the Co-modification of the Sentient Biosphere*"[5], eu fiz esse jogo de palavras, argumentando que modificamos a natureza juntamente com os seus seres sencientes: seja no caso de animais como aqueles usados para a alimentação; em laboratórios; ou em espaços de "entretenimento", os seres explorados nesses contextos são tratados como se não tivessem valor intrínseco.

O especismo é a porta de entrada de tudo isso. O especismo é um tipo de preconceito praticado por nós humanos contra outras espécies animais, com base em diferenças que são moralmente irrelevantes; que não possuem lastro científico ou ético algum. Esse termo foi proposto

[5] BRÜGGER, Paula. Animals and nature: the co-modification of the sentient biosphere. *In*: CLARK, Brett; WILSON, Tamar Diana (ed.). *The capitalist commodification of animals.* Bingley: Emerald Publishing Limited, 2020. p. 295-312.

pelo filósofo e psicólogo Richard Ryder[6] nos anos 1970, numa analogia com o sexismo e o racismo, que também são formas de discriminação baseadas em diferenças moralmente irrelevantes. Vale mencionar que o próprio Ryder propõe outras formas de especismo, sobre as quais não pretendo tratar, de modo que me refiro aqui ao especismo praticado pela espécie humana contra outras espécies animais. Diante do que foi exposto até o momento, proponho então um conceito de sustentabilidade mais holístico e ecológico, no sentido de abrangente. Para isso, é preciso pensarmos numa quarta dimensão – a ética – no que tange à sustentabilidade, tendo em vista que as três dimensões tradicionais – a social, a econômica e a ambiental – não dão conta dos problemas que enfrentamos hoje.

Ainda sobre o especismo, cabe citar o que chamei de especismo seletivo, que se refere à distinção que fazemos entre animais como gatos, por exemplo – escolhidos para serem amados, digamos, e os animais que matamos para nos alimentarmos. Trata-se, pois, de atribuir valor moral e considerar como fins em si mesmos alguns animais, mas não todos. Temos, ainda, um especismo seletivo que eu chamaria de intraespecífico, que é aquele que acontece dentro de uma mesma espécie animal. Um exemplo clássico é a dicotomia entre um animal de raça, como um Lulu da Pomerânia, e um cão sem raça definida (SRD).

[6]RYDER, Richard. *All beings that feel pain deserve human rights*. The Guardian, 6 ago. 2005. Disponível em: http://www.guardian.co.uk/uk/2005/aug/06/animalwelfare. Acesso em: 05 jul. 2023; RYDER, Richard. Speciesism, Painism and Hapiness: a morality for the twenty-first century. Exeter, Charlottesville: Societas, 2011.

O especismo é, entretanto, um preconceito absurdo porque, como afirma Marc Bekoff[7] – autor que influenciou muitos dos meus textos – a consciência animal é um fato científico; não há mais espaço para questionar esse fato. Uma publicação emblemática nesse sentido é a Declaração de Cambridge sobre a consciência, que em julho deste ano completará dez anos. Por exemplo, sabemos hoje que lobos, elefantes, cavalos, coiotes e outros animais exibem comportamentos complexos relacionados ao luto, regras de convivência social, empatia, justiça, deveres com sua própria espécie, e às vezes até deveres interespécies. Há quem questione se os animais têm direitos sob o argumento de que só quem tem deveres poderia ter direitos. Contudo, por que eles (os animais) deveriam ter deveres, por exemplo, em relação a nós?

Gostaria de fazer uma observação a respeito do termo "animal não humano", porque é difícil fugir do contexto do antropocentrismo. Como eu já havia comentado no meu livro *Educação ou Adestramento Ambiental*[8], as palavras são prisioneiras de uma visão de mundo; elas refletem um determinado ideário. Assim, a expressão "animal não humano" coloca o *Homo sapiens* como a medida de todas as coisas. E como bem observa Frans de Waal, um cavalo é um animal não humano, mas ele também é um animal não hiena, não pinguim etc. Isso mostra que, por mais que tentemos fugir do antropocentrismo, nem sempre é fácil.

As possibilidades de mudança que temos para transformar esse cenário são: a via legal, sobre a qual não vou opinar porque não é a

[7] BEKOFF, Marc. *The Emotional Lives of Animals*: A Leading Scientist Explores Animal Joy, Sorrow, and Empathy – and Why They Matter. New World Library, Novato, 2007.

[8] BRÜGGER, Paula. *Educação e Adestramento Ambiental*. Florianópolis: Letras contemporâneas, 1999.

minha área, mas que predominantemente envolve coerção; e a educação, que envolve sobretudo a liberdade como consciência da necessidade, ou seja, eu escolho mudar porque entendo que isso é necessário, e não em razão de algum tipo de vigilância ou punição.

Esse último caminho demanda, porém, uma profunda mudança de paradigma. Primeiro porque a educação – ambiental ou não – é aberta e orgulhosamente especista em todos os níveis e áreas do conhecimento: dos jardins de infância à pós-graduação, a educação dominante, hegemônica, é aberta e orgulhosamente especista. E a educação ambiental tampouco dá conta do problema, porque ela surgiu imersa na racionalidade instrumental que eu critiquei no início (que vê a natureza como uma grande fábrica, como recurso), e numa época em que trabalhos sobre a senciência animal eram anedóticos ou insipientes.

E quanto à educação informal? Donella Meadows[9] afirma que a mídia ocidental – como a televisão, jornais de grande circulação etc. – é superficial, não traz contextos históricos, nem reporta implicações de longo prazo. Tem pouca tolerância com incertezas, ambiguidades e complexidades, gosta muito de conflitos, de dicotomias do tipo 'perdedores x vencedores', 'certo x errado', e é também muito dependente da publicidade que, por sua vez, está ligada a interesses de grandes mercados e consumidores mundiais. Além disso, como diz Harold Schlechtweg, "os pressupostos que orientam as escolhas sobre

[9] MEADOWS, Donella Hager. Changing the world through the informationsphere. In: LAMAY, Craig L.; DENNIS, Everette E. (ed.). *Media and the environment*. Washington: Island Press, 1991, p. 67-79.

mérito, e como os eventos de interesse jornalístico serão relatados, não são aleatórios ou fortuitos"[10].

Há ainda o conceito de *media frames*, proposto por Todd Gitlin, que o descreve como "padrões persistentes de cognição, interpretação, apresentação, seleção, ênfase, e exclusão por meio dos quais os manuseadores de símbolos organizam o discurso verbal ou visual"[11]. Por fim, Bourdieu[12] afirma que a imagem não é nada sem a legenda; a legenda vem para dizer o que é para ser lido numa determinada imagem.

Em um contexto de especismo estrutural – como esse no qual vivemos – tanto a mídia, como a educação formal, são instituições especistas. Por conta disso, mesmo os conteúdos ditos meramente informativos também formam valores e produzem, reproduzem e reforçam o especismo e o valor meramente instrumental dos animais, seja de forma latente ou explícita.

Meu primeiro *insight* sobre o valor "deseducativo" da mídia foi em 1992, quando ainda estava no mestrado. Certa vez, ao ligar a televisão, vi um anúncio que dizia basicamente algo como: "Os leitores de *O Globo* são peixes grandes, eles têm maior poder de compra, consomem mais roupas, restaurantes, diversão etc.", e junto a essa fala apareciam, sucessivamente, vertiginosamente, imagens de frutas, bebidas, etc, sendo devoradas num ritmo frenético. Ficou muito claro que aquele era

[10] SCHLECHTWEG, Harold. *Media Frames and environmental discourse*: the case of "Focus: Logjam". *In:* CANTRILL, James; OVERAC, Christine. (org.). *The symbolic Earth:* discourse and our creation of the environment. Kentucky: The University Press of Kentucky, 1996. p. 257-277.

[11] GITLIN (1980) é citado por SCHLECHTWEG, 1996 (*Ibid*).

[12] BOURDIEU, Pierreste. *Sobre a televisão*. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p.26.

um caso típico de aprendizado incidental. Quem propôs esse conceito foi Sigel,[13], e ele se refere a maneiras muito mais eficazes de formar valores do que aquelas explicitamente direcionadas a tal fim. O aprendizado incidental é aquele que, insidiosamente, contribui para a formação de valores, ainda que esse não seja expressamente tido como um objetivo.

Sobre a televisão, Karl Popper e John Condry enfatizam que "há uma predominância de valores egoístas e egocêntricos em detrimento dos valores altruístas"[14]. Karl Popper vai além e diz que "a televisão participa de um processo de educação de alcance gigantesco"[15], algo que profissionais da área consideravam uma grande novidade, ou seja, não se davam conta da importância que tinham como profissionais em termos educativos, no sentido lato de formação de valores.

Contudo, foi durante o meu doutorado (defendido em 1999) que teve início, de fato, a minha jornada do ambientalismo crítico ao ambientalismo abolicionista animal. E o livro *A publicidade é um cadáver que nos sorri,* do fotógrafo Oliviero Toscani[16], que se tornou conhecido por ter feito anúncios para a marca Benetton com pessoas contrastando as cores de suas peles, foi marcante nesse sentido. Eu fiz, então, uma releitura do título daquele seu livro, porque a ideia da publicidade como

[13] SIGEL (1970), citada por APPLE, Michael. *Ideologia e currículo*. Tradução: Carlos Eduardo Ferreira de Carvalho. São Paulo: Brasiliense, 1982.

[14] POPPER, Karl; CONDRY, John. *Televisão*: um perigo para a democracia. Trad. Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1995, p.57.

[15] POPPER, Karl; CONDRY, John. *Televisão*: um perigo para a democracia. Trad. Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1995, p. 26

[16] TOSCANI, Oliviero. *A publicidade é um cadáver que nos sorri*. Tradução de Luiz Cavalcanti de M. Guerra. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

um "cadáver que nos sorri" era bastante acertada num outro sentido: era isso que acontecia nas propagandas que a gente via na televisão sobre frangos velozes e felizes, ou bezerros holandeses com toalhinhas no pescoço, como se estivessem numa academia se exercitando. A realidade, no entanto, é outra: essa cadeia de produção está voltada unicamente à satisfação de desejos hedonistas – não a necessidades humanas – e envolve um grande sacrifício por parte dos animais. Esses animais eram então, literalmente, cadáveres sorridentes...

Meu primeiro texto sobre "animais e mídia" foi o minúsculo "Farra do Búfalo?"[17]. Ele nasceu depois de um programa que eu assisti no Fantástico, em 2005, no qual os búfalos foram apresentados como animais perigosos, inimigos da natureza e contraventores que destroem reservas, e apenas muito de passagem a origem do problema foi abordada: os animais foram introduzidos pela espécie que se autodenomina *sapiens*, a espécie humana!

Dez anos depois, eu escrevi um artigo que foi para o site da Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA), chamado "Búfalo Bill" Brasil[18], porque fiquei perplexa de ver que, dez anos passados daquele meu primeiro texto, havia uma matéria no G1 de Rondônia propondo o abate de cinco mil búfalos, alegando aqueles mesmos motivos. Essas matérias não são apenas especistas, mas se inserem em todas as questões colocadas antes sobre os *media frames*, padrões de cognição, exclusão

[17] BRÜGGER, Paula. Farra do Búfalo. *AN Capital*, 6 de setembro de 2005, p. 2.

[18] "Búfalo Bill" Brasil. Publicado originalmente na coluna Tao do Bicho, Agência de Notícias de Direitos Animais (Anda), em 01 jan.2016; Disponível em: https://anda.jor.br/bufalo-bill-brasil. Acesso em: 05 jul. 2023.

etc. Assim, enquanto os búfalos são vistos como contraventores, e como animais ilegais que devem ser abatidos, no Brasil, hoje, temos tantos bois quanto pessoas. E se somarmos as áreas de pastagens no país com áreas plantadas com milho e soja, temos, aproximadamente, 200 milhões de hectares de destruição. No entanto, esses animais (o gado bovino) são "legais"...

Pierre Bourdieu afirma que, "quanto mais um órgão de imprensa ou meio de expressão pretende atingir um público extenso, mais ele deve perder suas asperezas, tudo o que pode dividir, excluir; e não deve jamais levantar problemas, ou apenas problemas sem história[19]". Em outras palavras, a mídia se pauta numa perspectiva rasa, a-histórica, apolítica, aética, que vai de encontro ao ideal propugnado pela maioria dos jornalistas sobre isenção de valores.

A propósito disso, um dos objetos de estudo que eu apresento aqui, do livro *Jornalismo Especista*[20], é um programa que não existe mais (era veiculado na Globo News) chamado Pelo Mundo. No início de todas as edições do programa, o repórter falava: "É informação com diversão!". Isso vai ao encontro da afirmação de Bourdieu sobre uma matéria não ser enfadonha, fazer grandes questionamentos, ou tecer reflexões mais profundas. A análise desse programa – que gerou um artigo publicado primeiramente na Revista Brasileira de Direito Animal[21]– desvelou um

[19] BOURDIEU, Pierreste trecho e. *Sobre a televisão*. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p.26; p.63

[20] BRÜGGER, Paula. *Jornalismo especista*: textos e fragmentos de olhares sobre os animais não humanos na mídia. Curitiba: Appris, 2022.

[21] BRÜGGER, Paula. *Especismo na TV*: um olhar abolicionista sobre o programa Pelo Mundo. Revista Brasileira de Direito Animal, 2013, v. 13, p. 121-165.

especismo seletivo, um reforço ao valor apenas instrumental dos animais, e um apagamento praticamente total de questões com desdobramentos morais e éticos.

Uma das edições desse programa foi sobre cavalos de corrida. Mostravam um "centro de treinamento", na Austrália, que oferecia aposentadoria para cavalos idosos. Um dos personagens centrais da matéria era um animal de apenas cinco anos que foi um campeão de corridas, mas que começou a não ganhar muito mais competições. Ele acabou se tornando um custo, um peso, para o seu dono (nem vou falar "tutor", já que o animal era visto como uma mercadoria), e foi então encaminhado para esse programa de treinamento. Todavia, o objetivo do programa era basicamente fazer com que os animais continuassem a servir aos humanos, como cavalos de passeio, usados para saltos etc. Essa solução foi retratada como algo positivo porque, assim, animais como ele não seriam destinados a matadouros, pois existe uma quantidade gigantesca de cavalos de corrida cujo fim é esse. Vale mencionar que não só os cavalos de corrida vão para matadouros. Aqui no Brasil temos pelo menos um matadouro oficial de cavalos. Assim, embora a gente não coma cavalos no Brasil, nós exportamos a sua carne. Por último, no caso estudado, está presente ainda o especismo seletivo intraespecífico (com relação a essa "chance" aos cavalos de puro-sangue), ainda que seus destinos sejam igualmente cruéis ao final.

Outra matéria no Pelo Mundo, em tese, sobre veganismo e santuários, foi também muito problemática: a tradução era equivocada, diversos trechos da matéria original foram adulterados ou omitidos, e toda a discussão envolvendo compaixão e o ativismo abolicionista foi

removida e/ou tratada como 'frescura', o que acabou transformando a ética em estética.

Também numa edição do programa Sem Fronteiras, da Globo News[22], a crueldade, a violência e os aspectos morais subjacentes à caça foram silenciados, sendo que a matéria deu um destaque muito grande à biodiversidade e à sustentabilidade – temas digressivos naquele contexto – reduzindo a caça quase que exclusivamente às suas dimensões técnicas e legais.

Por fim, o jornalista Fernando Gabeira fez dois programas extremamente negativos para os animais. Eu descreveria seu enfoque como um "ambientalismo especista", algo, aliás, quase desnecessário dizer, já que o ambientalismo, de uma forma geral, é especista. No primeiro, ele fez uma apologia à vaquejada, colocou os animais na condição de objetos de diversão, e banalizou a crueldade e a violência subjacentes a tal prática, travestindo tudo de tradição cultural.

Contudo, o segundo programa foi ainda pior: ele fez uma apologia à caça aos javalis, o que, além de reforçar o especismo, retrata os animais como contraventores – como vimos no caso dos búfalos – naturalizando a crueldade e a violência a que são submetidos. E a cena final foi extremamente cruel: um atirador lança uma flecha – por meio de uma besta – e o projétil atravessa os crânios de dois filhotes ao mesmo tempo. Ouve-se a voz de alguém que diz: Robin Hood! No entanto, Peter Singer nos alerta que "devemos avaliar as reivindicações morais daqueles afetados por nossas ações independentemente dos

[22] BRÜGGER, Paula. **Educação e televisão**: O leão Cecil no programa Sem Fronteiras, Globo News. Revista Brasileira de Direito Animal, 2016, 11(21), p. 169-199.

nossos sentimentos por eles"[23]. A isenção de valores é realmente algo muito difícil, tanto na educação formal quanto informal. Não obstante, fica claro que um programa como esse fere as premissas mais básicas da isenção de valores, tão propugnada dentro do meio jornalístico.

Analisei, ainda, uma matéria que falava de uma cadela da raça pastor *Malinois*, de sete anos, chamada Diesel, que era utilizada em operações de salvamento e busca, e que morreu em decorrência de uma explosão em Paris, num atentado considerado terrorista. Em razão de sua história de bravura, a mídia informava que havia um grande movimento para conceder à Diesel uma Medalha Nacional da Defesa. Contudo, eu pergunto: que significado tem essa "honraria" para um animal que vivia explorado covardemente, sem a menor noção do perigo que corria? Diesel foi, na verdade, ludibriada, como uma criança, por quem mais tinha a sua confiança e devoção[24].

Tratarei um pouco agora de cinema. Eu fiz uma análise de dois filmes bem conhecidos: "Avatar"[25] e "As aventuras de Pi"[26].

Com relação a "Avatar", considero um filme lindo, com uma mensagem socioambiental impecável, e uma "crítica" à ciência, que não vou explorar aqui por uma questão de tempo. Ainda assim, é possível

[23] Peter Singer (1979) citado por KHEEL, Marti. The Liberation of Nature: a Circular Affair. *In*: DONOVAN, Josephine; ADAMS, Carol (ed.). *Beyond Animal Rights*: a Feminist Caring Ethic for the Treatment of Animals. New York: Continuum, 1996, p.24.

[24] A cadela Diesel: vítima da civilização. Publicado originalmente na coluna Tao do Bicho, Agência de Notícias de Direitos Animais (Anda), em 4 dez. 2015. Disponível em: https://anda.jor.br/cadela-diesel-vitima-civilizacao. Acesso em: 05 jul. 2023.

[25] Referência ao filme estadunidense de ficção científica (2009) escrito e dirigido por James Cameron e estrelado por Sam Worthington e Sigourney Weaver, entre outros.

[26] Referência ao filme estadunidense de ficção (2012), dirigido por Ang Lee, baseado no romance homônimo de Yann Martel, e baseado num roteiro adaptado por David Magee.

perceber a presença de um especismo que se pauta muito na visão bem-estarista, já que se afirma – numa alusão à caça – haver uma "morte limpa" (de animais), para fins alimentícios. Outra questão é que, embora os humanoides do filme tenham uma relação de docilidade para com os animais, sem qualquer tipo de violência, eles dominam, domam a sua natureza. Exemplos disso são os dois seres alados – os dragões *Toruk* e *Ikran* – que eram usados em rituais, e convocados a se "alistarem voluntariamente", por contato telepático, para a batalha final em defesa de Pandora, o planeta no qual eles viviam. Chamei esse texto de "Avatar não é o patamar"[27] para questionar o seguinte: se era uma ficção, por que o patamar escolhido foi a ética do caçador-coletor? Acredito que, em sendo uma ficção, e não havendo necessidade de abater animais para a sobrevivência, este patamar poderia ter sido mais elevado, pautado no veganismo.

Já no texto "O enredo especista das Aventuras de PI"[28], discuti o conteúdo especista explícito do filme, porque ele se posiciona favoravelmente aos zoológicos e à venda dos animais desse zoológico (ainda que saibamos que essas instituições sejam abomináveis). Em outra ocasião, porém, matar um peixe por uma questão de sobrevivência foi algo retratado como questionável. Além disso, o filme faz uma analogia especista seletiva perigosa, retratando a zebra e o orangotango

[27] BRÜGGER, Paula. *Avatar* não é o patamar: uma reflexão (também) abolicionista. Publicado originalmente na coluna Tao do Bicho, Agência de Notícias de Direitos Animais (Anda), em 28 fev. 2010. Disponível em: https://anda.jor.br/avatar-nao-e-o-patamar-uma-reflexao-tambem-abolicionista. Acesso em: 05 jul. 2023.

[28] O enredo especista das *Aventuras de Pi*. Publicado originalmente na coluna Tao do Bicho, Agência de Notícias de Direitos Animais (Anda), em 17.mai.2013 (texto atualmente indisponível no site).

como "bichos bonzinhos", associados ao personagem budista e à mãe de Pi, respectivamente, ao passo que a hiena era comparada ao cozinheiro malvado. Especialmente por causa da cena em que eles dramatizam a morte do peixe (e ali realmente não havia alternativa!), permiti-me um trocadilho infame, descrevendo a abordagem do filme como "zen critério", na ética abolicionista. E aqui vale destacar uma ideia importante do filósofo Gary Francione: "o que importa não é o tratamento dos animais, mas o uso de animais"[29].

Houve ainda outros textos, como o "Mídia dardeja o vegetarianismo"[30], no qual escrevi sobre três matérias, duas da revista Época e uma da Folha de São Paulo. Nessa última, o autor, doutor em literatura brasileira, diz que tentou aderir a uma dieta vegana, mas, após dois dias apenas, estava fraco, irritado, além de ter ficado inclusive mais "burro" – um xingamento especista, como diria o geógrafo Carlos Walter Porto Gonçalves (meu orientador no mestrado) para quem adjetivos como burro, cavalo, porco etc., não refletem o que os animais são, mas sim, a dicotomia cultura/sociedade vs. natureza.

A última matéria que analisei, e que trato no livro *Jornalismo Especista*[31], foi uma reportagem da Folha de São Paulo, da Folhinha, destinada a crianças e adolescentes, cujo título era "Testes em animais

[29] FRANCIONE, Gary Lawrence; CHARLTON, Anna. *Animal rights*: the abolitionist approach. Exempla Press: Middletown, 2015.

[30] BRÜGGER, Paula. *Mídia dardeja (contra) o vegetarianismo*. Publicado originalmente na coluna Tao do Bicho, Agência de Notícias de Direitos Animais (Anda), em 22 abr. 2011. Disponível em: https://anda.jor.br/midia-dardeja-contra-o-vegetarianismo. Acesso em: 05 jul. 2023.

[31] BRÜGGER, Paula. *Jornalismo especista*: textos e fragmentos de olhares sobre os animais não humanos na mídia. Curitiba: Appris, 2022.

permitem saber se as coisas são seguras"[32]. Mais uma vez, é possível observar um especismo seletivo, no que toca aos primatas e aos ratos. O texto traz ideias dignas de questionamento, como o fato de a pesquisadora colocar o filme Rei Leão para os animais de laboratório assistirem, no caso, os primatas, além de informações equivocadas sobre o tratamento dispensado a eles (que não são bem tratados nos laboratórios!): são aprisionados, torturados com trepanações, queimaduras, privação de água, ingestão forçada de tóxicos, etc.

Em 2017, eu propus um projeto em conjunto entre a ANDA (Agência de Notícias de Direitos Animais) e o Departamento de Ecologia e Zoologia, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em que eu era a professora titular. Ele se chamava Projeto OMA – Observatório da Mídia para os Animais. A ideia era analisar matérias jornalísticas e peças publicitárias que envolvessem a relação entre nós e os outros animais, com a finalidade de averiguar se elas reforçavam esses valores especistas, ou se, de alguma forma, ajudavam a abolir tais valores. A ANDA, note-se, foi a primeira agência de notícias de direitos animais da América Latina, chegando a ter 1,5 milhão de visitantes por mês, e cerca de cinquenta tópicos por dia. Mas ela vem sofrendo ataques de hackers que fazem com que muitos textos, inclusive esses meus, fiquem indisponíveis, ou disponíveis sem autoria.

Ainda assim, eu tenho esperança. A Folha de São Paulo, por exemplo, mantém colunas especistas, como a "Vaivém das *Commodities*"

[32] Folha de São Paulo promove visão especista e errada sobre testes em animais.

Publicado originalmente na Agência de Notícias de Direitos Animais (Anda), em 22.ago.2021. Disponível em: https://anda.jor.br/folha-de-sao-paulo-promove-visao-especista-e-errada-sobre-testes-em-animais.

e "Cozinha Bruta". Essa última, em certa ocasião, publicou um texto intitulado "Doutrinação Vegana"[33], analisado brevemente por mim em 2019[34]. Hoje, contudo, há uma coluna chamada "Terra Vegana", então é possível notar uma certa mudança no ar.

Em função de questões contemporâneas aqui, e voltando à questão central do filme As Aventuras de Pi, é preciso deixar claro que os zoológicos não são importantes para a conservação *ex-sito*, ou seja, fora dos ambientes naturais dos animais, além de reafirmarem o paradigma especista. Aproveito para recomendar o belíssimo filme *Instinto,* de 1999, com Anthony Hopkins e Cuba Gooding Jr., que trata da convivência de um antropólogo com gorilas na África, em seu ambiente natural. A cena final, muito impactante, mostra um gorila enjaulado. Sua jaula é aberta, mas ele não quer mais sair, pois seu espírito foi "quebrado"; ele não tem mais coração nem alma. Isso nos remete ao triste caso das girafas confinadas já há meio ano, aqui no Brasil, que vieram para o Bioparque e que estão presas em espaços exíguos e ambientalmente pobres.

Para concluir, mesmo a educação ambiental especista, é relevante para tentarmos garantir a sobrevivência da vida no planeta. Mas a pecuária, uma expressão dominante do nosso especismo, leva à perda

[33] NOGUEIRA, Marcos. Doutrinação vegana pega emprestado o pior do cristianismo. Folha de São Paulo. Disponível em: https://cozinhabruta.blogfolha.uol.com.br/2019/11/02/doutrinacao-vegana-pega-emprestado-o-pior-do-cristianismo/. Acesso em: 02.07.2023.

[34] Xucra é a opinião de quem trata o veganismo sob a ótica meramente hedonista. O veganismo não é mesmo uma dieta, Sr. Marcos, é uma proposta de conduta ética: é possível, sim, aplicar os termos "moral" e "ética" aos animais, pois nem todos os humanos são tampouco capazes de assinar contratos (bebês, comatosos, etc). O carnismo, sim, é seita, doutrina, pois carece de fundamentação ética e científica. Consciência animal é fato científico. "Coma cada um o que quiser" e o mundo será um inferno! Comentário publicado no Painel do Leitor da Folha de São Paulo, em 02.nov.2019.

de biodiversidade, desmatamentos, mudança climática, desertificação, depleção de recursos hídricos, pandemias, resistência antimicrobiana, violência étnica e contra povos originários etc. Hoje, 96% da biomassa de mamíferos terrestres é composta por nós e pelos animais que criamos; temos apenas 4% em estado selvagem[35]. Fala-se muito sobre mudanças climáticas e desmatamento, enfatizando-se as emissões de gases de efeito estufa etc.

Entretanto, eu acredito que uma visão sistêmica e não especista sobre essas questões é imprescindível, já que os 4% que restaram dessa megafauna são engenheiros ecossistêmicos, enquanto o gado e outros animais domesticados não cumprem a mesma função ecológica que esses animais. Pela Teoria de Gaia, que lida com interdependência, *feedback* e propriedades emergentes, é muito mais fácil compreender como nossa estabilidade climática vem do sistema complexo de "homeostase" global, que envolve tudo isso. É evidente, portanto, que precisamos ultrapassar a perspectiva especista.

[35] BAR-ON, Yinon; PHILLIPS, Rob;MILO, Ron. The biomass distribution on Earth. *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)*, New Brunswick, v. 115, n. 25, p.6506-6511; jun. 2018.

3

LIBERTAÇÃO ANIMAL, PASSADO, PRESENTE E FUTURO: UMA ENTREVISTA COM PETER SINGER [1]

Peter Singer [2]
Vicente de Paula Ataíde Jr. [3]

Vicente de Paula Ataíde Jr.: *Quero começar essa entrevista com uma primeira pergunta sobre seu livro. O Libertação Animal*[4] *tem quase 50 anos.*

[1] Essa entrevista foi transcrita por Anna Caramuru Aubert, Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP, Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em regime de cotutela com a Universidade de Münster, na Alemanha, pesquisadora no Núcleo de pesquisa sobre Teoria de Direitos Humanos (NTDH-UFRJ), Professora de direitos animais no curso de pós-graduação da EJUSP, diretora administrativa da Associação Nacional de Advogados Animalistas (ANAA) e diretora acadêmica do Centro de Estudos sobre Animais e o Antropoceno.

[2] Peter Singer nasceu em Melbourne, Austrália, em 1946, e estudou na Universidade de Melbourne e na Universidade de Oxford. Depois de lecionar na Inglaterra, Estados Unidos e Austrália, ele é, desde 1999, Professor Ira W. DeCamp de Bioética no Centro Universitário de Valores Humanos da Universidade de Princeton. Em 2021, recebeu o Prêmio Berggruen de Filosofia e Cultura. Singer tornou-se conhecido internacionalmente pela primeira vez após a publicação do clássico "Libertação Animal" em 1975. Em 2011, a Time incluiu o livro "Libertação Animal" em sua lista "All-TIME" dos 100 melhores livros de não-ficção publicados em inglês desde o início da revista, em 1923. O livro de Singer "The Life You Can Save", publicado pela primeira vez em 2009, o levou a fundar uma organização sem fins lucrativos com o mesmo nome que arrecadou mais de US$ 35 milhões para as instituições de caridade mais eficazes que ajudam pessoas em extrema pobreza. Singer escreveu, foi coautor, editou ou coeditou mais de 50 livros, e seus escritos foram traduzidos para mais de 30 idiomas. Alguns de seus outros livros conhecidos são: "Practical Ethics", "The Expanding Circle", "How Are We to Live?", "Rethinking Life and Death", "Pushing Time Away"; "Ethics in the Real World", and "Why Vegan?". Ele publicou recentemente uma nova edição do que pode ser o mais antigo romance sobrevivente do mundo, "The Golden Ass", de Apuleius. Em 2012, Singer foi feito Companheiro da Ordem da Austrália, a mais alta honraria cívica do país. Desde 2021, é coeditor fundador do *Journal of Controversial Ideas*.

[3] Vicente de Paula Ataíde Júnior é Pós-doutor de Direito Animal pela UFBA. Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFPR. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR (Mestrado e Doutorado). Coordenador do Programa de Direito Animal da UFPR. Líder do Núcleo de Pesquisas em Direito Animal do PPGD-UFPR (ZOOPOLIS). Coordenador do Curso de Especialização em Direito Animal da UNINTER/ESMAFE-PR. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Juiz Federal em Curitiba.

[4] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

Você poderia nos dizer como a ideia para o livro surgiu e como questões éticas relacionadas aos animais surgiram na sua vida?

Peter Singer: Claro! Bom, para aqueles que são mais novos, deve ser difícil pensar no período em que eu cresci na Austrália, em que ninguém prestava muita atenção a questões relacionadas aos animais. Exceto, talvez, com relação ao tratamento cruel dado aos cachorros, gatos e cavalos. Contudo, não se ouvia muito sobre questões éticas sobre se deveríamos comer animais, e como eles eram tratados. Eu estudei na Universidade de Melbourne, na Austrália, e depois recebi uma bolsa para fazer meu trabalho de graduação na Universidade de Oxford. Eu fui para Oxford com 24 anos de idade para estudar ética e filosofia. É importante mencionar que eu nunca tinha pensado sobre o modo como tratamos animais como uma questão ética importante. E acho que isso era típico da minha geração. E eu entrei em contato com essa questão mais ou menos por acidente, porque em Oxford eu conheci um estudante de filosofia canadense. Nós nos falávamos depois das aulas, e ele me convidou para almoçar com ele na sua faculdade. Quando chegamos lá, só tinha um prato principal sendo oferecido, que era um *spaghetti* com molho. Então, ele perguntou se o molho tinha carne e foi informado que sim. Com isso, ele pediu apenas uma salada, que era a única outra opção. Em seguida, eu perguntei para ele: qual é o seu problema com a carne? Porque eu nunca tinha conhecido vegetarianos, ou seja, pessoas que se recusassem a comer carne – exceto, talvez, por motivos religiosos, e esse não era o caso com meu amigo canadense. Então, ele me disse que não achava correto tratar animais dos modos

como eles eram tratados, o que era uma afirmação relativamente simples. No entanto, porque eu tinha essa ideia de que animais tinham uma vida boa, vivendo ao ar livre nos campos, vivendo uma vida relativamente natural até serem mortos, eu nunca havia pensado seriamente sobre o *status* moral dos animais. Eu só presumia, como a maior parte das pessoas, que qualquer coisa relacionada a animais era menos relevante do que coisas relacionadas a seres humanos. Mas o que ele disse me fez investigar mais sobre a questão. Eu tive discussões com ele, com seus amigos canadenses que tinham visões similares, e eu fui logo persuadido de que havia algo seriamente errado ali. Que esse tema precisava de maior exame. E eu olhei para alguns filósofos do passado que mencionavam animais; grandes filósofos como Aristóteles, Aquino, Kant, e nada do que eles diziam parecia minimamente persuasivo em termos de justificar por que nós teríamos o direito de usar animais. Na verdade, pareceu-me algo como, lendo debates sobre racismo e escravização, aqueles argumentos usados para justificar esta última. Obviamente, nós consideramos essa argumentação completamente especista, mas as pessoas acreditavam nisso porque era conveniente. Então, fiquei convencido de que as pessoas acreditavam que animais tinham um *status* moral inferior e que nós poderíamos usá-los como quiséssemos porque isso era conveniente para nós, e não por qualquer fundamento ou argumento ético.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: O utilitarismo, enquanto linha filosófica, foi empregado por você desde este período da sua carreira?

Peter Singer: Eu já era um utilitarista, ou um simpatizante do utilitarismo, quando fui para Oxford, então ele veio um pouco antes. Nos meus estudos anteriores à graduação, tive professores que não eram simpatizantes ao utilitarismo e que argumentavam contra ele, mas que eu não achava muito convincentes. Então, comecei a dizer: "essa não é uma boa objeção, e essa não é uma boa objeção" e, ao final, percebi que a posição em si mesma parecia a que mais fazia sentido, e que nenhuma das objeções que levaram muitas pessoas, inclusive meus professores, a rejeitar o utilitarismo eram convincentes.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Perfeito. Eu li no prefácio da primeira edição do seu livro Libertação Animal[5] uma passagem em que você diz: "[este] é um livro sobre a tirania de animais humanos sobre animais não humanos" e que "os hábitos são a última barreira contra o movimento da libertação animal". No capítulo 4, você propõe o vegetarianismo como uma forma de boicote. Certamente, milhares de humanos mudaram seus hábitos depois de ler seu livro e adotaram o vegetarianismo ou se tornaram veganos, inclusive eu. Como você avaliaria o impacto da sua proposta ética hoje, no presente?

Peter Singer: Claro que tem muitas coisas que mudaram ao longo dos anos, e muitas outras pessoas que trabalharam duro para transmitir a ideia de que o que fazemos com animais é errado, e que não deveríamos comê-los, então não posso assumir o crédito por tudo o que aconteceu. Mas, certamente, tem havido um reconhecimento muito maior da ideia de que animais têm direitos, ou que o modo como os estamos tratando

[5] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

é errado. Tem havido uma aceitação ampla da expressão "especismo", que eu não inventei, mas popularizei no meu livro. Foi inventada por Richard Ryder, que também estava em Oxford no mesmo período em que eu estava, de modo que eu pude conhecê-lo muito bem lá. Então, muita gente contribuiu para isso. No entanto, certamente, as coisas estão muito melhores agora. E particularmente nos últimos 10 ou 15 anos, a popularidade da alimentação à base de plantas aumentou em todo o mundo, se espalhou para países que costumavam ter hábitos bastante baseados em carne, nos quais, como vegetariano ou vegano, era difícil achar algo para comer, e agora é possível achar coisas em qualquer lugar. Então, essa é uma mudança importante. E fico feliz de ter tido um papel nisso, mas, como eu disse, nós precisamos dar crédito para o grande número de pessoas que também contribuíram.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: No Brasil, temos estatísticas sobre isso. E, aparentemente, aproximadamente 14% da população brasileira se declarou como vegetariana[6]*. É uma ótima estatística.*

Peter Singer: Sim, um aumento enorme! Faz um tempo desde que eu fui para o Brasil, mas quando estive aí pela última vez, já me pareceu razoavelmente fácil conseguir alimentos vegetarianos. Eu me pergunto como as coisas estão na Argentina, porque esse foi um país para onde eu fui há bastante tempo, e era bastante difícil achar qualquer coisa que

[6] Em 2018, o IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria – o antigo Ibope Inteligência) apontava que 14% dos brasileiros se consideravam vegetarianos. Disponível em: https://sites.svb.org.br/wp-content/uploads/2021/08/Pesquisa-Ibope_2021.pdf. Acesso em: 14 mar. 2023.

não tivesse carne, então espero que as coisas tenham melhorado por lá também.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Claro. Nós temos uma pergunta interessante que foi debatida neste Congresso, sobre carne cultivada em laboratórios. Na sua opinião, tecnologias como essa poderiam ser um modo mais rápido e eficiente de atingirmos a libertação animal? Em outras palavras, poderia a tecnologia substituir a ética?

Peter Singer: Eu não vejo a tecnologia como algo que está substituindo a ética, mas sim como algo que está socorrendo a ética, ou seja, tornando mais fácil para pessoas fazerem mudanças éticas que elas já deveriam estar fazendo. E, claro, essa não seria a primeira vez em que isso acontece. Se pensarmos no fim do século XIX e início do século XX, um dos problemas mais sérios para pessoas que estavam preocupadas com animais era o uso de cavalos para carregar cargas pesadas. O romance *Beleza Negra*[7] tornou-se bastante famoso, tratando da história da triste vida de um cavalo que constantemente tinha que trabalhar duramente, sendo chicoteado quando não conseguia carregar cargas pesadas e, claro, esse problema foi resolvido pela invenção do motor de combustão interna, que trouxe problemas, mas pelo menos possibilitou que caminhões fossem usados em vez de cavalos. Então, acho que algo similar pode estar acontecendo com a carne, já que estamos desenvolvendo alternativas, e a carne cultivada em laboratórios é certamente uma dessas possibilidades. Nós também temos muitas

[7] SEWELL, Anna. *Beleza Negra*. Trad. Camila Fernandes. São Caetano do Sul: Wish, 2021.

novas comidas à base de plantas que lembram a carne, e acho que é incrível que 14% dos brasileiros disseram ser vegetarianos, assim como há outras porcentagens em outros países que são encorajadoras. Ainda assim, é uma minoria. E o que é importante é que se torne uma maioria, para que, ao final, consigamos terminar com toda a exploração de animais para o consumo de alimentos. E ainda que os argumentos éticos tenham tido algum efeito, eles não sucederam de modo algum em persuadir a maioria das pessoas a parar de comprar produtos animais. Então, nessa situação, seria positivo podermos produzir comidas similares à carne, ou, no caso da carne celular, que realmente é carne, e que pessoas gostam de comer tanto quanto gostam de comer carne, podendo cozinhar os mesmos pratos tradicionais. Eu acho que parte do problema é que somos muito tradicionais no que comemos. Isso faz parte da nossa cultura, da nossa história familiar; nós gostamos de comer as mesmas comidas. Então, se pudermos fazer isso sem machucar animais, e de uma maneira que seja economicamente competitiva com a carne e igualmente saudável ou mais saudável, se possível, isso facilitaria que outras pessoas mudassem, abrindo-se mais para os argumentos éticos e deixando de lado posições defensivas sobre o que elas comem, pensando: "é melhor eu não concordar com esse argumento, porque se eu fizer isso, vou ter que mudar o que eu como". Eu acho que esse é um obstáculo grande no presente, e o aumento de alternativas à produção atual de animais ajudaria a superar esse problema.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Perfeito, obrigado, Professor. Outra pergunta bem importante é sobre o universo de animais, e se ele merece algum tipo de consideração moral. Nesse ano, 2022, é o aniversário de 10 anos da "Declaração sobre a Consciência de Cambridge"[8], que declara que mesmo animais invertebrados têm o substrato biológico para exibir alguma forma de consciência. Qual é sua visão atual sobre quais espécies animais merecem consideração moral sob o princípio da igual consideração de interesses similares? Sua visão sobre esse tópico sofreu alterações?

Peter Singer: Eu acho que essa pergunta permanece bastante difícil. Eu acredito, obviamente, que todos os animais vertebrados são capazes de sentir dor e têm uma consciência. Não vejo razões para acreditar em algo diverso disso. Seus sistemas nervosos e comportamentos são semelhantes aos nossos. Parece-me improvável que eles não tenham consciência. No entanto, existe uma grande variedade de invertebrados, então falar simplesmente de todos os invertebrados como tendo consciência é provavelmente ir além das evidências que temos atualmente. Contudo, temos evidências fortes, por exemplo, para a consciência de polvos. Acredito que no Brasil vocês também assistiram ao documentário "Professor Polvo"[9], muito popular, que fez muita gente compreender que polvos parecem ter consciência, percepção, e estabelecer conexões emocionais. Então, eu acredito que os cefalópodes, grupo ao qual polvos e lulas pertencem, têm consciência. Também tem

[8] LOW, Philip et al. "Declaração sobre a Consciência de Cambridge", Ética Animal, 2017. Disponível em: http://animal-ethics.org/declaracao-consciencia-cambridge.

[9] PROFESSOR Polvo. 2020. Direção de James Reed, Pippa Ehrlich. Produção de Craig Foster. S.l: Netflix. Son., color. Legendado.

se reconhecido cada vez mais que os decápodes (crustáceos) são provavelmente conscientes, como lagostas, caranguejos e alguns deles são, atualmente, protegidos por lei em alguns países, tendo sua consciência reconhecida. Eu acho que uma legislação recente inglesa vai incluí-los como seres sencientes, e creio que talvez a Noruega e outras nações já o incluam. E talvez isso vá se estender a todos os crustáceos. Insetos são outra categoria bastante extensa, e é difícil ter certeza sobre se todos os insetos são conscientes. Eu acredito que, quando isso for possível, deveremos evitar machucá-los, mas é difícil viver sem machucar insetos. Talvez dependa um pouco de onde você esteja, mas aqui na Austrália, no verão, não é fácil evitar mosquitos, formigas que invadem sua casa, então devemos preservá-los quando possível, mas se precisarmos nos livrarmos deles, devemos fazê-lo de um modo em que mesmo que eles sejam conscientes, não sofram de modo desnecessário.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Obrigado, Professor. Deixe-me retornar a um tema sobre uma teoria de direitos animais. É um muito importante para nós, porque temos muitos estudos no Brasil sobre isso. Nós temos leis, estatutos, em âmbito inclusive estadual, considerando animais como sujeitos de direito. E eu lembro que no Libertação Animal[10] *você disse que a linguagem dos direitos é desnecessária para mudanças radicais em nossas atitudes perante animais. E temos, hoje, especialmente no Brasil, ações judiciais com animais como autores. Nós temos aqui, no meu estado, o Paraná, uma decisão do Tribunal que declarou que animais podem ser autores de ações*

[10] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

judiciais, o que é muito importante para nós. Claro, são apenas cachorros e gatos, não vacas, aves ou porcos. No entanto, é muito importante, porque foi a primeira vez que um tribunal de direito no Brasil disse que animais poderiam ser autores em ações judiciais. Então, talvez, a afirmação de direitos animais seja estratégica no processo da libertação animal. Algo como nos movimentos pelos direitos civis de pessoas negras, ou de humanos de um modo geral. É possível valer-se de direitos animais nesse processo histórico da libertação animal?

Peter Singer: Certamente. Nós precisamos distinguir – tendo em vista o que você disse sobre minhas observações no *Libertação Animal*[11] – se direitos deveriam ser a base das nossas visões sobre os animais, ou seja, a atribuição de direitos morais, partindo da ideia de que animais têm direitos. Nós precisamos distinguir esse cenário, do que podemos chamar de direito positivo, é dizer, a ideia de que animais deveriam ter direitos na lei, ou mesmo que nós deveríamos emitir declarações, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, em prol dos animais. Eu certamente apoio essa última visão, já que as bases utilitárias da minha visão não encontram fundamento em direitos, e nisso eu difiro de outros filósofos, como o falecido Tom Regan em seu livro *The Case for Animal Rights*[12], que parte da ideia de que animais têm direitos. Eu acho que é mais simples partir da ideia de que animais são seres conscientes, que eles sentem dor, que suas vidas podem ser boas ou ruins. Esses me parecem fatos mais diretos e inegáveis. A partir daí, então, argumentar

[11] *Ibid.*

[12] REGAN, Tom. *The Case for Animal Rights*. Berkeley: University of California Press, 1983.

que a diferença entre espécies não é motivo suficiente para afirmar que sua dor não importa, ou que ela deve contar menos do que a dor de seres humanos. Isso me parece mais direto e menos controverso do que partir da declaração de que animais têm direitos. No entanto, em termos de meios operativos para dar a animais vidas melhores, a ideia de que eles deveriam ter direitos no âmbito jurídico pode ser muito importante, e eu certamente apoio isso. Desde o início da década de 1990, junto com Paola Cavalieri, a ativista animalista italiana, nós lançamos o *Great Ape Project* (Projeto dos Grandes Primatas), que tinha uma declaração de direitos básicos para os grandes primatas, argumentando que não há justificativa para excluí-los do Direito, se vamos conceder direitos para todos os seres humanos, inclusive aqueles sem a capacidade cognitiva dos grandes primatas. Então, eu apoio esses movimentos. E, na verdade, atualmente, nas últimas duas semanas junto a outros dois filósofos americanos, Gary Comstock e Adam Lerner, nós submetemos um parecer no papel de *amicus curiae* para uma corte no estado de Nova York em nome de Happy, que é uma elefanta no Zoológico do Bronx que teve uma vida miserável, apesar de seu nome indicar, enganosamente, o contrário, tendo vivido de modo isolado e solitário por muitos e muitos anos no Zoológico do Bronx. E o *Nonhuman Rights Project* (Projeto de Direitos de Não Humanos), que é um projeto jurídico dirigido por Steven Wise, que já moveu ações em prol de chimpanzés, está agora interpondo um *habeas corpus* em nome de Happy. Como eu disse, apoiei esse *writ* e espero que a Corte o aceite. Nenhuma corte norte-americana aceitou nenhum pleito deste tipo, mas essa é a Corte mais elevada no país que já teve que analisar um pedido deste tipo até hoje, então espero

que algo esteja mudando. E é muito bom saber que, como você disse, animais podem ser aceitos como autores de ações judiciais no Brasil, ou no estado do Paraná. Eu sei que também tem havido vitórias com relação à soltura de grandes primatas. Eu tive contato com o *Great Ape Project*, no Brasil, e o santuário do Doutor Ynterian próximo a São Paulo[13], que visitei há alguns anos. Então, fico feliz de ver qualquer tipo de progresso que possa ser feito nessa área.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Sim. Nós temos, no Brasil, cinco estados que têm leis que declaram animais como sujeitos de direitos e trazem uma lista de direitos para os animais. E temos, no âmbito da nossa Corte Suprema, diversas decisões nesse sentido. A principal é de 2016[14], que proibiu um tipo de esporte com animais no país. É algo que chamamos de vaquejada, que é similar a rodeios. E o Supremo Tribunal Federal (STF) utilizou-se da regra de proibição à crueldade animal presente em nossa Constituição Federal para afirmar que esse tipo de esporte com animais contraria o texto constitucional. Isso é muito importante para nós, e por isso estamos tentando desenvolver algumas teorias dogmáticas sobre o Direito Animal no país. Enfim, tenho outra pergunta sobre animais de companhia. No Libertação Animal[15], você afirma não se tratar de um livro sobre "pets", mas nós temos muitos avanços legislativos no âmbito dos direitos animais que dizem respeito, especificamente, a esses animais, especialmente cães e gatos. Como exemplo, temos leis em Portugal, na Espanha, e até no Brasil.

[13] Cf.: https://www.projetogap.org.br/santuarios-afiliados/sorocaba/. Acesso em: 14 mar. 2023.

[14] Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.983, do Ceará, julgada em 2016 pelo Supremo Tribunal Federal, com relatoria do Ministro Marco Aurélio.

[15] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

Como superar esse tipo de limitação especista? Por que temos direitos apenas para esses pets, como cães e gatos?

Peter Singer: Obviamente, é porque pessoas não comem esses animais, ao contrário, os mantêm como companheiros em seus lares. E quando passam a conhecer esses cães ou gatos, percebem que eles têm suas próprias personalidades, e que são indivíduos que se importam com seu bem-estar, surge um apego emocional forte e, como eu disse, não existe oposição de nenhuma indústria que deseje continuar a explorá-los. Então, eu acho que, de algum modo, é inevitável que o progresso ocorra primeiro para animais como cães e gatos, e apenas mais lentamente para os animais comidos por pessoas. E sim, isso é problemático, mas de algum modo é também uma ponte para os outros animais. Na verdade, é o mesmo que eu e a Paola Cavalieri queríamos que acontecesse com o *Great Ape Project*. Nós acreditávamos que criar direitos para os grandes primatas ajudaria na extensão de direitos para outros animais. Não é que ficaríamos satisfeitos, tão somente, com a melhoria na condição dos grandes primatas. E o mesmo pode acontecer com cães e gatos. Nós conseguimos direitos para eles, ou aprovamos leis contra seu tratamento cruel, e aí demonstramos que outros animais também são indivíduos, têm vidas que são consideradas boas ou ruins por eles próprios. Eu às vezes comparo cachorros e porcos, porque porcos são animais extremamente inteligentes, e que fazem coisas e interagem conosco de modos similares a cachorros. Tivemos um filme há alguns anos chamado *Babe*[16], e daí podemos perguntar: "você acha que seria

[16] BABE. 1995. Dirigido por Chris Noonan.

errado prender um cachorro numa fazenda industrial com quase nenhuma possibilidade de se exercitar, ou sequer ficar ao ar livre, ou de estabelecer um contato normal com outros membros de sua espécie?" E as pessoas diriam: "isso seria horrível! Isso seria uma coisa chocante de se fazer com um cachorro, qualquer um que faça isso deve ser preso!" E você diria: "mas veja, isso está acontecendo com milhões de porcos a todo momento. E se você comprar porco, *bacon* ou presunto, você estará apoiando essa crueldade". Claro que, com isso, algumas pessoas podem refletir e mudar suas visões. Assim, por um lado, me incomoda a quantidade de atenção destinada a cães e gatos, e que a maior parte do dinheiro doado para o bem-estar animal vá para estes animais, sendo que, de longe, o maior sofrimento é infligido em animais de produção. Por outro lado, eu também vejo essa situação como uma vitória para assegurar direitos legais a animais, os reconhecendo como seres conscientes. Eu acredito que, ao final, isso pode ajudar na situação dos demais animais.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Perfeito. Obrigado, Professor. Recentemente, como você sabe, os filósofos Sue Donaldson e Will Kymlicka escreveram o livro Zoopolis[17], em que desenvolvem uma teoria de direitos animais com base em uma teoria política, atribuindo cidadania e direitos a animais domesticados e outros direitos a animais de vida livre. Qual sua opinião sobre a possibilidade de se utilizar a teoria política – como a desenvolvida em Zoopolis – para reformular a teoria de direito animais?

[17] DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. *Zoopolis*: A Political Theory of Animal Rights. New York: Oxford Press, 2011.

Peter Singer: Eu li o livro, é claro, e acho que é um argumento bastante engenhoso, mas em termos de probabilidade que ele se concretize para efetivamente causar um impacto, eu sou um tanto quanto cético. Sue Donaldson e Will Kymlicka começam por dizer que o movimento dos direitos animais parece estar parado em alguns aspectos, sem fazer mais progresso, o que os leva a tentar uma nova abordagem. Contudo, eu não acho que o movimento dos direitos animais parou, inclusive por alguns dos motivos que você mencionou: ele está progredindo em diversos países, e estamos tendo decisões jurídicas favoráveis, e cada vez mais pessoas estão se alimentando de modo vegano etc. Se o movimento animal não atingiu o apoio da maioria no que diz respeito ao fato de que não deveríamos ter fazendas de produção de animais, e que não deveríamos estar explorando animais do modo como o fazemos, eu não vejo como conseguiríamos este apoio para afirmar que animais domesticados são cidadãos, já que isso levaria às mesmas implicações para os animais. Então, eu acho que é uma ideia interessante no campo da teoria política, e que todos que estão trabalhando com teoria política deveriam estar discutindo e debatendo sobre ela, mas eu não a enxergo como uma estratégia prática para mudar as coisas, até que mudemos algo mais básico, que é a atitude especista que a maior parte das pessoas adota para com animais.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Vamos falar sobre seu conceito de altruísmo eficaz. Você poderia nos falar um pouco sobre ele, sobre o que é altruísmo eficaz e como ele poderia ser aplicado para mudar o modo como animais não humanos são tratados?

Peter Singer: Sim, claro. Eu acho que a maior parte das pessoas sabe o que é altruísmo: é a ideia de que você deveria fazer o bem pelos outros, sem pensar só em si próprio, tentando tornar o mundo um lugar melhor em geral para nossos companheiros humanos, animais, e para nossos descendentes no futuro. Essa é uma ideia familiar, mas o que é especial sobre o movimento do altruísmo eficaz é que ele combina o altruísmo com a ideia de que, quando estamos tentando fazer o bem com quaisquer recursos que tenhamos (para alguns de nós vai ser dinheiro, que doaremos para instituições de caridade, para outros será nosso tempo, pois podemos ser voluntários, para outros será habilidades específicas, como advogados que podem trabalhar de modo *pro bono* para algumas causas), devemos tentar retirar o maior valor desse dinheiro, tempo ou habilidade, compreendendo "valor" como fazer o maior bem possível com esses recursos. E isso é novo, porque estranhamente, quando pensamos sobre esse tema, a maior parte das pessoas se preocupa em obter o melhor valor por seu dinheiro quando compra algo para si (como um celular novo, um computador, ou um carro), de modo que pesquisa para ver o que atende melhor às suas necessidades e onde é possível encontrar este bem com o melhor preço, ou seja, onde pode obter o melhor valor por seu dinheiro. Não obstante, quando se trata de caridade, as pessoas são mais impulsivas e emotivas, e pouquíssimas delas fazem uma pesquisa mais séria sobre o que as instituições de caridade farão com seu dinheiro, comparando com outras caridades para as quais elas poderiam doá-lo. Quando pensamos nessa questão, há distinções enormes com relação ao bem que se pode fazer com uma determinada quantidade de valor a depender da

instituição de caridade. Diferenças muito maiores do que existem com relação a receber o melhor ou pior valor por seu dinheiro quando se compra um novo celular, porque nessa área, se uma empresa desenvolver um telefone de qualidade pior e preço maior, ela não durará muito tempo. Contudo, com relação a instituições de caridade, ao que tudo indica, elas conseguem apelar emocionalmente às pessoas, mesmo que haja outras caridades dez vezes ou até cem vezes mais eficientes no modo como usam seu dinheiro, e com relação ao bem que elas retiram dele. Então, é isso que o movimento do altruísmo eficaz está tentando fazer: encorajar as pessoas a serem mais altruístas, fazendo disso uma parte importante de suas vidas. Ainda, as encoraja a procurarem pelo melhor valor quando elas doam. E isso implica disponibilizar pesquisas *online* para ajudar pessoas nessa busca. Tendo isso em vista, eu fundei a caridade *The Life You Can Save* (A vida que você pode salvar), que tenta fazer isso na área de pessoas em situação de extrema pobreza ao redor do mundo, por meio da criação de uma lista de em torno de vinte caridades que foram avaliadas e classificadas, uma a uma, como altamente eficientes para salvar vidas ou melhorar a qualidade de vida, reduzindo o sofrimento de pessoas em extrema pobreza. No entanto, existe algo similar para os animais. Existe uma organização sediada nos Estados Unidos chamada *Animal Charity Evaluators* (Avaliadores de Instituições de Caridade Animal), que faz o mesmo trabalho para organizações de animais, e isso nos leva ao que estávamos falando antes, com relação a cães e gatos: eles têm um gráfico em algum lugar, que eu vi, que mostra que a maior parte do dinheiro doado para instituições que cuidam de animais vai para cães e gatos, quando, na verdade, como

eu disse antes, o maior sofrimento não é enfrentado por estes animais, mas por animais de produção. E isso pode ser percebido simplesmente pelos números. Eu vi alguns dados recentemente sobre o Reino Unido. Acredito que havia 56 mil denúncias relativas à crueldade com cães e gatos que ocorreram no Reino Unido no ano anterior. Então, é ruim que 56 mil cães e gatos sofram crueldade, mas há mais de um bilhão de galinhas em fazendas industriais produzidas apenas no Reino Unido a cada ano, e elas sofrem de modo chocante nesses locais: suas vidas praticamente não têm valor e elas são produzidas para crescer tão rápido que suas pernas mal suportam seus pesos, pois são aves jovens, mas muito pesadas, o que causa muitas dores quando elas tentam ficar em pé. E existem organizações que vêm efetivamente tentando reduzir e mudar essa realidade, e que têm sido relativamente bem-sucedidas; mas elas precisam de mais ajuda. Por isso, acredito que se você está considerando doar para instituições de caridade que ajudam animais, esse é um ponto importante a se pensar: onde posso ser mais eficiente com o que quer que seja que eu esteja doando, ou onde eu esteja voluntariando meu tempo? Onde eu posso reduzir o sofrimento animal ao máximo? Eu acho que essa é a pergunta crucial que devemos fazer a nós mesmos.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Qual é o título do seu livro mais recente?

Peter Singer: Eu acredito que meu livro mais recente seja o *Why Vegan*[18].

Vicente de Paula Ataíde Jr.: De que ano ele é?

[18] SINGER, Peter. *Why Vegan?* Eating ethically. 1. ed. Nova York: Liveright, 2020.

Peter Singer: Acho que ele é de 2019 ou 2020. É uma coleção de ensaios já publicados previamente, que foram reunidos nesse livro. Esse é provavelmente meu livro mais recente. Eu também produzi uma edição de um livro bem antigo, de Apuleius, um escritor que escreveu em latim no segundo século da era comum, chamado o *Asno de Ouro*[19], que eu queria editar porque, quando me deparei com ele, achei extraordinário um escritor do império romano ter tanta empatia com os animais. É a história de um animal que, magicamente, se transforma em um burro, e vive várias aventuras no corpo de um burro. É também um livro bastante divertido, com partes engraçadas e diversas aventuras. E eu queria que as pessoas o lessem, então produzi uma nova edição da obra, para que mais pessoas pudessem lê-lo: um escritor da antiguidade simpático aos animais.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Você está dando aulas em alguma universidade agora?

Peter Singer: Eu dou aulas apenas por meio período, na Universidade de Princeton, no semestre de outono. Na outra metade do ano, quando não dou aulas, apenas pesquiso e escrevo. Mas em agosto retornarei aos Estados Unidos e darei aulas lá até dezembro.

Vicente de Paula Ataíde Jr.: Última pergunta. O que o Peter Singer de 2022 recomendaria ao Peter Singer dos anos 1970?

Peter Singer: Foi no início dos anos 70 que entrei em contato pela primeira vez com o tema dos animais, e comecei a trabalhar no

[19] APULEIUS. *The Golden Ass*. Peter Singer (ed). Trad. Ellen Finkelpearl. Nova York: Liveright, 2021.

Libertação Animal[20]. Eu fico feliz de ter feito isso, porque como você disse, ele causou um impacto. Eu certamente gostaria de seguir nesse sentido, e acredito que o trabalho que eu fiz sobre pobreza global também teve um impacto positivo, de modo que eu ficaria feliz em seguir com esses dois caminhos. Eu também me daria conta de que é preciso ter uma visão a longo prazo. Acho que quando eu era mais jovem, eu era mais esperançoso com relação a transformações rápidas. E agora acho que temos que construir o movimento pensando no longo prazo. De todo modo, estou relativamente satisfeito com o modo como as coisas aconteceram, e eu não sei se eu poderia ter feito algo melhor do que eu fiz, mas certamente pretendo trabalhar com pessoas no mundo todo para concretizar a mudança que estamos começando a ver e que eu acredito que veremos cada vez mais nas próximas décadas.

[20] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

4

ATITUDES EFICAZES, ABORDAGENS QUE INSPIRAM [1]

Ricardo Laurino [2]

Quando pensamos em Direito Animal e veganismo, o modo mais simples de conectarmos ambos é compreendermos que o veganismo é uma postura do dia a dia, o movimento que faz com que a gente transforme aquilo que é um conceito, que é o "Direito Animal", em uma postura diária. O veganismo, de uma forma simplista, teria essa relação com o Direito Animal. É muito importante, claro, falarmos sobre Direito, sobre conceitos, mas tudo isso tem que se transformar em algo real, seja na esfera judicial, seja na esfera pública, no legislativo, no executivo e, principalmente, no dia a dia das pessoas, porque é assim que fazemos com que todas essas esferas se conversem.

No passado, eu adorava carne. Eu era o churrasqueiro de uma família de três irmãos, na qual eu sou o caçula e o que mais adorava carne, apesar de ser também aquele que mais gostava de animais, como cachorros, gatos etc. Eu e meus irmãos fomos criados num contexto, numa herança cultural, que não permitia que eu conectasse as coisas, apesar de, mesmo naquele momento, já questionar os zoológicos.

Recordo-me da primeira e única vez que fui a um zoológico. Eu tinha em torno de quatro ou cinco anos, e lembro que todos saíram

[1] Transcrição realizada por Maria Carolina Leisnock, especialista em Direito Animal e escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

[2] Ricardo Laurino é Presidente da Sociedade Vegetariana Brasileira. Apresentador do ZonaV na 89FM. Autor dos livros *O Último Teste* e *A Última Morte*

felizes, mas eu saí triste, e não sabia direito o porquê. Hoje eu entendo. Lembro-me muito bem de um animal que era gigantesco para mim – e ele é grande mesmo – que era um urso. Lembro-me dessa imagem dele preso, e de me perguntar: "Como assim? Todo mundo olhando o animal preso?". Eu não via graça naquilo, eu via tristeza. Apesar de não saber como isso me influenciou aos quatro anos de idade, eu tenho essa recordação forte.

Além disso, eu nunca gostei de aquários; quando eu entrei na adolescência, já não me sentia muito bem com roupas de couro, apesar de usá-las. Contudo, o fato é que eu não sabia exatamente o porquê disso.

Aos 17 anos eu tive um primeiro contato com o tema, por meio de uma reportagem em que eu vi uma boiada pastando. A reportagem falava sobre a produção da pecuária no interior paulista, e eu estava com um bife no prato enquanto assistia. Então, eu olhei os animais pastando, o bife no meu prato, e disse para mim mesmo: "não faz sentido". Assim, aos 17 anos, tomei a minha primeira decisão, bastante marcante, que foi parar de comer todo tipo de carne. Isso foi em 1990.

Em 2003, eu tive acesso ao livro *Libertação Animal*[3]. Quando o fechei e afirmei "eu sou vegano", não sabia direito o que isso significava, mas acabei me tornando vegano e, agora, sou um vegano que tenta comunicar e levar informações para as pessoas de uma forma eficaz e inspiradora.

[3] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

Naturalmente, quando, em 2003, li o livro *Libertação Animal*[4], decidi, de início, estudar os conceitos de especismo, de direitos animais etc. Com isso, li várias obras, como *Ética Prática*[5], também de Peter Singer, *Jaulas Vazias*[6], de Tom Regan, diversos livros de autores desta coletânea, dissertações etc. Na época, era mais difícil termos acesso a obras deste tipo. E alguns livros às vezes nem faziam tanto sentido para o tema em si, mas, na minha visão, tocavam em questões conexas, como *A Teia da Vida*[7], de Fritjof Capra, um físico austríaco que, apesar de não falar sobre veganismo, abordava a questão dos Direitos Animais, o que me levou a buscar mais sobre o tema.

Talvez eu seja, neste Congresso, o menos capacitado para falar sobre os aspectos conceituais do Direito Animal. Ainda assim, talvez por eu já ter tido contato com o meio, já que meu pai, irmão e sobrinho são advogados, eu me aprofundei no campo. E uma das partes que eu mais gostei e que mais me encantou com o debate foi aquela referente a argumentos e contra-argumentos.

Eu percebo que é muito comum, quando falamos de Direito Animal e de veganismo, surgirem argumentos como: "Mas você está querendo ir contra algo tão cultural! Lidar com os animais e utilizá-los para o nosso benefício é cultural". Normalmente, a questão alimentar se destaca. Ainda, com frequência, as pessoas argumentam: "A gente

---

[4] *Ibid*.

[5] SINGER, Peter. *Ética prática*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

[6] REGAN, Tom. *Jaulas Vazias*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

[7] CAPRA, Fritjof. *A Teia da Vida*: Uma Nova Compreensão Científica Dos Sistemas Vivos. São Paulo: Cultrix, 2012.

utiliza a roupa, vestuário... Nós sempre utilizamos os animais para o transporte etc.".

O que as pessoas normalmente não percebem é que a *cultura da cultura* é a transformação. O fato de algo ser cultural não implica que não devamos ter um olhar crítico e questionador. É assim que modificamos nossa sociedade, seja no âmbito mais global, seja no âmbito local.

Surgem, então, outros questionamentos, como: "nós somos carnívoros!". No entanto, a biologia e a nutrição nos ajudam a compreender que nós não somos carnívoros, mas onívoros. E o fato de sermos onívoros também não nos leva à necessidade de nos alimentarmos de carnes ou produtos de origem animal, só indica que temos a capacidade de comer tais produtos.

E tudo isso se transforma em novas possibilidades de escolhas alimentares, por conta de sermos onívoros, baseadas em novas visões trazidas pelo Direito Animal, veganismo, pelas questões ambiental e nutricional e assim por diante. Podemos aplicar isso aos outros campos, como o vestuário, em que podemos escolher o que iremos vestir com base nessas mesmas visões.

Temos outros argumentos e contra-argumentos, como: "Comer carne é natural. Ter uma postura de dominação do humano em relação aos animais é natural". Contudo, também é natural questionar, não é mesmo? Reavaliar faz parte da natureza humana, e é essa habilidade que permitiu que nossas sociedades passassem a debater direitos das pessoas, de grupos, de animais e assim por diante.

Outro argumento comum é: "Mas Deus permite!" Eu frequentemente escuto esse argumento de pessoas que sequer praticam a religiosidade em seu dia a dia. Ainda, é interessante que elas não costumam compreender que se Deus permite comer, Ele também permite que a gente não coma, que a gente tenha um posicionamento, uma escolha, voltada à compaixão, à benevolência, à justiça etc. Afirmar que Deus permite algo é confirmar que nós estamos diante de comportamentos sobre os quais nós, enquanto sociedade humana, devemos deliberar.

Com tantos conceitos e argumentos favoráveis ao veganismo, é comum acreditarmos que basta falar, basta demonstrar tudo isso para as pessoas que tornaremos o mundo vegano. Trouxe, aqui, quatro pontos: (i) a leitura do *Libertação Animal*[8] do Peter Singer, que toca muitos de seus leitores e os convence com sua argumentação; (ii) com relação, principalmente, à alimentação, temos o aspecto ambiental, ou seja, do impacto ambiental de nossas escolhas alimentares, então tentamos demonstrar tal impacto para as pessoas e acreditamos que isso irá convencê-las; (iii) sobre o pilar da saúde, pensamos: "é só mostrar para as pessoas o quanto a gente vai se beneficiar em respeitar os animais na hora das nossas escolhas que elas serão convencidas"; (iv) apresentar para as pessoas um filme como Terráqueos[9], acreditando: "é só revelar tudo o que acontece com os animais que todas as pessoas

[8] SINGER, Peter. *Libertação animal*. Trad. de Marly Winckler e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

[9] EARTHLINGS. 2005. Direção: Shaum Monson. Narração: Joaquin Phoenix. 95 min. Disponível em: http://www.nationearth.com/. Acesso em: 04 abril 2023.

entenderão o Direito Animal e que o veganismo, enquanto postura do dia a dia, é inquestionável".

Acredito que todos nós já sabemos que isso, infelizmente, não basta. Eu conheço diversas pessoas que já leram obras como *Libertação Animal*[10] e outras do tipo, que compreendem a questão ambiental, a questão da saúde, assistiram a documentários como "Terráqueos", mas não mudaram suas atitudes. Inclusive, eu sou coordenador da Mostra Internacional de Cinema Pelos Animais, um evento da Sociedade Vegetariana Brasileira, de modo que já assisti e presenciei pessoas assistirem a mais de 120 filmes ligados a essa questão e muitas delas, apesar de terem sido tocadas, não foram capazes de aplicar o veganismo no dia a dia.

O fato é que a maioria das pessoas concorda, em teoria, com as questões trazidas pelo Direito Animal, mas, infelizmente, ainda assim, apesar de eu sempre adotar uma postura positiva e esperançosa, percebo que a maioria das pessoas não muda. Olhando para o nosso passado, apesar de ainda haver tanta coisa para construirmos, percebo que o modo como a gente se desenvolve enquanto sociedade é uma espiral, não algo retilíneo.

Claro que, assim como eu, as pessoas que estão no movimento pelos direitos animais querem ver mudanças o quanto antes, assim como os animais. No entanto, é aí que vem a grande questão: talvez o conteúdo em si não seja o fator mais importante para o nosso resultado. Ele não consegue, sozinho, trazer uma transformação significativa, sendo

[10] *Ibid*.

preciso prestar atenção à forma como o apresentamos. É importante refletirmos: como lidaremos com esse processo? Encorajando e inspirando pessoas? Momentos de embate são normas, mas de um modo geral, como nos portaremos? Convidando as pessoas a participarem, ou julgando, atacando?

Acredito que o caminho seja pelo encorajamento e pela inspiração. Apesar de adotar esse tipo de postura ser difícil, acredito que seja o melhor caminho quando pensamos nos interesses dos animais, que são realmente quem importa nesse cenário.

Não sei se vocês estão familiarizados com o trabalho de Melanie Joy, uma psicóloga americana PhD em psicologia, escritora do livro *Por que Amamos Cachorros, Comemos Porcos e Vestimos Vacas*[11], que ela cria o conceito de carnismo, desenvolvendo uma visão bastante interessante que, infelizmente, é utilizada pelo movimento de modo negativo, como um modo de ataque aos "carnistas"[12]. Todavia, o conceito não é esse.

Na SVB, nós temos um contato muito grande com o trabalho de Joy e, em uma ocasião em que ela esteve conosco no Brasil, ela trouxe uma reflexão que tem muito a ver com o que eu penso. Ela sugeriu um exercício: quando pensamos em uma briga, em uma discussão, geralmente lembramos mais de como as pessoas apresentaram seus argumentos, do que propriamente da construção dos argumentos.

---

[11] JOY, Melanie. *Por que Amamos Cachorros, Comemos Porcos e Vestimos Vacas*: Uma Introdução ao Carnismo: O Sistema de Crenças que nos Faz Comer Alguns Animais e Outros Não. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2013.

[12] "Carnista" é uma forma agressiva e pejorativa adotada por alguns membros do movimento vegano para se referir àqueles que comem carne, enfatizando o fato de que humanos que comem carne não *carnívoros*, já que não o fazer por uma necessidade biológica, sendo, na verdade, onívoros, mas *carnistas*, ou seja, se alimentam de carne por opção.

Como exemplo, vou contar um caso que aconteceu com a minha família. Na minha época, a gente só tinha uma TV em casa. Eu lembro até de quando chegou a primeira TV colorida, em que nós trocávamos de canal pelo seletor. Lembro, ainda, de quando surgiu o controle remoto – interessante refletirmos que a própria palavra *controle* é relevante nesse debate, sendo possível pensarmos sobre o modo como seres humanos controlam e exploram outros grupos. O fato é que tanto eu, o irmão caçula, quanto meus irmãos, queríamos o controle da TV, de modo que era muito comum a gente brigar, porque eu queria ver, na época, programas de esporte, meu irmão do meio queria assistir a programas de música, e o mais velho queria apenas mandar. E chegava em um ponto em que a gente nem ligava mais para o que queríamos assistir, porque o objetivo perdia-se, e tornava-se ter o controle na mão. Com frequência, em debates, nossa forma de agir ganha esses contornos. Esquecemos do nosso objetivo inicial.

Eu sei, é claro, que eu não causo inspiração para todo mundo, e que muita gente não gosta da minha abordagem. Ainda assim, de modo geral, recebo cada vez mais esse *feedback* de pessoas que se sentem atraídas por essa abordagem mais agregadora, que se volta mais para o resultado e efetividade do que para os conceitos em si, que são, de todo modo, a base. Se querermos ser a voz dos animais – mesmo levando em conta o fato de que a gente sabe que os animais próprios se comunicam, e são as pessoas que não os entendem – então, não há outro jeito: temos que construir pontes de comunicação possíveis, porque caso contrário ninguém nos escutará: seremos vozes como a dos animais, não ouvidas.

A questão, portanto, seja pessoalmente, seja enquanto instituição ou movimento, não é atender à nossa revolta contra a exploração animal, mas sim, inspirar mais pessoas a mudarem de postura diante dos animais, sem fazer com que o outro se sinta afastado do debate, do assunto, do tema, da pauta, transformando os não veganos em antiveganos. Devemos, portanto, focar em inspirar mais pessoas a mudarem de postura diante dos animais.

Vale, aqui, um aviso: normalmente, nós queremos que as pessoas nos entendam e isso faz com que fiquemos frustrados ao percebermos que não somos compreendidos ou, mesmo quando a pessoa nos compreende, ela não aplica aquele entendimento. É, portanto, muito importante que a gente perceba que, via de regra, as pessoas não vão nos entender. E quando compreendemos esse processo, ganhamos o *controle* da comunicação. Isso possibilita que sejamos capazes de atingir objetivos específicos. Como assim?

Temos um objetivo final: o Direito Animal, uma sociedade vegana, um futuro vegano etc. Contudo, a cada passo, identificamos quais são as dificuldades de compreensão das pessoas e as conquistamos gradualmente, o que faz com que, ao invés de, em um embate, transformarmos grupos, pessoas ou instituições em antiveganas, nós as convertemos em pessoas próximas, criando pontes de comunicação. Isso não significa dizer que temos que ir devagar, passo a passo etc., mas sim, que precisamos entender os passos possíveis para que possamos avançar rumo ao objetivo principal.

Precisamos lembrar, ainda, que compreender conceitos e teorias é diferente de aplicá-los. Quando pensamos em Direito Animal, estamos

diante de algo conceitual. É comum, contudo, perceber pessoas que trabalham muito o conceito, mas deixam de lado sua aplicabilidade e o modo como esse conceito será apresentado. Como exemplo, podemos pensar no caso de professores de matemática geniais, mas que não são capazes de transmitir para seus alunos a aplicabilidade de teoremas e fórmulas matemáticas, afastando aqueles com maior dificuldade com a matéria.

Por fim, gostaria de tratar de um conceito da Administração de Empresas chamado "*Magic Moments*". Na década de 1980, tivemos o primeiro *boom* dos brasileiros que queriam conhecer a Disney, em uma verdadeira febre. Diante disso, os diretores e executivos da Disney passaram a se perguntar: "o que pode estar acontecendo para os brasileiros quererem vir aqui para a Disney?". Para responder a essa pergunta, eles chamaram uma agência e falaram: "perguntem no aeroporto para todos os brasileiros retornando da Disney, o que eles dizem de lá e que imagem eles vendem da Disney para os demais". E sabe o que o brasileiro da década de 1980 respondia sobre a Disney quando tinha acabado de voltar de viagem? Não, não era o Mickey, não era o castelo da Disney, não eram as montanhas russas, não era nada disso. O que os brasileiros mais comentavam quando chegavam da Disney para seus familiares e amigos e que os fazia falarem "nossa, aquilo deve ser realmente encantado", eram os *banheiros*. Isso mesmo, os banheiros da Disney. Eles não acreditavam como eles poderiam ser tão limpos: "eu não preciso nem dar descarga, eu ponho a mão embaixo da torneira já vem a água, meu Deus, como é que pode? Aquilo é um absurdo, é uma tecnologia".

E aí a Disney criou, por essa e por outras questões, a ideia de "*Magic Moments*", que significa entregar para as pessoas algo que elas não esperam. Quem vai para a Disney já espera o Mickey, o castelo etc. No entanto, o inesperado era entrar nos banheiros, que não eram como os nossos banheiros públicos ou de estádios – já que naquela época não havia *shopping centers* como hoje.

E qual a relevância disso? O que as pessoas esperam de nós do movimento vegano são pessoas que "apontam o dedo", que julgam, que acham que estamos em um embate contra elas e, na verdade, o movimento não pode ser isso: o movimento tem que agregar, convidar, fazer as pessoas se sentirem integradas mesmo não entendendo muitas vezes o que significa tudo aquilo. A vantagem, no fundo, é que a grande maioria das pessoas sabe que os animais merecem o nosso amplo respeito e devem ter seus direitos reconhecidos. O que elas precisam, na verdade, é ser inspiradas e convidadas a perceber que elas também podem atender a esse impulso natural que sentimos no fundo do peito e na consciência.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de produção e pesquisa científica/acadêmica das ciências humanas, distribuída exclusivamente sob acesso aberto, com parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil e exterior, assim como monografias, dissertações, teses, tal como coletâneas de grupos de pesquisa e anais de eventos.

Conheça nosso catálogo e siga as nossas páginas nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.

www.editorafi.org
contato@editorafi.org